

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

ORIGEM DA LICITAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME
MODALIDADE	CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 002/2020
PROCESSO	P037881/2020
OBJETO	A PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA, NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA IMPLANTAÇÃO, GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GERAÇÃO DE ENERGIA DISTRIBUÍDA E PARA A IMPLANTAÇÃO, GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROJETOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DAS UNIDADES CONSUMIDORAS DOS ESTABELECIMENTOS VINCULADOS SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SME – DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE, CONFORME ESPECIFICADO NOS ANEXOS DESTE EDITAL.
TIPO DE LICITAÇÃO	MELHOR PROPOSTA EM RAZÃO DA COMBINAÇÃO DO CRITÉRIO DO MENOR VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO A SER PAGA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM O DE MELHOR TÉCNICA, CONFORME ALÍNEA “B” DO INCISO II DO ART. 12 DA LEI FEDERAL Nº 11.079, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.
DATA DE ABERTURA	DIA 17 DE ABRIL DE 2020.
HORA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES	DE 10h ÀS 10h15min.
HORA DE ABERTURA DOSENVELOPES	ÀS 10h15min.

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO –SME**, com sede na Av. Desembargador Moreira, nº 2.875, Fortaleza - CE, por meio da Comissão Permanente de Licitações do Município de Fortaleza/CE, regulamentada através de Decreto nº 13.512, de 30 de dezembro de 2014, a ser realizada na modalidade de **CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL**, com julgamento pelo critério Menor Valor Mensal da Contraprestação Pública com o de Melhor Técnica, conforme alínea “b”, do inciso II, do artigo 12, da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para a contratação de Parceria Público-Privada - PPP, na modalidade **PARA IMPLANTAÇÃO, GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GERAÇÃO DE ENERGIA DISTRIBUÍDA E PARA A IMPLANTAÇÃO, GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROJETOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DAS UNIDADES CONSUMIDORAS DOS ESTABELECIMENTOS VINCULADOS SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SME – DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE**, nos termos do presente Edital e seus Anexos, e as disposições contidas no art. 175 da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, na Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, na Lei Municipal nº 9.783, de 13 de junho de 2011, na Lei Municipal nº 10.626, de 11 de outubro de 2017, no Decreto Federal nº 8.428, de 2 de abril de 2015, bem como



EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

nas Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL nº 482, de 17 de abril de 2012, e nº 687, de 24 de novembro de 2015.

As minutas do Edital e do Contrato estão disponíveis para download dos interessados no site compras.fortaleza.ce.gov.br. Os interessados poderão também adquirir o Edital e todos os seus Anexos, por meio do fornecimento de mídia eletrônica, na sede da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza- CLFOR, localizada à Rua do Rosário, nº 77, Centro – Ed. Comte. Vital Rolim – Sobreloja e Terraço, Fortaleza-CE, CEP. 60055-090, por meio do preenchimento de guia própria, das 8h às 12 h e das 13h às 17h.

Nesta licitação serão encontradas palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados, conforme GLOSSÁRIO abaixo:

- ADJUDICATÁRIO:** SPE vencedora da licitação à qual será adjudicado o seu objeto;
- AGENTE FINANCEIRO:** Instituição financeira desprovida de qualquer relação societária com a Concessionária ou com o Poder Concedente, contratada mediante Contrato de Nomeação de Agente Financeiro e Administrador de Contas, na forma prevista no contrato, para fins de gerência, administração, manutenção da conta garantia do Parceiro Público, ainda com responsabilidade de repasse de recursos à Concessionária em pagamento da Contraprestação Pública Mensal;
- ARRANJO FOTOVOLTAICO:** Conjunto strings conectadas em paralelo;
- AUTOMAÇÃO:** Sistema que emprega processos automáticos que comandam e/ou controlam os mecanismos para seu próprio funcionamento;
- AUTORIDADE SUPERIOR:** É o titular do órgão desta licitação, incumbido de definir o objeto da licitação, elaborar seu termo de referência, orçamento e instrumento convocatório, decidir sobre impugnação ao edital, determinar a abertura da licitação, decidir recursos contra atos da Comissão Permanente de Licitações e comissão especial técnica, adjudicar e homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.
- AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:** Resultado da análise da execução contratual segundo conjunto de critérios e especificações técnicas constantes de anexo deste edital, cujo resultado pode impactar no montante final a ser pago pelo poder concedente à concessionária, à título de contraprestação pública mensal;
- BENS REVERSÍVEIS:** Bens, integrantes ou não do patrimônio da concessionária, vinculados ou afetos, necessários à prestação adequada e contínua dos serviços relativos ao objeto da concessão e que, ao término do contrato, serão transferidos ao patrimônio do poder concedente;
- BROKER:** Elemento responsável por gerir as publicações e subscrições do protocolo MQTT.
- CABEAMENTO CC:** Cabos para corrente contínua e com proteção contra os raios solares.
- CAPITAL MÍNIMO:** Montante mínimo a ser integralizado na constituição da SPE.
- CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR:** Eventos imprevisíveis e inevitáveis, alheios às partes, e que tenham um impacto direto sobre o desenvolvimento das obras, serviços e atividades relativas ao objeto da concessão, sendo caso fortuito toda situação decorrente de fato alheio à vontade das partes, proveniente de atos humanos, e força maior toda situação decorrente de fato alheio à vontade das partes, proveniente de fatos da natureza.
- COLCHÃO DE LIQUIDEZ:** Saldo a ser mantido na Conta Garantia pelo poder concedente, a partir da data da assinatura do contrato, na forma prevista no contrato;
- COMISSÃO ESPECIAL TÉCNICA:** Comissão que avaliará especialmente as

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

Propostas Técnicas, as Propostas de Valores, assim como o Plano de Negócios referentes a esta licitação e ao final deverá emitir Parecer Técnico assinado por todos os membros e ratificado pelo titular do órgão.

COMITÊ MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE FORTALEZA (CMDE): Comitê vinculado ao Gabinete do Prefeito, com competência, dentre outras, para definir os serviços prioritários para execução no regime de parceria público-privada, disciplinar os procedimentos para celebração desses contratos, autorizar a abertura da licitação e aprovar seu edital, e apreciar os relatórios de execução dos contratos, conforme Lei Municipal nº 9.783, de 13 de junho de 2011.

COMISSÃO DE REVERSÃO: Comissão com a finalidade de proceder à inspeção da reversão dos bens da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA. Como resultado da inspeção será elaborado o Relatório de Vistoria, definindo-se, com a aprovação das PARTES, os parâmetros que nortearão a devolução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

COMISSÃO TÉCNICA DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS – CTSD: Comissão para mediar eventuais divergências de natureza técnica, econômica, acerca da interpretação e/ou execução do OBJETO do CONTRATO, inclusive às relativas à Avaliação de Desempenho, podendo ser constituída, a requerimento de quaisquer das PARTES.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL: Designada para promoção e execução da LICITACAO, incluindo a análise dos DOCUMENTOS DE HABILITACAO apresentados pelas LICITANTES.

CONCESSÃO ou CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: A concessão administrativa para execução das obras e prestação dos serviços relativos ao objeto da concessão outorgada à concessionária pelo prazo, termos e condições previstos neste edital, contrato e anexos;

CONTA GARANTIA: Conta aberta em nome do Município de Fortaleza, de movimentação restrita, movimentada unicamente pelo AGENTE DE FINANCEIRO, com a finalidade exclusiva de adimplir as obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE no contrato de parceria público-privada e constituir o saldo mínimo (COLCHÃO DE LIQUIDEZ) a ser retido no intuito de funcionar como a garantia real objeto do CONTRATO.

CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL: Valor ofertado pela concessionária em sua proposta de valor, que corresponde ao valor de referência da remuneração a ser paga, mensalmente, pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, na forma do CONTRATO e seus anexos.

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA: Valor efetivo que será pago mensalmente à Concessionária, resultante da aplicação das fórmulas constantes no ANEXO 10 - INDICADORES DE DESEMPENHO E FORMA DE PAGAMENTO;

CONTRATANTE, CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE: O Município de Fortaleza, representado pela Secretaria Municipal da Educação – SME.

CONTRATADA ou CONCESSIONÁRIA: Sociedade de Propósito Específico - SPE constituída de acordo com este edital e com a legislação aplicável, com o fim exclusivo de execução do contrato de concessão.

CONTRATO ou CONTRATO DE CONCESSÃO: Instrumento jurídico firmado entre as PARTES que regula os termos da CONCESSÃO.

CONTRATO DE AGENTE FINANCEIRO: Contrato a ser firmado entre o Poder Concedente, a Concessionária e o Agente Financeiro, na forma do contrato de concessão, devendo o CONTRATO DE AGENTE FINANCEIRO ser celebrado até a data de assinatura do contrato de concessão administrativa, por meio do qual, dentre outras condições, serão previstas as condições de operação da CONTA GARANTIA, como garantia das obrigações pecuniárias contraídas pelo Poder concedente,

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

conforme Leis Municipais nº 9.783, de 13 de junho de 2011.

CONTRATO DE CONTA GARANTIA: Contrato celebrado entre as PARTES e o AGENTE FINANCEIRO E GARANTIA para a criação e manutenção de Conta Garantia.

CONTROLE ACIONÁRIO: poder de determinar, individualmente, em razão da propriedade da maioria do capital votante, ou coletivamente, em razão de acordo de voto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas da concessionária.

DOM: Diário Oficial do Município, jornal impresso pela Imprensa Oficial da PMF.

EFICIÊNCIA (EFICIENTIZAÇÃO) ENERGÉTICA: Utilização racional da energia elétrica com a aplicação de novas tecnologias de equipamentos e gestão da energia.

FISCALIZAÇÃO/INTERVENIÊNCIA: Secretaria Municipal da Educação - SME e/ou Secretaria Municipal da Infraestrutura - SEINF, órgãos encarregados do acompanhamento e fiscalização do contrato.

GARANTIA PÚBLICA: Garantias fornecidas pelo PODER CONCEDENTE para assegurar o pagamento de todas as obrigações financeiras, bem como eventuais indenizações do PODER CONCEDENTE em relação à CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA.

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: Garantia do integral e pontual cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas no contrato, prestada pela concessionária em favor do poder concedente nos termos do contrato;

GARANTIA DE PROPOSTA: Garantia de cumprimento da proposta, fornecida por cada LICITANTE, para participar da licitação, nos moldes deste edital;

GATEWAY: Equipamento encarregado de estabelecer a comunicação entre duas redes, respeitando protocolos específicos;

GERAÇÃO DISTRIBUÍDA: Geração de energia elétrica realizada junto ou próximo aos consumidores.

HABILITAÇÃO: Verificação atualizada da situação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista de cada participante da licitação.

INDICADORES DE DESEMPENHO: Critérios estabelecidos no ANEXO 10 - INDICADORES DE DESEMPENHO E FORMA DE PAGAMENTO, para apurar a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA que será paga mensalmente à Concessionária, resultante da aplicação das fórmulas constantes do anexo.

INVERSORES: Equipamento capaz de transformar geração de energia em corrente contínua para corrente alternada.

IRRADIAÇÃO: Quantidade de radiação solar em determinado intervalo de tempo;

KWH/MÊS: Grandeza que se refere à quantidade de energia utilizada e/ou gerada no mês.

LÂMPADAS DE TECNOLOGIA LED: Lâmpadas são feitas de diodos emissores de luz.

LICITAÇÃO: O procedimento de que trata o presente edital, Concorrência Pública nº

LICITANTE: Pessoa jurídica ou consórcio de empresas que participa desta licitação;

MÓDULOS FOTOVOLTAICOS: Equipamento capaz de transformar a radiação solar em energia elétrica.

MINIGERAÇÃO: Central geradora de energia elétrica, com potência instalada superior a 75kW e menor ou igual a 5MW.

MQTT: Protocolo de mensagens entre máquinas desenvolvido pela IBM.

MWH/ANO: Grandeza que se refere à quantidade de energia utilizada e/ou gerada no ano.

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

NÍVEIS DE DESEMPENHO ENERGÉTICO: Índice responsável por realizar a medição do serviço prestado ao PODER CONCEDENTE.

OBJETO ou OBJETO DA CONCESSÃO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para implantação, gestão, operação e manutenção de geração de energia distribuída e para implantação, gestão, operação e manutenção de projetos de eficiência energética para demanda energética das unidades consumidoras dos estabelecimentos vinculados à Secretaria Municipal da Educação – SME – do Município de Fortaleza/CE, conforme especificado nos anexos deste edital.

ORÇAMENTO: Documento elaborado pelo órgão de origem, para basear o valor da licitação. O orçamento foi elaborado com base nas tabelas oriundas do EDITAL Nº 4035/2018, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2018/CPL/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P153953/2018, e nas tabelas de preços SINAPI-CE, SEINFRA-CE, ORSE e COTAÇÕES DE MERCADO.

ORDEM DE INÍCIO: Ofício emanado do poder concedente autorizando a concessionária a iniciar as obras e os eventuais serviços iniciais, conforme indicado no cronograma, após a assinatura do contrato.

PAINÉIS FOTOVOLTAICOS: Equipamento capaz de transformar a radiação solar em energia elétrica.

PLANO DE NEGÓCIOS: Premissas, fundamentos, informações e dados estruturais que fundamentam e demonstram a viabilidade econômico-financeira da proposta de valor.

PLATAFORMA DE SOFTWARE: Programa de computador responsável por tratar os dados de medição.

PLATAFORMA WEB: Programa responsável por apresentar os dados tratados de forma mais simples e de fácil interpretação.

PMF: Prefeitura Municipal de Fortaleza.

PRAZO DA CONCESSÃO: Período compreendido entre a data da assinatura do contrato e o término do contrato, definido, inicialmente, em 25 (vinte e cinco) anos;

PROPOSTAS: É o conjunto da proposta técnica e da proposta de valor, apresentado por cada licitante;

PROPOSTA DE VALOR: Proposta com informações econômicas, oferecida pela licitante nesta Concorrência.

PROPOSTA TÉCNICA: Proposta com informações técnicas, oferecida pela licitante nesta Concorrência.

QGBT: Equipamento responsável por abrigar os equipamentos de proteção geral de uma instalação elétrica.

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: Receita obtida pela concessionária em razão da exploração de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de Projetos Associados à concessão, em atenção à legislação e as regras constantes do contrato;

REDE ELÉTRICA: Circuitos compostos por condutores responsáveis por conduzir a energia elétrica na instalação.

REDE ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO: Rede elétrica com nível de tensão em corrente contínua de até 1000 volts e em corrente alternada até 1500 volts.

REDE ELÉTRICA DE MÉDIA TENSÃO: Rede elétrica com nível de tensão entre 1000 volts e 50.000 volts.

REDE PLC (POWER LINE COMMUNICATION): Sistema de transmissão de dados e voz em banda larga pela rede elétrica.

SERVIÇOS CONCEDIDOS: São os serviços constantes do objeto da concessão, incluindo a implantação, gestão, operação e manutenção de geração de energia distribuída e a implantação, gestão, operação e manutenção de projetos de eficiência energética para demanda energética das unidades consumidoras dos

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

estabelecimentos vinculados à Secretaria Municipal da Educação – SME – do Município de Fortaleza/CE, conforme especificado nos anexos deste edital.

SISTEMA FOTOVOLTAICO: Conjunto de equipamentos capazes de gerar energia elétrica utilizável utilizando como fonte a radiação solar.

SISTEMA DE MONITORAMENTO: Sistema responsável por realizar medições e operações para verificar e garantir o correto funcionamento do sistema fotovoltaico.

SUBESTAÇÃO: Conjunto de equipamentos responsáveis pela transformação dos níveis de tensão da rede elétrica.

SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE: Entidade que atuará como concessionária na concessão.

STRINGFOTOVOLTAICA: Conjunto de painéis fotovoltaicos conectados em série.

TENSÃO DE OPERAÇÃO: Nível de tensão necessário para operação do sistema.

TRANSMISSÃO DE DADOS: Transferência de dados físicos medidos ao longo de um canal de comunicação ponto-a-ponto ou multiponto.

USINAS FOTOVOLTAICAS: Usina geradora de energia que utiliza como fonte a radiação solar.

VALOR DO CONTRATO: Valor referencial adotado correspondente ao somatório nominal dos investimentos, previstos no ANEXO 9 –CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE VALOR, para todo prazo de vigência do contrato.

VERIFICADOR INDEPENDENTE: Entidade idônea, tecnicamente qualificada, transparente, independente, dotada de autonomia para atuar sem influência indevida das partes, desprovida de qualquer relação societária com a concessionária ou com o PODER CONCEDENTE, a ser contratada na forma definida no contrato, para executar o monitoramento do processo de aferição do desempenho da concessionária, auxiliar a fiscalização da concessão e o que mais vier a ser contratado, na forma da lei e do contrato, contribuindo para uma gestão eficaz dos contratos e a boa comunicação entre as partes, reduzindo atritos e garantindo a efetividade da PPP.

1. DO OBJETO, VALOR ESTIMADO DO CONTRATO E PRAZO DA CONCESSÃO.

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para fins de contratação de **PARCERIA PÚBLICO PRIVADA**, na modalidade de **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, para implantação, gestão, operação e manutenção de geração de energia distribuída e para implantação, gestão, operação e manutenção de projetos de eficiência energética para demanda energética das unidades consumidoras dos estabelecimentos vinculados à Secretaria Municipal da Educação – SME – do Município de Fortaleza/CE, conforme especificado nos anexos deste edital.

1.2. O vencedor da licitação deverá executar o objeto da concessão administrativa conforme as condições e especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos, bem como as previstas na proposta técnica e proposta de valor da adjudicatária.

1.3. Compõem o presente instrumento os seguintes anexos:

ANEXO 1. MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO 2. MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PRÓPRIA;

ANEXO 3. MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA FINANCIADORA;

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

- ANEXO 4.** MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA OU DECLARAÇÃO;
- ANEXO 5.** MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA;
- ANEXO 6.** MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO;
- ANEXO 7.** TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO 8.** CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA;
- ANEXO 9.** CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE VALOR;
- ANEXO 10.** INDICADORES DE DESEMPENHO E FORMA DE PAGAMENTO;
- ANEXO 11.** MATRIZ DE RISCOS;
- ANEXO 12.** MINUTA DO CONTRATO;
- ANEXO 13.** RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS;
- ANEXO 14.** DIRETRIZES PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL;
- ANEXO 15.** PRAZOS MÁXIMOS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA.
- ANEXO 16.** JUSTIFICATIVA DA LIMITAÇÃO NO NÚMERO DE CONSORCIADOS
- ANEXO 17.** JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA
- ANEXO 18.** CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE FINANCEIRO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTA GARANTIA

1.4. Este processo licitatório foi autorizado pelo Comitê Municipal de Desenvolvimento Econômico de Fortaleza (CMDE), fundamentado em estudo técnico que demonstrou:

- a) A conveniência e a oportunidade da contratação, mediante identificação das razões que justificaram a opção pela forma de parceria público-privada;
- b) Que as despesas criadas ou aumentadas não afetarão as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

1.5. O Município de Fortaleza publicou, previamente ao edital desta licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão administrativa pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, caracterizando seu objeto, área e prazo, conforme o art. 5º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

1.6. O objeto deste processo licitatório está de acordo com o plano plurianual em vigor no âmbito do Município de Fortaleza.

1.7. As minutas do edital, do contrato e dos anexos deste processo licitatório foram submetidas à consulta pública, mediante publicação na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, com a devida justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato, seu valor estimado.

1.8. A licença ambiental prévia ou a expedição das diretrizes para o licenciamento ambiental do empreendimento foram definidas no anexo deste edital.

1.9. O valor estimado do contrato, e para efeito desta licitação, será de



EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

R\$182.488.452,00 (cento e oitenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais) correspondente ao somatório nominal do investimento e custos necessários para a implantação, gestão, operação e manutenção do objeto da concessão, conforme ANEXO 7 – TERMO DE REFERÊNCIA.

1.10. O Município de Fortaleza, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável, terá direito a:

1.10.1. Receber da CONCESSIONÁRIA o compartilhamento, na razão de 10% (dez por cento) para o PODER CONCEDENTE e 90% (noventa por cento) para a concessionária, dos ganhos econômicos efetivos que obtiver, em decorrência da redução do risco de crédito dos financiamentos eventualmente tomados, especialmente em virtude da renegociação das condições anteriormente contratadas ou da quitação antecipada das obrigações.

1.10.1.1. Caso a redução do risco de crédito não advenha da atuação concreta da CONCESSIONÁRIA, os ganhos econômicos obtidos serão apropriados integralmente pelo CONCEDENTE mediante revisão da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL.

1.10.1.2. Os ganhos econômicos serão verificados em relação ao plano de negócios apresentado pela concessionária.

1.10.2. Intervir na prestação dos serviços que compõem o OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, retomá-los e extingui-los, nos casos e nas condições previstas no CONTRATO e na legislação aplicável.

1.10.3. Delegar, total ou parcialmente, por meio de decreto, as competências de regulação, supervisão e fiscalização do CONTRATO a Entidade da Administração Pública Indireta ou nos termos da legislação em vigor.

1.11. A vigência do contrato de concessão administrativa a ser firmado será de **25 (vinte e cinco) anos**, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos da minuta constante do ANEXO 12 – MINUTA DO CONTRATO, prorrogável até o limite da lei, atendendo-se ao disposto no CONTRATO, e na legislação aplicável e vigente à época.

1.12. Após a ASSINATURA DO CONTRATO, caberá ao PODER CONCEDENTE emitir a ORDEM DE SERVIÇO no prazo de 30 (trinta) dias úteis, autorizando a CONCESSIONÁRIA a iniciar as obras e os eventuais serviços iniciais, conforme indicado no CRONOGRAMA.

2. DA PARTICIPAÇÃO.

2.1. Poderão participar da presente licitação, nos termos do edital, quaisquer pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, isoladamente ou em consórcio, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame, que sejam regularmente estabelecidas neste País, cadastrados ou não no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza e que satisfaçam a todas as condições da legislação em vigor, deste edital, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto da licitação.

2.2. É vedada a participação, isoladamente ou em consórcio:

2.2.1. De pessoas físicas;

2.2.2. De pessoas jurídicas que assumam a forma de cooperativas, de qualquer tipo, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 12.690 de 19 de julho de 2012, justificado no



EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

Anexo 17 - JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA;

2.2.3. De pessoas jurídicas que tenham como sócios ou responsáveis técnicos servidores ou dirigentes dos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta do MUNICÍPIO, ou membros integrantes da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES;

2.2.4. De pessoas jurídicas declaradas inidôneas ou que estejam impedidas ou suspensas de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública relativo à União, dos Estados e dos Municípios;

2.2.5. Com suspensão do direito de participar em licitações ou impedidas de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do MUNICÍPIO;

2.2.6. Em processo de falência;

2.2.7. Isoladamente ou em Consórcio, quando integrantes de outro CONSÓRCIO participante da LICITAÇÃO.

2.3. O número de integrantes do Consórcio será limitado a 03 (três) empresas, conforme ANEXO 16 – JUSTIFICATIVA DA LIMITAÇÃO NO NUMERO DE CONSORCIADOS.

2.4. Se for o caso, os documentos devem estar acompanhados do instrumento de constituição de consórcio ou de compromisso de constituição de consórcio, por escritura pública ou documento particular, neste caso, com firma(s) do(s) signatário(s) devidamente reconhecida(s) em Cartório, subscrito por todas as consorciadas, contendo declaração expressa:

I. Da denominação do CONSÓRCIO;

II. Dos objetivos do CONSÓRCIO, restritos à participação na LICITAÇÃO;

III. Da indicação da porcentagem de participação das consorciadas no CONSÓRCIO;

IV. Da indicação da empresa líder do CONSÓRCIO;

V. Da outorga de amplos poderes à empresa líder do CONSÓRCIO para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à LICITAÇÃO, podendo assumir obrigações em nome do CONSÓRCIO;

VI. Da declaração de responsabilidade solidária das consorciadas até a celebração do CONTRATO;

VII. Do compromisso de que, caso o CONSÓRCIO venha a ser vencedor do certame, suas consorciadas implementarão SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), respeitada a mesma proporção da participação no CONSÓRCIO, segundo as leis brasileiras, com sede no Estado do Ceará, que atenderá aos padrões de governança corporativa, de contabilidade e de demonstrações financeiras.

VIII. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter as premissas que asseguram a sua habilitação.

2.4. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

2.5. As pessoas jurídicas que participarem *organizadas* em consórcio deverão indicar a empresa líder.

2.6. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão



EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

apresentar, além dos demais documentos exigidos neste edital, “Instrumento de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico” nos termos deste edital.

2.8. O consórcio apresentará, em conjunto, a documentação individualizada de cada empresa, relativa à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista.

2.9. Para efeito de Qualificação Técnica, as empresas consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos para atender integralmente ao solicitado no edital.

2.9.1 Somente serão aceitos atestados em que a licitante individual ou membro de consórcio figure como responsável direto pela execução do empreendimento. A atuação no empreendimento deve ter sido individual, ou como consorciado, com participação mínima de 30% (trinta por cento) no consórcio do qual fez parte.

2.10. Se vencedor, o consórcio fica obrigado a promover, antes da celebração do Contrato, a constituição da “Sociedade de Propósito Específico”.

2.11. O prazo de duração da Sociedade de Propósito Específico deverá coincidir com a data de vigência do objeto do contrato administrativo licitado.

2.12. As licitantes que optarem pela participação em consórcio deverão observar o disposto no artigo 33 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, além das exigências contidas neste edital.

2.13. A licitante que pretender se fazer representar nesta licitação, deverá entregar à Comissão Permanente de Licitações, juntamente com os envelopes lacrados, original ou cópia autenticada de PROCURAÇÃO PARTICULAR, com firma reconhecida em Cartório, ou PÚBLICA, outorgando amplos poderes para o mandatário representar a licitante nesta licitação. Quando o representante for titular da pessoa jurídica, deverá entregar o original ou cópia autenticada do documento que comprove tal condição.

2.14. No caso de procuração particular, esta deverá vir acompanhada de documento que comprove que o outorgante detém poderes para outorgar procuração.

2.15. Não poderá um representante legal ou um procurador representar mais de uma empresa.

2.16. É vedada a participação direta ou indiretamente de:

2.16.1. Nenhuma LICITANTE poderá participar de mais de um CONSÓRCIO, ainda que por intermédio de suas afiliadas, coligadas, controladas, controladoras, ou empresa sob controle comum, ou, ainda, com porcentagens distintas, sob pena de desclassificação do certame, não importando a fase em que este fato vier a ser revelado.

2.16.2. Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, sejam membros ou servidores da administração direta ou indireta da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, integrados ou não ao órgão responsável direto pela execução do contrato de concessão objeto do respectivo procedimento licitatório.

2.16.3. Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal temporariamente suspenso e que por estas tenham sido declaradas inidôneas;

2.16.4. Empresas que estejam suspensas temporariamente de participar em licitações, declaradas inidôneas, e impedidas de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA;



EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

2.16.5. Empresas que estejam em fase de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação.

2.17. Documentação e propostas que não atenderem aos requisitos dos documentos integrantes do Edital e seus anexos implicarão na inabilitação ou desclassificação da licitante. A participação na licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e exigências do edital e seus anexos, sendo vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

3. DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA LICITAÇÃO, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.

3.1. DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA LICITAÇÃO

3.1.1. O presente edital estabelece os procedimentos administrativos da licitação, bem como estipula as condições e o regime jurídico da contratação OBJETO do CONTRATO, definindo as normas que vigorarão durante todo o trâmite da LICITAÇÃO e vigência do CONTRATO.

3.1.2. As minutas do EDITAL, anexos e CONTRATO estarão disponíveis para download dos interessados no site compras.fortaleza.ce.gov.br. Os interessados poderão adquirir o EDITAL e todos os seus ANEXOS, em CD ou pendrive, na sede da CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR, localizada na Rua do Rosário, 77, Centro – Ed. Comte. Vital Rolim – Sobreloja e Terraço, Fortaleza - CE, CEP. 60.055-090, por meio do preenchimento de guia própria, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

3.1.3. As modelagens referentes aos estudos do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, que culminou com o direito ao ressarcimento das modelagens que foram utilizadas nesse procedimento licitatório, estarão disponíveis para download dos interessados no site compras.fortaleza.ce.gov.br e desenvolvimentoeconomico.fortaleza.ce.gov.br. Os interessados poderão adquirir as modelagens completas, em CD ou pendrive, na sede da CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR, localizada na Rua do Rosário, 77, Centro – Ed. Comandante Vital Rolim – Sobreloja e Terraço, Fortaleza - CE, CEP. 60.055-090, por meio do preenchimento de guia própria, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

3.1.4. Ao retirar este EDITAL e seus ANEXOS, a LICITANTE se certificará de que recebeu toda a documentação referente a esta CONCORRÊNCIA, sendo-lhe vedada qualquer alegação posterior de insuficiência de documentos.

3.1.5. O MUNICÍPIO não se responsabilizará pelo EDITAL, suas planilhas e formulários e demais informações, estudos e projetos disponíveis sobre a CONCESSÃO, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do especificado neste EDITAL.

3.1.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados na Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Fortaleza, em sua sede na RUA DO ROSÁRIO, 77, ED. COMANDANTE VITAL ROLIM, SOBRELOJA E TERRAÇO, CENTRO, em Fortaleza, CE, nos dias úteis, de 08h às 12h e de 13h às 17h.

3.2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

3.2.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na COMISSÃO

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL da Prefeitura de Fortaleza, até 05 (cinco) dias úteis antes da Sessão Pública, mediante protocolo por escrito na sede da CLFOR ou por e-mail, com o documento no formato “doc”, para o endereço eletrônico: licitacao@clfor.fortaleza.ce.gov.br.

3.2.2. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL divulgará aviso sobre a disponibilização das respostas aos esclarecimentos e impugnações no DOM e no site compras.fortaleza.ce.gov.br.

3.2.3. Em se tratando de aditamentos, serão estes divulgados da mesma forma que se dará a divulgação do texto original do EDITAL.

3.2.4. Os esclarecimentos e aditamentos passarão a fazer parte integrante do processo licitatório.

3.3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.3.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital diante de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido na Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Fortaleza, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada da Sessão Pública para entrega dos envelopes, conforme dispõe o artigo 41, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo a Secretaria Municipal da Educação – SME julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

3.3.2. Decairá do direito de impugnar o EDITAL a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data da Sessão Pública de entrega dos ENVELOPES, conforme dispõe o artigo 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93. 9.3. As impugnações deverão ser dirigidas à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e apresentar de forma clara as razões e os fundamentos do inconformismo.

3.3.3. A não comunicação, no prazo acima estabelecido, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

3.3.4. A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO decidirá de forma motivada sobre todas as impugnações tempestivamente apresentadas.

3.3.5. No caso de decisões favoráveis à impugnação, estas somente implicarão na alteração de prazo para entrega dos ENVELOPES quando houver alteração do conteúdo do presente EDITAL que afetarem as condições exigidas para a elaboração das propostas ou a composição dos documentos necessários à participação na LICITAÇÃO.

3.3.6. Na hipótese descrita no item acima, o EDITAL deverá ser republicado, incluindo as alterações necessárias.

4. DA GARANTIA DE PROPOSTA

4.1. A licitante deverá apresentar a Garantia da Proposta, em favor do PODER CONCEDENTE, no valor de **R\$ 1.824.884,52 (um milhão, oitocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**, correspondendo a 1% (um por cento) do valor global estimado do contrato.

4.2. Caberá à licitante optar por uma das seguintes modalidades de GARANTIA DE PROPOSTA:

a) Caução em dinheiro na moeda corrente do País, depositada em conta indicada pela SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, vinculada ao Banco do Brasil, Agência nº 8-6, Conta Corrente nº 28.307-X.



EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

b) Caução em títulos da dívida pública, apenas em Letras do Tesouro Nacional - LTN, Letras Financeiras do Tesouro - LFT, Notas do Tesouro Nacional - série C - NTN-C, ou Notas do Tesouro Nacional-série F-NTN-F, que possuem cotação disponível no mercado e tendo sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

c) Seguro-garantia emitido por companhia seguradora de primeira linha, regularmente autorizada a funcionar no País, ou

d) Fiança bancária.

4.3. A GARANTIA DE PROPOSTA na modalidade caução em títulos da dívida pública, seguro garantia e fiança bancária deverá ser apresentada necessariamente em via original.

4.4. No caso de consórcio, a GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser (i) emitida em nome de todos os seus membros, ou, alternativamente (ii) ser emitida individualmente, em nome de cada de seus membros, na proporção de sua respectiva participação no consórcio, desde que alcance o montante prescrito neste edital.

4.5. A GARANTIA DE PROPOSTA **deverá ter validade mínima de 120 (cento e vinte) dias**, contados da data designada para a apresentação das PROPOSTAS e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.6. Caso seja necessária a prorrogação da GARANTIA DE PROPOSTA, o Poder Concedente emitirá notificação à licitante, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo previsto no item acima, sob pena de inabilitação da licitante.

4.7. A GARANTIA DE PROPOSTA será restituída/liberada após a conclusão da licitação ou da sua revogação ou anulação, caso ocorra.

4.8. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser exequível nas hipóteses de inadimplemento, total ou parcial, por parte das licitantes das obrigações por elas assumidas em virtude de sua participação na Concorrência, inclusive no caso de não assinatura do CONTRATO, salvo por motivo de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, sem prejuízo das demais penalidades previstas no EDITAL ou na legislação aplicável. A GARANTIA DE PROPOSTA também responderá pelas multas, penalidades e indenizações devidas pelas proponentes perante o PODER CONCEDENTE durante a Concorrência e até a data da assinatura do Contrato.

4.9. É vedada qualquer modificação nos termos e condições da GARANTIA DE PROPOSTA apresentada.

4.10. O comprovante da prestação da GARANTIA DE PROPOSTA, na modalidade escolhida pela LICITANTE, deverá constar do ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E GARANTIA DA PROPOSTA.

4.11. As licitantes que não apresentarem a GARANTIA DA PROPOSTA, nas condições estabelecidas neste edital estarão impedidas de participar da licitação e terão os demais documentos devolvidos.

5. DA ENTREGA DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA.

5.1. Na data indicada neste edital, as licitantes deverão entregar os envelopes contendo os DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E GARANTIA DA PROPOSTA,



EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

PROPOSTA TÉCNICA, PROPOSTA DE VALORES e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO na Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Fortaleza, em sua sede na RUA DO ROSÁRIO, 77, ED. COMANDANTE VITAL ROLIM, SOBRELOJA E TERRAÇO, CENTRO, em Fortaleza/CE, em 04 (quatro) envelopes opacos, separados, lacrados, indevassáveis, rubricados sobre o fecho, contendo na parte exterior os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E GARANTIA DA PROPOSTA.

À CPL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº002/2020.
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME
RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA LICITANTE

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DA PROPOSTA TÉCNICA.

À CPL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº002/2020.
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA LICITANTE

ENVELOPE Nº 03 – DOCUMENTOS DA PROPOSTA DE VALORES.

À CPL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº002/2020.
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA LICITANTE

ENVELOPE Nº 04 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

À CPL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 002/2020.
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA LICITANTE

5.1.2. As licitantes deverão apresentar toda a documentação em via única impressa, em português, encadernados, rubricados e numerados sequencialmente, somente no anverso, e contendo, ao final, um termo de encerramento, de modo a refletir o número

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

exato de páginas do volume.

5.1.3. Não será permitido o recebimento dos envelopes pela Comissão Permanente de Licitações – CPL após o horário estipulado neste edital, não sendo considerada para qualquer efeito a data em que eventualmente tenham sido postados os envelopes ou caso a entrega ocorra em local diferente do endereço indicado no edital.

5.1.4. Para certidões entregues sem data de validade expressa, será considerado um prazo de validade de 90 (noventa) dias contados de sua emissão, salvo se outra validade for estabelecida em lei.

5.1.5. As informações, bem como todas as correspondências e documentos relativos à licitação, deverão ser redigidas em português, idioma oficial desta licitação, sendo toda a documentação compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma.

5.1.6. Os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas deverão ser certificados pelo notário público do país de origem, certificados pelo Consulado Geral do Brasil do país de origem e acompanhados da respectiva tradução juramentada para a língua portuguesa, realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil, exceto quanto aos documentos técnicos de operação tais como manuais, datasheetse folders dos equipamentos, que não necessitarão de tradução.

5.1.7. A documentação exigida no edital poderá ser apresentada em sua forma original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, sem emendas ou rasuras.

5.1.8. Serão admitidas certidões obtidas pela internet, desde que tenham sido emitidas por sites oficiais e que o documento contenha a indicação do site em que poderá ser verificada a autenticidade da informação.

5.1.9. A Comissão Permanente de Licitações – CPL pode, a seu critério, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da licitação, bem como determinar o saneamento de falhas, a complementação de insuficiências ou ainda a correções de caráter formal no curso do procedimento, no prazo a ser fixado pela Comissão Permanente de Licitações, nos termos do artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e nos termos do artigo 12, inciso IV, da lei 11.079/04.

5.1.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão.

5.1.11. As licitantes respondem pela veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos que apresentarem, e estão cientes das condições das áreas e demais instalações existentes, relacionadas ao objeto da concessão.

5.2. DOCUMENTOS CONSTANTES DO ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO E GARANTIA DA PROPOSTA.

5.2.1. No ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E GARANTIA DA PROPOSTA, a licitante deverá apresentar, conforme ANEXO 1 – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO, documento, com firma reconhecida do outorgante, indicando um Representante Credenciado que terá competência para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para receber informações, ser notificado e desistir de recursos, respondendo para todos os efeitos, no momento ou a posteriori, por sua representada.

5.2.2. A critério do representante legal da licitante, a Carta de Credenciamento poderá ser substituída por procuração pública ou particular, com firma reconhecida, específica



EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

para este certame, da qual constem os mesmos poderes indicados no item acima. No caso de consórcio, a Carta de Credenciamento ou a procuração deverá ser outorgada por todas as empresas consorciadas, ou pelo seu líder, em nome do Consórcio, obrigando a todas as consorciadas.

5.2.3. Caso o credenciado seja titular, sócio ou diretor da licitante, deverá apresentar documento que comprove seus poderes para representá-la.

5.2.4. O Representante Credenciado deverá exibir sua carteira de identidade ou outro documento equivalente, com validade reconhecida em todo território nacional.

5.2.5. Deverá ser apresentado, juntamente com a Carta de Credenciamento ou com a procuração pública ou particular, com firma reconhecida, específica para este certame, documento que comprove que o signatário do credenciamento ou da procuração possui poderes expressos para firmá-lo.

5.2.6. No presente processo licitatório, somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada.

5.2.7. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante na licitação, sob pena de indeferimento do credenciamento para ambas.

5.2.8. A falta de apresentação ou incorreção do credenciamento não inabilitará a licitante, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma nas respectivas sessões cabendo, tão somente ao não credenciado, o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, conforme dispõe o artigo 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2.9. Cada licitante poderá indicar até 02 (dois) representantes, porém apenas 01 (um) representante credenciado poderá se manifestar durante o processo de licitação. A qualquer momento durante o processo licitatório, o interessado poderá substituir seu Representante Credenciado.

5.2.10. Todas as manifestações cabíveis deverão ser feitas por escrito, sendo anexadas aos autos, vedada a réplica ou a tréplica oral durante as sessões, aplicando-se, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

5.2.11. O licitante deverá apresentar, ainda, o documento referente à GARANTIA DA PROPOSTA, conforme especificado neste edital.

5.3. DOS DOCUMENTOS CONSTANTES DO ENVELOPE DE PROPOSTA TÉCNICA.

5.3.1. No ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DA PROPOSTA TÉCNICA, a licitante deverá demonstrar que possui capacidade técnica, planejamento e conhecimento para a execução do objeto da licitação, nos termos deste edital.

5.3.2. Será admitida apenas uma PROPOSTA TÉCNICA por licitante.

5.3.3. A PROPOSTA TÉCNICA deve atender às condições contidas neste EDITAL e sua elaboração deve obedecer ao disposto no ANEXO 8 – CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA deste EDITAL.

5.3.4. Será desclassificada a PROPOSTA TÉCNICA que:

5.3.4.1. Contenha, explícita ou implicitamente, qualquer contradição com o disposto neste EDITAL, ou quaisquer imposições ou condições aqui não previstas; ou

5.3.4.2. Não estejam de acordo com o ANEXO 8 – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA deste EDITAL; ou



EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

5.3.4.3. Apresente qualquer menção quanto aos valores contidos na PROPOSTA DE VALOR.

5.4. DOS DOCUMENTOS CONSTANTES DO ENVELOPE DE PROPOSTA DE VALOR.

5.4.1. O ENVELOPE Nº 03 – DOCUMENTOS DA PROPOSTA DE VALOR deverá conter a PROPOSTA DE VALOR e o PLANO DE NEGÓCIOS, a ser elaborada em conformidade com as condições indicadas neste edital, conforme o modelo previsto no ANEXO 9 – CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE VALOR deste edital, observando o PLANO DE NEGÓCIOS da licitante.

5.4.1.1. No valor da PROPOSTA DE VALOR deverá ser incluído o valor de **R\$ 1.823.660,50 (um milhão, oitocentos e vinte e três mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta centavos)**, concernente ao pagamento do ressarcimento pelos estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica elaborados pelo CONSÓRCIO KL-YHA (*composto pelas pessoas jurídicas KL SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A, CNPJ nº 06.022.644/0001-67, e YASSER HOLANDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 11.499.032/0001-08*), vencedor do EDITAL Nº 4035/2018, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2018/CPL/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P153953/2018, nos termos do art. 21 da Lei 8.987/95 e do art. 11 da Lei nº 11.079/2004. O valor de ressarcimento será reajustado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, entre o mês da data de apresentação dos Estudos, incluída, se for o caso, eventual prorrogação, até a data de ressarcimento.

5.4.2. Cada LICITANTE deverá apresentar apenas uma PROPOSTA DE VALOR, devendo ser observado o ANEXO 9 – CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE VALOR do EDITAL.

5.4.3. Será de 120 (cento e vinte) dias o prazo mínimo de validade da PROPOSTA DE VALOR, a contar de sua apresentação.

5.4.4. Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens ou receitas distintas ou não previstas neste edital, nem com valores ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

5.5. DOS DOCUMENTOS CONSTANTES DO ENVELOPE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.5.1. Encerrada a fase de classificação das propostas, será aberto o invólucro com os documentos de habilitação da licitante mais bem classificada, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.079/2004.

5.5.2. Na fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações examinará a pertinência, segundo as exigências a seguir descritas, e demais itens deste edital, quanto à documentação contida no ENVELOPE Nº 04 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, da licitante mais bem classificada.

5.5.3. O ENVELOPE Nº 04– DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá ser apresentado de acordo com este edital, e deverá conter os documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e demais declarações previstas no EDITAL.

5.5.4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA.

5.5.4.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá exclusivamente em:



EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

- a) No caso de empresa individual, apresentação do registro comercial da licitante;
- b) Em se tratando de sociedades empresárias, apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social da licitante que estiver em vigor, ou o respectivo instrumento de consolidação estatutária ou contratual em vigor com as posteriores alterações, se houver, devidamente registrados no órgão de registro do comércio do local de sua sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) No caso de sociedades simples, apresentação do ato constitutivo da licitante e todas as suas alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento que demonstre a diretoria em exercício; e
- d) Se for o caso, acompanhados do instrumento de constituição de consórcio ou de compromisso de constituição de consórcio, por escritura pública ou documento particular, neste caso, com firma(s) do(s) signatário(s) devidamente reconhecida(s) em Cartório subscrito por todas as consorciadas, contendo declaração expressa:
 - I. Da denominação do CONSÓRCIO;
 - II. Dos objetivos do CONSÓRCIO, restritos à participação na LICITAÇÃO;
 - III. Da indicação da porcentagem de participação das consorciadas no CONSÓRCIO;
 - IV. Da indicação da empresa líder do CONSÓRCIO;
 - V. Da outorga de amplos poderes à empresa líder do CONSÓRCIO para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à LICITAÇÃO, podendo assumir obrigações em nome do CONSÓRCIO;
 - VI. Da declaração de responsabilidade solidária das consorciadas até a celebração do CONTRATO;
 - VII. Do compromisso de que, caso o CONSÓRCIO venha a ser vencedor do certame, suas consorciadas implementarão SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), respeitada a mesma proporção da participação no CONSÓRCIO, segundo as leis brasileiras, com sede no Estado do Ceará, que atenderá aos padrões de governança corporativa, de contabilidade e de demonstrações financeiras, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

5.5.5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

5.5.5.1. A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada pela:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade da licitante perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão conjunta negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União e à Previdência Social;
- d) Prova de regularidade da licitante perante a Fazenda do Estado de seu domicílio ou sede, mediante a apresentação da certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos de tributos estaduais, ou, no caso de a licitante não estar sujeita a inscrição estadual, comprovação dessa situação;
- e) Prova de regularidade da licitante perante a Fazenda Municipal de seu domicílio ou

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

sede, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos municipais;

f) Prova de regularidade da licitante perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante a apresentação de certidão de regularidade emitida pela Caixa Econômica Federal;

g) Comprovação de Inexistência de Débitos perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com validade na data da apresentação.

5.5.5.2. Os documentos dispostos nos incisos do subitem anterior poderão ser apresentados por meio de documento original, ou documentos emitidos pela Internet, de acordo com a legislação aplicável, desde que haja sistema que permita a conferência de autenticidade por parte da Comissão Permanente de Licitações.

5.5.5.3. Caso a licitante seja filial de sociedade empresária, deverão também ser apresentados os documentos exigidos neste item, relativos à sua matriz.

5.5.5.4. Quando da participação de consórcio, é obrigatória a apresentação, por cada um de seus integrantes, dos documentos exigidos nos subitens acima.

5.5.5.5. As Licitantes estrangeiras deverão apresentar todos os documentos equivalentes à documentação exigida das Licitantes nacionais e, adicionalmente, os seguintes documentos:

a) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

b) Procuração outorgada a representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente por seus atos;

c) Declaração de submissão à legislação da República Federativa do Brasil e de renúncia a qualquer reclamação por via diplomática.

5.5.5.6. As licitantes estrangeiras, poderão, para os fins de sua habilitação, apresentar documentos de suas matrizes ou respectivas filiais brasileiras que sejam equivalentes aos solicitados para Habilitação de pessoas jurídicas brasileiras e que cumpram com os requisitos legais no país de constituição da licitante estrangeira.

5.5.5.7. Em caso de inexistência de documentos equivalentes nos respectivos países de origem aptos ao atendimento das exigências previstas neste EDITAL, ou de documentos para as respectivas filiais brasileiras, as Licitantes estrangeiras deverão apresentar declaração assinalando tal circunstância.

5.5.5.8. Os documentos em língua estrangeira deverão ser apresentados com a(s) assinatura(s) devidamente reconhecida(s) como verdadeira(s) por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, que deverá ser reconhecida pela representação consular brasileira mais próxima, se aplicável, devidamente traduzidos ao português por tradutor público juramentado e registrados em Cartório de Títulos e Documentos.

5.5.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

5.5.6.1. A qualificação técnica será comprovada mediante:

a) Comprovação de registro ou inscrição da empresa e do Responsável Técnico com vínculo profissional – Engenheiro Elétrico ou equivalente – junto ao Conselho Regional



EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

de Engenharia e Agronomia - CREA, através de Certidão de Registro e Quitação de pessoa jurídica, dentro da validade, na forma da Lei Federal nº 5.194/66;

b) Atestado de Visita Técnica ou declaração de que conhece as condições locais para a execução do objeto;

c) **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL**: A LICITANTE, ou, no mínimo, 01 (uma) das empresas integrantes do CONSÓRCIO, deverá apresentar, para comprovação de qualificação técnica, atestado(s) de desempenho anterior, obrigatoriamente pertinente(s) e compatível(eis) aos itens objeto desta licitação, expedido(s) por entidade(s) pública(s) ou privada(s), que comprove:

c.1) Experiência em projetos de eficiência energética;

c.2) Experiência em projetos de usina de energia elétrica com fontes renováveis destinadas a geração distribuída;

c.3) Experiência em implantação de usina de energia elétrica com fontes renováveis destinadas a geração distribuída, com pelo menos 1 MWp de potência;

c.4) Experiência em operação e manutenção em usina de energia elétrica com fontes renováveis destinadas a geração distribuída;

c.5) Experiência em implantação de programas de comunicação social e educação ambiental;

d) **CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**: Comprovação de que a LICITANTE, ou, no mínimo, 01 (uma) das empresas integrantes do CONSÓRCIO, possui em seu quadro, profissional(is) de nível superior, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, que seja detentor de CAT (Certidão de Acervo Técnico), que comprove:

d.1) Experiência em projetos de eficiência energética;

d.2) Experiência em projetos de usina de energia elétrica com fontes renováveis destinadas a geração distribuída;

d.3) Experiência em implantação de usina de energia elétrica com fontes renováveis destinadas a geração distribuída;

d.4) Experiência em operação e manutenção em usina de energia elétrica com fontes renováveis destinadas a geração distribuída;

d.5) Experiência em implantação de programas de comunicação social e educação ambiental;

e) Apresentação de Declaração Formal da Disponibilidade, sob as penas cabíveis, de que tem ou terá quando da execução do contrato equipamentos e pessoal próprio ou subcontratado, apto a prestar os serviços previstos no ANEXO 7 – TERMO DE REFERÊNCIA;

f) Os documentos em língua estrangeira deverão ser apresentados com a(s) assinatura(s) devidamente reconhecida(s) como verdadeira(s) por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, que deverá ser reconhecida pela representação consular brasileira mais próxima, se aplicável, devidamente traduzidos ao português por tradutor público juramentado e registrados em Cartório de Títulos e Documentos;

5.5.6.2. A conformidade dos atestados poderá ser confirmada por meio de diligência, sendo que a sua desconformidade implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude de falsidade das informações prestadas.



EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

5.5.6.3. É admitida a apresentação de mais de um atestado para atendimento às exigências técnicas.

5.5.6.4. Somente serão aceitos atestados em que a licitante individual ou membro de consórcio figure como responsável direto pela execução do empreendimento. A atuação no empreendimento deve ter sido individual, ou como consorciado, com participação mínima de 30% (trinta por cento) no consórcio do qual fez parte.

5.5.6.5. No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados que, inequívoca e documentalmente, a empresa comprove a transferência definitiva de acervo técnico.

5.5.6.6. A comprovação de vínculo contratual do(s) profissional(is) no que se refere à alínea "d" acima se dará mediante a apresentação de cópias autenticadas da Carteira de Trabalho, ficha de Registro de Empregados do Ministério do Trabalho, ou contrato de prestação de serviços, ou declaração de contratação futura do responsável técnico detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

5.5.6.7. No caso do profissional ser dirigente da licitante, a comprovação de seu vínculo deverá ser feita mediante a apresentação de cópia da ata ou estatuto/contrato social, conforme o caso, devidamente registrados na Junta Comercial competente, que comprove a investidura de tal dirigente.

5.5.6.8. As licitantes poderão proceder à visita técnica facultativa às instalações existentes que sejam relacionadas ao OBJETO DA CONCESSÃO, devidamente indicadas no ANEXO 7 – TERMO DE REFERÊNCIA, mediante agendamento prévio a ser realizado junto à SME, por meio do e-mail ueppp@fortaleza.ce.gov.br, obtendo para si, às suas expensas e sob sua responsabilidade, todas as informações necessárias à preparação das PROPOSTAS.

5.5.6.9. Será fornecido à licitante o Atestado de Visita comprovando a realização da visita técnica. A licitante que entenda não ser necessária a vistoria poderá substituir o atestado de visita técnica por uma declaração de que conhece as condições locais para a execução do objeto, a ser apresentada juntamente com os demais documentos de habilitação.

5.5.7. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.5.7.1. A licitante deverá apresentar os documentos a seguir listados, inclusive no tocante a cada um dos membros de Consórcio, quando houver:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios. Serão aceitos o balanço patrimonial, demonstrações contábeis, termos de abertura e encerramento do livro Diário, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a IN RFB vigente;

a.1) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei nº 6.404/76, devem ser apresentadas: Cópias da publicação de Balanço patrimonial com as devidas notas explicativas; Demonstração do resultado do exercício; Demonstração dos fluxos de caixa, quando exigível por lei; e

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido ou a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados.

a.2) Para outras empresas devem ser apresentadas: Demonstrações Financeiras e Balanço Patrimonial devidamente publicados e registrados na Junta Comercial competente; Demonstração do Resultado do Exercício; e Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

b) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento ou, no caso de silêncio deste a respeito de sua validade, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para a Sessão Pública de abertura da licitação;

c) Comprovação da boa situação financeira da licitante, atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da licitante, demonstrando que a empresa apresenta:

c.1) Comprovação de Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0 (um virgula zero), apurado com os valores constantes do balanço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não-Circulante}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante})$$

c.2) Comprovação de Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 (um virgula zero), apurado com os valores constantes do balanço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

c.3) Comprovação de Índice de Endividamento (IE) igual ou inferior a 1,0 (um virgula zero), apurado com os valores constantes do balanço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{IE} = (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}) / \text{Ativo Total}$$

5.5.7.2. A licitante deverá apresentar declaração, devidamente acompanhada da comprovação dos poderes de seus signatários:

a) Declaração de Disponibilidade Financeira Própria: (i) conforme modelo constante no ANEXO 02 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PRÓPRIA, demonstrando possuir o valor mínimo de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), conforme exigido no modelo; (ii) será admitida a soma dos recursos financeiros constantes no balanço patrimonial (*no qual demonstrados esses recursos nas contas caixa e/ou realizável a curto prazo*) da licitante com os recursos financeiros dos sócios, devidamente comprovados, conforme o respectivo modelo de declaração; (iii) em substituição à declaração do ANEXO 02 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PRÓPRIA, do item “i” acima, será admitida declaração da licitante de que disporá do valor mínimo de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por ocasião da contratação, devendo neste caso ser devidamente comprovado o compromisso do aporte dos recursos financeiros; ou

b) Declaração de Instituição Financeira, nacional ou estrangeira, emitida no papel timbrado da referida instituição, declarando, sob pena de responsabilidade, que: (i) examinou o EDITAL, o Plano de Negócios da LICITANTE e sua PROPOSTA DE VALOR; (ii) considera que a PROPOSTA DE VALOR e seu Plano de Negócios têm viabilidade econômica; e (iii) considera viável a concessão de financiamentos

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

necessários ao cumprimento das obrigações da futura CONCESSIONÁRIA, no valor mínimo de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), conforme modelo constante no ANEXO 03 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA FINANCIADORA, demonstrando a firme intenção de financiar a licitante.

5.5.7.2.1. A licitante poderá apresentar as duas declarações citadas nas alíneas “a” e “b” do subitem 5.5.7.2, a seu critério, desde que o valor declarado e comprovado de recursos próprios somado com o valor a ser financiado, consoante expressa Declaração da Instituição Financiadora, totalizem a importância de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

5.5.7.2.2. Em caso de consórcio, as declarações poderão ser apresentadas individualmente pelas componentes, admitindo-se a soma dos valores apresentados pelas componentes, tanto para as declarações referentes à alínea “a” quanto para as declarações referentes à alínea “b”, ambas do subitem 5.5.7.2. Neste caso, o valor constante na declaração deverá ser o de cada componente do consórcio, devendo o valor total ser o correspondente a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

5.5.7.2.3. Não será(ão) considerada(s) válida(s) a(s) declaração(ões) apresentada(s) na forma da alínea “a” do subitem 5.5.7.2 que vier(em) desacompanhada(s) do(s) documento(s) comprobatório(s) exigido(s).

5.5.7.2.4. Somente serão aceitas as declarações emitidas por instituições financeiras devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou órgão estrangeiro análogo, desde que não estejam participando da presente LICITAÇÃO e que tenham patrimônio líquido, no exercício de 2018, superior a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

5.5.7.2.5. Caso o Patrimônio Líquido esteja expresso em moeda estrangeira, ele será convertido em Reais, pela taxa de câmbio em vigor na data da declaração emitida pela instituição financeira.

5.5.7.2.6. A instituição financeira não poderá ser LICITANTE, nem poderá ser controladora, controlada, coligada ou entidade sob controle comum de LICITANTE, tampouco poderá se encontrar submetida à liquidação judicial ou extrajudicial, intervenção ou Regime Especial de Administração Temporária – REAT ou regime equivalente, e deverá apresentar, ainda, Termo de Confidencialidade firmado entre o LICITANTE e a instituição financeira.

5.5.7.3. No caso de participação em consórcio, para efeito de qualificação econômico-financeira, cada consorciado deverá atender aos índices indicados.

5.6. A licitante deverá apresentar, junto com a documentação de habilitação:

a) Declaração, emitida pela licitante ou, no caso de Consórcio, por cada consorciado individual, de cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, em cumprimento ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal no 8.666/93.

b) Declaração, emitida pela licitante ou, no caso de Consórcio, por cada consorciado individual, de inexistência de impedimento e limitação à participação no certame, e de que está ciente que deverá declará-los quando ocorridos, durante o procedimento licitatório e execução do CONTRATO;

5.7. Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentarem os documentos defeituosos em seu conteúdo.

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

6. DOS PROCEDIMENTOS GERAIS LICITATÓRIOS. ABERTURA E JULGAMENTO.

6.1. A entrega dos envelopes contendo os documentos de credenciamento e garantia da proposta, os documentos de habilitação e as propostas técnicas e de valores será feita até o dia e a hora previstos no preâmbulo deste edital, na sede da CLFOR.

6.2. Após a Presidente da Comissão Permanente de Licitações declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, não serão aceitos quaisquer outros documentos que não os existentes nos respectivos envelopes, nem será permitido que se faça qualquer adendo ou esclarecimentos sobre os documentos, de forma a alterar o conteúdo original dos mesmos.

6.3. Encerrado o prazo para entrega dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitações - CPL instaurará imediatamente SESSÃO PÚBLICA para abertura dos ENVELOPES Nº 01 – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E GARANTIA DA PROPOSTA de todas as LICITANTES, quando então: (i) será realizado o credenciamento de que trata este edital; ii) verificado o atendimento ao disposto quanto à apresentação de GARANTIA DE PROPOSTA; e (iii) chamadas as LICITANTES, por meio de seus representantes credenciados, para rubricar os documentos.

6.3.1. A sessão de abertura dos ENVELOPES poderá ser acompanhada por qualquer pessoa, mas só poderão se manifestar os representantes das LICITANTES devidamente credenciados conforme disposto no Subitem 5.2 deste EDITAL, sendo vedada a interferência de assistentes ou de quaisquer outras pessoas.

6.4. Em seguida, serão abertos os ENVELOPES Nº 02 – DOCUMENTOS DA PROPOSTA TÉCNICA das LICITANTES que tenham apresentado a GARANTIA DE PROPOSTA nos termos exigidos pelo EDITAL, momento em que serão chamadas as LICITANTES devidamente credenciadas por meio de seus representantes credenciados, para rubricar os documentos.

6.4.1. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES poderá suspender a sessão para análise por parte da COMISSÃO ESPECIAL TÉCNICA dos documentos.

6.5. Com base nos critérios propostos neste EDITAL, a COMISSÃO ESPECIAL TÉCNICA examinará as PROPOSTAS TÉCNICAS abertas, atribuindo uma Nota para cada PROPOSTA TÉCNICA (NT), classificando-as ou desclassificando-as, conforme o ANEXO 8 – CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA do EDITAL.

6.6. Não serão aceitas as PROPOSTAS TÉCNICAS que, no seu conjunto, ou em qualquer de seus componentes, segundo os critérios definidos e devidamente avaliados pela COMISSÃO ESPECIAL TÉCNICA, não atender ao disposto neste EDITAL ou em seus ANEXOS.

6.7. Na hipótese de a PROPOSTA TÉCNICA não cumprir o item acima, será desclassificada e não será objeto de análise para o cálculo da Nota Técnica. As PROPOSTAS TÉCNICAS classificadas na forma do ANEXO 8 – CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, e que estiverem em conformidade com os itens pertinentes deste EDITAL e de seus ANEXOS, serão consideradas para os fins de cálculo da Nota Técnica, conforme descrição abaixo.

6.8. Cada Nota das PROPOSTAS TÉCNICAS (NT) terá um valor máximo de 100 (cem) pontos e será obtida conforme cálculo apresentado no ANEXO 8 – CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA do EDITAL, considerando-se sempre duas casas decimais.

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

6.9. A Nota Final da Proposta Técnica (NT) de cada LICITANTE será atribuída pela COMISSÃO ESPECIAL TÉCNICA, com o apoio da Coordenadoria de Fomento à Parceria Público-Privada e Concessões e/ou da Secretaria Municipal da Educação do Município de Fortaleza, através de relatório circunstanciado assinado por todos os seus membros, e que servirá de motivação para o competente termo de julgamento, que deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitações para que seja marcado prosseguimento da licitação.

6.10. Em sessão pública serão abertos os ENVELOPES Nº 03 – DOCUMENTOS DA PROPOSTA DE VALOR das LICITANTES classificadas na fase anterior, momento em que serão chamadas as LICITANTES presentes, por meio de seus Representantes Credenciados, para rubricar os documentos.

6.11. Com base nos critérios propostos neste EDITAL, a COMISSÃO ESPECIAL TÉCNICA examinará as PROPOSTAS DE VALORES, atribuindo uma Nota para cada PROPOSTA DE VALORES (NV), classificando-as ou desclassificando-as, conforme o ANEXO 9 – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE VALORES do EDITAL.

6.11.1. A COMISSÃO ESPECIAL TÉCNICA designada para este fim analisará o Plano de Negócios da Licitante, que verificará a exequibilidade da Proposta de Valor e ao final deverá emitir Parecer Técnico assinado por todos os membros e ratificado pelo titular do órgão.

6.12. Serão desclassificadas as PROPOSTAS DE VALORES:

6.12.1. Que não atenderem às exigências deste EDITAL, em especial de seu ANEXO 9 – CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE VALORES;

6.12.2. Cujo(s) valor(es) proposto(s) ultrapasse(m) o(s) valor(es) máximo(s) estabelecido(s) neste EDITAL;

6.12.3. Que contiverem rasura, borrão, entrelinha, linguagem ou contradição que dificulte a exata compreensão do enunciado;

6.12.4. Que contiverem emendas, ressalvas ou omissões;

6.12.5. Que sejam incertas ou vinculem-se a condição futura ou incerta;

6.12.6. Cujos documentos não estiverem assinados por pessoa habilitada;

6.12.7. Que não estiverem totalmente expressas em reais (R\$);

6.12.8. Que não estiverem redigidas em português;

6.12.9. Que não considerarem todos os tributos incidentes sobre o OBJETO DA CONCESSÃO, na forma da legislação vigente;

6.12.10. Que, para sua viabilização, necessitem de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todas as LICITANTES;

6.12.11. Que contenham incoerência das projeções e informações constantes da PROPOSTA DE VALOR e do PLANO DE NEGÓCIOS apresentado, levando-se em consideração os estudos e projeções realizados pelo PODER CONCEDENTE.

6.13. Na hipótese de alguma PROPOSTA DE VALORES apresentar desconformidade consoante previsto no item anterior, será desclassificada e não será objeto de análise para o cálculo da Nota Econômica. As PROPOSTAS DE VALORES que estiverem em conformidade com os itens pertinentes deste EDITAL e de seus ANEXOS serão classificadas e consideradas para os fins de cálculo da Nota Econômica, conforme descrição abaixo.

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

6.14. O julgamento das PROPOSTAS DE VALORES, para fins de classificação, será feito mediante a atribuição de 100 (cem) pontos à PROPOSTA DE VALOR da LICITANTE que apresentar o menor valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, calculada conforme o ANEXO 9 – CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE VALORES deste EDITAL.

6.15. O valor ofertado para a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL consistirá em parâmetro para avaliação e classificação das PROPOSTAS DE VALORES, devendo ser calculado da seguinte forma:

$$NV = 70 + [(PM - P) / (PM - P_m)] \times 30$$

Onde:

VM = Maior Valor Proposto entre as Licitantes;

Vm = Menor Valor Proposto entre as Licitantes;

V = Valor em análise

6.16. Caso todas as LICITANTES ofertem o mesmo valor de CONTRAPRESTAÇÃO, considerando-se duas casas decimais, será atribuída uma Nota de Valor de 100 (cem) pontos.

6.17. Encerrado o exame das PROPOSTAS DE VALORES, a COMISSÃO ESPECIAL TÉCNICA elaborará o relatório de julgamento contendo, para cada LICITANTE, a classificação da PROPOSTA DE VALORES de acordo com o valor apresentado, de forma a gerar a Nota de Valor (NV) de cada LICITANTE.

6.18. Após a emissão do relatório de julgamento do ENVELOPE Nº 03 – DOCUMENTOS DA PROPOSTA DE VALOR, a COMISSÃO ESPECIAL TÉCNICA. O processo deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitações para que seja marcado prosseguimento da licitação.

6.19. Na sessão de prosseguimento a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL fará o cálculo da Nota Final (NF) ponderada dos LICITANTES classificadas, observando-se a seguinte fórmula, considerando-se sempre duas casas decimais:

$$NF = (0,70 \times NT) + (0,30 \times NP)$$

6.20. Aplicada a fórmula de que trata o item acima, serão classificadas as Notas Finais (NF) em ordem decrescente, sendo classificada em primeiro lugar a licitante que obtiver a NF mais alta.

6.21. No caso de empate entre duas ou mais PROPOSTAS, depois de obedecido o disposto no § 2º, do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, a escolha da melhor proposta far-se-á da seguinte forma:

6.21.1. Será considerada a ordem decrescente da pontuação final da PROPOSTA TÉCNICA, sendo que a LICITANTE que melhor pontuou tecnicamente será considerada vencedora;

6.21.2. Ainda assim permanecendo o empate, será realizado sorteio, em ato público, para o qual serão convocadas todas as LICITANTES classificadas.

6.22. O Resultado do Julgamento das Propostas, com a Nota Final das licitantes, será publicado no Diário Oficial do Município - DOM e no site compras.fortaleza.ce.gov.br.

6.23. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.23.1. Dos atos praticados em função da LICITAÇÃO regida por este EDITAL cabe recurso, nos casos de:

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

6.23.1.1. Julgamento das Propostas Técnicas e de Valores;Habilitação e/ou inabilitação de LICITANTE;

6.23.1.2.Habilitação e/ou inabilitação de LICITANTE.

6.23.2. O prazo para interposição de recurso é de 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente ao da intimação, entendido por dia útil o dia de expediente normal na Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR.

6.23.3. Da interposição de recurso serão intimadas as demais LICITANTES, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados pela forma já estabelecida neste EDITAL.

6.23.4. A intimação será feita, por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Fortaleza e no site compras.fortaleza.ce.gov.br, assegurada vista imediata do processo a qualquer interessado.

6.23.5. Os recursos e as contrarrazões deverão ser protocolados na Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Fortaleza, na RUA DO ROSÁRIO, 77, ED. COMANDANTE VITAL ROLIM, SOBRELOJA E TERRAÇO, CENTRO, em Fortaleza/CE, nos dias úteis, das 08h às 12h e de 13h às 17h, mediante petição fundamentada, assinada por representante legal ou procurador com poderes suficientes, dirigidos à autoridade superior, por intermédio da Presidente da CPL, que encaminhará à autoridade competente.

6.23.6. O recurso será encaminhado à Autoridade Superior por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso.

6.23.7. O recurso interposto com fundamento no Item 6.23.1 do EDITAL terá efeito suspensivo.

6.23.8. Do ato da Secretaria Municipal da Educação - SME que determinar a anulação ou revogação da Licitação cabe representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.23.9. A representação poderá ter efeito suspensivo, desde que presentes as razões de interesse público.

6.23.10. Aplicam-se ao procedimento previsto no Item 6.23.1 do EDITAL todas as disposições deste item.

6.23.11. Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão conhecidos.

6.23.12. Após encerrados os prazos recursais, e inexistindo recurso pendente de julgamento, será aberto, em Sessão Pública, o ENVELOPE Nº 04 – DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO da LICITANTE classificada em primeiro lugar, momento em que as LICITANTES presentes à sessão serão chamadas, por meio de seus representantes credenciados, para rubricar os documentos.

6.23.13. A LICITANTE classificada em primeiro lugar será inabilitada no caso de não demonstrar habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal ou qualificação técnica mínima exigida, bem como não apresentar as declarações previstas neste EDITAL, ou não atender aos requisitos deste EDITAL e ANEXOS respectivos.

6.23.14. O resultado da análise dos documentos do ENVELOPE Nº 04 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO será comunicado por meio de publicação no sítio compras.fortaleza.ce.gov.br, e na imprensa oficial, ocasião em que, no caso de inabilitação, será convocada a LICITANTE classificada em segundo lugar no cálculo

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

das Notas Finais, para abertura e análise de seu ENVELOPE Nº 04– DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, e assim respectivamente, até obter-se a habilitação de uma LICITANTE classificada nas etapas anteriores, e, portanto, que atenda a todos os requisitos do EDITAL.

6.23.15. Obtida a habilitação de uma LICITANTE classificada nas etapas anteriores, as licitantes serão notificadas do resultado referente a tal análise da habilitação, por meio de comunicação pela imprensa oficial e sítio compras.fortaleza.ce.gov.br.

6.23.16. Os licitantes que tiverem interesse em recorrer do julgamento da HABILITAÇÃO, deverão apresentar recurso contra decisão da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL acerca da Habilitação ou inabilitação de LICITANTE, apresentando suas razões no prazo único de 5 (cinco) dias úteis, a partir do dia seguinte ao da divulgação da vencedora do presente certame, conforme Subitem 6.23 deste Edital.

6.23.17. Após encerrados os prazos recursais, e inexistindo recurso pendente de julgamento, bem como verificado o atendimento das exigências contidas no EDITAL, a LICITANTE que obtiver a maior Nota Final (NF) e for habilitada será declarada vencedora do presente certame. As licitantes serão notificadas do resultado referente ao julgamento desta licitação por meio de comunicação pelo DOM esítio compras.fortaleza.ce.gov.

6.23.18. Os envelopes das LICITANTES, enquanto ainda fechados, ficarão sob a responsabilidade da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL, sendo devolvidos ainda fechados às LICITANTES desclassificadas ou inabilitadas, desde que não tenha havido recurso da decisão de desclassificação ou inabilitação ou após sua denegação.

6.23.19. Ocorrendo a desclassificação de todas as PROPOSTAS ou a inabilitação de todas as LICITANTES, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL poderá fixar às LICITANTES o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de inabilitação ou desclassificação.

7. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

7.1. A adjudicação e a homologação do OBJETO da licitação em favor da licitante que obtiver a maior Nota Final (NF) e for habilitada, são da competência do titular da origem desta licitação, a Secretaria Municipal da Educação – SME, devendo ser publicado no DOM, DOU e no site compras.fortaleza.ce.gov.br.

7.2. O titular da origem desta licitação se reserva o direito de não homologar ou revogar o presente processo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

7.3. Adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, a ADJUDICATÁRIA será convocada para assinar o CONTRATO, em até 60 (sessenta) dias úteis, prorrogáveis uma única vez, a critério da Secretaria Municipal da Educação, devendo para tanto, cumprir as seguintes obrigações:

7.3.1. Comprovar, sob pena de anulação do termo adjudicação de e homologação do objeto do certame, junto à Secretaria Municipal da Educação, previamente à assinatura do contrato, o pagamento do valor de R\$1.823.660,50 (Um milhão, oitocentos e vinte e três mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta centavos) diretamente ao CONSÓRCIO KL-YHA (*composto pelas pessoas jurídicas KL*

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A, CNPJ nº 06.022.644/0001-67, e YASSER HOLANDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 11.499.032/0001-08, vencedor do EDITAL Nº 4035/2018, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2018/CPL/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P153953/2018, a título de ressarcimento dos custos incorridos na preparação dos estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica, nos termos do art. 21 da Lei 8.987/95 e do art. 11 da Lei nº 11.079/2004, estudos este realizados com autorização do PODER CONCEDENTE e que validados, embasaram o presente procedimento licitatório. O valor do ressarcimento será reajustado pela variação do Índice Global de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, entre o mês da data de apresentação dos Estudos, incluída, se for o caso, eventual prorrogação, até a data de ressarcimento;

7.3.2. Constituir SPE, nos termos deste EDITAL;

7.3.3. Comprovar que prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos do edital.

7.3.4. Formalizar o contrato com o Verificador Independente, selecionado pelo Poder Concedente para auxiliá-lo na aplicação das regras do CONTRATO, do EDITAL e de seus respectivos ANEXOS, especialmente o ANEXO 10 – INDICADORES DE DESEMPENHO E FORMA DE PAGAMENTO do EDITAL.

7.4. No ato de assinatura do CONTRATO será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no EDITAL, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante toda a vigência do CONTRATO.

7.5. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o CONTRATO, deixar de entregar documentação exigida no EDITAL, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, terá a sua GARANTIA DE PROPOSTA executada, serão aplicadas as sanções de multa de 1% (um por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e, ainda, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal no. 8.666/93.

7.6. O PODER CONCEDENTE, em face do não comparecimento da ADJUDICATÁRIA no prazo estipulado, poderá convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação da Nota Final obtida, para, cumprindo os demais requisitos deste EDITAL, assinar o CONTRATO.

8. DA CONCESSIONÁRIA.

8.1. A CONCESSIONÁRIA será uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (“SPE”), a ser constituída pela ADJUDICATÁRIA da licitação na forma de sociedade anônima, seja ela uma sociedade empresária ou consórcio, com sede no Estado do Ceará, tendo como objeto social único a exploração da CONCESSÃO, devendo haver proibição expressa de praticar quaisquer atos estranhos a tais finalidades, ressalvada a exploração de eventuais RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, nos termos do CONTRATO.

8.2. A SPE não poderá ser desconstituída até a extinção do CONTRATO ou até que



EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

todas as suas obrigações perante o PODER CONCEDENTE tenham sido cumpridas, incluídos os pagamentos de eventuais indenizações.

8.3. Sendo a ADJUDICATÁRIA da licitação uma sociedade empresária, deverá esta criar subsidiária integral, mantendo o mesmo CONTROLE ACIONÁRIO pré-existente à constituição da SPE.

8.4. No caso de consórcio, como pré-condição para a celebração do CONTRATO, as empresas que o integram deverão constituir a SPE, em conformidade com a lei brasileira, respeitada a mesma proporção da participação no CONSÓRCIO e observadas as condições firmadas no Instrumento de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico apresentado na fase de habilitação.

8.5. Sem prejuízo da observância dos requisitos previstos no art. 9º da Lei Federal nº 11.079/2004, a SPE deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas em consonância com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na legislação brasileira, e respectivas alterações, e das Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade -CFC.

8.6. A SPE constituída pela ADJUDICATÁRIA não fará jus a qualquer benefício tributário, ou de qualquer natureza, por parte do PODER CONCEDENTE. A SPE poderá assumir a forma de companhia aberta, com valores mobiliários, admitida a negociação no mercado, desde que cumpridas todas as normas e requisitos legais aplicáveis.

8.7. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável, terá direito a:

8.7.1. Prestar e explorar os SERVIÇOS CONCEDIDOS, com ampla liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, desde que tal liberdade não contrarie o disposto no CONTRATO e os princípios e regras aplicáveis a ele.

8.7.2. Receber as remunerações devidas na forma do CONTRATO.

8.7.3. Ter garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do CONTRATO.

8.7.4. Oferecer direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA em garantia aos financiamentos obtidos para a consecução do OBJETO do CONTRATO, além de outras garantias que venham a ser exigidas pelos FINANCIADORES, ressalvado, no entanto, que a execução de tais garantias não poderá causar interrupção do OBJETO do CONTRATO.

8.7.5. Subcontratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à execução do OBJETO do CONTRATO, bem como para programar projetos associados, conforme as regras previstas no CONTRATO.

8.7.6. Explorar fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, na ÁREA DA CONCESSÃO, utilizáveis para a obtenção de qualquer espécie de receita, desde que tal exploração não comprometa os padrões de qualidade e segurança dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, previstos nas normas e procedimentos integrantes do CONTRATO e da legislação aplicável, especialmente a legislação ambiental vigente.

8.7.6.1. As RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS poderão se dar por meio de Receitas Complementares remuneradas pelo próprio PODER CONCEDENTE, ou por meio de Receitas Acessórias Compartilhadas, ambas decorrentes de Projetos Associados. O compartilhamento das Receitas Acessórias Compartilhadas se dará na razão de 30%



EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

(trinta por cento) da receita líquida para o PODER CONCEDENTE e 70% (setenta por cento) para a concessionária.

8.7.6.2. A exploração dos Projetos Associados dependerá da apresentação ao PODER CONCEDENTE do PLANO DE NEGÓCIOS, por parte da CONCESSIONÁRIA, que deverá analisá-lo e deliberar sobre a atividade em um prazo de 30 (trinta) dias a partir do protocolo.

8.7.6.3. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo previsto sobre a viabilidade do Projeto Associado do qual decorram Receitas Acessórias Compartilhadas, considerar-se-á autorizada a sua exploração.

8.7.6.4. Não serão permitidas a exploração de Projetos Associados ou a veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, que atentem contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político partidário.

8.7.6.5. O prazo dos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA para fins de explorar as fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS não poderá ultrapassar o PRAZO DA CONCESSÃO.

8.8. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento das obras e serviços abrangidos pela CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, de modo que se cumpram, total e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

8.8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao CONCEDENTE a cópia autenticada dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso.

8.8.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, trimestralmente, ao PODER CONCEDENTE os comprovantes de pagamento dos financiamentos contratados ou da amortização ou resgate de títulos e valores mobiliários eventualmente emitidos.

8.8.3. Quando da contratação de financiamento, da emissão de títulos de dívida ou da realização de operação de dívida de qualquer outra natureza (inclusive, mas não se limitando, à emissão de debêntures, títulos de qualquer espécie ou à estruturação de fundos), a CONCESSIONÁRIA deverá prever expressamente e garantir a efetividade, por meio contratual, da obrigação de o financiador comunicar imediatamente ao CONCEDENTE o descumprimento de qualquer obrigação da CONCESSIONÁRIA nos contratos de financiamento, que possa ocasionar a execução de garantias ou a assunção do controle pelos financiadores;

8.8.4. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia de todo e qualquer comunicado, relatório ou notificação enviado aos FINANCIADORES que contenha informação relevante a respeito da situação financeira da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou da CONCESSIONÁRIA.

8.8.5. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento porventura contratado(s), ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas no CONTRATO, cujos termos reputar-se-ão de pleno conhecimento dos respectivos FINANCIADORES.

8.8.6. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer direitos emergentes da CONCESSÃO como garantia de financiamentos obtidos para os investimentos necessários, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação de



EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

serviço, observados os arts. 28 e 28-A da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

8.8.7. A CONCESSIONÁRIA poderá empenhar, ceder ou de qualquer outra forma transferir diretamente ao financiador, conforme os limites e os requisitos legais, os direitos à percepção (i) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA; (ii) das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS; e (iii) das indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA em virtude do CONTRATO;

8.8.8. É vedado à CONCESSIONÁRIA conceder empréstimos, financiamentos ou realizar quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas, exceto: transferências de recursos a título de distribuição de dividendos; redução do capital; pagamentos de juros sobre capital próprio; e pagamentos pela contratação de serviços celebrada em condições equitativas às de mercado.

8.9. A transferência do CONTROLE ACIONÁRIO da SPE será admitida, contudo durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a alteração do CONTROLE ACIONÁRIO da CONCESSIONÁRIA aos financiadores somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, e nos seguintes casos:

8.9.1. Inadimplência de financiamento contratado pela CONCESSIONÁRIA, desde que prevista esta possibilidade nos respectivos contratos de financiamento;

8.9.2. Nas demais hipóteses previstas no(s) contrato(s) celebrado(s) entre a CONCESSIONÁRIA e seu(s) financiador(es).

8.10. A transferência do CONTROLE ACIONÁRIO da CONCESSIONÁRIA para os seus FINANCIADORES, com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, na forma prevista na legislação aplicável, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

8.11. Quando configurada inadimplência do financiamento, que possa dar ensejo à transferência mencionada nesta subcláusula, o financiador deverá notificar a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE, informando sobre a inadimplência e abrindo à CONCESSIONÁRIA prazo para purgar o inadimplemento.

8.12. Para fins de obtenção da autorização para transferência do CONTROLE ACIONÁRIO para os FINANCIADORES, estes deverão:

8.12.1. Apresentar plano relativo à promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e da continuidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

8.12.2. Prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso;

8.12.3. Assegurar o cumprimento de todas as cláusulas previstas neste CONTRATO.

8.12.4. Atender as exigências de regularidade jurídica e fiscal previstas no EDITAL.

8.13. O pedido para a autorização da transferência do CONTROLE ACIONÁRIO da CONCESSIONÁRIA deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pelos FINANCIADORES, conforme o caso, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido.

8.14. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou aos FINANCIADORES, convocar os acionistas CONTROLADORES da

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer diligências que considerar adequadas.

8.15. A autorização, caso seja outorgada pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

8.16. A transferência de controle da CONCESSIONÁRIA para os seus FINANCIADORES será efetivada mediante notificação dos FINANCIADORES ao PODER CONCEDENTE, que deverá atender aos seguintes requisitos: (i) nomear a si próprio ou a terceiro como controlador; (ii) indicar a data de sua efetivação; (iii) descrever detalhadamente os eventos que deram ensejo à Transferência do Controle e apresentar as evidências pertinentes à luz dos contratos de financiamento e respectivas garantias; (iv) especificar a espécie e particularidades da Transferência do Controle e indicar a base legal e contratual que lhe dá suporte; (v) conter o comprometimento do Financiador no sentido de cumprir todas as disposições do Contrato incumbentes à Concessionária ; (vi) prestar todas as demais informações solicitadas pelo Poder Concedente; e (vii) comprovar a sua regularidade jurídica e fiscal, na forma do art. 27, § 3º da Lei de Concessões.

8.17. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE qualquer modificação no respectivo estatuto social/ato constitutivo, durante todo o período da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, especialmente no que se refere à cisão, fusão, transformação e incorporação.

8.18. A CONCESSIONÁRIA tem o dever de informar ao PODER CONCEDENTE sobre a realização de operações societárias envolvendo sociedades que nela detenham participações, quando tais operações puderem afetar ou prejudicar significativamente o cumprimento das obrigações e deveres dessas sociedades perante a CONCESSIONÁRIA, como no caso da existência de capital a integralizar.

8.19. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a não efetuar, em seus livros sociais, sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações que compõem o CONTROLE ACIONÁRIO.

8.20. Salvo por eventual transferência do controle ao FINANCIADOR na CONCESSÃO, os controladores só poderão transferir o bloco de controle da concessionária mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO.

8.21. A autorização pelo PODER CONCEDENTE da transmissão do Bloco de Controle observará o que segue:

(i) A CONCESSIONÁRIA deverá submeter ao PODER CONCEDENTE por meio de notificação prévia, pedido de autorização que deverá conter, dentre outras informações julgadas pertinentes pela CONCESSIONÁRIA ou seus Controladores, (a) justificativa para a transferência; (b) indicação das sociedades que pretendam assumir o Bloco de Controle da CONCESSIONÁRIA, qualificando-as e relatando a sua experiência de atuação em prestação de serviços e obras de porte e característica similares aos Serviços e Obras; (c) demonstração de que tais sociedades atendem às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira, e regularidade jurídica e fiscal necessária à assunção dos Serviços e das obras, tal como originalmente exigidas pelo Edital; (d) compromisso das sociedades de que, caso seja autorizada a transferência do Bloco de Controle, deverão cumprir, integralmente, todas as obrigações incumbentes aos Controladores no âmbito do Contrato, bem como apoiar a CONCESSIONÁRIA no cumprimento das obrigações a esta atribuída, e (e) demais informações ou documentos solicitados pelo PODER CONCEDENTE;

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

(ii) O PODER CONCEDENTE manifestar-se-á (por escrito) a respeito do pedido de transferência do Bloco de Controle, autorizando-o, rejeitando-o ou formulando exigências para sua autorização.

8.22. A transferência do CONTROLE ACIONÁRIO da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE quando:

8.22.1. A medida não prejudicar, tampouco colocar em risco a execução do CONTRATO; e

8.22.2. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA estiver em execução há pelo menos 3 (três) anos, mediante comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas neste CONTRATO.

8.23. A prévia autorização do PODER CONCEDENTE é indispensável, mesmo no caso de transferência indireta do CONTROLE ACIONÁRIO, por meio de controladoras, ou mesmo em hipótese de acordo de votos.

8.23.1. Para fins deste item, levar-se-ão em conta as transferências que eventualmente ocorrerem a partir do início da CONCESSÃO, de forma cumulativa.

8.24. A assunção do controle da CONCESSIONÁRIA, nos termos desta cláusula, não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE.

8.25. Ao FINANCIADOR não se aplicará o disposto no art. 27, §1º, I, da Lei de Concessões, mas apenas o inciso II daquele dispositivo legal e o seu § 3º. Não obstante, a transferência definitiva das ações que compõem o bloco de controle ou da CONCESSÃO para terceiro que não o próprio FINANCIADOR dependerá de autorização prévia do Poder Concedente, aplicando-se o art. 27 da Lei de Concessões na sua integralidade. Neste caso, a autorização ficará condicionada à comprovação de que o beneficiário da transferência atende às exigências técnicas, financeiras e de regularidade jurídica e fiscal originalmente exigida pelo edital, sendo que para as exigências financeiras admitir-se-á uma flexibilização do critério vis-à-vis a diminuição do montante de investimento faltante até o término do Contrato.

9. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

9.1. As regras referentes ao reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL e da revisão do CONTRATO encontram-se estabelecidas na minuta do CONTRATO constante do ANEXO 12 – MINUTA DO CONTRATO deste EDITAL.

9.2. Caso o PODER CONCEDENTE pretenda aumentar as quantidades de edificações do poder público contempladas pela geração distribuída de energia solar e/ou pela efficientização energética, além dos parâmetros e/ou quantitativos definidos no Termo de Referência do Edital e na proposta da CONCESSIONÁRIA, deverá previamente submeter o pleito para análise pela CONCESSIONÁRIA acerca da viabilidade econômico-financeira da medida, inclusive no que concerne: ao plano de negócios apresentado; à revisão dos encargos e obrigações assumidos pela CONCESSIONÁRIA; e à revisão do valor devido a título de CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL à CONCESSIONÁRIA.

10. DAS GARANTIAS DO PARCEIRO PÚBLICO.

10.1. Com o intuito de garantir o pagamento das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE no CONTRATO DE CONCESSÃO, as PARTES firmarão Instrumento Particular de Constituição de Garantia até a DATA DE EFICÁCIA do

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

CONTRATO DE CONCESSÃO, devendo estar devidamente constituído, com os valores mínimos de recursos previstos devidamente depositados e vinculados, na forma a seguir estipulada.

10.1.1. Para a implantação da GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO será celebrado o CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE FINANCEIRO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTA GARANTIA, entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e AGENTE FINANCEIRO, com intervenção do INTERVENIENTE ANUENTE, conforme ANEXO 18 do presente Edital.

10.2. A GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO abrange as obrigações de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, seus acessórios, indenizações, multas, juros, indenizações, ressarcimentos e quaisquer outras obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE decorrente da execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos do artigo 5º, inciso VI e artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 11.079/2004, inclusive os relacionados ao pagamento de honorários, taxas, emolumentos, despesas e demais custos de responsabilidade do PODER CONCEDENTE relacionados ao compromisso ou sentença arbitral.

10.3. O recurso mantido na CONTA GARANTIA conterà sempre, no mínimo, o valor correspondente a 06 (seis) vezes o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, prevista na PROPOSTA DE VALORES e doravante denominado COLCHÃO DE LIQUIDEZ.

10.4. Os valores creditados serão realizados através da CONTA GARANTIA, que será movimentada em conformidade com este Edital e com o CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE FINANCEIRO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTA GARANTIA, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, em consonância com a previsão do artigo 5º, inciso VI, e artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 11.079/2004.

10.5. Em caráter irrevogável e irretratável, o pagamento dos valores devidos pelo PODER CONCEDENTE, por força do CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE FINANCEIRO e ADMINISTRAÇÃO DE CONTA GARANTIA, ANEXO 18, será realizado e assegurado por meio da vinculação do fluxo dos recursos oriundos da Quota Salário Educação – QSE, de até 6% (seis por cento) dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e da celebração de contrato com AGENTE FIDUCIÁRIO, cuja movimentação será restrita e terá propósito específico de servir como meio de pagamento dos valores devidos pelo PODER CONCEDENTE.

10.6. Pelo presente CONTRATO, o PODER CONCEDENTE vincula a favor da CONCESSIONÁRIA, durante todo o seu prazo de vigência, os recursos oriundos da Quota Salário Educação – QSE e de até 6% (seis por cento) dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em caráter irrevogável e irretratável.

10.7. O PODER CONCEDENTE assegurará, ainda, recursos orçamentários suficientes, oriundos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM ou de outra fonte orçamentária, para os pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA nas hipóteses em que os valores oriundos do QSE e de 6% (seis por cento) do FPM não forem suficientes para esse fim.

10.8. No caso de inadimplemento do PODER CONCEDENTE:

19.8.1. O débito será corrigido monetariamente pela variação do IPCA;

10.8.2. O atraso no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL à CONCESSIONÁRIA superior a 90 (noventa) dias conferirá à CONCESSIONÁRIA a faculdade de suspensão dos investimentos em curso, bem como a suspensão da



EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

atividade que não seja estritamente necessária à continuidade dos serviços públicos essenciais ou à utilização de infraestrutura existente, sem prejuízo do direito à rescisão da CONCESSÃO.

10.9. A garantia prevista na Cláusula 10.5 poderá ser substituída ou complementada por quaisquer outras modalidades de pagamento e garantia admitidas em lei, mediante prévia e expressa concordância entre as PARTES.

10.10. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE, após o decurso do prazo previsto, não regularizar a situação ou não realizar a complementação dos recursos necessários ao restabelecimento dos valores mínimos, este será considerado inadimplente com suas obrigações pecuniárias no âmbito do CONTRATO, e estará sujeito às consequências previstas no CONTRATO, inclusive o previsto na legislação aplicável.

10.11. Aplicam-se à fiança bancária mencionada acima as seguintes disposições: (a) o valor não utilizado da fiança bancária deve ser mantido ao longo do tempo igual ou superior ao valor fixado para o COLCHÃO DE LIQUIDEZ, valor este que será reajustado da mesma forma e nas mesmas datas de reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL; e (b) o prazo de vigência deve ser igual ou superior ao PRAZO DA CONCESSÃO.

10.12. Observar-se-á em relação às demais modalidades de garantia indicadas o disposto nas regras do EDITAL e do CONTRATO aplicáveis, respeitada sempre a discricionariedade da CONCESSIONÁRIA.

10.13. A GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO convencionada por meio desteltem cobrirá também os valores eventualmente devidos em função da encampação deste CONTRATO, ou demais indenizações devidas pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

10.14. O PODER CONCEDENTE terá na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) a diretriz central para fundamentar a execução fiscal-financeira e contábil desse CONTRATO DE CONCESSÃO, estabelecendo os mecanismos existentes na LRF que consignem a programação financeira e o cronograma de desembolso, tendo como referência a Receita Corrente Líquida (RCL), definida no art. 2º, da Lei Complementar 101/2000 (LRF) e em conformidade com o art.18, da Lei Municipal nº 9.783 de 13/06/2011, e a evolução do cronograma financeiro deverá ser acompanhado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e no portal da transparência do Município (<https://transparencia.fortaleza.ce.gov.br>), conforme estabelece o art.48, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

10.15. É impositiva, como condição precedente à assinatura do contrato, a constituição das garantias pelo PODER CONCEDENTE, inclusive no que diz respeito à efetivação das medidas administrativas e legislativas necessárias para: viabilizar a execução fiscal-financeira e contábil do contrato; adequar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do Município de Fortaleza; instituir o Programa de Reenergização Sustentável nas Escolas do Município (PROSEM); viabilizar a oferta das ações de titularidade do PODER CONCEDENTE na concessionária de água do Estado do Ceará, no montante correspondente ao valor total dos investimentos previstos na proposta de valor e plano de negócios da concessionária, como garantia do pagamento de indenização devida à concessionária, na hipótese de encampação; constituir a CONTA GARANTIA, com os valores mínimos de recursos previstos devidamente depositados e vinculados.

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

11. DA GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR.

11.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA vir a celebrar contrato de financiamento com terceiro para a execução do OBJETO do CONTRATO, poderá oferecer-lhe em garantia, nos termos do artigo 28 da Lei Federal nº 8.987/95, os direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, na forma deste CONTRATO.

11.2. O oferecimento em garantia, nos financiamentos vinculados ao escopo do CONTRATO, dos direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, somente poderá ocorrer até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

11.3. Ações da CONCESSIONÁRIA poderão ser dadas em garantia a financiamentos, ou como contra garantia de operações, vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, mediante prévia autorização pelo PODER CONCEDENTE, que examinará o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias.

11.4. Haverá necessidade de aprovação prévia pelo PODER CONCEDENTE, sempre que as ações dadas em garantia implicarem na possibilidade de alteração no controle da CONCESSIONÁRIA.

11.5. Sem prejuízo da garantia estipulada nesta cláusula, é permitido ao PODER CONCEDENTE efetuar pagamentos referentes às suas obrigações pecuniárias diretamente ao FINANCIADOR da CONCESSIONÁRIA, nos termos do contrato firmado com o FINANCIADOR, e nos termos do CONTRATO.

11.6. Reconhece-se a legitimidade dos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA para receber indenizações por extinção antecipada do CONTRATO.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA.

12.1. Como Garantia do Fiel Cumprimento das Obrigações Contratuais (GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO), a CONCESSIONÁRIA entregará, até a data de assinatura do CONTRATO, caução em moeda corrente do país em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global estimado do CONTRATO, ou Carta de Fiança Bancária em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global estimado do CONTRATO, ou Apólice de Seguro Garantia na modalidade Performance Bond com importância correspondente a 1% (um por cento) do valor global estimado do CONTRATO, que deverá ser emitida por instituição financeira ou seguradora de primeira linha.

12.2. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA optar pela fiança bancária, o Banco Fiador deverá renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto no artigo 827 e 828, inciso I do Código Civil.

12.3. Na hipótese de utilização de seguro garantia na modalidade mencionada acima, fica desde já acordado que a CONCESSIONÁRIA, como tomadora, fará constar o PODER CONCEDENTE como único beneficiário e segurado da apólice, bem como em suas sucessivas renovações e/ou prorrogações.

12.4. Em qualquer hipótese (fiança bancária ou seguro garantia), a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ter vigência de 12 (doze) meses e deverá ser renovada por períodos iguais e consecutivos, pelo PRAZO DA CONCESSÃO.

12.5. Quando da renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, entre 60 (sessenta) e 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o comprovante e/ou atestado de renovação da

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

Garantia ou da celebração da Garantia Subsidiária.

12.6. Independentemente da modalidade de garantia ofertada, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá vigorar por todo o PRAZO DA CONCESSÃO, sendo certo que caso a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, por qualquer motivo, deixe de ser renovada, a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer outra garantia idônea, desde que aceita pela PODER CONCEDENTE, que assegure o cumprimento de todas as obrigações assumidas neste CONTRATO, até a efetiva assinatura do Termo de Encerramento Contratual.

12.7. Será considerada infração contratual o vencimento da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada sem que seja renovada e/ou substituída pela Garantia Subsidiária.

12.8. Caso a Garantia Subsidiária não seja aceita pela PODER CONCEDENTE, a recusa deverá ser justificada.

12.9. Na hipótese de utilização da fiança bancária, quando da renovação, a devolução da carta vencida deverá ser feita pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA no ato do recebimento da nova carta, ou seja, quando do momento da substituição do título.

12.10. Caso a CONCESSIONÁRIA não apresente a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO aceita pelo PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento da Garantia, o PODER CONCEDENTE está autorizado, desde já, a contratar a renovação da Garantia ou nova Garantia em nome da CONCESSIONÁRIA cobrando desta os valores despendidos para tanto. Para tanto a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação feita pelo PODER CONCEDENTE, todos os documentos necessários para a contratação da renovação da Garantia.

12.11. Se em até 15 (quinze) dias antes do vencimento da Garantia nem a CONCESSIONÁRIA nem o PODER CONCEDENTE tenha sucedido na renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ou na definição e contratação da Garantia Subsidiária, então ficará o PODER CONCEDENTE autorizado a executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ainda vigente e depositar o valor em nome próprio como depósito em garantia substitutiva à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO. Nesse caso a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO se converterá em uma caução em dinheiro.

12.11.1. O valor caucionado será restituído à CONCESSIONÁRIA em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da renovação da garantia independentemente da modalidade desde que prevista no presente CONTRATO, sem acréscimos.

12.11.2. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha interesse em manter a caução como garantia de execução até o final do presente CONTRATO, então as Partes deverão obedecer as seguintes regras: (i) o valor caucionado será aplicado pelo PODER CONCEDENTE em títulos de sua livre escolha que apresentem renda fixa e possibilidade de resgate imediato; (ii) caso existam débitos em aberto e/ou danos ao PODER CONCEDENTE de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA em valor superior ao valor caucionado, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a pagar a diferença que vier a ser apurada, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação que o PODER CONCEDENTE lhe fizer.

12.12. Em caso de alteração das garantias previstas nesta Cláusula, a definição da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO a ser prestada será feita de comum



EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

acordo entre as PARTES, devendo necessariamente o novo acordo ser instrumentalizado por aditivo ao presente CONTRATO.

12.13. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o seu valor integral, mediante complementação da garantia existente ou contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja sempre equivalente ao montante definido nesta cláusula.

12.14. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, devendo a CONCESSIONÁRIA promover as renovações e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o CONTRATO.

12.15. Na hipótese de renovação do presente CONTRATO, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser mantida e renovada, como forma de garantir o novo período contratual, podendo as PARTES ajustar, contudo, uma nova modalidade de GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

12.16. Findo o PRAZO DA CONCESSÃO e não renovado o contrato principal, não haverá devolução da apólice de seguros caso a CONCESSIONÁRIA opte por esta modalidade de garantia. A previsão de devolução incide somente sobre a modalidade de fiança bancária, caso em que a garantia somente será devolvida à instituição emissora mediante solicitação por escrito da CONCESSIONÁRIA em até 60 (sessenta) dias após a assinatura por ambas as PARTES do Termo de Encerramento Contratual.

12.17. A CONCESSIONÁRIA responderá exclusiva e integralmente nos casos em que as ações judiciais, processos administrativos ou reclamações trabalhistas ajuizadas contra o PODER CONCEDENTE em razão deste CONTRATO forem de valor superior ao limite da cobertura da apólice de seguro ou fiança bancária contratada pela CONCESSIONÁRIA, de forma a manter o PODER CONCEDENTE indene de quaisquer despesas efetuadas com as ações trabalhistas, cíveis ou fiscais, inclusive honorários advocatícios, relacionadas ao objeto do presente CONTRATO, até o deslinde administrativo e/ou judicial do litígio, aceitando para tanto desde já CONCESSIONÁRIA, a denúncia da lide, nos casos em que couber, sem prejuízo do direito de regresso.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO.

13.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos no contrato, a CONCESSIONÁRIA poderá executar os SERVIÇOS CONCEDIDOS por si ou por meio de terceiros, por sua conta e risco, observadas as disposições do artigo 25 da Lei Federal nº 8.987/95.

13.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, informar ao PODER CONCEDENTE a contratação de terceiros para a prestação de serviços para o desenvolvimento de atividades relevantes, sejam elas inerentes, acessórias ou complementares à execução deste CONTRATO, tais como a elaboração dos projetos e obras relevantes ou a execução de serviços relevantes.

13.3. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar-se que os terceiros contratados tenham experiência pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as obrigações assumidas.



EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

13.4. A CONCESSIONÁRIA deverá dar publicidade aos contratos com terceiros em que haja potencial conflito de interesses, para que o PODER CONCEDENTE e outros interessados possam fiscalizar a sua execução.

13.5. O fato de o contrato ter sido de conhecimento do PODER CONCEDENTE não poderá ser alegado pela CONCESSIONÁRIA para eximir-se do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos custos e investimentos sob sua responsabilidade.

13.6. Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros subcontratados reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros subcontratados e o PODER CONCEDENTE.

13.7. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

13.8. A CONCESSIONÁRIA responde, também, nos termos da lei, pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades subcontratadas para a execução de atividades vinculadas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

14. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

14.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA será composta pela CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL.

14.2. O PODER CONCEDENTE deverá pagar à CONCESSIONÁRIA a remuneração devida pela execução do OBJETO, conforme o ANEXO 10 – INDICADORES DE DESEMPENHO E FORMA DE PAGAMENTO do Edital e, especialmente, a PROPOSTA DE VALORES apresentada.

14.2.1. Caso a aplicação de qualquer dos critérios e/ou fórmulas constantes no ANEXO 10 - INDICADORES DE DESEMPENHO E FORMA DE PAGAMENTO dependa de providência a cargo do PODER CONCEDENTE não devidamente executada, deverá ser considerado como atingido pela CONCESSIONÁRIA o respectivo indicador de desempenho.

14.3. O PODER CONCEDENTE se obriga a pagar mensalmente à CONCESSIONÁRIA, mediante depósito bancário, a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL devida conforme os valores e parâmetros definidos no CONTRATO e em seus ANEXOS, em especial a PROPOSTA DE VALORES apresentada, e que engloba o pagamento pela execução dos SERVIÇOS CONCEDIDOS e amortização dos investimentos realizados. As receitas da contraprestação são receitas operacionais.

14.4. Ao final do primeiro mês em que for iniciada a prestação dos serviços iniciais, conforme previsto no CRONOGRAMA, será devido pelo PODER CONCEDENTE o primeiro pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL equivalente, na forma da PROPOSTA DE VALORES apresentada, com periodicidade mensal, na forma do procedimento abaixo previsto.

14.5. Ao final de cada mês em que forem sendo disponibilizados os serviços subsequentes, na forma do CRONOGRAMA e da PROPOSTA DE VALORES, serão devidos os respectivos pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL equivalentes, até a disponibilização plena prevista e conseqüente pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL disposta na PROPOSTA DE VALOR.

14.6. Em até 5 (cinco) dias após o término de cada mês, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE uma FATURA discriminando:



EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

14.6.1. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL devida na forma da PROPOSTA DE VALOR;

14.6.2. REDUTORES eventualmente aplicáveis a partir da verificação do desempenho da concessionária, apurado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE; e

14.6.3. O valor final devido pelo PODER CONCEDENTE como remuneração dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, indicando, ainda, o valor dos impostos e encargos incidentes para dedução na fonte, na forma da legislação aplicável.

14.7. O PODER CONCEDENTE deverá analisar a Fatura enviada pela CONCESSIONÁRIA em até 02 (dois) dias úteis, aprovando-a ou requerendo correções, de forma fundamentada.

14.8. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a aprovação do PODER CONCEDENTE ou no prazo de até 07 (sete) dias úteis do protocolo da Fatura não contestada, o que ocorrer primeiro, o valor referente à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL relativa ao mês anterior será depositado na Conta Corrente de titularidade da CONCESSIONÁRIA indicada de forma expressa e escrita ao PODER CONCEDENTE, emitida a respectiva Nota Fiscal.

14.9. Na forma do inciso II do § 2º do artigo 5º da Lei 11.079/2004, desde que previsto no respectivo Contrato de Financiamento, os empenhos relativos às CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS poderão ser emitidos em nome dos FINANCIADORES do Projeto, até o limite da parcela devida aos mesmos.

14.10. Em caso de divergências entre as PARTES quanto ao valor devido pela CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA do mês antecedente, ou entre qualquer das PARTES e o VERIFICADOR INDEPENDENTE, as PARTES submeterão a análise da questão para a COMISSÃO TÉCNICA DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS – CTSD, conforme previsto no Edital

14.11. Havendo divergências, na forma do item acima, o PODER CONCEDENTE deverá realizar o pagamento do valor incontroverso, no prazo do item 14.8, sendo que eventuais diferenças, para mais ou menos, serão compensadas no mês imediatamente seguinte ao da solução.

14.12. O não pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL devida, no prazo previsto no item 14.8 será considerado como inadimplemento do PODER CONCEDENTE, autorizando a CONCESSIONÁRIA a iniciar o procedimento de utilização dos mecanismos de GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO prestadas pelo PODER CONCEDENTE, na forma do CONTRATO.

14.13. Na hipótese de inadimplemento da obrigação de pagamento de qualquer CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, ou parcela desta, a cargo do PODER CONCEDENTE, será considerado ainda que:

14.13.1. O PODER CONCEDENTE deverá arcar com multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, "pro rata die" pelo IGP-M, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor, ainda que no caso de pagamento por meio do procedimento de GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO previsto no CONTRATO.

14.13.2. O atraso no pagamento de qualquer CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL ou parcela desta, ou o atraso no reestabelecimento dos valores mínimos de GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO, conforme CONTRATO, por prazo superior a 90 (noventa) dias, conferirá à CONCESSIONÁRIA a faculdade de suspensão dos

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

investimentos em curso bem como a suspensão de qualquer atividade que não seja estritamente necessária à continuidade de serviços públicos mínimos essenciais ou à utilização pública de infraestrutura existente, sem prejuízo do direito à rescisão por meio de decisão arbitral.

14.14. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL será paga pelo PODER CONCEDENTE mediante recursos oriundos de seu próprio orçamento. Para tanto, o PODER CONCEDENTE obriga-se a elaborar e executar os orçamentos e demais instrumentos necessários, levando-se em conta o dever de pagar a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL a tempo e modo.

14.15. Caso, para manter-se adimplente frente à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o PODER CONCEDENTE precise reduzir despesas, não poderá reduzir o valor ou suspender o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL.

14.16. Para o recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, a CONCESSIONÁRIA deve apresentar, mensalmente, os comprovantes de recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (FGTS, INSS e PIS) referentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e aos seus empregados em atividades na execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sob pena de imposição das sanções cabíveis à CONCESSIONÁRIA.

15. DA VERIFICAÇÃO DO DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA.

15.1. A partir do primeiro mês em que se iniciar a prestação dos serviços, conforme previsto no CRONOGRAMA, o desempenho na execução dos serviços objeto do CONTRATO será controlado e avaliado conforme as regras e definições previstas no ANEXO 10 – INDICADORES DE DESEMPENHO E FORMA DE PAGAMENTO do EDITAL.

15.2. Os Relatórios de Avaliação de Desempenho deverão ser emitidos nos prazos, na periodicidade e na forma prevista no ANEXO 10 – INDICADORES DE DESEMPENHO E FORMA DE PAGAMENTO do EDITAL. Caso os prazos não sejam respeitados pelo PODER CONCEDENTE e/ou pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, não será aplicado qualquer REDUTOR até a emissão do respectivo Relatório, quando se aplicará o REDUTOR, se for o caso, no pagamento do mês subsequente.

15.3. A fiscalização do PODER CONCEDENTE no tocante à apuração dos indicadores de desempenho se dará em conformidade com o ANEXO 10 – INDICADORES DE DESEMPENHO E FORMA DE PAGAMENTO do EDITAL, sem prejuízo de fiscalizações extraordinárias, que poderão ser realizadas a qualquer momento pelo PODER CONCEDENTE sempre que julgar necessário.

15.4. Anualmente as PARTES, de comum acordo, farão a revisão das regras e definições do ANEXO 10 – INDICADORES DE DESEMPENHO E FORMA DE PAGAMENTO, com auxílio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, se for o caso.

15.5. As PARTES, independente da revisão anual, poderão também promover, a qualquer tempo, em comum acordo, a revisão das referidas regras e definições, desde que devidamente fundamentada.

16. DA FISCALIZAÇÃO.

16.1. O PODER CONCEDENTE, notadamente por intermédio da Secretaria Municipal



EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

da Educação – SME, fiscalizará as atividades inerentes ao CONTRATO, determinando a execução de atos ou a suspensão daqueles que, comprovadamente, estejam sendo realizados em desconformidade com o CONTRATO, especialmente com os termos do da Avaliação de Desempenho, do CONTRATO, ou da legislação em vigor.

16.2. O PODER CONCEDENTE comunicará previamente à CONCESSIONÁRIA sobre a composição da equipe indicada para exercer a fiscalização da CONCESSÃO.

16.3. Os poderes de fiscalização da execução do CONTRATO serão exercidos pelo PODER CONCEDENTE, que terá, no exercício de suas atribuições, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, assim como aos bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

16.3.1. A fiscalização exercida pelo PODER CONCEDENTE não poderá obstruir ou prejudicar a exploração adequada da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA pela CONCESSIONÁRIA.

16.4. Para efeitos de fiscalização, fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a:

16.4.1. Prestar informações e esclarecimentos requisitados pelo PODER CONCEDENTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, a todas as dependências utilizadas pela CONCESSIONÁRIA para fins de explorar a CONCESSÃO;

16.4.2. Atender às reclamações, exigências ou observações feitas pelo PODER CONCEDENTE, conforme os prazos fixados em cada caso;

16.4.3. Reportar, por escrito, ao PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência extraordinária ou acidentes verificados nos locais em que os serviços estiverem sendo prestados;

16.4.4. Fornecer ao PODER CONCEDENTE todos e quaisquer documentos e informações pertinentes à CONCESSÃO.

16.5. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito das fiscalizações previstas, respeitada a ampla defesa, serão imediatamente aplicáveis e vincularão a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do recurso eventualmente cabível.

16.6. A fiscalização do PODER CONCEDENTE anotará em termo próprio as ocorrências apuradas, encaminhando-o formalmente à CONCESSIONÁRIA para a regularização das faltas ou defeitos verificados.

16.7. A CONCESSIONÁRIA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as obras e serviços pertinentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, em prazo razoável fixado pelo PODER CONCEDENTE.

16.8. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo próprio de ocorrências, nos prazos concedidos, configura infração contratual e ensejará a lavratura de auto de infração, sem prejuízo da aplicação dos REDUTORES em virtude do descumprimento dos indicadores do ANEXO 10 – INDICADORES DE DESEMPENHO E FORMA DE PAGAMENTO do EDITAL, na forma estabelecida no CONTRATO.

16.8.1. Caso a CONCESSIONÁRIA não cumpra as determinações do PODER CONCEDENTE no âmbito da fiscalização, assistirá a este a faculdade de proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os custos por conta da CONCESSIONÁRIA.



EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

16.8.2. O ressarcimento dos custos gerados ao PODER CONCEDENTE dar-se-á mediante o desconto do valor na CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL.

16.9. No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE poderá:

16.9.1. Acompanhar a execução das obras e a prestação das atividades e serviços, bem como a conservação dos BENS REVERSÍVEIS;

16.9.2. Exigir da CONCESSIONÁRIA a estrita obediência às especificações e às normas contratuais;

16.9.3. Proceder a vistorias para a verificação da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições, a expensas da CONCESSIONÁRIA;

16.9.4. Intervir na execução das obras, atividades e serviços, quando necessário, de modo a assegurar a respectiva regularidade e o fiel cumprimento deste CONTRATO e das normas legais pertinentes, observado o disposto sobre a Intervenção;

16.9.5. Determinar que sejam refeitas obras, atividades e serviços, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não estiverem satisfatórias, em termos quantitativos ou qualitativos, de acordo com o previsto no EDITAL, no CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS;

16.9.6. Rejeitar ou sustar qualquer serviço em execução, conquanto este ponha em risco a ordem pública, a segurança e bens de terceiros;

16.9.7. Aplicar as sanções e penalidades previstas neste CONTRATO, obedecidos os procedimentos nele definidos.

16.10. Recebidas as notificações expedidas pelo PODER CONCEDENTE, que deverão se dar em até 05 (cinco) dias úteis da ocorrência ensejadora da notificação, a CONCESSIONÁRIA poderá exercer o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação.

17. DO GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

17.1. Observados os termos do CONTRATO e de seus ANEXOS, o planejamento e a execução material das obras, dos serviços e das atividades pertinentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA são atribuições da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da permanente orientação do PODER CONCEDENTE, para maior eficiência e melhoria da qualidade dos serviços e atividades, nos termos apresentados neste CONTRATO e em seus ANEXOS.

17.2. Na exploração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a CONCESSIONÁRIA terá liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições do EDITAL, do CONTRATO, dos respectivos ANEXOS, da legislação específica, e das normas regulamentares.

17.3. Além das melhorias pontuais na execução das obras, serviços e atividades, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar ao PODER CONCEDENTE proposta de aprimoramento dos mecanismos de monitoramento e supervisão do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

17.4. O PODER CONCEDENTE poderá recorrer a serviços técnicos externos para acompanhamento do OBJETO deste CONTRATO, inclusive com vistas à melhoria de sua qualidade, observadas as disposições supra.



EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

18. DO VERIFICADOR INDEPENDENTE.

18.1. O PODER CONCEDENTE deverá recorrer a serviço técnico externo de um VERIFICADOR INDEPENDENTE para auxiliá-lo na aplicação das regras do CONTRATO, do EDITAL e de seus respectivos ANEXOS, especialmente o ANEXO 10 – INDICADORES DE DESEMPENHO E FORMA DE PAGAMENTO do EDITAL, bem como para auxiliá-lo na eventual liquidação de valores decorrentes de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e do pagamento de indenizações.

18.2. Para seleção do verificador independente, caberá ao poder concedente recolher 03 (três) propostas de pessoas jurídicas que reúnam condições mínimas de qualificação para atuar na verificação da execução do contrato.

18.3. Escolhido o Verificador independente, caberá ao Poder Concedente encaminhar o competente processo para providências quanto a contratação por parte da Concessionária.

18.4. Caberá à Concessionária formalizar o contrato com o Verificador Independente.

18.5. Para efeito de renovação do contrato, o Verificador será avaliado pela Concessionária, em conjunto com o Poder Concedente, a cada 05 (cinco) anos.

18.6. Caberá à CONCESSIONÁRIA arcar com os custos mensais da contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE. O valor do contrato do Verificador Independente não poderá ultrapassar o limite estabelecido no Plano de Negócios da Concessionária.

18.7. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, que será empresa independente e de renome no mercado por sua idoneidade, imparcialidade, ética e competência técnica, e deve ser contratado antes do início da vigência deste CONTRATO.

18.8. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável pelas seguintes atividades, relativamente à aplicação do EDITAL, do CONTRATO, e especialmente do ANEXO 10 – INDICADORES DE DESEMPENHO E FORMA DE PAGAMENTO do EDITAL:

18.8.1. Acompanhar a execução do CONTRATO e verificar o cumprimento das obrigações contratuais sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, informando ao PODER CONCEDENTE sobre o desempenho da CONCESSIONÁRIA, com base em relatórios circunstanciados, que poderão ser mensais, trimestrais, semestrais ou anuais;

18.8.2. Verificar os índices que compõem o ANEXO 10 – INDICADORES DE DESEMPENHO E FORMA DE PAGAMENTO do EDITAL, na periodicidade, e na forma previstas, emitindo os Relatórios mensais no prazo de 02 (dois) dias após a entrega pela CONCESSIONÁRIA da fatura mensal;

18.8.3. Manter arquivo digitalizado dos relatórios emitidos;

18.8.4. Propor melhorias no sistema de medição dos índices que compõem o ANEXO 10 – INDICADORES DE DESEMPENHO E FORMA DE PAGAMENTO do EDITAL, ou de gestão da execução do contrato, buscando geração de eficiência ou economia financeira para as partes envolvidas no CONTRATO, incluindo desenvolvimento de desenho de processos, diagnóstico da execução do CONTRATO e proposição de soluções de tecnologia da informação para melhor gestão contratual;

18.8.5. Desenvolver sistema de tecnologia de informação para coleta, arquivo e disponibilização de dados e informações referentes aos índices, conforme seu ANEXO 10 – INDICADORES DE DESEMPENHO E FORMA DE PAGAMENTO do EDITAL;

18.8.6. Assessorar o PODER CONCEDENTE nos procedimentos de análise de

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

Faturas, de Projetos Associados e de reequilíbrio econômico-financeiro, este nos termos do ANEXO 11 – MATRIZ DE RISCOS;

18.8.7. Realizar a análise de ocorrências que reclamem ressarcimento por parte do PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, emitindo parecer de verificação.

18.9. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, no exercício de suas atividades, poderá realizar as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá disponibilizar para execução de suas atividades, no mínimo, o seguinte profissional: 01 (um) engenheiro eletricista, com experiência em sistema de geração de energia renovável e eficientização energética.

19. DO MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS.

19.1. Os conflitos e as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, ou com ele relacionados, poderão ser amigavelmente dirimidos pelas PARTES.

19.2. Em caso de conflito ou controvérsia resultante dos direitos e obrigações contemplados no CONTRATO ou de sua execução, inclusive aqueles relacionados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o objeto do conflito ou controvérsia será comunicado, por escrito, ao PODER CONCEDENTE ou à CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, para que as PARTES possam, utilizando-se do princípio da boa-fé e envidando os melhores esforços para tal, solucionar o conflito ou controvérsia existente.

19.2.1. A notificação de que trata este item deverá ser enviada pela PARTE interessada juntamente com todas as suas alegações acerca do conflito ou controvérsia, devendo também ser acompanhada de uma sugestão para a solução do conflito ou controvérsia.

19.3. Após o recebimento da notificação, a PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução proposta. Caso não concorde com a solução proposta, a PARTE notificada, no mesmo prazo acima estipulado, deverá apresentar à PARTE interessada os motivos pelos quais discorda da solução apresentada, devendo, nessa hipótese, apresentar uma solução alternativa para o caso.

19.3.1. Caso a PARTE notificada concorde com a solução apresentada, as PARTES darão por encerrado o conflito ou controvérsia e tomarão as medidas necessárias para implementar a medida acordada.

19.3.2. No caso de discordância da PARTE notificada, deverá ser marcada uma reunião entre as PARTES, a fim de debater e solucionar o conflito ou a controvérsia em causa.

19.4. Em quaisquer das hipóteses, o conflito ou a controvérsia existente entre as PARTES deverá ser solucionado no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis de comum acordo entre as PARTES.

19.5. Ultrapassado o prazo fixado sem que seja dirimida a questão conflituosa ou controversa, poderá ser instaurado procedimento de mediação ou dar-se-á início ao processo de arbitragem, na forma do CONTRATO.



EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

20. DA MEDIAÇÃO.

20.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica, econômica, acerca da interpretação e/ou execução do OBJETO do CONTRATO, inclusive às relativas à Avaliação de Desempenho, poderá ser constituída, a requerimento de quaisquer das PARTES procedimento de mediação para solução amigável, nos 30 (trinta) dias seguintes à formalização da divergência, a ser conduzido por uma COMISSÃO TÉCNICA DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS – CTSD, composta por 03 (três) membros, todos com conhecimentos na matéria e indicados da seguinte forma:

20.1.1. Um membro pelo PODER CONCEDENTE;

20.1.2. Um membro pela CONCESSIONÁRIA;

20.1.3. Um membro, especialista na matéria objeto da divergência, que será escolhido de comum acordo entre as PARTES, ou pelos membros acima.

20.2. O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação, pela PARTE que solicitar o pronunciamento da COMISSÃO TÉCNICA DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS – CTSD, acerca de sua requisição à outra PARTE, acompanhada de cópia de todos os documentos ligados ao objeto da divergência, e indicando o seu representante na COMISSÃO TÉCNICA DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS – CTSD.

20.3. No prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação referida no item anterior, a PARTE reclamada, indicando o seu representante na COMISSÃO TÉCNICA DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS – CTSD, apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada, juntando cópia dos documentos que entender necessários, e protocolado junto à Comissão os documentos de ambas as partes, para início do processo de mediação. O terceiro membro será indicado neste mesmo prazo.

20.4. Os membros da COMISSÃO TÉCNICA DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS – CTSD não poderão estar enquadrados em situações de impedimento e suspeição de juiz previstas no novo Código de Processo Civil, e deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discrição, aplicando-se lhes, no que couber, o disposto na Lei 13.140/2015.

20.5. O órgão mediador emitirá, ao fim do procedimento, termo final quando for celebrado acordo ou quando não se justificarem novos esforços para a obtenção de consenso, seja por declaração do mediador neste sentido ou por manifestação de qualquer das partes.

20.6. Os pareceres da COMISSÃO TÉCNICA DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS – CTSD, realizados com base na fundamentação, documentos e estudos apresentados pelas PARTES, observados os princípios próprios da Administração Pública, serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 02 (dois) de seus membros.

20.7. Todas as despesas necessárias ao funcionamento da COMISSÃO TÉCNICA DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS – CTSD serão rateadas igualmente entre as PARTES, a não ser que de outro modo estabelecido, em comum acordo.

20.8. A submissão de qualquer questão à COMISSÃO TÉCNICA DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS – CTSD não exonerará a CONCESSIONÁRIA de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permitirá qualquer interrupção no desenvolvimento dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, senão na forma prevista no CONTRATO.

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

20.9. A proposta da COMISSÃO TÉCNICA DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS – CTSD não será vinculante para as PARTES, que poderão optar por submeter a controvérsia ao juízo arbitral.

20.10. Caso aceita pelas PARTES a solução amigável proposta pela COMISSÃO TÉCNICA DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS – CTSD, será incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo, se for o caso.

20.11. Se uma PARTE se recusar, por qualquer forma, a participar do procedimento ou não indicar seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, considerar-se-á prejudicada a mediação.

20.11.1. A mediação também será considerada prejudicada se a solução amigável não for apresentada pela COMISSÃO TÉCNICA DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS – CTSD, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento.

20.12. Prejudicado o procedimento de mediação, qualquer das PARTES poderá submeter a controvérsia ao juízo arbitral. Desde que haja concordância mútua, previamente à arbitragem, as PARTES poderão, ainda, submeter a controvérsia à mediação pela CCBC (Câmara de Comércio Brasil - Canadá).

21. DA ARBITRAGEM.

21.1. Eventuais divergências entre as partes, relativamente às matérias abaixo relacionadas, que não tenham sido solucionadas amigavelmente pelo procedimento de mediação, serão obrigatoriamente dirimidas por meio de arbitragem, na forma da Lei Federal nº 9.307/96:

21.1.1. Reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das PARTES, em todas as situações previstas no CONTRATO.

21.1.2. Reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual por quaisquer das PARTES.

21.1.3. Acionamento dos mecanismos de garantia previstos no CONTRATO.

21.1.4. Valor da indenização no caso de extinção do CONTRATO.

21.1.5. Inconformismo de quaisquer das PARTES com a decisão da COMISSÃO TÉCNICA DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS – CTSD ou do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

21.2. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO, e das determinações do PODER CONCEDENTE que no seu âmbito sejam comunicadas e recebidas pela CONCESSIONÁRIA previamente à data de submissão da questão à arbitragem, até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

21.2.1. De igual modo, não se permite qualquer interrupção do desenvolvimento da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que deverá continuar nos mesmos termos em vigor à data de submissão da questão, até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

21.3. As PARTES poderão, de comum acordo, submeter ainda à arbitragem outras controvérsias relacionadas com a interpretação ou execução do CONTRATO, delimitando claramente o seu objeto no compromisso arbitral.



EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

21.4. A arbitragem será instaurada e administrada pela CCBC (Câmara de Comércio Brasil - Canadá), conforme as regras de seu regulamento, em língua portuguesa e aplicar o direito brasileiro.

21.4.1. As PARTES poderão escolher órgão ou entidade arbitral distinto da CCBC, desde que haja concordância mútua.

21.5. As PARTES concordam que a CONCESSIONÁRIA arcará com os custos do procedimento de contratação da câmara de arbitragem e de todo o procedimento até que seja proferida a sentença arbitral, independentemente da PARTE que solicitar o início da arbitragem.

21.5.1. Após a sentença arbitral, se ela foi inteiramente desfavorável ao PODER CONCEDENTE, ele deverá reembolsar a CONCESSIONÁRIA pelas despesas incorridas, podendo fazê-lo por meio de acréscimo do valor devido a título de CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL ou Indenização.

21.5.2. Na hipótese de sucumbência parcial de ambas as PARTES, as despesas decorrentes do procedimento arbitral serão rateadas conforme indicado na sentença arbitral, aplicado o acima disposto quanto aos valores devidos pelo PODER CONCEDENTE.

21.5.3. Cada uma das PARTES arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios.

21.5.4. A sentença arbitral poderá incluir dispositivo sobre a alocação e razoabilidade dos custos incorridos.

21.6. Sem prejuízo da ação de execução específica prevista no art. 7º da Lei Federal nº 9.307/96, a PARTE que recusar a assinatura do compromisso arbitral, após devidamente intimada, incorrerá na multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, até que cumpra efetivamente a obrigação. A multa ficará sujeita a reajuste periódico, na mesma data e pelo mesmo índice aplicável à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL.

21.7. O Tribunal Arbitral será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, cabendo a cada parte indicar um titular e um suplente. O terceiro árbitro e seu suplente serão escolhidos de comum acordo pelos dois titulares indicados pelas partes, devendo ter experiência mínima de 10 (dez) anos e registro profissional no Brasil na especialidade objeto de controvérsia. A presidência do Tribunal Arbitral caberá ao terceiro árbitro.

21.8. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as partes poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do Tribunal Arbitral, deverão ser solicitadas nos termos do art. 22, § 4º da Lei Federal nº 9.307/96.

21.9. A arbitragem será realizada no município de Fortaleza e em língua portuguesa, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei Municipal nº 9.783 de 13.06.2011. Será competente o foro da Comarca de Fortaleza/CE para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem nos termos do CONTRATO, assim como para apreciar as medidas judiciais previstas no item anterior ou a ação de execução específica prevista no art.7º da Lei Federal nº 9.307/96.

21.10. As decisões do painel de arbitragem serão definitivas para o impasse e vincularão as PARTES.



EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

22. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

22.1. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES.

22.1.1. As PARTES comprometem-se reciprocamente a cooperar e a prestar o auxílio necessário ao bom desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.

22.2. DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.

22.2.1. A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto neste CONTRATO, no EDITAL, nos seus ANEXOS, na PROPOSTA DE VALOR apresentada e na legislação brasileira, quanto à execução do OBJETO da CONCESSÃO.

22.2.2. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

a) Cumprir e respeitar as cláusulas e condições deste CONTRATO e seus ANEXOS, do EDITAL e seus ANEXOS, da PROPOSTA DE VALOR apresentada e dos documentos relacionados, submetendo-se plenamente à regulamentação existente ou a que venha a ser editada pelo PODER CONCEDENTE, às normas da ABNT e/ou do INMETRO ou outro órgão regulamentador competente, bem como às especificações e projetos pertinentes, aos prazos e às instruções da fiscalização do PODER CONCEDENTE;

b) Dispor de equipamentos, materiais e equipe adequada para a consecução de todas as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, com a eficiência e a qualidade contratualmente definidas;

c) Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução do OBJETO do presente CONTRATO;

d) Manter, durante o prazo do CONTRATO, as condições necessárias à execução do OBJETO da CONCESSÃO;

e) Cumprir com as metas e os parâmetros de qualidade, e demais condicionantes para a execução do OBJETO da CONCESSÃO, conforme estabelecido neste CONTRATO;

f) Assumir responsabilidade pelos riscos inerentes à execução da CONCESSÃO, ressalvadas as hipóteses expressamente excepcionadas neste CONTRATO;

g) Contratar os seguros para os riscos relevantes e usuais da CONCESSÃO nos termos deste CONTRATO, responsabilizando-se, em qualquer caso, pelos danos causados por si, seus representantes, prepostos ou subcontratados, na execução da CONCESSÃO, perante o PODER CONCEDENTE ou terceiros;

h) Observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilização relacionada;

i) Garantir o adequado descarte, destinação, triagem, transporte, armazenagem e aproveitamento dos resíduos originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observados todos os dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e as exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive a licença ambiental prévia, se aplicável;

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

- j) Cumprir e observar todas as normas e exigências legais ambientais e obter todas as licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO da CONCESSÃO, devendo se responsabilizar por todas as providências necessárias para a sua obtenção junto aos órgãos competentes nos termos da legislação vigente e arcando com todas as despesas e os custos envolvidos;
- k) Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação do serviço, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, e incluindo, se for o caso, contribuições de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;
- l) Apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, suas demonstrações financeiras completas;
- m) Apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento do exercício, relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, dentre outros itens, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados correspondentes; e relatório anual de conformidade, contendo a descrição: (i) Das atividades realizadas; (ii) das RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS eventualmente auferidas no período; (iii) dos investimentos e desembolsos realizados; (iv) do cumprimento das metas e índices de desempenho; (v) das obras realizadas; (vi) das atividades de manutenção preventiva e corretiva; (vii) dos eventuais períodos de interrupção do serviço e suas justificativas; (viii) outros dados relevantes;
- n) Manter atualizado o inventário e o registro dos BENS REVERSÍVEIS e dos bens em estoque, bem como dos bens inservíveis, com registro, quanto a esses últimos, do oportuno descarte, leilão ou doação;
- o) Manter o PODER CONCEDENTE mensalmente informado do cumprimento das etapas de implantação do objeto da concessão, durante o período correspondente e nos termos do CRONOGRAMA;
- p) Apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo por ele fixado, outras informações adicionais ou complementares que o PODER CONCEDENTE, razoavelmente e sem trazer ônus adicional significativo e injustificado para a CONCESSIONÁRIA, venha a formalmente solicitar, incluindo-se, mas sem se limitar a, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo, como aqueles referentes às contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes, ao estágio das negociações e as condições dos contratos de FINANCIAMENTO;
- q) Cooperar e apoiar para o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO, permitindo o acesso aos equipamentos e às instalações atinentes ao OBJETO do CONTRATO, bem como aos registros contábeis, seus e, tanto quanto possível, de suas subcontratadas;
- r) Observar as regras de compartilhamento de receitas e ganhos, nos termos deste CONTRATO;
- s) Indicar e manter um responsável técnico à frente dos trabalhos, com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE, indicando as

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

formas para contato;

t) Observar os padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

u) Ceder equipamentos, softwares, códigos fontes, informações técnicas e comerciais, e/ou manuais de operação relacionados ao OBJETO do presente CONTRATO, os quais também integrarão o conjunto de BENS REVERSÍVEIS, devendo observar, especialmente quanto aos softwares, a atualidade dos sistemas e funcionalidades;

v) Conservar e manter atualizados todos os bens, equipamentos e instalações empregados na CONCESSÃO em perfeitas condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica, ou ainda, promover os reparos ou modernizações necessários à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, em observância ao princípio da atualidade; e

w) Dar imediato conhecimento ao PODER CONCEDENTE da ocorrência de qualquer litígio e prestar-lhe toda a informação relativa à sua evolução.

22.2.3. Dentre outras proibições fixadas na legislação e neste CONTRATO, é vedado à CONCESSIONÁRIA:

a) Conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou partes relacionadas, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, redução de capital, pagamento de juros sobre capital próprio e/ou pela eventual contratação de obras ou serviços junto a terceiros contratados, com base em condições de mercado, e observados, em qualquer caso, os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO; e

b) Prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas partes relacionadas e/ou terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste CONTRATO.

22.2.4. Considera-se parte relacionada, para os fins desta Cláusula, as empresas controladoras, controladas ou coligadas à CONCESSIONÁRIA.

22.3. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE.

22.3.1. São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

a) Remunerar a CONCESSIONÁRIA na forma e nos prazos previstos neste CONTRATO e em seus ANEXOS;

b) Garantir permanentemente o livre acesso da CONCESSIONÁRIA às áreas objeto da concessão, nas áreas sob a competência da Administração Pública Municipal, para a execução do OBJETO da CONCESSÃO, durante a vigência do CONTRATO;

c) Disponibilizar à CONCESSIONÁRIA, desde a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, livres e desimpedidos e em conformidade com a regulamentação a respeito do tema, os bens que ficarão sob a gestão da CONCESSIONÁRIA, necessários ao desenvolvimento adequado do OBJETO da CONCESSÃO;

d) Rescindir ou assumir a responsabilidade sobre todos os contratos existentes até a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, que versem sobre a execução de serviços e a realização de obras que sejam conflitantes e/ou incompatíveis com a execução do objeto da concessão;

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

- e) Responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza ambiental, anteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, decorram de culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE;
- f) Fornecer informações para o desenvolvimento da CONCESSÃO que lhe estejam disponíveis;
- g) Prestar, se cabível, as informações solicitadas pela CONCESSIONÁRIA para o bom andamento da CONCESSÃO;
- h) Fundamentar devidamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;
- i) Indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsáveis pelo acompanhamento do CONTRATO;
- j) Acompanhar a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE nos termos deste CONTRATO, observada a legislação aplicável;
- k) Acompanhar e fiscalizar permanentemente o cumprimento deste CONTRATO, bem como analisar as informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA, incluindo-se os relatórios auditados da situação contábil da SPE, contemplando, entre outros, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados;
- l) Aplicar as sanções e penalidades e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente CONTRATO em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA;
- m) Emitir as licenças e autorizações que sejam necessárias à execução do OBJETO da CONCESSÃO que estejam sob a sua competência e responsabilidade, nos termos da legislação pertinente; e
- n) Colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças e autorizações eventualmente necessárias para a CONCESSÃO, junto aos demais órgãos municipais, inclusive com a participação em reuniões técnicas e envio de manifestações necessárias, sem exclusão, porém, da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA de atender ao disposto neste CONTRATO.

22.4. DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA.

22.4.1. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, terá direito a:

- a) Prestar os serviços contratados e a explorar o OBJETO da CONCESSÃO com liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, observadas as limitações e condicionantes fixadas neste CONTRATO e os princípios e regras aplicáveis ao PODER CONCEDENTE;
- b) Receber a REMUNERAÇÃO devida na forma deste CONTRATO;
- c) Fazer jus à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste CONTRATO;
- d) Oferecer direitos emergentes da CONCESSÃO, como a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a que fizer jus e as indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA, em garantia no FINANCIAMENTO(S) obtido(s) para a consecução do OBJETO da

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

CONCESSÃO, nos termos das Cláusulas deste CONTRATO, além de outras garantias que venham a ser exigidas pelo FINANCIADOR(ES), desde que isso não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução dos investimentos e do OBJETO da CONCESSÃO;

e) Subcontratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à execução do OBJETO, e/ou para implementar projetos associados à CONCESSÃO, observados os limites do CONTRATO; e

f) Distribuir dividendos e promover outras formas lícitas de distribuição de caixa aos acionistas, observados os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO.

22.5. DAS PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE.

22.5.1. O PODER CONCEDENTE, sem prejuízo e adicionalmente a outras prerrogativas e direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, tem a prerrogativa de:

a) Intervir na prestação dos serviços que compõem o OBJETO da CONCESSÃO, retomá-los e extingui-los, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável; e

b) Delegar, total ou parcialmente, nos termos e limites da legislação, as competências de regulação, supervisão e fiscalização do CONTRATO, à entidade da Administração Pública Indireta eventualmente criada para essa finalidade.

23. DAS PENALIDADES.

23.1. A fiscalização da execução do OBJETO DA CONCESSÃO será realizada pelo PODER CONCEDENTE, notadamente por intermédio da Secretaria Municipal da Educação – SME, com auxílio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, quando for o caso, de acordo com o determinado na lei e nas disposições do EDITAL e do ANEXO 12 – MINUTA DO CONTRATO deste EDITAL.

23.2. Pelo descumprimento das regras estabelecidas neste EDITAL, a concessionária poderá sofrer as sanções administrativas previstas na legislação vigente, a ser aplicada de acordo com a gravidade e dos prejuízos decorrentes dos atos que ensejaram a aplicação da penalidade.

23.3. O atraso injustificado na execução do CONTRATO sujeitará o licitante contratado à aplicação das penalidades estabelecidas no ANEXO 12 – MINUTA DO CONTRATO deste EDITAL.

23.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, com todos os meios a eles inerentes, incluindo o direito à defesa prévia e o recurso administrativo à Autoridade Superior responsável pela aplicação da penalidade administrativa, com efeito devolutivo e suspensivo, sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao administrado pela legislação aplicável e pelo ANEXO 12 – MINUTA DO CONTRATO deste EDITAL.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Independentemente de declaração expressa, a apresentação da proposta implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste edital na veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos



EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

apresentados, e ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, bem como de que deverá declará-los quando ocorridos durante o certame.

24.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na CPL.

24.3. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

24.3.1. Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente edital, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;

24.3.2. Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação no DOM.

24.4. Os LICITANTES não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

24.5. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da administração pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. Os casos não previstos neste EDITAL serão decididos pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL.

24.6. Este edital e seus elementos constitutivos poderão ser obtidos na CLFOR, no horário de 08h às 12h e de 13h às 17h. Este Edital também poderá ser lido através do sítio: compras.fortaleza.ce.gov.br.

24.7. Os Anexos poderão ser obtidos na CLFOR, Rua do Rosário, 77 Ed. Vital Rolim, Sobreloja e Térreo – Centro, Fortaleza, (CE.), de segunda a sexta-feira, nos horários de 08h às 12h e de 13h às 17h, mediante a apresentação de um CD ROM ou PEN-DRIVE para reprodução.

24.8. A licitante poderá fazer verificações no local de realização da obra e de todos os elementos constitutivos deste edital, devendo, se for o caso, comunicar ao órgão ou entidade licitadora, através da CPL, por escrito, as discrepâncias, omissões ou erros relacionados com a parte técnica dos serviços a serem executados.

24.9. Toda e qualquer manifestação relativa a esta licitação, tais como pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos contra atos exarados no transcorrer desta licitação, somente serão conhecidos e apreciados pela Administração se, e somente se, tempestivamente protocolados na sede da Comissão Permanente de Licitações – CPL, no endereço constante no preâmbulo deste edital.

24.10. A apresentação, por parte dos licitantes, de DECLARAÇÃO FALSA relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou aos impedimentos de participação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, independentemente da adoção de providências quanto à responsabilização penal, com fundamento no art. 90 da Lei no 8.666/93 e art. 299 do Código Penal Brasileiro.

24.11. Serão consideradas como não apresentadas as declarações não assinadas pelo representante legal da empresa ou seu procurador, considerando-se, diante da ausência de assinatura, desclassificada a proposta ou inabilitada a empresa, conforme a fase em que a declaração deva ser apresentada.

24.12. Fica eleito o foro de Fortaleza - CE, para dirimir todas e quaisquer questões



EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

oriundas do presente procedimento licitatório e do cumprimento do ajuste, observado o disposto no CONTRATO em relação à solução amigável de controvérsias.

Fortaleza _____ de _____ de 2020.

Antonia Dalila Saldanha de Freitas
Secretária Municipal da Educação

Daniele Holanda Queiroz
Coordenadora Jurídica/SME
OAB-CE nº 14.070

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

ANEXOS AO EDITAL

O Edital é composto ainda dos seguintes anexos:

- ANEXO 1.** MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;
- ANEXO 2.** MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PRÓPRIA;
- ANEXO 3.** MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA FINANCIADORA;
- ANEXO 4.** MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA OU DECLARAÇÃO;
- ANEXO 5.** MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA;
- ANEXO 6.** MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO;
- ANEXO 7.** TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO 8.** CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA;
- ANEXO 9.** CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE VALOR;
- ANEXO 10.** INDICADORES DE DESEMPENHO E FORMA DE PAGAMENTO;
- ANEXO 11.** MATRIZ DE RISCOS;
- ANEXO 12.** MINUTA DO CONTRATO;
- ANEXO 13.** RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS;
- ANEXO 14.** DIRETRIZES PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL;
- ANEXO 15.** PRAZOS MÁXIMOS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA.
- ANEXO 16.** JUSTIFICATIVA DA LIMITAÇÃO NO NÚMERO DE CONSORCIADOS
- ANEXO 17.** JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA
- ANEXO 18.** MINUTA DE CONTRATO DE CONTA GARANTIA

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

ANEXO 1 – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À CPL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº ____/2020

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

OBJETO: a seleção da proposta mais vantajosa para fins de contratação de PARCERIA PÚBLICO PRIVADA, na modalidade de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, para implantação, gestão, operação e manutenção de geração de energia distribuída e para implantação, gestão, operação e manutenção de projetos de eficiência energética para demanda energética das unidades consumidoras dos estabelecimentos vinculados à Secretaria Municipal da Educação – SME – do município de Fortaleza/CE, CONFORME ESPECIFICADO NOS ANEXOS DESTES EDITAL.

Prezada Comissão Permanente de Licitações – CPL,

Pela presente instrumento, credenciamos o Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, RG nº _____, a responder pela Licitante (razão social e qualificação completa), perante V. Sa., com poderes para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para receber informações, intimações e para desistir de recursos, respondendo, para todos os efeitos e em tudo que se fizer necessário na Licitação em referência, no momento e até o final do procedimento Licitatório, por sua representada.

Local e data:

Nome da Licitante (razão social e qualificação completa)

Nome e identificação do Representante legal (assinatura com firma reconhecida)

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

**ANEXO 2 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA
PRÓPRIA**

À CPL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº _____.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

OBJETO: a seleção da proposta mais vantajosa para fins de contratação de PARCERIA PÚBLICO PRIVADA, na modalidade de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, para implantação, gestão, operação e manutenção de geração de energia distribuída e para implantação, gestão, operação e manutenção de projetos de eficiência energética para demanda energética das unidades consumidoras dos estabelecimentos vinculados à Secretaria Municipal da Educação – SME – do município de Fortaleza/CE, CONFORME ESPECIFICADO NOS ANEXOS DESTES EDITAIS.

Prezada Comissão Permanente de Licitações – CPL,

(nome /razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, para fins de atendimento ao disposto no edital da concorrência em epígrafe, que dispõe de recursos próprios para arcar com os investimentos previstos na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA objeto desta licitação, através da disponibilidade imediata de recursos financeiros constantes de seu demonstrativo financeiro próprio ou de recursos pertencentes a seus sócios.

Para tanto, anexa o balanço patrimonial em que estão demonstrados esses recursos nas contas caixa e/ou realizável a curto prazo, bem com os demonstrativos de recursos de seus sócios, totalizando o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Local e data:

Nome da Licitante (razão social e qualificação completa)

Nome e identificação do Representante legal

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

**ANEXO 3 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
FINANCIADORA**

À CPL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº _____.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

OBJETO: a seleção da proposta mais vantajosa para fins de contratação de PARCERIA PÚBLICO PRIVADA, na modalidade de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, para implantação, gestão, operação e manutenção de geração de energia distribuída e para implantação, gestão, operação e manutenção de projetos de eficiência energética para demanda energética das unidades consumidoras dos estabelecimentos vinculados à Secretaria Municipal da Educação – SME – do município de Fortaleza/CE, CONFORME ESPECIFICADO NOS ANEXOS DESTES EDITAIS.

Prezada Comissão Permanente de Licitações – CPL,

Em atendimento ao edital em referência, a [INSTITUIÇÃO FINANCEIRA], por seus representantes infra-assinados, declara, sob as penas da legislação aplicável, que: (i) examinou o EDITAL, o Plano de Negócios da LICITANTE e sua PROPOSTA DE VALOR; (ii) considera que a PROPOSTA DE VALOR e seu Plano de Negócios têm viabilidade econômica; e (iii) considera viável a concessão de financiamentos necessários ao cumprimento das obrigações da futura CONCESSIONÁRIA, tendo, portanto, a firme intenção de financiá-la nos investimentos previstos para a parceria público-privada em epígrafe, no valor mínimo de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), conforme exigido no EDITAL da licitação citada.

Local e data:

Nome da Instituição Financeira

Representante(s) Legal(is)

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

ANEXO 4 – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA OU DECLARAÇÃO

À CPL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº _____.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para fins de contratação de PARCERIA PÚBLICO PRIVADA, na modalidade de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, para implantação, gestão, operação e manutenção de geração de energia distribuída e para implantação, gestão, operação e manutenção de projetos de eficiência energética para demanda energética das unidades consumidoras dos estabelecimentos vinculados à Secretaria Municipal da Educação – SME – do município de Fortaleza/CE, CONFORME ESPECIFICADO NOS ANEXOS DESTES EDITAIS.

Prezada Comissão Permanente de Licitações - (CPL) e Prezada Comissão Especial Técnica,

Declaramos que o Sr. _____, responsável técnico pela empresa _____, CNPJ sob o nº _____, devidamente credenciado, visitou a Secretaria Municipal da Educação de Fortaleza - SME, para obter informações a respeito das obras e serviços objeto do Edital da Concorrência Pública nº _____, conforme exigência.

Local e data:

Nome da Licitante (razão social e qualificação completa) Representante da SME

Nome e identificação do Representante legal

Ou:

Pela presente declaramos, sob as penalidades da lei, que a Empresa _____, CNPJ sob o nº _____, tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços objeto da licitação, DECLINANDO DA VISITA prevista no Edital, assumindo total responsabilidade por esse fato e que não se utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros de aspectos técnicos ou financeiros com a Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Local e data:

Nome da Licitante (razão social e qualificação completa)

Nome e identificação do Representante legal



EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

**ANEXO 5 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO
MENOR NO QUADRO DA EMPRESA**

À CPL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº _____.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

OBJETO: a seleção da proposta mais vantajosa para fins de contratação de PARCERIA PÚBLICO PRIVADA, na modalidade de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, para implantação, gestão, operação e manutenção de geração de energia distribuída e para implantação, gestão, operação e manutenção de projetos de eficiência energética para demanda energética das unidades consumidoras dos estabelecimentos vinculados à Secretaria Municipal da Educação – SME – do município de Fortaleza/CE, CONFORME ESPECIFICADO NOS ANEXOS DESTES EDITAIS.

Prezada Comissão Permanente de Licitações – CPL,

(nome /razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portado(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data:

Nome da Licitante (razão social e qualificação completa)

Nome e identificação do Representante legal



EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

**ANEXO 6 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO**

À CPL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº _____.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

OBJETO: a seleção da proposta mais vantajosa para fins de contratação de PARCERIA PÚBLICO PRIVADA, na modalidade de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, para implantação, gestão, operação e manutenção de geração de energia distribuída e para implantação, gestão, operação e manutenção de projetos de eficiência energética para demanda energética das unidades consumidoras dos estabelecimentos vinculados à Secretaria Municipal da Educação – SME – do município de Fortaleza/CE, CONFORME ESPECIFICADO NOS ANEXOS DESTES EDITAIS.

Prezada Comissão Permanente de Licitações – CPL,

(NOME DA EMPRESA), CNPJ/CGC n.º _____, (endereço completo), sediada _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na Concorrência Pública nº _____, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data:

Nome da Licitante (razão social e qualificação completa)

Nome e identificação do Representante legal

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

ANEXO 7 – TERMO DE REFERÊNCIA

Fundamento legal: Lei nº 11.079/2004 e os seguintes comandos: C.F/1988; Lei nº 4.320/1964 (institui normas gerais de Direito Financeiro); Lei nº 8.666/1993 (institui normas para licitações e contratos da Administração Pública); Lei nº 8.987/1995 (dispõe sobre o regime de Concessão e permissão da prestação de serviços públicos); Lei nº 9.074/1995 (dispõe sobre regras adicionais sobre concessões e permissões de serviços públicos), Lei Complementar nº 101/2000 (dispõe sobre normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal), e Portaria STN nº 614/2006, da Secretaria do Tesouro Nacional (dispõe sobre normas gerais relativas à consolidação das contas públicas aplicáveis aos contratos de Parceria Público-Privada – PPP); Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 9.783, de 13.06.2011 (Dispõe sobre o Programa Municipal de Parceria Público-Privada no Município de Fortaleza e dá outras providências); Lei Municipal nº 10.626, de 11.04.2017 (institui o Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas do Município de Fortaleza), Decreto Municipal nº 13.971, de 13.02.2017 (estabelece regras de procedimento para execução do disposto no art. 101, § 2º, do ADCT e na Lei Complementar nº 151); Lei Municipal nº 10.645, de 23.11.2017 (dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) de Governo do Município de Fortaleza para o quadriênio 2018–2021).

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO.

PARCERIA PÚBLICO PRIVADA, na modalidade de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, para implantação, gestão, operação e manutenção de geração de energia distribuída e para implantação, gestão, operação e manutenção de projetos de eficiência energética para demanda energética das unidades consumidoras dos estabelecimentos vinculados à Secretaria Municipal da Educação – SME – do município de Fortaleza/CE. A concessão prevê o fornecimento de materiais e equipamentos para aplicação nas instalações listadas no Anexo III do Edital Nº 4035/2018 da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

2. JUSTIFICATIVA.

- Necessidade de redução dos custos com despesas fixas da Prefeitura Municipal de Fortaleza. A energia elétrica consumida pelas unidades escolares e unidades administrativas da Secretaria da Educação da Prefeitura Municipal de Fortaleza foi de R\$ 11.049.592,85 no ano de 2017. Uma redução pretendida de 15% no consumo de energia dessas unidades equivale a uma economia média anual de R\$1,6 milhão.
- A energia elétrica é um componente de custo relevante para a atividade do Setor Público como um todo, de modo que a promoção da eficiência energética se mostra como interessante ferramenta para reduzir o consumo e, conseqüentemente, o custo de energia elétrica. Assim, a tendência é que o interesse pelo tema cresça cada vez mais, tanto no setor público como no privado. Somada a essa questão financeira, não se pode deixar de mencionar a sustentabilidade: reduzir e tornar eficiente o consumo de energia é indispensável para o desenvolvimento sustentável.

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

- Os prédios das escolas e creches da Prefeitura Municipal de Fortaleza consomem energia elétrica do mercado cativo, fato esse que impõe um considerável custo para a Administração Pública. A Secretaria Municipal da Educação – SME possui hoje cerca de 490 (quatrocentas e noventa) unidades consumidoras, na sua grande maioria conectadas em baixa tensão e faturadas na modalidade de consumo B, que geram um custo de aproximadamente R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) por ano e um consumo de cerca de 13 (treze) GWh. O suprimento de parte dessa quantidade de energia através de fontes alternativas traz vantagens econômicas e ambientais, principalmente, diante da grave crise financeira do país, em que o Poder Público se vê obrigado a adotar soluções que visam à redução de despesas e à contenção de gastos. Assim como, do ponto de vista ambiental, a promoção de soluções renováveis.

- Diante disso, o presente Termo de Referência fornece parâmetros para o desenvolvimento de soluções para produção no âmbito da geração distribuída a partir de uma fonte alternativa e para reduzir o custo do consumo da energia elétrica, podendo alcançar ganhos de eficiência através de uma das seguintes maneiras:
 - a) Pela redução em termos absolutos das quantidades de energia consumida;
 - b) Pela adequação de parâmetros técnicos, mesmo que sem redução absoluta; e
 - c) Pela compensação do consumo de energia demandada da distribuidora local, através da geração de créditos oriundos da produção de energia no âmbito da geração distribuída.

- Os principais objetivos e benefícios a serem alcançados através dos serviços que se pretende implantar podem ser resumidos abaixo, traduzindo-se basicamente em maior eficiência e eficácia. São eles:
 - a) Economia de custo relacionado ao consumo de energia elétrica; e
 - b) Contribuição para a preservação do meio ambiente.

3. DA EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA.

Os participantes da licitação devem modelar seus projetos que podem ou não seguir as especificações técnicas adotadas nesse estudo. Porém, a efficientização energética das unidades escolares e administrativas alvo da concessão deve contemplar, no mínimo, as seguintes macro-ações:

3.1. Substituição de lâmpadas incandescentes e fluorescentes por lâmpadas de tecnologia LED.

Esta ação prevê a substituição de todas as lâmpadas incandescentes e fluorescentes de todas as unidades escolares e administrativas previstas no Edital 4035/2018 por lâmpadas de tecnologia LED, as quais apresentam maior eficiência energética.

As substituições devem ocorrer em salas de aula, áreas administrativas e de escritório, corredores, cantinas e refeitórios, banheiros, áreas recreativas, de lazer e esporte.

As lâmpadas a serem utilizadas devem seguir as seguintes especificações técnicas:



EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

Base/encaixe	E27
Tensão de operação	110-240 Vac
Potência nominal	20 W
Equivalente de potência (lâmpada convencional)	40 W
Cor de iluminação	Branca
Temperatura de cor	6.500 K
Índice de reprodução de cor (CRI)	80
Vida útil mínima	10.000 horas
Ciclos de alternância	50.000
Fluxo luminoso	> 1.400 lm.
Eficiência	> 90 lm/W

3.2. Monitoramento e automatização da eficiência energética.

Essa macro ação tem como objetivo monitorar em tempo real e acompanhar o histórico de consumo de energia de 198 unidades escolares, descritas em anexo, (as quais representam as instalações com o maior consumo entre aquelas listadas no Anexo 3 do Edital 4035/2018), a geração de energia das unidades de geração distribuída (solar e/ou eólica) as quais serão vinculadas às unidades consumidoras do presente Edital. Além das informações de consumo e geração de energia, o sistema de monitoramento deverá acompanhar indicadores de eficiência energética de cada unidade consumidora conectada ao sistema.

A arquitetura geral do sistema de monitoramento de eficiência energética é sugerida na Figura 1.

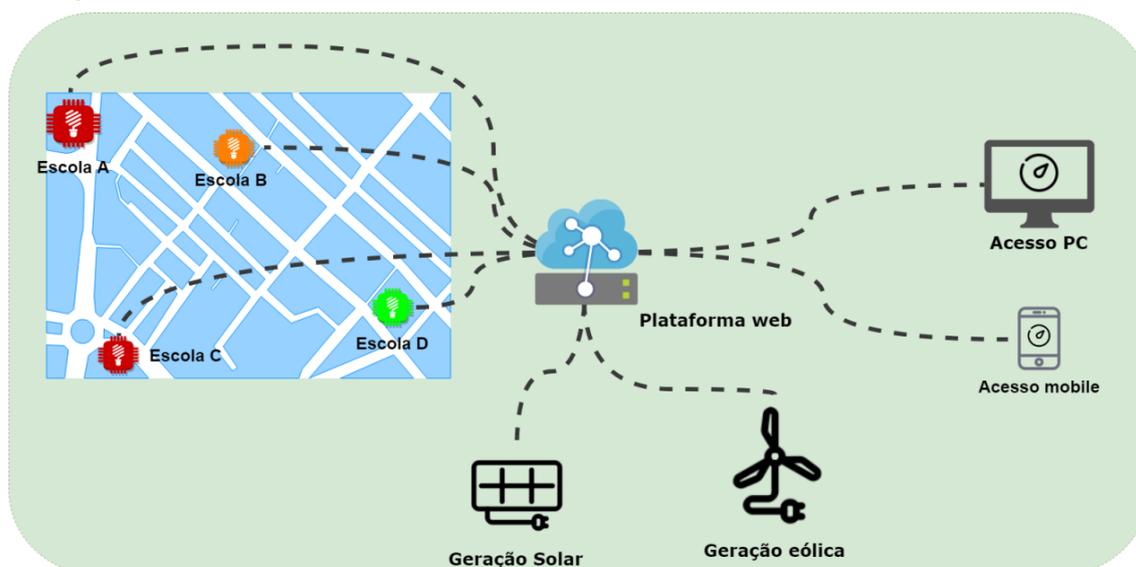


Figura1 – Visão geral do sistema de monitoramento de eficiência energética.

EDITAL Nº 5219
 PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
 CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

A arquitetura do sistema deverá ser baseada na Figura 1, onde unidades consumidoras e geradoras são conectadas através de dispositivos IoT (internet das coisas) à uma plataforma de software em nuvem. O acesso ao sistema deve ser disponibilizado via páginas http para plataformas PC e aplicativos para smartphones e tablets.

A Figura 2 mostra os detalhes de arquitetura de hardware em cada unidade consumidora e geradora e as funcionalidades de software da plataforma em nuvem.

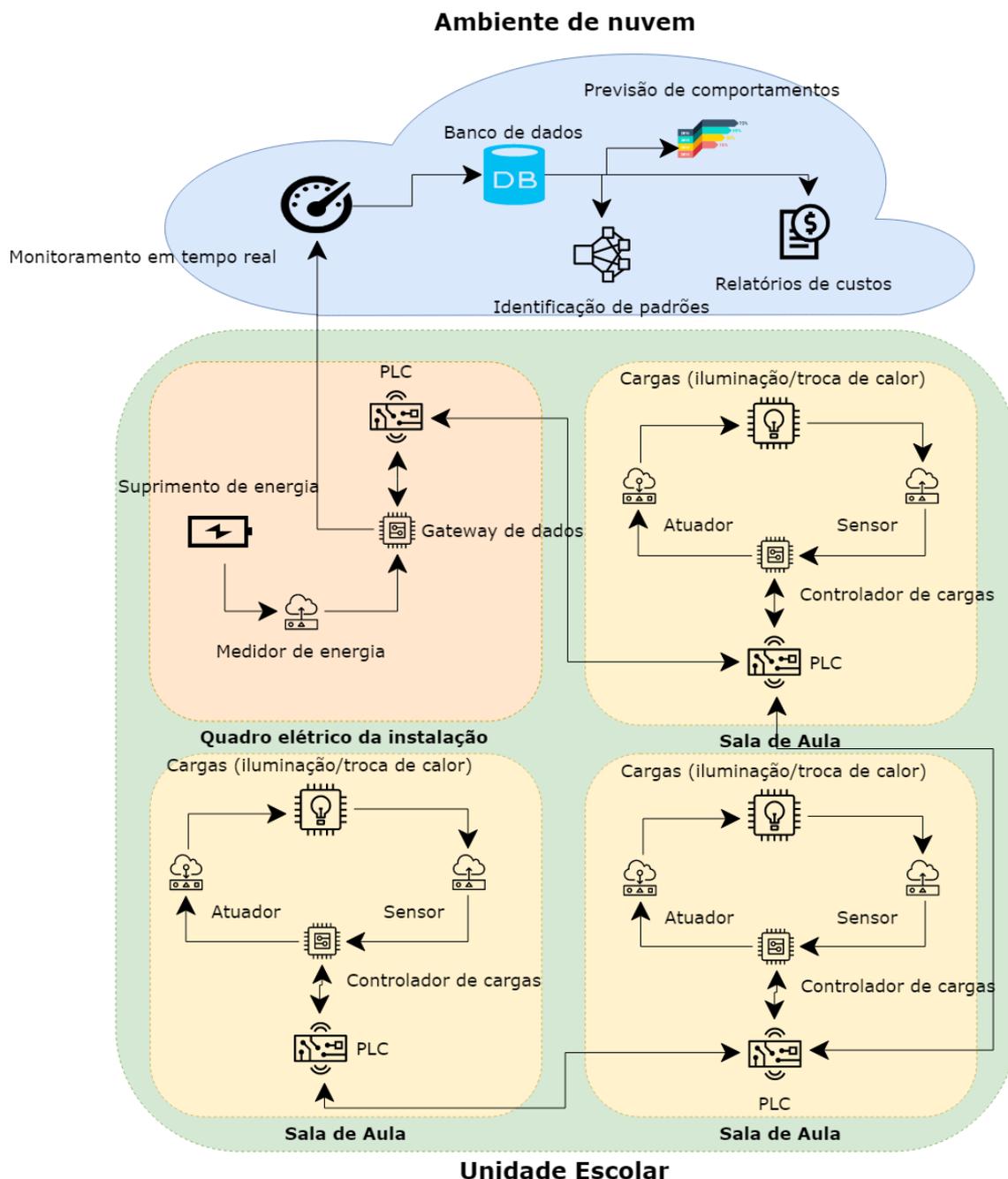


Figura2 – Arquitetura interna da rede de monitoramento e controle de cargas.

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020**3.2.1. Medição de energia.**

Nas unidades selecionadas, descritas em anexo, deve ser instalado um medidor de energia o qual deve ser conectado ao quadro de força principal da instalação para monitoramento em tempo real do consumo de energia da mesma. Cada medidor deve estar conectado à internet para envio periódico de grandezas elétricas para armazenamento automático em servidor de banco de dados.

Os medidores a serem instalados devem atender às seguintes especificações:

Especificações técnicas para os medidores de energia a serem instalados no quadro geral de força das unidades consumidoras

Classe de exatidão para Energia Ativa	Classe 1
Taxa de amostragem	64 amostras / ciclo
Leitura de corrente	3 fases + neutro
Leitura de tensão	3 fases (fase-fase e fase-neutro)
Leitura de fator de potência	FP real e FP de deslocamento
Leitura de frequência	Sim
Leitura de potência	Potência ativa (por fase e total) Potência reativa (por fase e total) Potência aparente (por fase e total)
Leitura de demanda	Última demanda Demanda atual Demanda prevista Demanda máxima
Leitura direta / indireta	Indireta (transformadores de corrente)
Comunicação	RS-485 Modbus RTU
Entradas digitais	Mínimo 2
Saídas digitais	Mínimo 2
Tensão auxiliar	100-250 Vca

3.2.2. Transmissão de dados.

Os medidores de energia deverão ser conectados em padrão elétrico RS-485 a um gateway de dados, o qual receberá as informações de medição via protocolo Modbus RTU. A aquisição dos dados de medição deve ser realizada de forma cíclica a cada 10 segundos. O gateway, por sua vez, se conecta ao servidor da plataforma de monitoramento através da internet via conexão de banda larga fornecida por provedor externo. Os dados de medição devem ser enviados ao servidor através de protocolo MQTT com a estampa de tempo do momento da aquisição, com autenticação de segurança e verificação redundante de entrega de mensagens (QoS 2).

O gateway também deve possibilitar a conexão remota de controladores de carga através de rede PLC (Power Line Communication).

A seguir, as especificações do gateway de dados:



EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

Especificações técnicas do gateway de dados para comunicação entre medidores, controladores de carga e internet

Protocolo 1	Modbus RTU
Conexão elétrica protocolo 1	RS-485
Protocolo 2	MQTT sobre TCP/IP
Conexão elétrica protocolo 2	RJ-45
Protocolo 3	MQTT sobre TCP/IP
Conexão elétrica protocolo 3	RJ-45
Memória de massa	8 GB
Relógio interno	Sim
Sincronização de relógio	SNTP
Tensão auxiliar	12-24 Vcc
Fonte de alimentação	100-240 Vca

3.2.3. Monitoramento e controle de cargas.

Para uma compreensão mais detalhada do consumo das unidades consumidoras é importante que as cargas mais utilizadas em cada instalação sejam monitoradas quanto à sua atividade. Além disso, o acionamento e desligamento automático das cargas sob condições predeterminadas irá ajudar na redução dos índices de desperdício energético.

Cada sala de aula das escolas selecionadas para a ação de monitoramento e automação deverão ser equipadas com sensores de estado de funcionamento do conjunto de lâmpadas e trocadores de calor (ventiladores e ar-condicionados). Tais cargas também permitirão o seu acionamento via interruptores locais e comando remotos do sistema de monitoramento. Os comandos remotos poderão ser manuais, através de um operador, ou automáticos, através de lógicas de decisão do sistema baseadas em variáveis como regimes de funcionamento da unidade escolar.

O sensor e atuador de carga deverá estar integrado em um único dispositivo físico e estar conectado ao gateway de dados da unidade consumidora para transmissão periódica dos estados de funcionamento das cargas e recebimento de comandos remotos.

3.2.4. Rede de comunicação da instalação.

A conexão dos controladores de carga ao gateway de dados deverá ser feita através de uma rede PLC (Power Line Communication) instalada na rede elétrica da unidade consumidora. Para o estabelecimento da rede PLC, cada nó da rede estará conectado a um dispositivo transmissor/receptor PLC com as seguintes especificações:

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020**Especificações técnicas do transmissor/receptor de dados PLC**

Tensão de operação	100 – 250 Vac
Potência máxima	1 W
Modo de operação do modem	Contínuo / transparente
Interface de conexão	SPI/I2C/UART/RJ-45
Organização lógica da rede	Ponto a ponto
Taxa de transferência mínima na rede	19200 bps
Faixa de frequência para transmissão de dados	20-200 kHz

3.2.5. Plataforma de software.

O gateway de dados de cada instalação enviará dados periodicamente com estampa de tempo de grandezas elétricas e estados de operação para um broker MQTT operando em servidor em nuvem. O broker deve exigir autenticação de segurança para as mensagens de entrada. O streaming de dados MQTT será disponibilizado em aplicativos web e mobile para os usuários do sistema e armazenados em banco de dados. O sistema deverá utilizar os dados para gerar relatórios de consolidação de consumo, geração e níveis de eficiência, por unidade e por janela de tempo ajustáveis pelo usuário. Além disso esses dados deverão ser utilizados em conjunto com outras variáveis, como quantidade de alunos matriculados em cada escola e temperatura ambiente, por algoritmos de inteligência artificial para identificação de clusters, comportamentos, tendências e realização de previsões de consumo.

A Figura 3 mostra um exemplo de tela da aplicação web esperada.

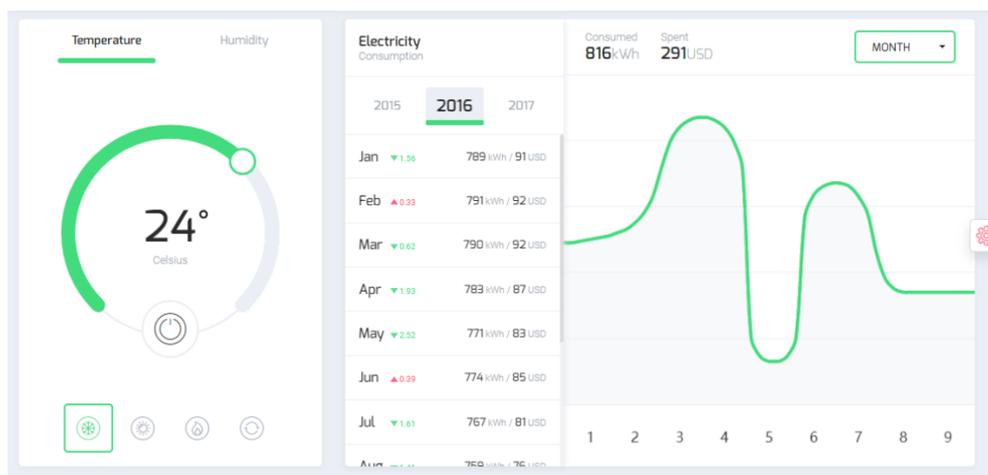


Figura 3 – Exemplo de tela do sistema de monitoramento de eficiência energética

O sistema deve fornecer autenticação por nível de usuário e plano de backup periódico do banco de dados e das aplicações instaladas, bem como disponibilidade 24 horas dos serviços e funcionalidades.

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

O sistema deve permitir ainda o controle e rastreabilidade dos equipamentos de automação instalados em campo, identificando ainda registro histórico de falhas nos mesmos.

Na ferramenta on-line deve ser disponibilizado acesso a usuários das unidades escolares para abertura de chamados de manutenção corretiva nos equipamentos do sistema de efficientização.

Os registros de todas as manutenções corretivas e preventivas nas unidades escolares deverão ser cadastrados no sistema. Essas informações servirão de subsídios para identificar o grau de importância das manutenções na eficiência energética.

Deve ser disponibilizado ainda um aplicativo adicional para plataforma celular (Android e iOS) para os professores e alunos das escolas integradas ao sistema, para acompanhamento do consumo e níveis de eficiência de suas respectivas escolas, conscientização da importância da conservação de energia e promoção de ações e metas para redução de desperdício energético.

3.2.6. Centro de Monitoramento e Controle de Eficiência Energética.

O Centro de Monitoramento e Controle de Eficiência Energética (CMCEE) é um ambiente físico crítico no qual convergem os dados e informações coletados e processados que, aliados aos conhecimentos operacionais existentes, forma a inteligência necessária ao gerenciamento das operações, permitindo o acionamento e o controle dos recursos e ações que irão prevenir, neutralizar ou impedir a redução dos níveis de eficiência energética das unidades consumidoras monitoradas.

3.3. Plano de Manutenção.

3.3.1. Manutenção Preventiva.

O fornecedor dos serviços deve prever a elaboração de um plano de manutenção preventiva dos equipamentos de efficientização com periodicidade de 48 meses. O principal objetivo da manutenção preventiva em equipamentos de efficientização é evitar ou atenuar as consequências das falhas nos equipamentos e sistemas de efficientização. Isso pode ser feito impedindo a falha antes que ela ocorra através de inspeções periódicas e sistemáticas.

Os itens a serem verificados durante as inspeções de manutenção preventiva são:

- Equipamentos de efficientização instalados nos quadros elétricos gerais de distribuição;
- Medidor de energia vinculado ao sistema de monitoramento de eficiência energética (não deve ser feita qualquer intervenção no medidor de energia de faturamento da concessionária);
- Gateway de dados do sistema de medição;
- Sistema de comunicação PLC;
- Controladores de carga inteligentes nas salas de aula;
- Estado de funcionamento de lâmpadas em todos os ambientes;
- Estado de tomadas e interruptores.

Para estes itens o fornecedor deverá realizar o diagnóstico para que a troca seja executada pela PMF, uma vez que são equipamentos pré-existentes à instalação do sistema de efficientização.

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

Durante as inspeções devem ser realizadas ações de correção de defeitos quando os mesmos forem identificados.

Cada manutenção preventiva deve gerar um relatório detalhado com check-list dos itens inspecionados, registro fotográfico do estado das instalações, defeitos identificados, ações preventivas e corretivas realizadas, pendências, recomendações e observações adicionais. Os relatórios devem ser registrados no sistema web de monitoramento e controle de eficiência a fim de possibilitar a rastreabilidade das informações.

3.3.2. Manutenção Corretiva.

As manutenções corretivas devem ser realizadas conforme demandas registradas na plataforma web e devem ser categorizadas conforme a criticidade. As demandas mais críticas devem receber prioridade de atendimento e os prazos de atendimento devem ser atualizados no sistema para acompanhamento por parte dos solicitantes.

Cada manutenção corretiva deve gerar um relatório detalhado com defeitos identificados, causas associadas, ações corretivas realizadas, pendências, recomendações e observações adicionais. Os relatórios devem ser registrados no sistema web de monitoramento e controle de eficiência a fim de possibilitar a rastreabilidade das informações.

Os itens passíveis de manutenção corretiva são:

- Equipamentos de eficiência instalados nos quadros elétricos gerais de distribuição;
- Medidor de energia vinculado ao sistema de monitoramento de eficiência energética (não deve ser feita qualquer intervenção no medidor de energia de faturamento da concessionária);
- Gateway de dados do sistema de medição;
- Sistema de comunicação PLC;
- Controladores de carga inteligentes nas salas de aula;
- Estado de funcionamento de lâmpadas em todos os ambientes.

4. DA USINA DE GERAÇÃO DE ENERGIA PARA GD.

4.1. Premissas.

A modelagem da usina geração de energia para GD, utilizou-se da fonte solar fotovoltaica e levou em consideração um consumo médio mensal das escolas de 1.291.540,83 kWh/mês. Contudo, como a eficiência energética prevê uma economia de 15% dessa energia, utilizou-se a média mensal descontada desta economia para dimensionarem-se as usinas. Assim, o projeto deve ser dimensionado para gerar a média mensal de 1.097.809,71 kWh/mês.

Os participantes da licitação devem modelar seus projetos que podem ou não seguir as especificações técnicas adotadas nesse estudo, mas estes projetos devem gerar no mínimo a média mensal de 1.097.809,71 kWh/mês.



EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

4.2. Pré-dimensionamento.

De posse do valor médio mensal de energia necessária, é possível calcular aproximadamente a potência necessária para o projeto, utilizando o fator de capacidade médio da energia solar no Brasil conforme a equação a seguir.

$$P = \frac{\text{Consumo.mensal} \times 12}{8760 \times FC}$$

Realizaram-se as estimativas de potência para usinas solares e eólicas, utilizando a equação mencionada e os seus fatores de capacidade médios, que são respectivamente 20% e 40%, conforme demonstrado no gráfico da Figura 4.

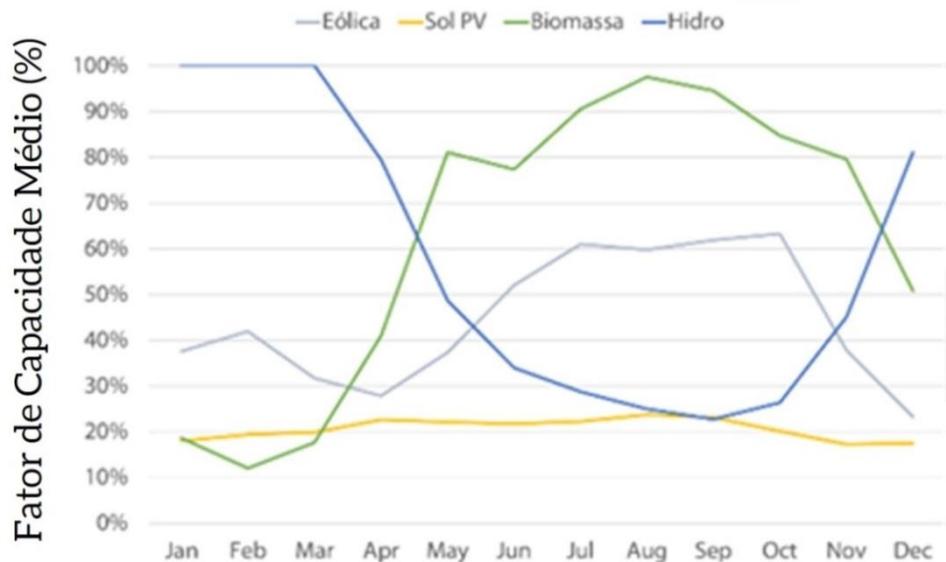


Figura 4 – Fator de capacidade médio no Brasil

Fonte: ABSOLAR

Portanto o cálculo de pré-dimensionamento para o projeto com energia solar está especificado a seguir:

$$P = \frac{1.097.809,71 \times 12}{8.760 \times 0,2}$$

$$P = 7.519,24 \text{ kW}$$

Enquanto o cálculo de pré-dimensionamento para o projeto com energia eólica está demonstrado a seguir:

$$P = \frac{1.097.809,71 \times 12}{8.760 \times 0,4}$$

$$P = 3.759,62 \text{ kW}$$

Assim, utilizaremos esses resultados como premissa para a elaboração dos projetos, visando atender à demanda de energia de todas as escolas. Este resultado é checado diante de simulação feita na fase de dimensionamento do sistema.

O dimensionamento da geração distribuída começa com a avaliação preliminar do

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

consumo do cliente, pois com este pode-se definir a quantidade de potência necessária para suprir a demanda de energia.

Após o levantamento, será considerada uma redução de consumo pelo projeto de eficiência energética. De posse do parâmetro necessário pode-se dimensionar o sistema. Para isto utilizam-se os principais elementos do sistema no caso do fotovoltaico, os painéis solares e os inversores, e no caso do eólico os aerogeradores. Além disso, o local de instalação dos projetos é necessário para o dimensionamento, pois os parâmetros de irradiação solar e velocidade do vento alteram-se de acordo com o siting.

De acordo com a o pré-dimensionamento, serão necessários 7,5 MW de energia solar fotovoltaica ou 3,8 MW de energia eólica para atender a todas as escolas. A partir desses resultados, partiu-se para o dimensionamento do sistema.

4.3. Módulos fotovoltaicos.

Levando em consideração todos os pontos pertinentes, foi escolhido para modelagem o módulo policristalino de 330 Wp, suas especificações em STC estão dispostas no quadro a seguir.

Características em STC do módulo 330 Wp

Parâmetros	Valor
Potência (Pmax)	330 Wp
Corrente de curto circuito (Isc)	9,2 A
Corrente MPP (Impp)	8,69 A
Tensão de circuito aberto (Vo)	45,50 V
Tensão de MPP (Vmpp)	38 V
Coeficiente de temperatura	4,6 mA/°C

Para o dimensionamento do sistema é necessário formar *strings*, aonde estas são um conjunto de painéis interligados em série conforme demonstrado no exemplo da Figura 4.

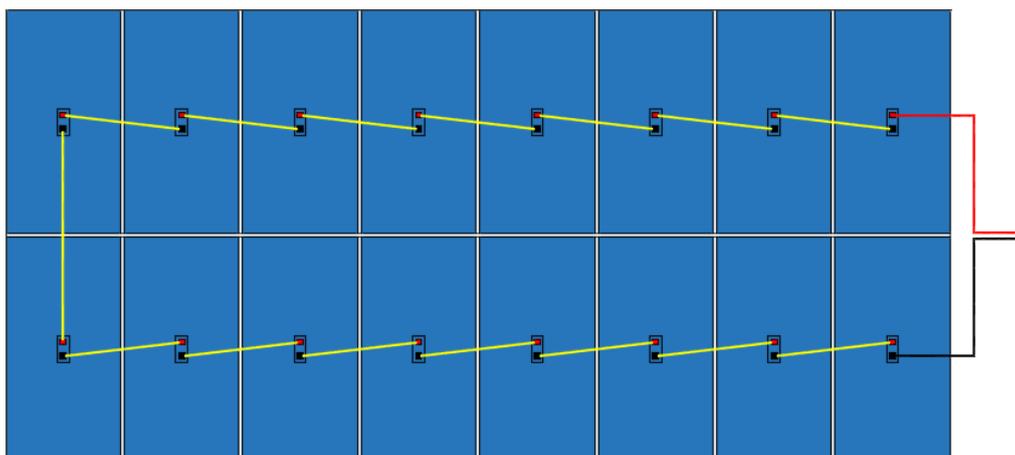


Figura 4 – Modelo exemplificativo de uma *string*.

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020**4.4. Inversores.**

O inversor é parte fundamental para o funcionamento de uma planta fotovoltaica e o elemento central que fará a interligação entre os painéis que gerarão a energia e a rede elétrica. A principal função desses inversores é transformar a energia dos painéis que é gerada em corrente contínua em corrente alternada.

Conforme cálculo de pré-dimensionamento, necessitamos de 7,5 MW para atender a todas as escolas. Assim, para modular o projeto e facilitar sua implantação, foram escolhidos inversores de 100 kW cada. Estes tipos de inversores são disponibilizados por diversos fabricantes e possuem proteção interna tanto no lado CC (corrente contínua) como no lado CA (corrente alternada).

As especificações dos inversores escolhidos para modelagem são apresentadas no quadro a seguir.

Características do inversor

Lado CC - entrada	
Potência Nominal (Pn)	102000 W
Potência máxima recomendada (Pmax)	17500 W/MPPT
Tensão máxima (Vdc)	1000 V
Corrente máxima (Imáx)	36 A/MPPT
Número de entradas MPPT	6
Tensão de operação MPPT (Vdc)	$480 \leq V_{mppt} \leq 850$ V
Número de entradas	4 pares por MPPT
Eficiência	98,4%
Lado CA - saída	
Tipo de ligação com a rede	Trifásica
Potência nominal de saída (Pn)	100.000 W
Corrente nominal (I _{saída})	145 A
Corrente máxima de saída (I _{max})	145 A
Tensão de saída (Vac)	400 V
Frequência nominal (F)	55 - 65 Hz
Fator de potência	0 – 1 indutivo/capacitivo
Distorção harmônica	<3%

4.5. Área escolhida.

O local hipotético escolhido para a análise contém as seguintes características abaixo:

Características da área do projeto para usina fotovoltaica

Medida	Valor
Irradiação global horizontal anual	2.253,4 kWh/m ²
Irradiação difusa horizontal anual	688,3 kWh/m ²
Temperatura média anual	27,8 °C
Velocidade média do vento anual	3,6 m/s

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020**4.6. String e arranjo fotovoltaico.**

Para o correto dimensionamento do sistema, deve-se dimensionar a quantidade de painéis conectados em série (*string*) e a quantidade de *strings* que irão se conectar ao inversor (arranjo).

Observando as características do inversor escolhido e utilizando como auxílio a ferramenta *PVsyst* foram dimensionados o *string* e o arranjo. No quadro a seguir está especificado o dimensionamento pela quantidade de módulos utilizados e potência.

Especificação dos *strings* e arranjo

Tipo	Detalhe	Quant. de módulos	Potência
String	18 módulos em série	18	5,94 kWp
Arranjo	18 <i>strings</i> em paralelo	324	106,92 kWp

4.7. Unidade básica.

Uma unidade básica é o conjunto formado por 1 (um) arranjo e 1 (um) inversor. Esta unidade será utilizada no dimensionamento da usina, pois se pensou em trabalhar com usinas moduladas, que facilitam o dimensionamento, projeto, execução e operação.

Após a definição dos parâmetros de projeto como módulos, inversores, características do terreno, base de dados, *strings*, arranjos, ângulo de inclinação dos módulos, dentre outros, conseguiu-se calcular a energia gerada por uma unidade básica através da utilização do software *PVsyst* que auxiliou na compilação e cruzamento de todos estes dados.

Além dos dados anteriormente já citados foram consideradas perdas decorrentes do funcionamento, operação e manutenção do empreendimento. Assim, a unidade básica irá gerar 188,8 MWh/ano. Logo, é possível estimar a utilização de no mínimo 70 (setenta) unidades básicas para suprir toda a demanda de energia solicitada pelas escolas.

4.8. Sistemas fotovoltaicos nas escolas.

Atendendo aos anseios da Prefeitura, deverão, obrigatoriamente, ser instalados sistemas de geração em algumas unidades escolares em Fortaleza. O objetivo principal desta medida é dar maior visibilidade ao projeto, já que alunos, professores e a população poderão visualizar as instalações de energia solar. A ação terá ainda um impacto pedagógico e de educação ambiental relevante.

Assim, deverá ser instalada a potência de 200 kW, distribuída entre no mínimo 8 escolas, as quais serão escolhidas conforme critérios de infraestrutura existente (a fim de facilitar a implantação), posicionamento e localização (devido a questões de sombreamento) e segurança (para evitar vandalismo e roubo).

Sendo assim, cada uma das escolas selecionadas para geração de energia fotovoltaica terá potência de 25 kW. A escola terá 72 painéis solares de 330 kWp e 1 inversor de 25 kW. A geração média será de 47,2 MWh/ano.

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020**4.9. Divisão da compensação de energia e titularidade das contas.**

De acordo com o Decreto Estadual nº 31.853 de 14/12/2015, baseado no Convênio ICMS nº 16 de 22/04/2015 da CONFAZ, é isento de tributação do ICMS todo consumidor remoto de centrais geradoras de até 1 MW. Portanto, no projeto de geração distribuída, propõe-se a divisão da potência total em 7 usinas fotovoltaicas, cada uma relacionada a um CNPJ diferente.

No levantamento das contas de energia fornecidas pela Prefeitura, foram identificados 12 CNPJs diferentes. Na implantação do projeto, deverá ser feita a análise da titularidade das contas das unidades consumidoras, de modo a associar o CNPJ de cada UC à sua respectiva unidade geradora de energia, para que seja feita a compensação do consumo.

4.10. Configuração das usinas.

É proposta a divisão do sistema de geração distribuída em 7 usinas fotovoltaicas (6.800 kW) mais as instalações nas escolas (200 kW), totalizando assim 7.000 kW, conforme o quadro abaixo.

Configuração das usinas fotovoltaicas

Usina	Quant. de unidades básicas	Quant. de módulos	Potência CC (kWp)	Potência CA (kW)
Usina 1	10	3.240	1.069,2	1.000
Usina 2	10	3.240	1.069,2	1.000
Usina 3	10	3.240	1.069,2	1.000
Usina 4	10	3.240	1.069,2	1.000
Usina 5	10	3.240	1.069,2	1.000
Usina 6	10	3.240	1.069,2	1.000
Usina 7	8	2.592	855,4	800
Escolas	2	648	213,8	200
Total	70	22.680	7.484,4	7.000

A limitação da potência das usinas em 1 MW se amolda à categoria de minigeração (conforme a Resolução Normativa nº 482 da ANEEL) e possibilita que cada empreendimento tenha isenção de ICMS.

4.10.1. As usinas fotovoltaicas deverão ser instaladas no Estado do Ceará.

4.10.2. Em caso de implantação das usinas fotovoltaicas nos telhados/cobertas das edificações das unidades consumidoras inseridas no escopo da contratação, deverão ser observadas as seguintes exigências, por ocasião da contratação:

a) apresentação de avaliação estrutural dos telhados/cobertas de cada edificação contemplada com a implantação de usina, por meio de laudo técnico, com anotação de responsabilidade técnica;

b) apresentação de projeto estrutural de cada edificação contemplada com a implantação de usina, comprovando a adequação técnica do peso adicional sobre os telhados/cobertas, com anotação de responsabilidade técnica, com a execução dos referidos projetos antes da implantação das usinas;

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

- c) apresentação de avaliação das instalações elétricas de cada edificação contemplada com a implantação de usina, por meio de laudo técnico, com anotação de responsabilidade técnica;
- d) apresentação de projeto de instalações elétricas de cada edificação contemplada com a implantação de usina, comprovando a adequação técnica, com anotação de responsabilidade técnica, com a execução dos referidos projetos antes da implantação das usinas;
- e) apresentação de cronograma de implantação das usinas, observado o prazo máximo definido no termo de referência e vedada a execução de serviços de implantação das usinas no horário das atividades escolares;
- f) apresentação de apólice de seguro de responsabilidade civil, contemplando, no mínimo, seguro das edificações e seguro de vida em grupo para todos os alunos e funcionários englobados nas edificações contempladas com usinas, vigente durante a execução da implantação até o fim do PRAZO DA CONCESSÃO, renovando-se por prazos consecutivos de 12 (doze) meses, contemplando, no mínimo, as coberturas para danos materiais, danos corporais, morte acidental e invalidez permanente, total ou parcial, nas importâncias seguradas, mínima, de R\$50.000,00 por vida;"

4.11. Níveis de desempenho energético.

A geração de cada usina será proporcional ao número de unidades básicas que a compõe, conforme demonstrado no quadro abaixo. O total de energia gerado é de 13.126 MWh/ano.

Energia gerada nas usinas fotovoltaicas

Unidade	Potência CA (kW)	Geração anual (MWh)	Fator de capacidade
Usina 1	1.000	1.888,0	21,55%
Usina 2	1.000	1.888,0	21,55%
Usina 3	1.000	1.888,0	21,55%
Usina 4	1.000	1.888,0	21,55%
Usina 5	1.000	1.888,0	21,55%
Usina 6	1.000	1.888,0	21,55%
Usina 7	800	1.510,4	21,55%
Escolas	200	377,6	21,55%
Total	7.000	13.216,0	

4.12. Descrição da Usina Fotovoltaica.

As obras de implantação da usina fotovoltaica estão divididas em: obras civis, sistema fotovoltaico, rede elétrica de baixa tensão, subestação, rede elétrica de média tensão, sistema de monitoramento e outros.

4.12.1. Obras civis.

O escopo das obras civis nas usinas fotovoltaicas envolve:

- Instalação da obra – Compreende os serviços de implantação do canteiro de obras.
- Sistema viário – O sistema viário compreende os acessos externos e as vias

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

internas da usina fotovoltaica. Admitiu-se que os serviços para sua implantação envolvem: desmatamento e limpeza das vias; expurgo da camada superior das vias; terraplanagem das vias; pavimentação em revestimento primário.

- Urbanização – A urbanização do loteamento engloba: cerca com estacas de concreto e fios de arame farpado ao redor de todo o perímetro da usina fotovoltaica; portões em tubos de aço galvanizado instalado na entrada da usina.
- Guarita e almoxarifado – É prevista a construção de uma edificação com guarita, almoxarifado e banheiro.

4.12.2. Sistema fotovoltaico.

Cada unidade básica de geração fotovoltaica terá 106,92 kWp, sendo composta por 18 strings em paralelo e 324 módulos.

- Módulos – Serão utilizados painéis fotovoltaicos policristalinos de 330 Wp.
- Cabeamento CC – Entre a conexão dos módulos fotovoltaicos, serão utilizados cabos com resistência a raios UV, pois estes ficaram expostos ao sol. Na interligação entre os painéis e o sistema de proteção CC se dará através de cabos subterrâneos, que estarão em eletrodutos PEAD, dentro de valas escavadas entre as fileiras dos painéis, até chegar ao sistema de proteção CC que estará posicionado ao lado do inversor.
- Inversores e proteção CC – Serão instalados inversores de 100 kW que posam ficar ao tempo. Estes equipamentos serão fixados a base das mesas fotovoltaicas. O sistema de proteção de corrente contínua (CC) será composto de um fusível para cada polo de string.
- Estrutura de suporte – O conjunto elétrico de strings instalado sobre uma estrutura de suporte é denominado mesa. A estrutura de suporte dos módulos fotovoltaicos será constituída por uma trama metálica em alumínio e aço galvanizado.
- Aterramento – A malha de aterramento será constituída por um condutor de cobre nu diretamente enterrado, formando uma malha conectando todas as mesas e o inversor. As mesas e o inversor serão equipotencializados através de um condutor de cobre nu, que terá a função de conectar a malha de terra até o ponto de conexão do pilar da mesa ao nível do solo.

Os participantes da licitação devem modelar seus projetos, podendo seguir ou não as especificações técnicas adotadas nesse estudo. Porém estes projetos devem gerar no mínimo a média mensal de 1.097.809,71 kWh/mês.

4.12.3. Rede elétrica de baixa tensão.

- Rede interna baixa tensão (BT) em corrente alternada (CA) – A rede de BT em CA estende-se da saída do inversor até o quadro de baixa tensão (QGBT). Essa rede será conduzida através de condutores subterrâneos que estarão acondicionados dentro de eletrodutos PEAD no interior de valas e seguirão até o QGBT da subestação.
- Quadro geral de baixa tensão (QGBT) – O QGBT será composto por 1(um) disjuntor e um DR (trifásico) para cada circuito de inversor que chegar, um disjuntor geral e o barramento. Deste partirá a conexão ao transformador que terá função de fazer a interface com a rede de média tensão da concessionária.

4.12.4. Subestação e rede elétrica de média tensão.

O sistema inclui a rede de média tensão e as subestações, com abrangência entre a



EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

saída de média tensão dos transformadores até o ponto de entrega junto à concessionária de energia. Toda a rede será aérea.

- Subestação – Será implantada uma subestação para cada usina com potência nominal de 1 (um) MW cada. Esta deverá elevar o nível de tensão para 13,8 kV, no qual será feita a aferição da geração de energia.
- Medição – Por se tratar de uma conexão do grupo A (média tensão) a medição será realizada através de um conjunto de medição de média tensão no lado de alta tensão do transformador.
- Posteação – Serão utilizados postes de concreto armado duplo T nas alturas de 12 e 10,5 m para rede conjugada de média tensão.
- Condutores – Serão utilizados condutores de alumínio CAA 1/0 AWG na média tensão.

4.12.5. Sistema de monitoramento.

O projeto contará com uma rede de controle e monitoramento (SCADA). A rede conecta todos os inversores através de cabos Modbus instalados em valas subterrâneas. Os inversores são posteriormente conectados à guarita, que possuirá um local para monitoramento das grandezas e medições adquiridas pelo sistema.

Os dados serão acessados por uma plataforma em nuvem, sendo registrados e analisados pela equipe de operação no Centro de Monitoramento e Controle da Geração Distribuída (CMCGD), que ficará no escritório da Concessionária.

4.13. Plano de manutenção da geração distribuída.

4.13.1. Manutenção Preventiva.

Para o planejamento da manutenção das usinas fotovoltaicas, dividiu-se o projeto em 3 (três) segmentos: ilha de potência, rede de baixa tensão e subestação.

No quadro a seguir está descrito, de forma resumida, o plano de manutenção da ilha de potência que é composta por: painéis, mesas, cabeamento CC, aterramento, inversores e terreno. Estes são responsáveis pela geração do empreendimento, portanto devem ter prioridade na manutenção.

Plano de manutenção das ilhas de potência

Equipamento	Atividade de manutenção	Periodicidade de (meses)
Painéis fotovoltaicos	Inspeção visual e testes	3
	Lavagem dos painéis	3
	Inspeção com câmera termográfica	12
Mesas	Verificar possíveis danos à mesa fotovoltaica	3
Cabeamento CC	Verificar o estado dos cabos afixados nas mesas fotovoltaicas	3
Aterramento	Verificar o estado de integridade dos condutores de aterramento	6
Inversores	Inspeção visual e testes	3
	Verificação das proteções elétricas	3
Terreno	Limpeza da vegetação ao próximo aos painéis	6

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

O planejamento da manutenção da rede de baixa tensão envolve o encaminhamento do circuito saindo do inversor e chegando ao QGBT, assim os equipamentos pertencentes a essa etapa estão apresentados no quadro abaixo.

Plano de manutenção das redes de baixa tensão

Equipamento	Atividade de manutenção	Periodicidade (meses)
Caixas de passagem e valas	Inspeção visual	6
QGBT	Inspeção visual	6
	Verificação das proteções elétricas	6
Cabeamento CA	Verificar estado dos cabos de conexão do inversor ao QGBT	6

A subestação realiza a interface entre a geração e a rede da concessionária, assim a manutenção periódica desta é de grande importância para o funcionamento regular do empreendimento. O quadro abaixo mostra os equipamentos que necessitam de manutenção periódica dessa etapa.

Plano de manutenção das subestações

Equipamento	Atividade de manutenção	Periodicidade e (meses)
Equipamentos da subestação	Inspeções termográficas	6
Transformadores	Análise de gases dissolvidos no óleo isolante	12
	Ensaio físico-químico do óleo isolante	12
	Manutenção preventiva periódica	12
Disjuntores	Inspeção periódica	12
Chave seccionadora	Manutenção preventiva periódica	12

Cada manutenção preventiva deve gerar um relatório detalhado com checklist dos itens inspecionados, registro fotográfico do estado das instalações, defeitos identificados, ações preventivas e corretivas realizadas, pendências, recomendações e observações adicionais.

4.13.2. Manutenção Corretiva.

As manutenções corretivas devem ser realizadas conforme forem constatados eventuais defeitos nos equipamentos através da manutenção preventiva ou do sistema de monitoramento. As demandas que influenciam diretamente na produção de energia devem ter prioridade, pois impactam diretamente no nível de serviço e, conseqüentemente, na contraprestação.

Cada manutenção corretiva deve gerar um relatório detalhado com defeitos identificados, causas associadas, ações corretivas realizadas, pendências,

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

recomendações e observações adicionais.

5. DO PLANO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

5.1. Objetivos e Metas.

O projeto proposto pela licitante deve conter, obrigatoriamente, um plano de comunicação social e educação ambiental. O objetivo do plano de comunicação social e educação ambiental é fazer com que as comunidades atendidas pelas escolas beneficiadas com o projeto de eficiência energética e geração de energia solar fiquem conscientes dos processos e inovações que permitirão a economia de energia da unidade.

Após a instalação da eficiência energética e da geração distribuída será realizada uma campanha de marketing e educação ambiental na comunidade da escola escolhida, tendo como meta a conscientização dos benefícios econômicos e ambientais que a implantação do projeto trará para aquela escola.

O projeto visa ainda ampliar o conhecimento sobre energias limpas e renováveis, transformando cidadãos conscientes e capacitados sobre economia e um desenvolvimento mais sustentável.

5.2. Público alvo.

O público alvo para o projeto de educação ambiental, seriam todos os envolvidos na escola trabalhada e a comunidade acolhida por ela, a saber: Alunos do Ensino Infantil; Alunos do Ensino Fundamental; professores; diretores e coordenadores; pais de alunos; colaboradores diretos e indiretos; população do bairro onde a escola está inserida.

5.3. Estratégias de Comunicação.

As estratégias que deverão ser utilizadas abordam desde panfletagem nas ruas do bairro onde a escola está inserida até o marketing digital nas redes sociais.

- Panfletagem – Exibição de banners e distribuição panfletos informativos sobre as vantagens da aplicação da eficiência energética e da utilização da energia limpa através da geração fotovoltaica para os funcionários e alunos da escola, bem como a comunidade do entorno da escola.
- Palestras e aulas educativas – Realização de palestras e capacitação de professores para a responsabilidade de transmitir a importância da autonomia energética dentro da escola e para a comunidade. Envolvimento dos alunos, com aulas práticas e demonstrativas, tendo contato com uma placa fotovoltaica, e aprendendo sobre as suas vantagens de utilização na geração de energia limpa.
- Divulgação nas redes sociais – Utilização de plataformas de mídias sociais da Internet, como Facebook e Instagram, com conteúdo explicativo de fácil entendimento, sobre eficiência energética e geração de energia limpa, com ilustrações interativas a respeito do tema abordado.

5.4. Cronograma.

A implantação do plano de comunicação e educação ambiental inicia-se a partir do momento da entrega do sistema nas escolas, intensificando-se nos primeiros doze meses após a instalação do mesmo. Neste momento poderá se avaliar e comemorar os índices de economia alcançados pela escola. O plano mantém-se ao longo de todo o período do contrato.

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

6. DAS EQUIPES E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIAS.

6.1. Equipe de Eficiência Energética.

Devem ser disponibilizadas para a realização das manutenções preventivas e corretivas da efficientização energética, no mínimo:

- 2 (duas) equipes compostas por 2 (dois) eletricitistas cada.

As equipes de manutenção devem estar vinculadas diretamente à coordenação do Centro de Monitoramento e Controle de Eficiência Energética (CMCEE). As operações no CMCEE devem ser realizadas com equipe mínima de:

- 1 (um) especialista/supervisor com qualificação de engenharia elétrica;
- 2 (dois) analistas com qualificação de eletrotécnica.

6.2. Equipe de Geração Distribuída.

Será mantida uma equipe para realizar a manutenção e operação das usinas de geração distribuídas, composta por:

- 1 (um) engenheiro eletricitista;
- 1 (um) eletrotécnico;
- 1 (um) eletricitista;
- 1 (um) auxiliar administrativo.

Este pessoal ficará alocado no Centro de Monitoramento e Controle de Geração Distribuída (CMCGD), o qual se trata de um ambiente físico crítico no qual convergem os dados e informações coletados e processados que, aliados aos conhecimentos operacionais existentes, forma a inteligência necessária ao gerenciamento das operações, permitindo o acionamento e o controle dos recursos e ações que irão prevenir neutralizar ou impedir a redução dos níveis de geração das usinas monitoradas.

A equipe listada será responsável pelas manutenções periódicas, exceto pela manutenção das subestações das usinas. Este serviço será realizado por uma empresa contratada, já que tal manutenção requer equipamentos e pessoal especializado. Os funcionários também ficarão responsáveis pelo acompanhamento do sistema supervisorado das usinas, relativo ao CMCGD, de modo que as operações no CMCGD serão realizadas pelos mesmos.

Vinculada ao pessoal de geração distribuída estará a equipe de vigilância armada das usinas fotovoltaicas.

6.3. Equipe de Gestão e Administração.

Será mantida uma equipe para executar as tarefas administrativas e gerenciais do contrato, sendo composta pelos seguintes profissionais:

- 1 (um) administrador;
- 1 (um) analista de tecnologia da informação;
- 1 (um) contador;
- 2 (dois) auxiliares administrativos.

O pessoal que desenvolverá as atividades do plano de comunicação social e educação ambiental estará vinculado à equipe de gestão e administração.

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

7. EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS NECESSÁRIOS.

As atividades de operação serão sediadas em escritório na cidade de Fortaleza, onde funcionarão as tarefas administrativas, as instalações do CMCEE (referente ao monitoramento da eficiência energética) e as instalações do CMCGD (que realiza o monitoramento da geração distribuída em tempo real). O local servirá também de apoio para as equipes de manutenção, quando estas não estiverem em campo realizando as atividades de rotina e corretivas.

A estrutura do CMCEE e do CMCGD deverá dispor, no mínimo, dos itens listados a seguir:

- Sistema de videowall com displays LCD;
- Mobiliário técnico (mesas, cadeiras, estantes, gaveteiros);
- Estações de trabalho;
- Sistema de comunicação;
- Impressora à laser;
- Sistema de refrigeração com ar condicionado;
- Infraestrutura elétrica equalizada;
- Infraestrutura de rede de dados com capacidade mínima de 100 Mbps de velocidade de link de internet;
- Almoxarifado para armazenamento de materiais de reserva técnica a serem consumidos durante as manutenções corretivas e preventivas nas instalações elétricas.

Dentro do contexto da eficiência energética, nas atividades de manutenção na cidade de Fortaleza, será utilizado um veículo elétrico compacto. O modelo tem dois lugares, velocidade de 60 km/h, autonomia de 80 a 100 km (suficiente para os serviços nos limites da cidade) e tempo de recarga de 6 h. O veículo elétrico pode ser recarregado em qualquer tomada 220 V, apresenta baixo custo de manutenção, redução no impacto ambiental e causa visibilidade para o projeto.

8. PRAZOS DE ENTREGA DO OBJETO / DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

O prazo da PPP é de 25 anos. Neles estão contemplados dois ciclos de investimento:

a) Eficiência Energética:

- Primeiro ciclo, deverá ocorrer nos primeiros 36 meses do contrato e visa a substituição de toda a iluminação para a tecnologia LED – Light Emitting Diode, bem como a instalação do sistema de automação nas unidades selecionadas.
- Segundo ciclo de investimento, que deverá ocorrer nos anos 11 e 12 do contrato, tem como objetivo a adequação das soluções tecnológicas à evolução do mercado, bem como a revitalização do parque de equipamentos instalados. Paralelamente, entre os dois ciclos e o final da PPP será entregue e executado o sistema de monitoramento e gestão da manutenção dos equipamentos e da eficiência das unidades.

b) Usina para Geração de Energia – GD:

- Primeiro ciclo, deverá ocorrer nos primeiros 12 meses do contrato e visa a implantação das usinas de forma atender a demanda de consumo objeto da



EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

contratação;

- Segundo ciclo de investimento, que deverá ocorrer nos anos 15 e 16 do contrato, tem como objetivo a troca dos inversores.

9. VALORES ESTIMADOS.

O orçamento foi elaborado com base nas tabelas oriundas do EDITAL Nº 4035/2018, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2018/CPL/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P153953/2018, e nas tabelas de preços SINAPI-CE, SEINFRA-CE, SICRO, ORSE e COTAÇÕES DE MERCADO.

O valor estimado é de R\$182.488.452,00 (cento e oitenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais).

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10.1. A fonte de receita para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL é municipal, conforme contida no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do Município de Fortaleza.

10.2. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, do orçamento da Secretaria Municipal da Educação -SME.

- **Projeto/Atividade 24901.12.122.0105.1068.0002, Elemento de Despesa 33.67.83, Fonte de Recurso 0.1.001.0000.00.01 do orçamento da Secretaria Municipal da Educação- SME;**
- **Projeto/Atividade 24901.12.122.0105.1068.0002, Elemento de Despesa 33.67.83, Fonte de Recurso 0.1.111.0000.00.00 do orçamento da Secretaria Municipal da Educação- SME;**
- **Projeto/Atividade 24901.12.122.0105.1068.0002, Elemento de Despesa 45.67.82, Fonte de Recurso 0.1.001.0000.00.01 do orçamento da Secretaria Municipal da Educação- SME;**
- **Projeto/Atividade 24901.12.122.0105.1068.0002, Elemento de Despesa 45.67.82, Fonte de Recurso 0.1.920.0000.00.02 do orçamento da Secretaria Municipal da Educação- SME;**

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

11.1. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES.

11.1.1. As PARTES comprometem-se reciprocamente a cooperar e a prestar o auxílio necessário ao bom desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.

11.2. DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.

11.2.1. A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto neste CONTRATO, no EDITAL, nos seus ANEXOS, na PROPOSTA DE VALOR apresentada e na legislação brasileira, quanto à execução do OBJETO da CONCESSÃO.

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

11.2.2. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

a) Cumprir e respeitar as cláusulas e condições deste CONTRATO e seus ANEXOS, do EDITAL e seus ANEXOS, da PROPOSTA DE VALOR apresentada e dos documentos relacionados, submetendo-se plenamente à regulamentação existente ou a que venha a ser editada pelo PODER CONCEDENTE, às normas da ABNT e/ou do INMETRO ou outro órgão regulamentador competente, bem como às especificações e projetos pertinentes, aos prazos e às instruções da fiscalização do PODER CONCEDENTE;

b) Dispor de equipamentos, materiais e equipe adequada para a consecução de todas as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, com a eficiência e a qualidade contratualmente definidas;

c) Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução do OBJETO do presente CONTRATO;

d) Manter, durante o prazo do CONTRATO, as condições necessárias à execução do OBJETO da CONCESSÃO;

e) Cumprir com as metas e os parâmetros de qualidade, e demais condicionantes para a execução do OBJETO da CONCESSÃO, conforme estabelecido neste CONTRATO;

f) Assumir responsabilidade pelos riscos inerentes à execução da CONCESSÃO, ressalvadas as hipóteses expressamente excepcionadas neste CONTRATO;

g) Contratar os seguros para os riscos relevantes e usuais da CONCESSÃO nos termos deste CONTRATO, responsabilizando-se, em qualquer caso, pelos danos causados por si, seus representantes, prepostos ou subcontratados, na execução da CONCESSÃO, perante o PODER CONCEDENTE ou terceiros;

h) Observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilização relacionada;

i) Garantir o adequado descarte, destinação, triagem, transporte, armazenagem e aproveitamento dos resíduos originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observados todos os dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e as exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive a licença ambiental prévia, se aplicável;

j) Cumprir e observar todas as normas e exigências legais ambientais e obter todas as licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO da CONCESSÃO, devendo se responsabilizar por todas as providências necessárias para a sua obtenção junto aos órgãos competentes nos termos da legislação vigente e arcando com todas as despesas e os custos envolvidos;

k) Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação do serviço, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, e incluindo, se for o caso, contribuições de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou a serem



EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

tomadas para superar ou sanar a situação;

l) Apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, suas demonstrações financeiras completas;

m) Apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento do exercício, relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, dentre outros itens, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados correspondentes; e relatório anual de conformidade, contendo a descrição: (i) Das atividades realizadas; (ii) das RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS eventualmente auferidas no período; (iii) dos investimentos e desembolsos realizados; (iv) do cumprimento das metas e índices de desempenho; (v) das obras realizadas; (vi) das atividades de manutenção preventiva e corretiva; (vii) dos eventuais períodos de interrupção do serviço e suas justificativas; (viii) outros dados relevantes;

n) Manter atualizado o inventário e o registro dos BENS REVERSÍVEIS e dos bens em estoque, bem como dos bens inservíveis, com registro, quanto a esses últimos, do oportuno descarte, leilão ou doação;

o) Manter o PODER CONCEDENTE mensalmente informado do cumprimento das etapas de implantação do objeto da concessão, durante o período correspondente e nos termos do CRONOGRAMA;

p) Apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo por ele fixado, outras informações adicionais ou complementares que o PODER CONCEDENTE, razoavelmente e sem trazer ônus adicional significativo e injustificado para a CONCESSIONÁRIA, venha a formalmente solicitar, incluindo-se, mas sem se limitar a, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo, como aqueles referentes às contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes, ao estágio das negociações e as condições dos contratos de FINANCIAMENTO;

q) Cooperar e apoiar para o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO, permitindo o acesso aos equipamentos e às instalações atinentes ao OBJETO do CONTRATO, bem como aos registros contábeis, seus e, tanto quanto possível, de suas subcontratadas;

r) Observar as regras de compartilhamento de receitas e ganhos, nos termos deste CONTRATO;

s) Indicar e manter um responsável técnico à frente dos trabalhos, com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE, indicando as formas para contato;

t) Observar os padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

u) Ceder equipamentos, softwares, códigos fontes, informações técnicas e comerciais, e/ou manuais de operação relacionados ao OBJETO do presente CONTRATO, os quais também integrarão o conjunto de BENS REVERSÍVEIS, devendo observar, especialmente quanto aos softwares, a atualidade dos sistemas e funcionalidades;

v) Conservar e manter atualizados todos os bens, equipamentos e instalações empregados na CONCESSÃO em perfeitas condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica, ou ainda, promover os reparos ou



EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

modernizações necessários à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, em observância ao princípio da atualidade; e

w) Dar imediato conhecimento ao PODER CONCEDENTE da ocorrência de qualquer litígio e prestar-lhe toda a informação relativa à sua evolução.

11.2.3. Dentre outras proibições fixadas na legislação e neste CONTRATO, é vedado à CONCESSIONÁRIA:

a) Conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou partes relacionadas, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, redução de capital, pagamento de juros sobre capital próprio e/ou pela eventual contratação de obras ou serviços junto a terceiros contratados, com base em condições de mercado, e observados, em qualquer caso, os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO; e

b) Prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas partes relacionadas e/ou terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste CONTRATO.

11.2.4. Considera-se parte relacionada, para os fins desta Cláusula, as empresas controladoras, controladas ou coligadas à CONCESSIONÁRIA.

11.3. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE.

11.3.1. São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

a) Remunerar a CONCESSIONÁRIA na forma e nos prazos previstos neste CONTRATO e em seus ANEXOS;

b) Garantir permanentemente o livre acesso da CONCESSIONÁRIA às áreas objeto da concessão, nas áreas sob a competência da Administração Pública Municipal, para a execução do OBJETO da CONCESSÃO, durante a vigência do CONTRATO;

c) Disponibilizar à CONCESSIONÁRIA, desde a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, livres e desimpedidos e em conformidade com a regulamentação a respeito do tema, os bens que ficarão sob a gestão da CONCESSIONÁRIA, necessários ao desenvolvimento adequado do OBJETO da CONCESSÃO;

d) Rescindir ou assumir a responsabilidade sobre todos os contratos existentes até a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, que versem sobre a execução de serviços e a realização de obras que sejam conflitantes e/ou incompatíveis com a execução do objeto da concessão;

e) Responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza ambiental, anteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, decorram de culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE;

f) Fornecer informações para o desenvolvimento da CONCESSÃO que lhe estejam disponíveis;

g) Prestar, se cabível, as informações solicitadas pela CONCESSIONÁRIA para o bom andamento da CONCESSÃO;

h) Fundamentar devidamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

- i) Indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsáveis pelo acompanhamento do CONTRATO;
- j) Acompanhar a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE nos termos deste CONTRATO, observada a legislação aplicável;
- k) Acompanhar e fiscalizar permanentemente o cumprimento deste CONTRATO, bem como analisar as informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA, incluindo-se os relatórios auditados da situação contábil da SPE, contemplando, entre outros, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados;
- l) Aplicar as sanções e penalidades e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente CONTRATO em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA;
- m) Emitir as licenças e autorizações que sejam necessárias à execução do OBJETO da CONCESSÃO que estejam sob a sua competência e responsabilidade, nos termos da legislação pertinente; e
- n) Colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças e autorizações eventualmente necessárias para a CONCESSÃO, junto aos demais órgãos municipais, inclusive com a participação em reuniões técnicas e envio de manifestações necessárias, sem exclusão, porém, da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA de atender ao disposto neste CONTRATO.

11.4. DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA.

11.4.1. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, terá direito a:

- a) Prestar os serviços contratados e a explorar o OBJETO da CONCESSÃO com liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, observadas as limitações e condicionantes fixadas neste CONTRATO e os princípios e regras aplicáveis ao PODER CONCEDENTE;
- b) Receber a REMUNERAÇÃO devida na forma deste CONTRATO;
- c) Fazer jus à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste CONTRATO;
- d) Oferecer direitos emergentes da CONCESSÃO, como a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a que fizer jus e as indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA, em garantia no FINANCIAMENTO(S) obtido(s) para a consecução do OBJETO da CONCESSÃO, nos termos das Cláusulas deste CONTRATO, além de outras garantias que venham a ser exigidas pelo FINANCIADOR(ES), desde que isso não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução dos investimentos e do OBJETO da CONCESSÃO;
- e) Subcontratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à execução do OBJETO, e/ou para implementar projetos associados à CONCESSÃO, observados os limites do CONTRATO; e
- f) Distribuir dividendos e promover outras formas lícitas de distribuição de caixa aos acionistas, observados os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO.

11.5. DAS PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE.

11.5.1. O PODER CONCEDENTE, sem prejuízo e adicionalmente a outras prerrogativas e direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, tem a

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

prerrogativa de:

- a) Intervir na prestação dos serviços que compõem o OBJETO da CONCESSÃO, retomá-los e extingui-los, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável; e
- b) Delegar, total ou parcialmente, nos termos e limites da legislação, as competências de regulação, supervisão e fiscalização do CONTRATO, à entidade da Administração Pública Indireta eventualmente criada para essa finalidade.

12. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

12.1. DA FISCALIZAÇÃO.

12.1.1. O PODER CONCEDENTE, notadamente por intermédio da Secretaria Municipal da Educação – SME, fiscalizará as atividades inerentes ao CONTRATO, determinando a execução de atos ou a suspensão daqueles que, comprovadamente, estejam sendo realizados em desconformidade com o CONTRATO, especialmente com os termos do da Avaliação de Desempenho, do CONTRATO, ou da legislação em vigor. A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo do CONTRATO, será executada pelo PODER CONCEDENTE, com a assistência técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos deste CONTRATO

12.1.2. O PODER CONCEDENTE comunicará previamente à CONCESSIONÁRIA sobre a composição da equipe indicada para exercer a fiscalização da CONCESSÃO.

12.1.3. Os poderes de fiscalização da execução do CONTRATO serão exercidos pelo PODER CONCEDENTE, que terá, no exercício de suas atribuições, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, assim como aos bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

12.1.3.1. A fiscalização exercida pelo PODER CONCEDENTE não poderá obstruir ou prejudicar a exploração adequada da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA pela CONCESSIONÁRIA.

12.1.4. Para efeitos de fiscalização, fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a:

12.1.4.1. Prestar informações e esclarecimentos requisitados pelo PODER CONCEDENTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, a todas as dependências utilizadas pela CONCESSIONÁRIA para fins de explorar a CONCESSÃO;

12.1.4.2. Atender às reclamações, exigências ou observações feitas pelo PODER CONCEDENTE, conforme os prazos fixados em cada caso;

12.1.4.3. Reportar, por escrito, ao PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência extraordinária ou acidentes verificados nos locais em que os serviços estiverem sendo prestados;

12.1.4.4. Fornecer ao PODER CONCEDENTE todos e quaisquer documentos e informações pertinentes à CONCESSÃO.

12.1.5. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito das fiscalizações previstas, respeitada a ampla defesa, serão imediatamente aplicáveis e vincularão a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do recurso eventualmente cabível.

12.1.6. A fiscalização do PODER CONCEDENTE anotará em termo próprio as ocorrências apuradas, encaminhando-o formalmente à CONCESSIONÁRIA para a

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

regularização das faltas ou defeitos verificados.

12.1.7. A CONCESSIONÁRIA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as obras e serviços pertinentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, em prazo razoável fixado pelo PODER CONCEDENTE.

12.1.8. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo próprio de ocorrências, nos prazos concedidos, configura infração contratual e ensejará a lavratura de auto de infração, sem prejuízo da aplicação dos REDUTORES em virtude do descumprimento dos indicadores do ANEXO - INDICADORES DE DESEMPENHO do EDITAL, na forma estabelecida no CONTRATO.

12.1.8.1. Caso a CONCESSIONÁRIA não cumpra as determinações do PODER CONCEDENTE no âmbito da fiscalização, assistirá a este a faculdade de proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os custos por conta da CONCESSIONÁRIA.

12.1.8.2. O ressarcimento dos custos gerados ao PODER CONCEDENTE dar-se-á mediante o desconto do valor na CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL.

12.1.9. No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE poderá:

12.1.9.1. Acompanhar a execução das obras e a prestação das atividades e serviços, bem como a conservação dos BENS REVERSÍVEIS;

12.1.9.2. Exigir da CONCESSIONÁRIA a estrita obediência às especificações e às normas contratuais;

12.1.9.3. Proceder a vistorias para a verificação da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições, a expensas da CONCESSIONÁRIA;

12.1.9.4. Intervir na execução das obras, atividades e serviços, quando necessário, de modo a assegurar a respectiva regularidade e o fiel cumprimento deste CONTRATO e das normas legais pertinentes, observado o disposto sobre a Intervenção;

12.1.9.5. Determinar que sejam refeitas obras, atividades e serviços, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não estiverem satisfatórias, em termos quantitativos ou qualitativos, de acordo com o previsto no EDITAL, no CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS;

12.1.9.6. Rejeitar ou sustar qualquer serviço em execução, conquanto este ponha em risco a ordem pública, a segurança e bens de terceiros;

12.1.9.7. Aplicar as sanções e penalidades previstas neste CONTRATO, obedecidos os procedimentos nele definidos.

12.1.10. Recebidas as notificações expedidas pelo PODER CONCEDENTE, que deverão se dar em até 5 (cinco) dias úteis da ocorrência ensejadora da notificação, a CONCESSIONÁRIA poderá exercer o direito de defesa no prazo de cinco (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação.

12.1.11. Observados os termos do CONTRATO e de seus ANEXOS, o planejamento e a execução material das obras, dos serviços e das atividades pertinentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA são atribuições da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da permanente orientação do PODER CONCEDENTE, para maior eficiência e melhoria da qualidade dos serviços e atividades, nos termos apresentados neste CONTRATO e em seus ANEXOS.

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

12.1.12. Na exploração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a CONCESSIONÁRIA terá liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições do EDITAL, do CONTRATO, dos respectivos ANEXOS, da legislação específica, e das normas regulamentares.

12.1.13. Além das melhorias pontuais na execução das obras, serviços e atividades, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar ao PODER CONCEDENTE proposta de aprimoramento dos mecanismos de monitoramento e supervisão do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

12.1.14. O PODER CONCEDENTE poderá recorrer a serviços técnicos externos para acompanhamento do OBJETO deste CONTRATO, inclusive com vistas à melhoria de sua qualidade, observadas as disposições supra.

12.2. DO VERIFICADOR INDEPENDENTE.

12.2.1. O PODER CONCEDENTE deverá recorrer a serviço técnico externo de um VERIFICADOR INDEPENDENTE para auxiliá-lo na aplicação das regras do CONTRATO, do EDITAL e de seus respectivos ANEXOS, especialmente o ANEXO – INDICADORES DE DESEMPENHO do EDITAL, bem como para auxiliá-lo na eventual liquidação de valores decorrentes de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e do pagamento de indenizações.

12.2.2. Para seleção do verificador independente, caberá ao poder concedente recolher 03 (três) propostas de pessoas jurídicas que reúnam condições mínimas de qualificação para atuar na verificação da execução do contrato.

12.2.3. Escolhido o Verificador independente, caberá ao Poder Concedente encaminhar o competente processo para providências quanto a contratação por parte da Concessionária.

12.2.4. Caberá à Concessionária formalizar o contrato com o Verificador Independente.

12.2.5. Para efeito de renovação do contrato, o Verificador será avaliado pela Concessionária, em conjunto com o Poder Concedente, a cada 05 (cinco) anos.

12.2.6. Caberá à CONCESSIONÁRIA arcar com os custos mensais da contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE. O valor do contrato do Verificador Independente não poderá ultrapassar o limite estabelecido no Plano de Negócios da Concessionária.

12.2.7. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, que será empresa independente e de renome no mercado por sua idoneidade, imparcialidade, ética e competência técnica, e deve ser contratado antes do início da vigência deste CONTRATO.

12.2.8. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável pelas seguintes atividades, relativamente à aplicação do EDITAL, do CONTRATO, e especialmente do ANEXO – INDICADORES DE DESEMPENHO do EDITAL:

12.2.8.1. Acompanhar a execução do CONTRATO e verificar o cumprimento das obrigações contratuais sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, informando ao PODER CONCEDENTE sobre o desempenho da CONCESSIONÁRIA, com base em relatórios circunstanciados, que poderão ser mensais, trimestrais, semestrais ou anuais;

12.2.8.2. Verificar os índices que compõem o ANEXO – INDICADORES DE DESEMPENHO do EDITAL, na periodicidade, e na forma previstas, emitindo os Relatórios mensais no prazo de 02 (dois) dias após a entrega pela CONCESSIONÁRIA da fatura mensal;

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

12.2.8.3. Manter arquivo digitalizado dos relatórios emitidos;

12.2.8.4. Propor melhorias no sistema de medição dos índices que compõem o ANEXO – INDICADORES DE DESEMPENHO do EDITAL, ou de gestão da execução do contrato, buscando geração de eficiência ou economia financeira para as partes envolvidas no CONTRATO, incluindo desenvolvimento de desenho de processos, diagnóstico da execução do CONTRATO e proposição de soluções de tecnologia da informação para melhor gestão contratual;

12.2.8.5. Desenvolver sistema de tecnologia de informação para coleta, arquivo e disponibilização de dados e informações referentes aos índices, conforme seu ANEXO – INDICADORES DE DESEMPENHO do EDITAL;

12.2.8.6. Assessorar o PODER CONCEDENTE nos procedimentos de análise de Faturas, de Projetos Associados e de reequilíbrio econômico-financeiro, este nos termos do ANEXO – REPARTIÇÃO DE RISCOS E MECANISMOS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO;

12.2.8.7. Realizar a análise de ocorrências que reclamem ressarcimento por parte do PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, emitindo parecer de verificação.

12.2.9. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, no exercício de suas atividades, poderá realizar as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá disponibilizar para execução de suas atividades, no mínimo, o seguinte profissional: 01 (um) engenheiro eletricista, com experiência em sistema de geração de energia renovável e efficientização energética.

12.2.10. As divergências quanto ao(s) relatório(s) emitido(s) pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou, conforme o caso, pela CONCESSIONÁRIA, serão dirimidas entre as PARTES por meio da adoção dos mecanismos de solução amigável de conflitos previstos neste CONTRATO, ou, caso assim seja ajustado, mediante a atuação da COMISSÃO TÉCNICA DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS - CTSD de que trata este instrumento.

12.2.11. Os valores correspondentes às parcelas incontroversas serão pagos regularmente pelo PODER CONCEDENTE, e os eventuais ajustamentos, para mais ou para menos, resultantes da análise das divergências apontadas, incidirão sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA imediatamente seguinte à respectiva decisão.

13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS PARTES.

13.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1.1. A fiscalização da execução do OBJETO DA CONCESSÃO será realizada pelo PODER CONCEDENTE, notadamente por intermédio da Secretaria Municipal da Educação – SME, com auxílio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, quando for o caso, de acordo com o determinado na lei e nas disposições do EDITAL e deste contrato.

13.1.2. Pelo descumprimento das regras estabelecidas no EDITAL e no contrato, a concessionária poderá sofrer as sanções administrativas previstas na legislação vigente, a ser aplicada de acordo com a gravidade e dos prejuízos decorrentes dos atos que ensejaram a aplicação da penalidade.

13.1.3. O atraso injustificado na execução do CONTRATO sujeitará o licitante contratado à aplicação das penalidades estabelecidas no contrato.



EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

13.1.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, com todos os meios a eles inerentes, incluindo o direito à defesa prévia e o recurso administrativo à Autoridade Superior responsável pela aplicação da penalidade administrativa, com efeito devolutivo e suspensivo, sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao administrado pela legislação aplicável e pelo contrato.

13.1.5. O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das cláusulas deste CONTRATO, de seus ANEXOS e do EDITAL, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a aplicação, isolada ou concomitantemente, das seguintes penalidades:

a) advertência formal, por escrito, a versar sobre o descumprimento de obrigações assumidas que não justifiquem a aplicação de outra sanção prevista neste CONTRATO, que será formulada junto à determinação de adoção das medidas necessárias de correção;

b) multa no valor máximo de até 1% (um por cento) do valor da última CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL;

c) declaração da caducidade da CONCESSÃO;

d) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação da CONCESSIONÁRIA perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que forem ressarcidos os prejuízos resultantes à Administração e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13.1.6. O PODER CONCEDENTE, na definição da gravidade da inadimplência, na fixação da penalidade, na dosimetria das penalidades correspondentes, na quantificação do seu valor e na eventual cumulação das sanções correspondentes, observará as seguintes circunstâncias e parâmetros, dentre outros que entender pertinentes, com vistas a assegurar a efetividade e a proporcionalidade da medida:

a) a natureza e a gravidade da infração;

b) os danos resultantes ao OBJETO do CONTRATO, à segurança pública, ao meio ambiente, e ao PODER CONCEDENTE;

c) a vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA em virtude da infração;

d) as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes, dentre as quais, a reincidência e a boa ou a má-fé da CONCESSIONÁRIA, na prática da infração;

e) a situação econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução deste CONTRATO;

f) os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências;

g) a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração.

13.1.7. A advertência será aplicada nos casos de infração leve.

13.1.8. A multa será aplicada nos casos de reincidência e de infrações de gravidade

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

média e grave e, salvo previsão específica neste CONTRATO, terá o valor mínimo de 0,004% (quatro milésimos por cento) do valor da última CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL e valor máximo de 1% (um por cento) do valor da última CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, conforme gravidade da infração.

13.1.9. A gradação das penas observará a seguinte escala:

13.1.9.1. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas da CONCESSIONÁRIA, da qual ela não se beneficie e que não prejudique o PODER CONCEDENTE ou terceiros;

13.1.9.2. A infração será considerada de gravidade média quando decorrer de conduta culposa que gere benefícios à CONCESSIONÁRIA ou prejuízo ao PODER CONCEDENTE.

13.1.9.3. A infração será considerada grave quando o PODER CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:

- a) Ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;
- b) A infração gerar prejuízo para o PODER CONCEDENTE, tendo agido a CONCESSIONÁRIA com dolo; ou
- c) A infração gerar benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA, tendo agido esta com dolo.

13.1.10. As penalidades de suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como a declaração de inidoneidade, serão aplicadas à CONCESSIONÁRIA por descumprimento grave das obrigações constantes deste CONTRATO ou pela prática de atos ilícitos, na forma da lei, cabendo a decisão da penalidade mais adequada ao PODER CONCEDENTE. A aplicação desta penalidade é de competência exclusiva da Autoridade Máxima do PODER CONCEDENTE.

13.1.11. A declaração de inidoneidade vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE, que ocorrerá sempre que a apenada ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

13.1.12. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada nas hipóteses de prática de atos ilícitos pela CONCESSIONÁRIA que sejam caracterizados como crimes.

13.1.13. As sanções previstas nesta cláusula não serão necessariamente aplicadas em sequência gradativa (da mais leve para a mais grave), podendo ser impostas cumulativamente, a depender da gravidade da inadimplência verificada ou da pluralidade de condutas infracionais constatadas.

13.1.14. A autuação, aplicação ou cumprimento de sanção não desobrigam a CONCESSIONÁRIA de corrigir a falta correspondente.

13.1.15. A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE assegurar a devolução, pela CONCESSIONÁRIA, ou a neutralização, de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO e/ou adotar as demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.



EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

13.2. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E APLICAÇÃO DE SANÇÕES E PENALIDADES.

13.2.1. O processo de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pelo PODER CONCEDENTE, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável. O Auto de Infração poderá ser precedido da Notificação da fiscalização, no caso de descumprimento desta.

13.2.2. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia, salvo na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando o prazo será de 10 (dez) dias, consoante o disposto no art. 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2.3. No mesmo prazo de que trata o subitem anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pelo PODER CONCEDENTE.

13.2.4. Na fase de instrução, a CONCESSIONÁRIA pode requerer, fundamentadamente, diligência e perícia e pode juntar documentos e/ou pareceres e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao PODER CONCEDENTE recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

13.2.5. Encerrada a instrução processual, o PODER CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso para a autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

13.2.6. Na hipótese da sanção de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, consoante previsto no art. 109, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2.7. Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE emitirá, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, documento de cobrança contra a CONCESSIONÁRIA, que deverá pagar o valor correspondente em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.

13.2.8. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado importará a incidência automática de juros de mora vinculados à variação pro rata da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, também sendo facultado ao PODER CONCEDENTE descontar o valor correspondente da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

13.2.9. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão em favor do Tesouro Municipal.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO pelo descumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA não se confunde com o mecanismo de pagamento fundado na sistemática de avaliação dos INDICADORES DE DESEMPENHO, intrínseca a esta CONCESSÃO.

13.2.11. Independentemente dos direitos e princípios previstos neste CONTRATO, poderão ser tomadas medidas cautelares urgentes, que não se confundem com o procedimento de intervenção, nas seguintes situações:



EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

- a) risco de descontinuidade da prestação da CONCESSÃO;
- b) dano grave aos direitos do PODER CONCEDENTE, à segurança pública ou ao meio ambiente;
- c) outras situações em que se verifique, motivadamente, risco iminente.

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020**ANEXO – Relação de escolas selecionadas para efficientização e automação**

Nº	UNIDADE
1	ESCOLA MUNICIPAL DONA DAGMAR GENTIL - EI / EF
2	ESCOLA MUNICIPAL PADRE FELICE PISTONE - EI / EF
3	ESCOLA MUNICIPAL RACHEL DE QUEIROZ* - EI / EF
4	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO MENDES - EI / EF
5	ESCOLA MUNICIPAL EDUCADOR PAULO FREIRE - EI / EF
6	ESCOLA MUNICIPAL MARIA FELICIO LOPES
7	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ALDACI BARBOSA - EF
8	ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DOM ANTONIO DE ALMEIDA LUSTOSA
9	ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PROFESSORA MARIA JOSÉ FERREIRA GOMES
10	ESCOLA MUNICIPAL IRMA SIMAS - EF
11	ESCOLA MUNICIPAL ISMAEL PORDEUS - EI / EF
12	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR AMERICO BARREIRA - / EF
13	ESCOLA MUNICIPAL CASIMIRO MONTENEGRO - EI / EF
14	ESCOLA MUNICIPAL MARIA ZELIA CORREIA DE SOUZA - EI / EF
15	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO DOMINGOS DA SILVA - EF
16	ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM ALVES - EI / EF
17	ESCOLA MUNICIPAL PAULO SERGIO DE SOUSA LIRA - EI / EF
18	ESCOLA MUNICIPAL DOLORES ALCANTARA - EI / EF
19	ESCOLA MUNICIPAL ANGELICA GURGEL - EF
20	ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARIA - EI / EF
21	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO ANDRADE TEOFILIO GIRAO - EI / EF
22	ESCOLA MUNICIPAL JOAO SARAIVA LEAO - EI / EF
23	ESCOLA MUNICIPAL IRMA GIULIANA GALLI - EI / EF
24	ESCOLA MUNICIPAL OTAVIO DE FARIAS - EF
25	ESCOLA MUNICIPAL PAULO SARASATE - EI / EF
26	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA TEREZINHA FERREIRA PARENTE - EI / EF
27	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA VICENTINA CAMPOS MARINHO LOPES - EI / EF
28	ESCOLA MUNICIPAL HILBERTO SILVA - EI / EF
29	ESCOLA MUNICIPAL FLORIVAL ALVES SERAINE - EI / EF
30	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LIREDA FACO - EI / EF



EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

Nº	UNIDADE
31	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR LUIS COSTA - EF
32	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MANUEL EDUARDO PINHEIRO CAMPOS - EI / EF
33	ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL MARIA DO SOCORRO ALVES CARNEIRO
34	ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PROFESSOR EDGAR LINHARES
35	ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PROFESSOR ALEXANDRE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
36	ESCOLA MUNICIPAL 15 DE OUTUBRO
37	ESCOLA MUNICIPAL JOAO PAULO I
38	ESCOLA MUNICIPAL JOSE BONIFACIO DE SOUSA
39	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ NAURI BRAGA - EF
40	ESCOLA MUNICIPAL MURILO SERPA - EF
41	ESCOLA MUNICIPAL ABDENAGO DA ROCHA LIMA - EI / EF
42	ESCOLA MUNICIPAL ANDRE LUIS - EI / EF
43	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR LUIS RECAMONDE CAPELO - EI / EF
44	ESCOLA MUNICIPAL SANTA LUZIA - EI / EF
45	ESCOLA MUNICIPAL CONEGO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA - EI / EF
46	ESCOLA MUNICIPAL DEMOCRITO ROCHA - EF
47	ESCOLA MUNICIPAL INFANTE ROSALINA RODRIGUES - EI / EF
48	ESCOLA MUNICIPAL ISABEL FERREIRA - EI / EF
49	ESCOLA MUNICIPAL JOAO GERMANO DA PONTE NETO - EI / EF
50	ESCOLA MUNICIPAL ARI DE SA CAVALCANTE - EI / EF
51	ESCOLA MUNICIPAL CLAUDIO MARTINS - EF
52	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO NUNES CAVALCANTE - EI / EF
53	ESCOLA MUNICIPAL JOSE MOREIRA LEITAO - EI / EF
54	ESCOLA MUNICIPAL GEISA FIRMO GONÇALVES - EF
55	ESCOLA MUNICIPAL JOSEFA BARROS DE ALENCAR - EI / EF
56	ESCOLA MUNICIPAL JONATHAN DA ROCHA ALCOFORADO - EI / EF
57	ESCOLA MUNICIPAL JOSE AYRTON TEIXEIRA - EI / EF
58	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE JESUS ORIA ALENCAR - EI / EF
59	ESCOLA MUNICIPAL MARCOS VALENTIM PEREIRA DE SOUZA - EI / EF
60	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE CARVALHO MARTINS - EI / EF
61	ESCOLA MUNICIPAL MARIETA GUEDES MARTINS - EF
62	ESCOLA MUNICIPAL MARTHA DOS MARTINS COELHO GUILHERME - EI / EF

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

Nº	UNIDADE
63	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO - EI / EF
64	ESCOLA MUNICIPAL MOZART PINTO - EF
65	ESCOLA MUNICIPAL NOVO RENASCER - EI / EF
66	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR FRANCISCO DE MELO JABORANDI - EI / EF
67	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IRENE DE SOUZA PEREIRA - EI / EF
68	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA FERNANDA MARIA DE ALENCAR COLARES - EI / EF
69	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DO SOCORRO FERREIRA VIRINO
70	ESCOLA MUNICIPAL ROGACIANO LEITE - EI / EF
71	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA JOSE MACARIO COELHO - EI / EF
72	ESCOLA MUNICIPAL THOMAZ POMPEU SOBRINHO - EI / EF
73	ESCOLA MUNICIPAL ZAIRA MONTEIRO GONDIM - EF
74	ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA - EI / EF
75	ESCOLA MUNICIPAL CASIMIRO JOSE DE LIMA FILHO - EI / EF
76	ESCOLA MUNICIPAL CASTELO DE CASTRO - EF
77	ESCOLA MUNICIPAL DOIS DE DEZEMBRO - EI / EF
78	ESCOLA MUNICIPAL DOM HELDER CAMARA - EI / EF
79	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO EDILSON PINHEIRO - EF
80	ESCOLA MUNICIPAL FREI LAURO SCHWARTE - EI / EF
81	ESCOLA MUNICIPAL JADER DE FIGUEIREDO CORREIA - EI / EF
82	ESCOLA MUNICIPAL JESUS CRISTO - EI / EF
83	ESCOLA MUNICIPAL LENIRA JUREMA DE MAGALHAES - EI / EF
84	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL RODRIGUES - EF
85	ESCOLA MUNICIPAL MARIA MARIZA MENDES DE CARVALHO - EI / EF
86	ESCOLA MUNICIPAL MOURA BRASIL - EI / EF
87	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO - EF
88	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSE PARSIFAL BARROSO - EF
89	ESCOLA MUNICIPAL QUINTINO CUNHA - EF
90	ESCOLA MUNICIPAL CONCEICAO MOURAO - EI / EF
91	ESCOLA MUNICIPAL SECRETARIO PAULO PETROLA - EF
92	ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR SERVULO MENDES BARROSO - EF
93	ESCOLA MUNICIPAL TERTULIANO CAMBRAIA - EI / EF
94	ESCOLA MUNICIPAL VIRGILIO TAVORA - EI / EF
95	ESCOLA MUNICIPAL GOVERNADOR FAUSTINO DE ALBUQUERQUE - EF



EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

Nº	UNIDADE
96	ESCOLA MUNICIPAL HERBERT DE SOUZA - EI / EF
97	ESCOLA MUNICIPAL JOAO PAULO II - EF
98	ESCOLA MUNICIPAL JORNALISTA DEMOCRITO DUMMAR - EI / EF
99	ESCOLA MUNICIPAL JOSE CARLOS MATOS - EI / EF
100	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DOLORES PETROLA DE MELO JORGE - EI / EF
101	ESCOLA MUNICIPAL ALBA FROTA - EI / EF
102	ESCOLA MUNICIPAL MARIA VIVIANE BENEVIDES GOUVEIA - EI / EF
103	ESCOLA MUNICIPAL NOELZINDA SATIRO SANTIAGO - EI / EF
104	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSE CIRIO PEREIRA FILHO - EI / EF
105	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSE MARIA MOREIRA CAMPOS - EI / EF
106	ESCOLA MUNICIPAL JOSE CARLOS DE PINHO - EI / EF
107	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ANTONIA MARIA DE LIMA - EI / EF
108	ESCOLA MUNICIPAL MARIA ALICE - EI / EF
109	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES RIBEIRO JEREISSATI - EF
110	ESCOLA MUNICIPAL RACHEL VIANA MARTINS - EI / EF
111	ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO MOREIRA SENA - EI / EF
112	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA - EI / EF
113	ESCOLA MUNICIPAL REITOR ANTONIO MARTINS FILHO - EI / EF
114	ESCOLA MUNICIPAL SANTOS DUMONT - EI / EF
115	ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIAO DE ABREU - EF
116	ESCOLA MUNICIPAL ULISSES GUIMARAES - EF
117	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA AIDA SANTOS E SILVA - EI / EF
118	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA STELLA COCHRANE SANTIAGO - EI / EF
119	CEI DOM JOSE TUPINAMBA DA FROTA
120	CEI HUMBERTO TEIXEIRA
121	CEI PROFESSOR JOSE SOBREIRA DE AMORIM
122	CEI MARIA DE LOURDES RIBEIRO JEREISSATI
123	CEI MANOEL MALVEIRA MAIA
124	ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL GUIOMAR DA SILVA ALMEIDA - EI / EF
125	ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL JOSE CARVALHO
126	CEI TEODORA MARIA DA SILVA
127	ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL FILGUEIRAS LIMA - EI / EF



EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

Nº	UNIDADE
128	ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DIOGO VITAL DE SIQUEIRA - EF
129	ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PROFESSOR ADEMAR NUNES BATISTA - EI / EF
130	ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PROFESSORA ANTONIETA CALS
131	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO DIOGO DE SIQUEIRA - EI / EF
132	ESCOLA MUNICIPAL GABRIEL CAVALCANTE
133	ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR LINHARES
134	ESCOLA MUNICIPAL MURILO AGUIAR - EI / EF
135	ESCOLA MUNICIPAL SINO PINHEIRO - EF
136	ESCOLA MUNICIPAL BARBARA DE ALENCAR - EF
137	ESCOLA MUNICIPAL SAO JOSE - EF
138	ESCOLA MUNICIPAL GENERAL MANOEL CORDEIRO NETO - EF
139	ESCOLA MUNICIPAL MANUEL LIMA SOARES - EI / EF
140	ESCOLA MUNICIPAL MARIA HELENILCE CAVALCANTE LEITE MARTINS - EI / EF
141	ESCOLA MUNICIPAL MOREIRA DA ROCHA - EF
142	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JACINTO BOTELHO - EI / EF
143	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR CLODOMIR TEOFILO GIRAO - EI / EF
144	ESCOLA MUNICIPAL PROJETO NASCENTE - EI / EF
145	ESCOLA MUNICIPAL VICENTE FIALHO - EI / EF
146	ESCOLA MUNICIPAL WALDEMAR BARROSO - EF
147	ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR JOSE BARROS DE ALENCAR - EF
148	ESCOLA MUNICIPAL AGOSTINHO MOREIRA E SILVA - EI / EF
149	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO CORREIA LIMA - EF
150	ESCOLA MUNICIPAL CRISTO REDENTOR
151	ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO BARROSO - EI / EF
152	ESCOLA MUNICIPAL MARIA ROSELI LIMA MESQUITA - EI / EF
153	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MARTINZ DE AGUIAR - EI / EF
154	ESCOLA MUNICIPAL CATARINA LIMA DA SILVA - EF
155	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO EDMILSON PINHEIRO - EI / EF
156	ESCOLA MUNICIPAL JOAO MENDES DE ANDRADE - EI / EF
157	ESCOLA MUNICIPAL ALMERINDA DE ALBUQUERQUE - EI / EF
158	ESCOLA MUNICIPAL FREI TITO DE ALENCAR LIMA - EI / EF
159	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSE MILITAO DE ALBUQUERQUE - EF



EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

Nº	UNIDADE
160	ESCOLA MUNICIPAL JOSE RAMOS TORRES DE MELO - EI / EF
161	ESCOLA MUNICIPAL ODILON GONZAGA BRAVEZA - EI / EF
162	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOAO HIPOLYTO DE AZEVEDO E SA - EI / EF
163	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MONTEIRO DE MORAES - EI / EF
164	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA BELARMINA CAMPOS - EI / EF
165	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CONSUELO AMORA - EI / EF
166	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA GONDIM DOS SANTOS - EI / EF
167	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA ODNILRA CRUZ MOREIRA - EI / EF
168	ESCOLA MUNICIPAL ADROALDO TEIXEIRA CASTELO
169	CEI MARIA ROSELI LIMA MESQUITA
170	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR FRANCISCO MAURICIO DE MATTOS DOURADO - EI / EF
171	ESCOLA MUNICIPAL AUTRAN NUNES - EI / EF
172	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR GERARDO MILTON DE SA - EI / EF
173	ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM NOGUEIRA
174	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO SALES - EI / EF
175	ESCOLA MUNICIPAL JOSE ALCIDES PINTO - EF
176	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR DENIZARD MACEDO DE ALCANTARA
177	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR CLODOALDO PINTO
178	ESCOLA MUNICIPAL DELMA HERMINIA DA SILVA PEREIRA - EF
179	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA EDITH BRAGA - EI / EF
180	CEI FRANCISCA DE ABREU LIMA
181	ESCOLA MUNICIPAL HAROLDO JORGE BRAUN VIEIRA - EI / EF
182	ESCOLA MUNICIPAL MANOELITO GUIMARÃES DOMINGUES - EI / EF
183	ESCOLA MUNICIPAL MARIETA CALS - EI / EF
184	ESCOLA MUNICIPAL PAPA JOAO XXIII - EI / EF
185	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ANISIO TEIXEIRA - EI / EF
186	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA BERNADETE ORIA DE OLIVEIRA - EI / EF
187	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA ANTONEZIA MEIRELES E SÁ - EI / EF
188	ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO SOARES DE SOUZA - EF
189	ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO DE MOURA MATOS - EI / EF
190	ESCOLA MUNICIPAL HERONDINA LIMA CAVALCANTE - EF
191	ESCOLA MUNICIPAL RACHEL DE QUEIROZ - EI / EF



EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

Nº	UNIDADE
192	ESCOLA MUNICIPAL CREUSA DO CARMO ROCHA - EI / EF
193	ESCOLA MUNICIPAL JOAO NUNES PINHEIRO - EI / EF
194	ESCOLA MUNICIPAL DOM ALOISIO LORSCHIEDER - EI / EF
195	ESCOLA MUNICIPAL FREI AGOSTINHO FERNANDES - EI / EF
196	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR EDILSON BRASIL SOAREZ - EI / EF
197	ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ALDEMIR MARTINS
198	ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL FRANCISCA FERNANDES MAGALHAES - EI/EF

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

ANEXO 8 – CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

1. Diretrizes para Elaboração da Proposta Técnica.

1.1. A LICITANTE deverá observar na apresentação dos documentos conteúdo suficiente e necessário para avaliação de sua Proposta Técnica, conforme critérios de avaliação previstos no Edital e neste Anexo, e em conformidade com o Termo de Referência.

1.2. É de responsabilidade exclusiva da LICITANTE a apresentação de sua Proposta Técnica de forma completa, organizada e ordenada, para um perfeito entendimento e juízo da Comissão Permanente de Licitações e da Comissão Especial Técnica. Itens incompletos poderão deixar de ser avaliados quando inviabilizarem sua análise.

1.3. Os documentos e informações que compõem a Proposta Técnica deverão estar inseridos em um envelope fechado e indevassável, trazendo em seu exterior a identificação da LICITANTE, o número da Licitação, e os dizeres: “Proposta Técnica”, na forma do Edital.

1.4. A elaboração da Proposta Técnica deverá ser norteadada por todos os documentos técnicos que integram o Edital e seus Anexos, levando-se em conta, entre outros, os aspectos abaixo relacionados, que servirão de base para o julgamento e respectiva análise pela Comissão Especial Técnica:

1.4.1. Ao definir as soluções para a execução do objeto desta Licitação, a LICITANTE deverá considerar a compatibilidade e viabilidade dessas propostas, os aspectos estabelecidos em todos os documentos do Edital e seus Anexos, metas e resultados a serem atingidos (observados os limites qualitativos e quantitativos estabelecidos pelo Edital e seus Anexos), prazos de execução e de amortização do capital investido.

1.4.2. Observar as respectivas diretrizes previstas no item 2 abaixo, no Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos.

1.4.3. Expor, sob o ponto de vista de sua Proposta Técnica, as premissas e os fatores críticos de sucesso, assim como as dificuldades e riscos para execução.

2. Conteúdo da Proposta Técnica.

2.1. A Proposta Técnica deverá contemplar demonstração de conhecimento técnico sobre as soluções tecnológicas, desafios e riscos associados ao projeto, em cada um dos itens de Conhecimento do Problema, Metodologia e Plano de Trabalho, Capacitação e Experiência da LICITANTE e Equipe Técnica, com a pontuação máxima abaixo definida para cada um dos itens.

2.2. CONHECIMENTO DO PROBLEMA (25 PONTOS). Caberá ao LICITANTE demonstrar de forma clara e coerente seu conhecimento sobre o que se pretende contratar, suas nuances, abordando, mas não se limitando, os seguintes tópicos:

2.2.1. Conhecimento sobre contratação tipo PPP;

2.2.2. Conhecimento sobre eficiência energética;

2.2.3. Conhecimento sobre geração distribuída;

2.2.4. Conhecimento sobre a situação atual das escolas;

2.2.5. Problemas associados ao projeto e possíveis soluções.

2.3. METODOLOGIA E PLANO DE TRABALHO (35 PONTOS). Caberá ao LICITANTE demonstrar de forma clara e coerente como pretende realizar os trabalhos ora licitados, abordando, mas não se limitando, os seguintes tópicos:



EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

- 2.3.1. Política e estratégia na concessão administrativa;
- 2.3.2. Sistema de gestão do empreendimento;
- 2.3.3. Plano de trabalho para efficientização energética;
- 2.3.4. Plano de trabalho para geração distribuída;
- 2.3.5. Plano de trabalho para gestão e manutenção do sistema;
- 2.3.6. Plano de trabalho para o plano de comunicação social e educação ambiental;
- 2.2.7. Cronograma de execução;
- 2.3.8. Organograma e interface com o poder concedente;
- 2.4. **CAPACITAÇÃO E EXPERIÊNCIA (20 PONTOS).** Caberá ao LICITANTE demonstrar ter experiência prévia em trabalhos similares, tais como:
 - 2.4.1. Experiência em projetos de eficiência energética;
 - 2.4.2. Experiência em projetos de usina de energia elétrica com fontes renováveis destinadas a geração distribuída;
 - 2.4.3. Experiência em implantação de usina de energia elétrica com fontes renováveis destinadas a geração distribuída;
 - 2.4.4. Experiência em operação e manutenção de usina de energia elétrica com fontes renováveis destinadas a geração distribuída;
 - 2.4.5. Experiência em implantação de programas de comunicação social e educação ambiental.
- 2.5. **EQUIPE TÉCNICA (20 pontos).** Caberá ao LICITANTE apresentar equipe técnica capacitada para os trabalhos ora contratados e demonstrar que essa equipe tem experiência prévia em trabalhos similares. Para efeito de pontuação deverá ser apresentado a seguinte equipe:
 - 2.5.1. Profissional com Experiência em projetos de eficiência energética;
 - 2.5.2. Profissional com Experiência em projetos de usina de energia elétrica com fontes renováveis destinadas a geração distribuída;
 - 2.5.3. Profissional com Experiência em implantação de usina de energia elétrica com fontes renováveis destinadas a geração distribuída;
 - 2.5.4. Profissional com Experiência em operação e manutenção de usina de energia elétrica com fontes renováveis destinadas a geração distribuída;
 - 2.5.5. Profissional com Experiência em implantação de programas de comunicação social e educação ambiental.

3. Pontuação da Proposta Técnica.

- 3.1. Os documentos e informações apresentados na Proposta Técnica serão avaliados levando em consideração as seguintes pontuações máximas.

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

Item	Elemento da Proposta Técnica	Pontuação máxima
1	Conhecimento do Problema	25
2	Metodologia e Plano de Trabalho	35
3	Capacitação e Experiência da Licitante	20
3.1	Experiência em projetos de eficiência energética	4
3.2	Experiência em projetos de usina de energia elétrica com fontes renováveis destinadas a geração distribuída	4
3.3	Experiência em implantação de usina de energia elétrica com fontes renováveis destinadas a geração distribuída	6
3.4	Experiência em operação e manutenção de usina de energia elétrica com fontes renováveis destinadas a geração distribuída	2
3.5	Experiência em implantação de programas de comunicação social e educação ambiental	4
4	Equipe Técnica	20
4.1	Profissional com Experiência em projetos de eficiência energética	4
4.2	Profissional com Experiência em projetos de usina de energia elétrica com fontes renováveis destinadas a geração distribuída	4
4.3	Profissional com Experiência em implantação de usina de energia elétrica com fontes renováveis destinadas a geração distribuída	6
4.4	Profissional com Experiência em operação e manutenção de usina de energia elétrica com fontes renováveis destinadas a geração distribuída	2
4.5	Profissional com Experiência em implantação de programas de comunicação social e educação ambiental	4
	Total	100

4. Diretrizes para Julgamento da Proposta Técnica.

4.1. Serão desclassificadas tecnicamente as Propostas Técnicas que deixarem de apresentar documento ou informações exigidas neste Anexo e no Edital ou o fizerem em desacordo com as condições prescritas, desde que seja inviável a complementação de insuficiências ou correções de caráter formal, nos termos do Inciso IV, do artigo 12, da Lei Federal n.º 11.079/04.

4.2. A verificação das Propostas Técnicas será feita por meio da análise dos itens listados na tabela do item 3, e do atendimento ao Termo de Referência, às diretrizes do Edital e demais documentos técnicos exigidos;

4.3. Será verificada pela Comissão Especial Técnica se a Proposta Técnica contempla cada um dos tópicos, tal como exigido neste Anexo e no Edital:

4.3.1. O item 1 - Conhecimento do Problema e o item 2 - Metodologia e Plano de Trabalho, constantes da tabela do item 3, acima, receberão, cada um, individualmente, os atributos abaixo descritos, que multiplicados pelo peso resultará na nota para o quesito avaliado:

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

Crerios	Pontuação
Coerência	15%
Clareza	15%
Inovação	15%
Objetividade	15%
Adequação	15%
Grau de Abordagem	15%
Apresentação	5%

4.3.1.1. **Conhecimento do Problema:** Objetiva comprovar o conhecimento da LICITANTE/PROPONENTE nas questões ligadas ao problema e situação atual das escolas e creches da cidade de Fortaleza, abordando, mas não se limitando, os seguintes tópicos compatíveis com o objeto deste processo:

- a) Conhecimento sobre contratação tipo PPP;
- b) Conhecimento sobre eficiência energética;
- c) Conhecimento sobre geração distribuída;
- d) Conhecimento sobre a situação atual das escolas;
- e) Problemas associados ao projeto e possíveis soluções.

4.3.1.2. **Metodologia e Plano de Trabalho:** Descrição das atividades e tarefas, de forma detalhada, a serem desenvolvidas na elaboração dos serviços, indicando a Metodologia e o Plano de Trabalho para a execução das obras e/ou projetos. Deverá ser feita uma abordagem sobre a metodologia e o plano de trabalho proposto para execução dos serviços e/ou projetos, descrevendo esta metodologia. Deverá ser apresentado o organograma da equipe, bem como o fluxograma de atividades propostas. A Comissão Especial Técnica avaliará a capacidade de entendimento do conteúdo dos serviços descritos no Termo de Referência, a adequação e pertinência da proposta, se exequível e compatível aos meios propostos. Desta forma, espera-se que cada proponente aborde, mas não se limitando, os seguintes tópicos:

- a) Política e estratégia na concessão administrativa;
- b) Sistema de gestão do empreendimento;
- c) Plano de trabalho para eficiência energética;
- d) Plano de trabalho para geração distribuída;
- e) Plano de trabalho para gestão e manutenção do sistema;
- f) Plano de trabalho para o plano de comunicação social e educação ambiental;
- g) Cronograma de execução;
- h) Organograma e interface com o poder concedente.

4.3.2. Para o item 3 da tabela do item 3, acima, receberá a pontuação, conforme se segue:



EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

4.3.2.1. Experiência em projetos de eficiência energética: deverá ser apresentado atestado técnico ou declaração, devidamente certificado pelo conselho competente, comprovando a LICITANTE ter elaborado e ou executado projetos de efficientização e/ou automação de empreendimentos. Serão computados 2 (dois) pontos por atestado, no máximo de 4 (pontos).

4.3.2.2. Experiência em projetos de usina de energia elétrica com fontes renováveis destinadas a geração distribuída: deverá ser apresentado atestado técnico ou declaração, devidamente certificado pelo conselho competente, comprovando a LICITANTE ter elaborado projetos de usina de energia elétrica com fontes renováveis destinadas a geração distribuída, com no mínimo 1MWp de potência. Serão computados 2(dois) pontos por atestado, no máximo de 4 (pontos), sendo que pelo menos um dos atestados deverá ser de fonte solar.

4.3.2.3. Experiência em implantação de usina de energia elétrica com fontes renováveis destinadas a geração distribuída: deverão ser apresentados atestados técnicos ou declarações, devidamente certificados pelo conselho competente, comprovando ter a LICITANTE implantado uma potência mínima de 1MWp de usinas de energia elétrica com fontes renováveis destinadas a geração distribuída, sendo admitida a soma de atestados para atingimento de tal potência mínima de 1 MWp. Para o primeiro 1MWp de potência serão computados 2 (dois) pontos e para cada 0,5MWp adicionais serão computados 1 (um) ponto, até o máximo de 4 (pontos), totalizando no máximo 06 pontos, sendo que pelo menos 1MWp de potência deverá ser de fonte solar.

4.3.2.4. Experiência em operação e manutenção de usina de energia elétrica com fontes renováveis destinadas a geração distribuída: deverá ser apresentado atestado técnico ou declaração, devidamente certificado pelo conselho competente, comprovando ter a LICITANTE realizado o serviço de manutenção e operação de usinas de energia elétrica com fontes renováveis destinadas a geração distribuída. Serão computados 2 (dois) pontos pelo atestado.

4.3.2.5. Experiência em implantação de programas de comunicação social e educação ambiental: deverá ser apresentado atestado técnico ou declaração, devidamente certificado pelo conselho competente, comprovando a LICITANTE ter executado planos e/ou programas de comunicação social e educação ambiental. Serão computados 2 (dois) pontos por atestado, no máximo de 4 (pontos).

4.3.3. Para o item 4 listado na tabela do item 3, acima, receberá a pontuação, conforme se segue:

4.3.3.1. Profissional com Experiência em projetos de eficiência energética: deverá ser apresentado atestado técnico ou declaração, devidamente certificado pelo conselho competente, comprovando o profissional ter elaborado e ou executado projetos de efficientização e ou automação de empreendimentos. Serão computados 2 (dois) pontos por atestado, no máximo de 4(pontos).

4.3.3.2. Profissional com Experiência em projetos de usina de energia elétrica com fontes renováveis destinadas a geração distribuída: deverá ser apresentado atestado técnico ou declaração, devidamente certificado pelo conselho competente, comprovando o profissional ter elaborado projetos usina de energia elétrica com fontes renováveis destinadas a geração distribuída com no mínimo 1MWp de potência. Serão computados 2 (dois) pontos por atestado, no máximo de 4 (pontos), sendo que pelo menos um dos atestados deverá ser de fonte solar.

4.3.3.3. Profissional com Experiência em implantação de usina de energia elétrica com

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

fontes renováveis destinadas a geração distribuída: deverá ser apresentado atestado técnico ou declaração, devidamente certificado pelo conselho competente, comprovando o profissional ter implantado uma potência mínima de 1MWp de usinas de energia elétrica com fontes renováveis destinadas a geração distribuída, sendo admitida a soma de atestados para atingimento de tal potência mínima de 1 MWp. Para o primeiro 1MWp de potência serão computados 2 (dois) pontos e para cada 0,5MWp adicionais serão computados 1 (um) ponto até o máximo de 4 (pontos), totalizando no máximo 06 pontos, sendo que pelo menos 1MWp de potência deverá ser de fonte solar.

4.3.3.4. Profissional com Experiência em operação e manutenção de usina de energia elétrica com fontes renováveis destinadas a geração distribuída: deverá ser apresentado atestado técnico ou declaração, devidamente certificado pelo conselho competente, comprovando ter o profissional realizado o serviço de manutenção e operação de usinas de energia elétrica com fontes renováveis destinadas a geração distribuída. Serão computados 2 (dois) pontos pelo atestado.

4.3.3.5. Profissional com Experiência em implantação de programas de comunicação social e educação ambiental: deverá ser apresentado atestado técnico ou declaração devidamente certificado pelo conselho competente comprovando o profissional ter executado planos e/ou programas de comunicação social e educação ambiental. Serão computados 2 (dois) pontos por atestado, no máximo de 4 (pontos).

4.4. O cálculo da Nota Técnica final ("NT"), por sua vez, será feito calculando-se a soma aritmética das notas (n) obtidas para cada um dos itens, 1, 2, 3 e 4 da tabela do item 3 acima.

4.5. Serão desclassificadas as Propostas Técnicas que obtenham Nota Final (NT) menor que 70,0 (setenta).

4.6. Também serão desclassificadas as Propostas Técnicas obtiverem nota ZERO em qualquer um dos itens 1, 2, 3 e 4 da tabela do item 3 acima.

4.7. Conforme inciso I, do artigo 12, da Lei Federal n.º11.079/04, os LICITANTES detentores de Propostas desclassificadas não participarão das etapas seguintes.

4.8. Para melhor apreciação das Propostas, a Comissão Especial Técnica se reserva o direito de, a qualquer tempo, solicitar aos LICITANTES maiores esclarecimentos e/ou informações e/ou comprovação dos documentos apresentados e/ou marcar data para correções de falhas meramente formais.

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

ANEXO 9 – CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE VALOR

1. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE VALOR.

1.1 A PROPOSTA DE VALOR, deverá ser elaborada em conformidade com as condições indicadas neste anexo, e com o PLANO DE NEGÓCIOS da LICITANTE, conforme as especificações infra.

1.2. A PROPOSTA DE VALOR deverá ser apresentada em papel com identificação clara da LICITANTE, datilografada ou digitada com clareza, datada, assinada, sem rasuras, borrões, emendas, acréscimos, entrelinhas ou ressalvas, indicando claramente o nome da LICITANTE, seu endereço, telefone, correio eletrônico do responsável e fax, e deverá ser rubricada em todas as suas páginas.

1.3. Será de 120 (cento e vinte) dias o prazo mínimo de validade da PROPOSTA DE VALOR, a contar de sua apresentação.

1.4. Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste EDITAL, tampouco com valores ou vantagens baseadas nas ofertas das demais LICITANTES.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. Todos os quadros, tabelas e demais informações numéricas referentes à PROPOSTA DE VALOR, bem como ao PLANO DE NEGÓCIOS, às Taxas Internas de Retorno do Projeto e dos Acionistas deverão ser fornecidas pela LICITANTE, em documento impresso e em planilhas do programa Microsoft Excel, em CD, com todas as memórias de cálculo utilizadas, bem como com todas suas fórmulas, de forma auditável, completa, manipulável e permitindo análises de sensibilidade.

2.2. As planilhas deverão seguir as nomenclaturas apresentadas neste EDITAL, e, em caso de dúvida, deverão estabelecer com clareza a definição adotada.

2.3. A LICITANTE deverá encaminhar manual de utilização do modelo e do memorial de cálculo das demais informações aqui referidas em versão impressa e em CD, com indicações claras sobre como utilizar o modelo e realizar análises de sensibilidade, descrição de macros e subprogramas criados e indicação exaustiva dos dados e premissas utilizados na elaboração de projeções econômico-financeiras.

2.4. Esse modelo e estas informações deverão considerar ainda a moeda corrente do Brasil e, quando se referirem a valores reais ou preços constantes, deverá utilizar a data-base de 18.02.2018.

2.5. Para efeito de projeções, a LICITANTE deverá assumir, como início da CONCESSÃO, o mês de assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO.

2.6. Na hipótese de divergências entre os documentos impressos e os apresentados em meio digital, prevalecerá a versão impressa.

3. DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL

3.1. Conforme previsto na MINUTA DO CONTRATO, depois de emitida a ORDEM DE INÍCIO pelo PODER CONCEDENTE para as obras e os serviços objeto do ANEXO 07 – TERMO DE REFERÊNCIA, e ao final do primeiro mês em que for iniciada a prestação dos referidos serviços, conforme previsto no CRONOGRAMA, será devido

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

pelo PODER CONCEDENTE o primeiro pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA equivalente, com periodicidade mensal. Assim, O VALOR DO CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, será correspondente ao somatório nominal do investimento necessário para a prestação dos serviços objeto do ANEXO 07 – TERMO DE REFERÊNCIA, e ao final do primeiro mês em que for iniciada a prestação dos referidos, conforme a PROPOSTA DE VALOR, para todo o prazo de vigência do CONTRATO.

3.2. Desta forma, a LICITANTE deverá apresentar Proposta de CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL para os itens constantes do Termo de Referência.

3.3. Deverá, ainda, a LICITANTE apresentar Proposta para os serviços supra listados, observando que cada um dos seguintes quantitativos será considerado unitariamente como conjuntos de elementos que poderão vir a ser objeto de ORDENS DE SERVIÇOS ESPECÍFICAS, com a quantidade indicada por conjunto.

3.4. O valor ofertado para a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL consistirá em parâmetro para avaliação e classificação das PROPOSTAS DE VALOR, devendo ser calculado da seguinte forma:

$$NV = 70 + [(PM - P) / (PM - P_m)] \times 30$$

Onde:

VM = Maior Valor Proposto entre as Licitantes;

Vm = Menor Valor Proposto entre as Licitantes;

V = Valor em análise.

3.4.1. O Valor de referência máximo da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, para efeito da proposta de valor da Licitante é de R\$ 608.294,84 (seiscentos e oito mil, duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

3.5. O valor final da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL a ser apresentada como parâmetro para avaliação e classificação das PROPOSTAS DE VALORES, calculada conforme acima, deverá ser apresentada de acordo com a maneira em anexo.

3.6. Serão desclassificadas as PROPOSTAS DE VALORES:

3.6.1. Que não atenderem às exigências deste EDITAL, em especial deste ANEXO;

3.6.2. Cujo(s) valor(es) proposto(s) ultrapasse(m) o(s) valor(es) máximo(s) estabelecido(s) neste EDITAL;

3.6.3. Que contiverem rasura, borrão, entrelinha, linguagem ou contradição que dificulte a exata compreensão do enunciado;

3.6.4. Que contiverem emendas, ressalvas ou omissões;

3.6.5. Que sejam incertas ou vinculem-se a condição futura ou incerta;

3.6.6. Que sejam comprovadamente inviáveis, inexequíveis ou incompatíveis com os objetivos da licitação;

3.6.7. Cujos documentos não estiverem assinados por pessoa habilitada;

3.6.8. Que não estiverem totalmente expressas em reais (R\$);



EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

3.6.9. Que não estiverem redigidas em português ou acompanhadas da respectiva tradução juramentada para a língua portuguesa, realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil;

3.6.10. Que não considerarem todos os tributos incidentes sobre o OBJETO DA CONCESSÃO, na forma da legislação vigente;

3.6.11. Que, para sua viabilização, necessitem de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todas as LICITANTES;

3.6.12. Que contenham incoerência das projeções e informações constantes da PROPOSTA DE VALOR e do PLANO DE NEGÓCIOS apresentado, levando-se em consideração os estudos e projeções realizados pelo PODER CONCEDENTE.

4. PLANO DE NEGÓCIOS

4.1. No tocante aos aspectos organizacionais e societários da futura CONCESSIONÁRIA, deverão ser apresentadas as seguintes informações/documentos:

- a) Estrutura organizacional da CONCESSIONÁRIA;
- b) Organograma; e
- c) Dimensionamento dos sistemas, equipamentos, pessoal e escala de trabalho para a operação da CONCESSIONÁRIA.

4.2. A licitante deverá apresentar também uma descrição completa do programa de financiamento proposto, contendo:

- a) Memorial justificativo da estrutura global de financiamento proposta, indicando as fontes de financiamento; e
- b) Cronograma de integralização do capital próprio e descrição detalhada da origem dos recursos a serem utilizados na capitalização própria.

4.3. A licitante deverá apresentar também planilhas da modelagem econômico-financeira que embasam o plano de negócio e a proposta de valor, de modo que ausência da clara demonstração de viabilidade econômico-financeira embasada em premissas e projeções coerentes com o contexto econômico-financeiro do Projeto Técnico sugerido, implica na desclassificação da proposta.

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

ANEXO 9 – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO PROPOSTA DE VALOR

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa PROPOSTA DE VALOR para a CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº _____.

Propomos, como valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, calculada como parâmetro na forma do ANEXO 9 – CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE VALOR do respectivo Edital, o valor de R\$ _____.

Declaramos expressamente que:

- a) concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação;
- b) manteremos válida esta proposta pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua entrega;
- c) temos pleno conhecimento dos serviços e das condições e exigências de execução dos trabalhos.

Atenciosamente,

(assinatura do representante legal)

(qualificação deste)

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

ANEXO 10 – INDICADORES DE DESEMPENHO E FORMA DE PAGAMENTO

1. NÍVEIS DE SERVIÇO.

1.1. Eficiência Energética.

Para os serviços de Eficientização Energética, foi definido que a medição da qualidade do serviço prestado será feita através do cálculo mensal do índice de eficiência das unidades consumidoras. O índice de eficiência mede a relação entre consumo de energia de um período e o total de alunos-horas desse mesmo período. A eficiência medida será sempre do conjunto de unidades que sofreram reforma de eficientização. Dessa forma, dado um período de tempo t , a eficiência do conjunto de escolas naquele período será dada pela equação abaixo:

$$e = \frac{C}{Ah}$$

Onde:

e = eficiência energética do conjunto das unidades escolares avaliadas;

C = consumo em kWh das unidades em um determinado mês;

Ah = aluno-hora, medida equivalente de utilização das unidades escolares, calculada pelo somatório do tempo de permanência em horas de cada aluno em suas respectivas escolas.

Quanto menor o valor do índice e , maior é a eficiência energética da escola.

Entende-se que esse indicador é o mais correto a se utilizar e também o mais fácil de se levantar. A Secretaria Municipal da Educação já possui a tabulação das quantidades de alunos e turmas por escola e por turno (manhã, tarde, noite, integral). De posse destes dados, basta multiplicar a quantidade de alunos pelo total de horas daquele turno e, assim, tem-se o Ah do mês em questão. Daí, com o consumo da fatura C , é uma divisão simples.

Com base nisso, temos um cenário atual em que o consumo por aluno-hora de todas as escolas contempladas neste edital é de:

$$e_0 = 0,92 \text{ kWh/Ah}$$

Este é o índice de referência para avaliação de melhoria da eficiência do conjunto de todas as escolas.

Um dos objetivos da PPP é a redução do índice de eficiência para valores menores que e_0 . O nível de qualidade de serviço será medido exatamente sobre a redução deste índice. Desta forma, temos que o indicador de qualidade será calculado tal como exposto a seguir:

$$Q_{EE} = 1 - \left(\frac{e_t}{e_0} \right)$$

Onde:

Q_{EE} = nível de qualidade de serviço de eficiência energética;

e_t = eficiência do conjunto de escolas no período avaliado;

e_0 = eficiência do conjunto de escolas no período de referência.

O valor de Q_{EE} pode variar de $-\infty$ a $+\infty$, onde valores positivos representam aumento de eficiência e valores negativos representam redução. Ou seja, quanto maior o valor

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

de Q_{EE} , melhor o nível de eficiência atingido no período em questão.

A meta para o nível de qualidade de serviço Q_{EE} será de 0,15 (ou 15%) de acordo com o **Quadro 1**.

Quadro1 – Nível de serviço da eficiência energética

Nível de qualidade de serviço medido ($Q_{EE,M}$)	Percentual de atingimento da meta ($A_{EE,M}$)
$Q_{EE,M} > 0,16$	120%
$0,12 \leq Q_{EE,M} \leq 0,16$	100%
$0,09 \leq Q_{EE,M} < 0,12$	80%
$0,06 \leq Q_{EE,M} < 0,09$	60%
$0,03 \leq Q_{EE,M} < 0,06$	40%
$Q_{EE,M} < 0,03$	0%

O valor de $A_{EE,M}$, conforme o **Quadro 4.10**, deverá ser utilizado para composição da contraprestação financeira. Níveis de qualidade do serviço entre 0,03 e 0,12 serão penalizados com atingimento de meta variando de 40% a 80%. Analogamente, $Q_{EE,M}$ inferiores a 0,03 acarretarão o não pagamento de contraprestação no período. Quando $Q_{EE,M}$ for superior a 0,16, o $A_{EE,M}$ considerado para o cálculo da contraprestação será de 120%.

É importante ressaltar que os índices de referência de eficiência são baseados no histórico de consumo das unidades consumidoras no ano de 2017. A instalação de novas cargas nas unidades que não estão vinculadas ao aumento proporcional devido ao aumento de alunos (ares-condicionados, ventiladores, refletores, bombas de água) implica na redução dos níveis de eficiência e, dessa forma, faz-se necessária a redefinição dos valores de referência de eficiência ($e_0 = 0,92$) com base nos acréscimos de cargas não proporcionais ao número de alunos.

Outra variável que implica na redução da eficiência energética, e que não está sob o controle da gestão de eficiência energética, é o nível de ocupação das salas de aula. A redução do nível de ocupação das salas de aula muito abaixo do limite lógico de cada sala implicará em novo cálculo de valores de referência de eficiência energética.

A fim de se ajustar a linha de base do índice de referência para a medição da qualidade do serviço, ao final de cada ano será realizado um levantamento de cargas instaladas em cada unidade bem como da capacidade lógica. Desta forma, qualquer alteração na estrutura será identificada e sua influência ajustada no índice de referência para o ano subsequente. Sem prejuízo desta revisão anual, sempre que a concessionária identificar uma alteração superior a 10% da potência instalada em qualquer unidade, deverá provocar a Prefeitura de Fortaleza para o devido ajuste no indicador de referência e_0 .

1.2. Projeto de Geração Distribuída

O nível de serviço da geração distribuída será medido para aferir a qualidade do serviço prestado pela usina solar. Nesse cálculo será comparado o valor da geração de energia com projeção atual do consumo das escolas. Contudo, o projeto de eficiência estima uma economia de 15% no consumo total das unidades consumidoras. Além disso, deve ser levada em consideração a parcela de consumo

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

mínimo das unidades consumidoras que, segundo a Resolução Normativa nº 414/2010 da ANEEL, é de 100 kWh/mês para unidades trifásicas, 50 kWh/mês para unidades bifásicas e 30 kWh/mês para unidades monofásicas.

Com isso, é possível estimar a quantidade de energia a ser compensada pelas escolas de acordo com o índice E_0 que servirá de parâmetro para medição do nível de serviço. Esse índice pode ser calculado de acordo com a equação a seguir:

$$E_0 = C - E_{efic} - C_{disp}$$

Onde:

E_0 = energia a ser compensada em kWh;

C = consumo em kWh das unidades em um determinado período de tempo;

E_{efic} = economia de 15% do consumo das unidades escolares;

C_{disp} = custo disponibilidade das unidades consumidoras.

Com base no cenário atual, a energia a ser compensada (E_0) que representa o consumo médio das escolas, descontados a economia com efficientização e o custo disponibilidade da rede é de:

$$E_0 = 1.058.309,71 \text{ kWh/mês ou } E_0 = 12.699.716,50 \text{ kWh/anual}$$

De posse desse valor, é possível calcular o índice $Q_{GD,M}$, que representará o nível de serviço conforme equação a seguir:

$$Q_{GD,M} = E_g / E_0$$

Onde:

Q_{GDM} = índice de nível de serviço;

E_g = energia gerada em kWh;

E_0 = energia a ser gerada em kWh.

Este índice será utilizado para balizar o pagamento da parcela da contraprestação relativa à geração distribuída, através da utilização de um fator $A_{GD,M}$, o qual seguirá os intervalos apresentados no **Quadro 2**.

Quadro 2– Nível de serviço da geração distribuída

Nível de qualidade de serviço medido ($Q_{GD,M}$)	Percentual de atingimento da meta ($A_{GD,M}$)
$0,95 \leq Q_{GD,M}$	100%
$0,95 < Q_{GD,M} \leq 0,85$	90%
$0,85 < Q_{GD,M} \leq 0,75$	80%
$0,75 < Q_{GD,M} \leq 0,65$	70%
$0,65 < Q_{GD,M} \leq 0,55$	60%
$0,55 < Q_{GD,M} \leq 0,45$	50%
$0,45 < Q_{GD,M} \leq 0,35$	40%
$0,35 < Q_{GD,M} \leq 0,25$	30%
$0,25 < Q_{GD,M} \leq 0,15$	20%
$0,15 < Q_{GD,M} \leq 0,05$	10%

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

Nível de qualidade de serviço medido ($Q_{GD,M}$)	Percentual de atingimento da meta ($A_{GD,M}$)
$0,05 < Q_{GD,M} \leq 0,00$	0%

2. FORMA DE PAGAMENTO

Para efeito de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, foi estabelecido a formula abaixo que leva em conta os Níveis de Serviços Entregues pela contratada, sopesando a influência de cada frente, seja Eficiência Energética, seja Geração Distribuída, de forma a representar a participação nos custos de implantação e operação, de acordo com a equação a seguir:

$$CP_{M=} CP_{0x} (K_{EE} \times A_{EE,M} + K_{GD} \times A_{GD,M})$$

Onde:

$CP_{M=}$ contraprestação do período em análise (R\$);

CP_0 = contraprestação do contrato (R\$);

$K_{EE=}$ coeficiente de distribuição referente aos serviços de eficiência energética, adotado em 0,20;

$A_{EE,M=}$ percentual da meta atingida no período em análise para eficiência energética;

$K_{GD=}$ coeficiente de distribuição referente aos serviços de geração distribuída, adotado em 0,80;

$A_{GD,M=}$ percentual da meta atingida no período em análise para geração distribuída.

EDITAL Nº 5219
 PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
 CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020
ANEXO 11 – MATRIZ DE RISCOS

Item	Definição do risco	Atribuição	Probab.	Impacto	Severid.	Ações de mitigação	Classificação
1	Riscos da geração distribuída						
1.1	Alterações do projeto por parte da prefeitura	Público	1	4	4	Apresentação e discussão prévia com o CONCESSIONÁRIA. Previsão contratual garantindo o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.	Risco moderado
1.2	Alterações do projeto por parte do privado	Privado	1	4	4	Apresentação e discussão prévia com o PODER CONCEDENTE. Cláusula contratual prevendo o procedimento e a previsão mínima para revisão do contrato. A CONCESSIONÁRIA assumirá os custos e reduções caso houver.	Risco moderado
1.3	Aprovação do projeto perante órgãos responsáveis	Privado	1	4	4	A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar que realizou todos os estudos necessários para aprovação perante os órgãos responsáveis. O PODER CONCEDENTE deverá fornecer tempestivamente as liberações e/ou documentos necessários. A CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão readequar o cronograma do projeto.	Risco moderado
1.4	Erro nas estimativas de irradiação	Privado	1	4	4	A CONCESSIONÁRIA assumirá os custos e reduções.	Risco moderado
1.5	Erro na análise do terreno	Privado	2	2	4	A CONCESSIONÁRIA assumirá os custos e reduções.	Risco moderado
1.6	Surgimento de novas tecnologias	Privado	1	2	2	A CONCESSIONÁRIA comprovará se a nova tecnologia é mais eficiente ao ponto de ser necessário implementar e realizar o reequilíbrio econômico-financeiro.	Risco pequeno
1.7	Erro na relação adequada dos equipamentos	Privado	1	3	3	A CONCESSIONÁRIA assumirá os custos e reduções.	Risco pequeno

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

Item	Definição do risco	Atribuição	Probab.	Impacto	Severid.	Ações de mitigação	Classificação
1.8	Necessidade de ampliação da infraestrutura elétrica da distribuidora de energia	Privado	3	4	12	A CONCESSIONÁRIA assumirá os custos e reduções.	Risco alto
1.9	Má estimativa da perda de performance do sistema	Privado	1	4	4	Implantação de mais painéis fotovoltaicos por parte da CONCESSIONÁRIA, de forma que possa suprir o fornecimento de energia estipulado no contrato, assumindo os possíveis custos e reduções.	Risco moderado
1.10	Erro na estimativa de custos da obra	Privado	2	3	6	Checagem do nível adequado de qualificação técnica e solvência financeira da CONCESSIONÁRIA. A CONCESSIONÁRIA assumirá os custos e/ou reduções. Em última instância, pode ser decretada a caducidade do contrato.	Risco moderado
1.11	Estimativas de prazo de entrega da obra incorreto	Privado	2	2	4	Sanções contratuais impostas a CONCESSIONÁRIA por atraso na entrega das obras ou etapa das obras.	Risco moderado
1.12	Roubo, Furto, Vandalismo, Depredações e Perdas nas usinas	Privado	1	2	2	Eventual perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos bens vinculados não cobertos pelas apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA ou pela garantia do fabricante e inclusive os decorrentes de atos de vandalismo, será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.	Risco pequeno
Item	Definição do risco	Atribuição	Probab.	Impacto	Severid.	Ações de mitigação	Classificação

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

1.13	Acidentes de trabalho e segurança inadequada	Privado	3	2	6	A CONCESSIONÁRIA deve contratar os seguros para os riscos relevantes e usuais da CONCESSÃO nos termos deste CONTRATO, responsabilizando-se, em qualquer caso, pelos danos causados por si, seus representantes, prepostos ou subcontratados, na execução da CONCESSÃO, perante o PODER CONCEDENTE ou terceiros.	Risco moderado
1.14	Prejuízos causados por terceiros nas usinas	Privado	2	2	4	Na ocorrência de prejuízos causados por terceiros que não sejam cobertos por seguro disponível no mercado securitário brasileiro e em condições comerciais viáveis, a responsabilidade é da CONCESSIONÁRIA.	Risco moderado
1.15	Caso fortuito ou força maior	Ambos	1	4	4	Na ocorrência de caso fortuito ou força maior consequências que não sejam cobertas por seguro disponível no mercado securitário brasileiro e em condições comerciais viáveis, as PARTES acordarão se haverá lugar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou a extinção da CONCESSÃO, tendo-se por base as consequências dos eventos para a continuidade do OBJETO do CONTRATO, observado o disposto neste contrato quando à solução de conflitos.	Risco moderado
1.16	Incidência do ICMS por erro de premissa do plano de negócio	Privado	1	4	4	A CONCESSIONÁRIA assumirá os custos.	Risco moderado
Item	Definição do risco	Atribuição	Probab.	Impacto	Severid.	Ações de mitigação	Classificação

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

1.17	Atraso na liberação dos recursos para construção	Privado	2	2	4	<p>Checagem do nível adequado de qualificação técnica e solvência financeira da CONCESSIONÁRIA. Sanções contratuais impostas à CONCESSIONÁRIA por atraso na execução das obras ou etapa das obras. Em última instância, pode ser decretada a caducidade do contrato.</p>	Risco moderado
1.18	Defeitos de execução na obra	Privado	2	2	4	<p>Checagem do nível adequado de qualificação técnica e solvência financeira da CONCESSIONÁRIA. A CONCESSIONÁRIA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as obras e serviços pertinentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, em prazo razoável fixado pelo PODER CONCEDENTE.</p>	Risco moderado
1.19	Privado não possui recursos ou não obtém financiamento para obra	Privado	1	1	1	<p>Checagem do nível adequado de qualificação técnica e solvência financeira da CONCESSIONÁRIA. Sanções contratuais impostas à CONCESSIONÁRIA por atraso na execução das obras ou etapa das obras. Em última instância, pode ser decretada a caducidade do contrato.</p>	Risco pequeno
Item	Definição do risco	Atribuição	Probab.	Impacto	Severid.	Ações de mitigação	Classificação

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

1.20	Falência do privado	Privado	1	4	4	Executar seguro realizado pela CONCESSIONÁRIA. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do CONTRATO, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo à vencedora o ônus do pagamento direto da indenização cabível aos FINANCIADOR(ES) da antiga CONCESSIONÁRIA.	Risco moderado
1.21	Falência do subcontratado	Privado	1	4	4	A CONCESSIONÁRIA deve contratar os seguros para os riscos relevantes e usuais da CONCESSÃO nos termos deste CONTRATO, responsabilizando-se, em qualquer caso, pelos danos causados por si, seus representantes, prepostos ou subcontratados, na execução da CONCESSÃO, perante o PODER CONCEDENTE ou terceiros.	Risco moderado
1.22	Greve no privado ou subcontratado	Privado	1	3	3	A CONCESSIONÁRIA assumirá os custos.	Risco pequeno
1.23	Custos por má gestão ou negligência na execução do contrato pelo privado	Privado	1	3	3	Cheragem do nível adequado de qualificação técnica e solvência financeira da CONCESSIONÁRIA. Sanções contratuais impostas a CONCESSIONÁRIA por má gestão ou negligência da execução do contrato. Em última instância, pode ser decretado a caducidade do contrato.	Risco pequeno
Item	Definição do risco	Atribuição	Probab.	Impacto	Severid.	Ações de mitigação	Classificação

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

1.24	Diminuição da contraprestação por dificuldades de atingir índices de desempenho	Privado	2	3	6	<p>Checagem do nível adequado de qualificação técnica e solvência financeira da CONCESSIONÁRIA. A CONCESSIONÁRIA deverá readequar o projeto para atingir os níveis de serviço requisitados.</p>	Risco moderado
1.25	Investimentos adicionais devido ao surgimento de novas tecnologias de equipamentos	Privado	2	3	6	<p>A CONCESSIONÁRIA comprovará se a nova tecnologia é mais eficiente ao ponto de ser necessário implementar e realizar o reequilíbrio econômico-financeiro.</p>	Risco moderado
1.26	Cancelamento das apólices dos seguros	Privado	1	5	5	<p>Caso a CONCESSIONÁRIA não apresente a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO aceita pelo PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento da Garantia, o PODER CONCEDENTE está autorizado, desde já, a contratar a renovação da Garantia ou nova Garantia em nome da CONCESSIONÁRIA cobrando desta os valores despendidos para tanto. Para tanto a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação feita pelo PODER CONCEDENTE, todos os documentos necessários para a contratação da renovação da Garantia.</p>	Risco moderado
Item	Definição do risco	Atribuição	Probab.	Impacto	Severid.	Ações de mitigação	Classificação

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

1.27	Alteração da taxa de câmbio pela instabilidade política	Público	2	3	6	Contratos pré-determinados de longo prazo para fornecimento de equipamentos/insumos, serviços, seguros de proteção e hedge por parte da CONCESSIONÁRIA. Planejamento tributário por parte da CONCESSIONÁRIA.	Risco moderado
1.28	Atraso na construção da infraestrutura da distribuidora de energia	Privado	2	1	2	O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA irão diligenciar junto a distribuidora de energia visando a solução do problema. Caso não solucionado, será readequado o cronograma de obras.	Risco pequeno
1.29	Influência da inflação nos custos do empreendimento	Público	3	2	6	Recomposição econômico financeiro do contrato.	Risco moderado
1.30	Custos excessivos para atender normas ambientais	Privado	2	2	4	A CONCESSIONÁRIA assumirá os custos.	Risco moderado
1.31	Custos de multas ou ações civis públicas por descarte inadequado de resíduos sólidos	Privado	1	2	2	Previsão na Minuta do Contrato, bem como na legislação vigente, a responsabilidade é da CONCESSIONÁRIA. Será aplicada multa e a CONCESSIONÁRIA deverá revitalizar o ambiente natural que foi degradado.	Risco pequeno
1.32	Alteração na vegetação e no habitat de animais	Privado	3	1	3	Deverão ser requeridas as autorizações necessárias para implantação da usina. Na ocorrência de qualquer dano serão aplicadas multas de órgãos fiscalizadores. Os custos inerentes serão assumidos pela CONCESSIONÁRIA.	Risco pequeno
Item	Definição do risco	Atribuição	Probab.	Impacto	Severid.	Ações de mitigação	Classificação

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

1.33	Alteração e degradação da paisagem	Privado	3	1	3	Deverão ser requeridas as autorizações necessárias para implantação da usina. Na ocorrência de qualquer dano serão aplicadas multas de órgãos fiscalizadores. Os custos inerentes serão assumidos pela CONCESSIONÁRIA.	Risco pequeno
1.34	Alteração da qualidade do ar por conta da movimentação de terra	Privado	3	1	3	Deverão ser requeridas as autorizações necessárias para implantação da usina. Na ocorrência de qualquer dano serão aplicadas multas de órgãos fiscalizadores. Os custos inerentes serão assumidos pela CONCESSIONÁRIA.	Risco pequeno
1.35	Geração de processos erosivos e alterações do comportamento hídrico	Privado	2	1	2	Deverão ser requeridas as autorizações necessárias para implantação da usina. Na ocorrência de qualquer dano serão aplicadas multas de órgãos fiscalizadores. Os custos inerentes serão assumidos pela CONCESSIONÁRIA.	Risco pequeno
1.36	Alterações morfológicas e instabilidade temporária da superfície do solo	Privado	3	1	3	Deverão ser requeridas as autorizações necessárias para implantação da usina. Na ocorrência de qualquer dano serão aplicadas multas de órgãos fiscalizadores. Os custos inerentes serão assumidos pela CONCESSIONÁRIA.	Risco pequeno
1.37	Má estimativa de custos de manutenção	Privado	2	4	8	Cheragem do nível adequado de qualificação técnica e solvência financeira da CONCESSIONÁRIA. O PODER CONCEDENTE poderá reduzir o pagamento se os níveis de serviços pactuados não forem atingidos. Em última instância, pode ser decretada a caducidade do contrato.	Risco alto
Item	Definição do risco	Atribuição	Probab.	Impacto	Severid.	Ações de mitigação	Classificação

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

1.38	Necessidade manutenção corretiva	Privado	2	2	4	A CONCESSIONÁRIA deverá executar a manutenção no tempo máximo previsto em contrato. Sanções contratuais impostas a CONCESSIONÁRIA por descumprimento contratual. Em última instância, pode ser decretada a caducidade do contrato.	Risco moderado
1.39	Indisponibilidade da rede elétrica da distribuidora de energia	Público	1	2	2	A CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão interceder perante à distribuidora de energia para solicitar as correções dos problemas o mais breve possível. Caso não se concretize, deverão reajustar o nível de serviço do mês de ocorrência da indisponibilidade.	Risco pequeno
1.40	Dano ao sistema fotovoltaico devido a falha nos diodos de proteção	Privado	1	2	2	As manutenções corretivas devem ser realizadas conforme forem constatados eventuais defeitos nos equipamentos através da manutenção preventiva ou do sistema de monitoramento. As demandas que influenciam diretamente na produção de energia devem ter prioridade, pois impactam diretamente no nível de serviço e, conseqüentemente, na contraprestação.	Risco pequeno
1.41	Choques elétricos em terceiros ou trabalhadores	Privado	2	2	4	Na ocorrência de acidentes que não sejam cobertas por seguro disponível no mercado securitário brasileiro e em condições comerciais viáveis, a responsabilidade é da CONCESSIONÁRIA.	Risco moderado
Item	Definição do risco	Atribuição	Probab.	Impacto	Severid.	Ações de mitigação	Classificação

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

1.42	Dano ao sistema por surtos de tensão	Privado	1	4	4	As manutenções corretivas devem ser realizadas conforme forem constatados eventuais defeitos nos equipamentos através da manutenção preventiva ou do sistema de monitoramento. As demandas que influenciam diretamente na produção de energia devem ter prioridade, pois impactam diretamente no nível de serviço e, consequentemente, na contraprestação.	Risco moderado
1.43	Modificação da norma ou legislação vigente que gere impacto nos custos relacionados a geração distribuída	Público	3	4	12	Reequilíbrio econômico-financeiro.	Risco alto
1.44	Dano a infraestrutura da distribuidora de energia	Privado	2	3	6	A CONCESSIONÁRIA deverá, caso não realizada manutenção periódica da usina, assumir os custos inerentes aos danos causados à distribuidora.	Risco moderado
1.45	Roubo, Furto, Vandalismo, Depredações e Perdas nas escolas e prédios da SME	Privado	3	1	3	Eventual perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos bens vinculados não cobertos pelas apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA ou pela garantia do fabricante e inclusive os decorrentes de atos de vandalismo, será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.	Risco pequeno
Item	Definição do risco	Atribuição	Probab.	Impacto	Severid.	Ações de mitigação	Classificação

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

1.46	Dano causado por inoperância das proteções da usina	Privado	1	4	4	As manutenções corretivas devem ser realizadas conforme forem constatados eventuais defeitos nos equipamentos através da manutenção preventiva ou do sistema de monitoramento. As demandas que influenciam diretamente na produção de energia devem ter prioridade, pois impactam diretamente no nível de serviço e, consequentemente, na contraprestação.	Risco moderado
1.47	Mudanças na demanda de energia elétrica das escolas e prédios da SME	Público	3	4	12	Cláusulas contratuais que preveem a revisão extraordinária do contrato de concessão. Reequilíbrio econômico-financeiro.	Risco alto
1.48	Atraso na obtenção da licença de operação	Privado	2	2	4	Sanções contratuais impostas à CONCESSIONÁRIA por atraso em obter a licença de operação. A CONCESSIONÁRIA assumirá os custos e reduções.	Risco moderado
1.49	Custos gerados por atrasos do PODER CONCEDENTE na liberação de locais ou instalações ou na entrega de documentos	Público	2	3	6	Equipes do PODER CONCEDENTE capacitadas para gestão do CONTRATO. Reequilíbrio econômico-financeiro.	Risco moderado
1.50	Desaprovação dos moradores locais, próximos a usina	Privado	3	2	6	Realizar campanhas educativas sobre energia solar e seus benefícios.	Risco moderado
1.51	Invasão do terreno por terceiros	Privado	2	2	4	A CONCESSIONÁRIA deverá ingressar com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais para regularização da situação.	Risco moderado
Item	Definição do risco	Atribuição	Probab.	Impacto	Severid.	Ações de mitigação	Classificação

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

1.52	Possibilidade de impasses pela distribuidora local de energia na liberação da implantação do sistema de geração distribuída	Privado	1	2	2	A CONCESSIONÁRIA deverá diligenciar com a distribuidora local para a liberação da implantação do sistema de geração distribuída.	Risco pequeno
2	Riscos da eficiência energética						
2.1	Aumento no preço de lâmpadas LED	Privado	2	3	6	A CONCESSIONÁRIA deve realizar um planejamento prévio prevendo essa possibilidade; A CONCESSIONÁRIA assumirá os custos.	Risco moderado
2.2	Furto / Roubo dos equipamentos não instalados	Privado	2	3	6	Eventual perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos bens vinculados não cobertos pelas apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA ou pela garantia do fabricante, será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.	Risco moderado
2.3	Ampliação do parque de cargas	Público	3	3	9	O PODER CONCEDENTE deverá se reunir com a CONCESSIONÁRIA para verificar a necessidade do reequilíbrio econômico financeiro do contrato.	Risco alto
2.4	Variação cambial do dólar acima do esperado	Privado	3	3	9	A CONCESSIONÁRIA deve realizar um planejamento prévio prevendo essa possibilidade, no caso de ocorrência do risco a CONCESSIONÁRIA assumirá os custos.	Risco alto
2.5	Divergência da quantidade de luminárias do levantamento em relação ao real	Privado	1	2	2	A CONCESSIONÁRIA deve assumir os custos inerentes ao risco.	Risco pequeno
Item	Definição do risco	Atribuição	Probab.	Impacto	Severid.	Ações de mitigação	Classificação

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

2.6	Aumento na tarifa de importação	Público	2	3	6	A CONCESSIONÁRIA deve realizar um planejamento prevendo a possibilidade do aumento na tarifa de importação. No caso de ocorrência do risco, a CONCESSIONÁRIA deve se reunir com o PODER CONCEDENTE e redefinir o reequilíbrio do contrato.	Risco moderado
2.7	Erro na estimativa de custos	Privado	2	3	6	A CONCESSIONÁRIA deve assumir os custos inerentes ao risco.	Risco moderado
2.8	Estimativa de prazo de execução incorreta	Privado	2	1	2	O PODER CONCEDENTE verificará as causas do atraso, caso seja injustificado a CONCESSIONÁRIA estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em contrato.	Risco pequeno
2.9	Acidentes de trabalho	Privado	3	1	3	A CONCESSIONÁRIA deve contratar os seguros para os riscos relevantes e usuais da CONCESSÃO nos termos deste CONTRATO, responsabilizando-se, em qualquer caso, pelos danos causados por si, seus representantes, prepostos ou subcontratados, na execução da CONCESSÃO, perante o PODER CONCEDENTE ou terceiros.	Risco pequeno
2.10	Atraso na liberação de instalações ou documentos por parte do PODER CONCEDENTE	Público	3	2	6	O PODER CONCEDENTE deverá diligenciar junto aos órgãos competentes para obtenção e/ou liberação de instalações e documentos. Caso o atraso aconteça será necessário a readequação do cronograma do projeto. Reequilíbrio econômico-financeiro.	Risco moderado
Item	Definição do risco	Atribuição	Probab.	Impacto	Severid.	Ações de mitigação	Classificação

EDITAL Nº 5219
 PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
 CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

2.11	Falha de equipamentos de controle instalados	Privado	1	3	3	A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a manutenção corretiva dos equipamentos no prazo máximo estipulado no contrato, caso contrario estará sujeita as penalidades estabelecidas em contrato.	Risco pequeno
2.12	Falta de estrutura técnica mínima das escolas para efficientização das escolas	Público	2	2	4	O PODER CONCEDENTE deverá realizar a adequação da infraestrutura do local, no prazo definido em contrato, para que se possa realizar a implementação da efficientização. Caso não realizada a adequação, será considerado atendido o respectivo indicador de desempenho, para fins de cálculo e pagamento da contraprestação mensal.	Risco moderado
2.13	Erro na estimativa do indicador de eficiência	Privado	3	2	6	A CONCESSIONÁRIA juntamente com o PODER CONCEDENTE, com auxílio do verificador independente, deverão redefinir o indicador de eficiência para o nível mais adequado.	Risco moderado
2.14	Ganho na estimativa do indicador de eficiência	Público	4	3	12	A CONCESSIONÁRIA juntamente com o PODER CONCEDENTE, com auxílio do verificador independente, deverão redefinir o indicador de eficiência para o nível mais adequado.	Risco alto
2.15	Erro na estimativa de MTBF das lâmpadas LED	Privado	2	2	4	A CONCESSIONÁRIA assumirá os custos.	Risco moderado
2.16	Furto / Roubo dos equipamentos instalados	Público	3	3	9	O PODER CONCEDENTE deve solicitar à CONCESSIONÁRIA a reparação dos equipamentos. Deverá também ser feito o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato	Risco alto
Item	Definição do risco	Atribuição	Probab.	Impacto	Severid.	Ações de mitigação	Classificação

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

3							
Riscos jurídicos							
Item	Definição do risco	Atribuição	Probab.	Impacto	Severid.	Ações de mitigação	Classificação
3.1	Custos advindos da intervenção do município na concessão	Público	2	2	4	Apresentação e discussão prévia com o CONCESSIONÁRIA. Previsão contratual garantindo o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.	Risco moderado
3.2	Custos adicionais de encampação por interesse público	Público	2	2	4	Indenização prevista em contrato e arbitragem.	Risco moderado
3.3	Decretação de caducidade da concessão por insuficiência de desempenho	Privado	1	3	3	Decretada a caducidade, a indenização à CONCESSIONÁRIA devida pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada às parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.	Risco pequeno
3.4	Rescisão contratual por consenso entre partes	Ambos	1	5	5	Indenização prevista em contrato e arbitragem.	Risco moderado
3.5	Rescisão judicial por ação movida pelo privado	Privado	1	5	5	Indenização prevista em contrato e arbitragem.	Risco moderado

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

3.6	Anulação do contrato por vícios insanáveis	Ambos	1	3	3	Indenização prevista em contrato. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de anulação do contrato, será calculada na forma da Cláusula inerente à encampação. A indenização não será devida se a CONCESSIONÁRIA tiver concorrido para a ilegalidade e nos casos em que a ilegalidade lhe for imputada de forma exclusiva, caso em que a indenização a ela devida será apurada nos termos da subcláusula inerente à caducidade.	Risco pequeno
3.7	Recisão a pedido da CONCESSIONÁRIA em virtude do descumprimento do contrato por parte do PODER CONCEDENTE	Público	1	5	5	Cláusulas contratuais preveem que cumpre ao PODER CONCEDENTE: a) Exigir uma motivação razoável para o pedido de rescisão. b) Assumir, querendo, a execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ou promover novo certame licitatório e adjudicar um vencedor antes de rescindir a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA anterior.	Risco moderado
3.8	Termino do contrato por caso fortuito ou força maior	Ambos	1	2	2	Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, cujas consequências não sejam cobertas por seguro disponível no mercado securitário brasileiro e em condições comerciais viáveis, as PARTES acordarão se haverá lugar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou a extinção da CONCESSÃO, tendo-se por base as consequências dos eventos para a continuidade do OBJETO do CONTRATO, observado o disposto neste contrato quando à solução de conflitos.	Risco pequeno
Item	Definição do risco	Atribuição	Probab.	Impacto	Severid.	Ações de mitigação	Classificação

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

3.9	Decisão de novos governos contrária à concessão	Público	3	2	6	Indenização prevista em contrato e arbitragem.	Risco moderado
3.10	Custos advindos do não cumprimento da legislação empresarial e/ou societária	Privado	1	2	2	Previsão contratual de cumprimento das normas societárias, exigência de governança corporativa, com possível sanção.	Risco pequeno
3.11	Custos advindos do não cumprimento da legislação trabalhista	Privado	2	3	6	Previsão contratual de obrigatoriedade de atendimento das normas trabalhistas, qualificação do pessoal, com possível sanção e ausência de responsabilidade subsidiária do Município.	Risco moderado
3.12	Custos advindos da necessidade de complementação, correção ou reexecução da estruturação da PPP	Privado	1	2	2	Exigência de comprovação adequada de qualificação técnica e solvência financeira do parceiro privado; fiscalização da execução, seguro garantia e arbitragem.	Risco pequeno
3.13	Dificuldades impostas ao projeto pelo município	Público	2	2	4	Reequilíbrio econômico financeiro do contrato; arbitragem.	Risco moderado
3.14	Cancelamento da apólice de seguro de garantia contratual	Privado	1	2	2	Caso a CONCESSIONÁRIA não apresente a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO aceita pelo PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento da Garantia, o PODER CONCEDENTE está autorizado, desde já, a contratar a renovação da Garantia ou nova Garantia em nome da CONCESSIONÁRIA cobrando desta os valores despendidos para tanto. Para tanto a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação feita pelo PODER CONCEDENTE, todos os documentos necessários para a contratação da renovação da Garantia.	Risco pequeno
Item	Definição do risco	Atribuição	Probab.	Impacto	Severid.	Ações de mitigação	Classificação

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

3.15	Falta de pagamento do contratante	Público	3	2	6	Previsão de estrutura firme de garantia ao pagamento da contraprestação pública, composta por ativos líquidos, sólidos, e que seja composta por um fluxo seguro de recebíveis, não apenas um montante mínimo. Acionamento da garantia de pagamento da contraprestação pública. Possibilidade de rescisão do contrato com direito a indenização.	Risco moderado
3.16	Custos advindos do não cumprimento da legislação ambiental	Privado	2	2	4	Previsão na Minuta do Contrato, bem como na legislação vigente, a responsabilidade é da CONCESSIONÁRIA. Será aplicada multa e a CONCESSIONÁRIA deverá revitalizar o ambiente natural que foi degradado.	Risco moderado

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

Matriz de probabilidade e impacto

Impacto	Catastrófico	5	Risco moderado	Risco alto	Risco crítico	Risco crítico	Risco crítico
	Grande	4	Risco moderado	Risco alto	Risco alto	Risco crítico	Risco crítico
	Moderado	3	Risco pequeno	Risco moderado	Risco alto	Risco alto	Risco crítico
	Pequeno	2	Risco pequeno	Risco moderado	Risco moderado	Risco alto	Risco alto
	Insignificante	1	Risco pequeno	Risco pequeno	Risco pequeno	Risco moderado	Risco moderado
			1	2	3	4	5
			Probabilidade				
			Muito baixa	Baixa	Possível	Alta	Muito Alta

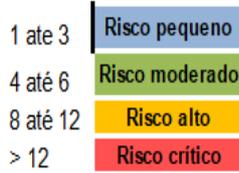
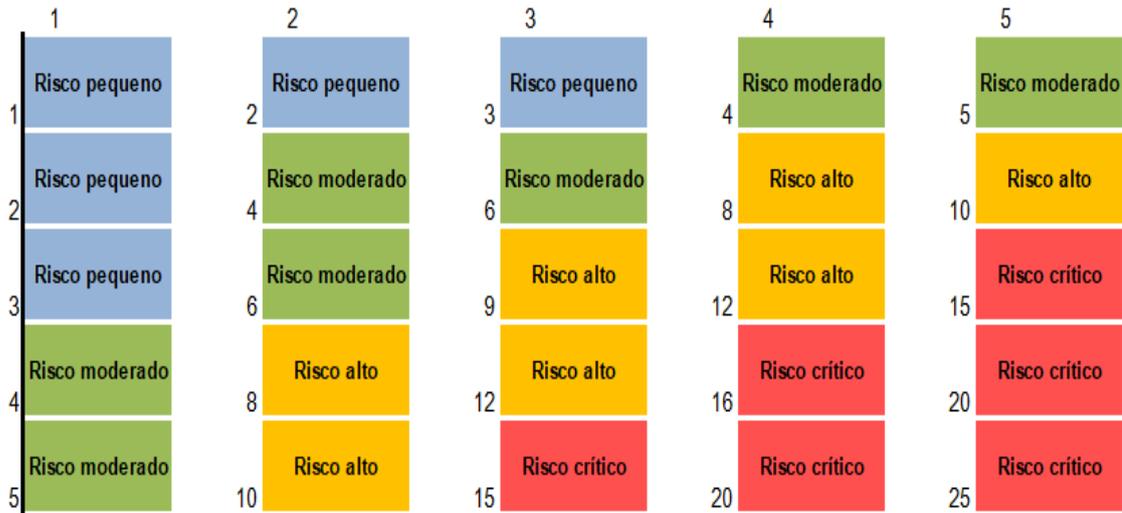
Probabilidade

- 1 - Muito baixa: o evento pode ocorrer apenas em circunstâncias excepcionais. 2 - Baixa: o evento pode ocorrer em algum momento. 3 - Possível: o evento deve ocorrer em algum momento. 4 - Alta: o evento provavelmente ocorre na maioria das circunstâncias. 5 - Muito alta: o evento é esperado na maioria das circunstâncias.

Impacto

- 1 - Insignificante: o impacto é mínimo no alcance das ações de gestão. 2 - Pequeno: o impacto é pouco relevante ao alcance das ações de gestão. 3 - Moderado: o impacto é significativo no alcance das ações de gestão. 4 - Grande: o impacto compromete acentuadamente as ações de gestão, os objetivos estratégicos podem ser afetados. 5 - Catastrófico: o impacto ocasiona colapso às ações de gestão, a viabilidade estratégica pode ser comprometida.

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020



EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

ANEXO 12 – MINUTA DO CONTRATO

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento:

- a) O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, por meio da Secretaria Municipal da Educação – SME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.919.081/0001-89, representada pelo Sr. _____, Secretário Municipal de Educação, portador da Carteira de Identidade nº [], inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente em Fortaleza-CE, neste ato denominado Poder Concedente; e
- b) A SPE _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por seu presidente _____, RG nº _____, CPF nº _____, da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente em _____, neste ato denominada Concessionária;

Poder Concedente e Concessionária doravante denominados em conjunto como “Partes” e, individualmente, como “Parte”,

RESOLVEM celebrar o presente contrato de **Parceria Público Privada**, na modalidade de **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, para implantação, gestão, operação e manutenção de geração de energia distribuída e para implantação, gestão, operação e manutenção de projetos de eficiência energética para demanda energética das unidades consumidoras dos estabelecimentos vinculados à Secretaria Municipal da Educação – SME – do município de Fortaleza/CE, após aprovação do Comitê Municipal de Desenvolvimento Econômico de Fortaleza (CMDE), instituído pela Lei Municipal nº 9.783, de 13 de junho de 2011, em conformidade com o disposto no Edital de Concorrência nº _____, e no art. 175 da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, na Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, na Lei Municipal nº 9.783, de 13 de junho de 2011, na Lei Municipal nº 10.626, de 11 de outubro de 2017, no Decreto Federal nº 8.428, de 2 de abril de 2015, bem como nas Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL nº 482, de 17 de abril de 2012, e nº 687, de 24 de novembro de 2015 e demais normas que regem a matéria, disciplinando-se pelas cláusulas e condições fixadas neste instrumento, a seguir transcritas.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA 1ª – DAS DEFINIÇÕES.

1.1. Para fins deste Contrato e de seus Anexos ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido no âmbito deste Contrato, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes deste item, salvo se do contexto resultar sentido claramente diverso:

ADJUDICATÁRIO: SPE vencedora da licitação à qual será adjudicado o seu objeto;

AGENTE FINANCEIRO: Instituição financeira desprovida de qualquer relação societária com a Concessionária ou com o Poder Concedente, contratada mediante Contrato de Nomeação de Agente financeiro e Administrador de Contas, na forma prevista no contrato, para fins de gerência, administração, manutenção da Conta Garantia do Parceiro Público, ainda com responsabilidade de repasse de recursos à Concessionária em pagamento da Contraprestação Pública Mensal;

ARRANJO FOTOVOLTAICO: Conjunto strings conectadas em paralelo;

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

AUTOMAÇÃO: Sistema que emprega processos automáticos que comandam e/ou controlam os mecanismos para seu próprio funcionamento;

AUTORIDADE SUPERIOR: É o titular do órgão desta licitação, incumbido de definir o objeto da licitação, elaborar seu termo de referência, orçamento e instrumento convocatório, decidir sobre impugnação ao edital, determinar a abertura da licitação, decidir recursos contra atos da Comissão Permanente de Licitações – CPL, adjudicar e homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO: Resultado da análise da execução contratual segundo conjunto de critérios e especificações técnicas constantes de anexo deste edital, cujo resultado pode impactar no montante final a ser pago pelo poder concedente à concessionária, à título de contraprestação pública mensal;

BENS REVERSÍVEIS: Bens, integrantes ou não do patrimônio da concessionária, vinculados ou afetos, necessários à prestação adequada e contínua dos serviços relativos ao objeto da concessão e que, ao término do contrato, serão transferidos ao patrimônio do poder concedente;

BROKER: Elemento responsável por gerir as publicações e subscrições do protocolo MQTT.

CABEAMENTO CC: Cabos para corrente contínua e com proteção contra os raios solares.

CAPITAL MÍNIMO: Montante mínimo a ser integralizado na constituição da SPE;

CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR: Eventos imprevisíveis e inevitáveis, alheios às partes, e que tenham um impacto direto sobre o desenvolvimento das obras, serviços e atividades relativas ao objeto da concessão, sendo caso fortuito toda situação decorrente de fato alheio à vontade das partes, proveniente de atos humanos, e força maior toda situação decorrente de fato alheio à vontade das partes, proveniente de fatos da natureza;

COLCHÃO DE LIQUIDEZ: Saldo a ser mantido na conta garantia pelo poder concedente, a partir da data da assinatura do contrato, na forma prevista no contrato;

COMISSÃO ESPECIAL TÉCNICA: Comissão que avaliará especialmente as Propostas Técnicas, as Propostas de Valores, assim como o Plano de Negócios referentes a esta licitação e ao final deverá emitir Parecer Técnico assinado por todos os membros e ratificado pelo titular do órgão;

COMITÊ MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE FORTALEZA (CMDE): Comitê vinculado ao Gabinete do Prefeito, com competência, dentre outras, para definir os serviços prioritários para execução no regime de parceria público-privada, disciplinar os procedimentos para celebração desses contratos, autorizar a abertura da licitação e aprovar seu edital, e apreciar os relatórios de execução dos contratos, conforme Lei Municipal nº9.783, de 13 de junho de 2011;

COMISSÃO DE REVERSÃO: Comissão com a finalidade de proceder à inspeção da reversão dos bens da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA. Como resultado da inspeção será elaborado o Relatório de Vistoria, definindo-se, com a aprovação das PARTES, os parâmetros que nortearão a devolução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

COMISSÃO TÉCNICA DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS – CTSD: Comissão para mediar eventuais divergências de natureza técnica, econômica, acerca da interpretação e/ou execução do OBJETO do CONTRATO, inclusive às relativas à Avaliação de Desempenho, podendo ser constituída, a requerimento de quaisquer das PARTES;

CONCESSÃO ou CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: A concessão administrativa para



EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

execução das obras e prestação dos serviços relativos ao objeto da concessão outorgada à concessionária pelo prazo, termos e condições previstos neste edital, contrato e anexos;

CONTA GARANTIA: Conta aberta em nome do Município de Fortaleza, de movimentação restrita, movimentada unicamente pelo AGENTE DE FINANCEIRO, com a finalidade exclusiva de adimplir as obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE no contrato de parceria público-privada e constituir o saldo mínimo (COLCHÃO DE LIQUIDEZ) a ser retido no intuito de funcionar como a garantia real objeto do CONTRATO;

CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL: Valor ofertado pela concessionária em sua proposta de valor, que corresponde ao valor de referência da remuneração a ser paga, mensalmente, pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, na forma do CONTRATO e seus anexos;

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA: Valor efetivo que será pago mensalmente à Concessionária, resultante da aplicação das fórmulas constantes no ANEXO 10 - INDICADORES DE DESEMPENHO E FORMA DE PAGAMENTO;

CONTRATANTE, CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE: O Município de Fortaleza, representado pela Secretaria Municipal da Educação – SME;

CONTRATADA ou CONCESSIONÁRIA: Sociedade de Propósito Específico - SPE constituída de acordo com este edital e com a legislação aplicável, com o fim exclusivo de execução do contrato de concessão;

CONTRATO ou CONTRATO DE CONCESSÃO: Instrumento jurídico firmado entre as PARTES que regula os termos da CONCESSÃO;

CONTRATO DE AGENTE FINANCEIRO: Contrato a ser firmado entre o Poder Concedente, a Concessionária e o Agente Financeiro, na forma do contrato de concessão, devendo o CONTRATO DE AGENTE FINANCEIRO ser celebrado até a data de assinatura do contrato de concessão administrativa, por meio do qual, dentre outras condições, serão previstas as condições de operação da CONTA GARANTIA, como garantia das obrigações pecuniárias contraídas pelo Poder concedente, conforme Leis Municipais nº 9.783, de 13 de junho de 2011;

CONTRATO DE CONTA GARANTIA: Contrato celebrado entre as PARTES e o AGENTE FINANCEIRO para a criação e manutenção de Conta Garantia;

CONTROLE ACIONÁRIO: Poder de determinar, individualmente, em razão da propriedade da maioria do capital votante, ou coletivamente, em razão de acordo de voto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas da concessionária;

CPL: A Comissão Permanente de Licitações que realizará os procedimentos de recebimento de envelopes, habilitação e julgamento de propostas referentes a esta licitação.

DOM: Diário Oficial do Município, jornal impresso pela Imprensa Oficial da PMF.

EFICIÊNCIA (EFICIENTIZAÇÃO) ENERGÉTICA: Utilização racional da energia elétrica com a aplicação de novas tecnologias de equipamentos e gestão da energia.

FISCALIZAÇÃO / INTERVENIÊNCIA: Secretaria Municipal da Educação - SME, órgão encarregado do acompanhamento e fiscalização do contrato;

GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO: Mecanismo destinado a assegurar o pagamento das obrigações pecuniárias assumidas pelo poder concedente na forma do contrato;

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: Garantia do integral e pontual cumprimento das obrigações da concessionária previstas no contrato, prestada pela concessionária em favor do poder concedente nos termos do contrato;

GARANTIA PÚBLICA: Garantias fornecidas pelo PODER CONCEDENTE para assegurar o pagamento de todas as obrigações financeiras, bem como eventuais

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

indenizações do PODER CONCEDENTE em relação à CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA;

GATEWAY: Equipamento encarregado de estabelecer a comunicação entre duas redes, respeitando protocolos específicos;

GERAÇÃO DISTRIBUÍDA: Geração de energia elétrica realizada junto ou próximo aos consumidores;

HABILITAÇÃO: Verificação atualizada da situação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal de cada participante da licitação;

INDICADORES DE DESEMPENHO: Critérios estabelecidos no ANEXO 10 - INDICADORES DE DESEMPENHO FORMA DE PAGAMENTO, para apurar a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA que será paga mensalmente à Concessionária, resultante da aplicação das fórmulas constantes do anexo;

INVERSORES: Equipamento capaz de transformar geração de energia em corrente contínua para corrente alternada;

IRRADIAÇÃO: Quantidade de radiação solar em determinado intervalo de tempo;

KWH/MÊS: Grandeza que se refere à quantidade de energia utilizada e/ou gerada no mês.

LÂMPADAS DE TECNOLOGIA LED: Lâmpadas são feitas de diodos emissores de luz;

LICITAÇÃO: O procedimento de que trata o presente edital, Concorrência Pública nº _____;

LICITANTE: Pessoa jurídica ou consórcio de empresas que participa desta licitação;

MÓDULOS FOTOVOLTAICOS: Equipamento capaz de transformar a radiação solar em energia elétrica;

MINIGERAÇÃO: Central geradora de energia elétrica, com potência instalada superior a 75kW e menor ou igual a 5MW;

MQTT: Protocolo de mensagens entre máquinas desenvolvido pela IBM;

MWH/ANO: Grandeza que se refere à quantidade de energia utilizada e/ou gerada no ano.

NÍVEIS DE DESEMPENHO ENERGÉTICO: Índice responsável por realizar a medição do serviço prestado ao PODER CONCEDENTE;

OBJETO ou OBJETO DA CONCESSÃO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para implantação, gestão, operação e manutenção de geração de energia distribuída e para implantação, gestão, operação e manutenção de projetos de eficiência energética para demanda energética das unidades consumidoras dos estabelecimentos vinculados à Secretaria Municipal da Educação – SME – do município de Fortaleza/CE, CONFORME ESPECIFICADO NOS ANEXOS DESTES EDITAIS;

ORÇAMENTO: Documento elaborado pelo órgão de origem, para basear o valor da licitação. O orçamento foi elaborado com base nas tabelas oriundas do EDITAL Nº 4035/2018, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2018/CPL/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P153953/2018, e nas tabelas de preços SINAPI-CE, SEINFRA-CE, ORSE e COTAÇÕES DE MERCADO.

ORDEM DE INÍCIO: Ofício emanado do poder concedente autorizando a concessionária a iniciar as obras e os eventuais serviços iniciais, conforme indicado no cronograma, após a assinatura do contrato;

PAINÉIS FOTOVOLTAICOS: Equipamento capaz de transformar a radiação solar em energia elétrica.

PLANO DE NEGÓCIOS: Premissas, fundamentos, informações e dados estruturais que fundamentam e demonstram a viabilidade econômico-financeira da proposta

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

devalor;

PLATAFORMA DE SOFTWARE: Programa de computador responsável por tratar os dados de medição.

PLATAFORMA WEB: Programa responsável por apresentar os dados tratados de forma mais simples e de fácil interpretação;

PMF: Prefeitura Municipal de Fortaleza;

PRAZO DA CONCESSÃO: Período compreendido entre a data da assinatura do contrato e o término do contrato, definido, inicialmente, em 25 (VINTE E CINCO) anos;

PROPOSTAS: É o conjunto da proposta técnica e da proposta de valor, apresentado por cada licitante;

PROPOSTA DE VALOR: Proposta com informações econômicas, oferecida pela licitante nesta Concorrência;

PROPOSTA TÉCNICA: Proposta com informações técnicas, oferecida pela licitante nesta Concorrência;

QGBT: Equipamento responsável por abrigar os equipamentos de proteção geral de uma instalação elétrica.

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: Receita obtida pela concessionária em razão da exploração de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de Projetos Associados à concessão, em atenção à legislação e as regras constantes do contrato;

REDE ELÉTRICA: Circuitos compostos por condutores responsáveis por conduzir a energia elétrica na instalação.

REDE ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO: Rede elétrica com nível de tensão em corrente contínua de até 1000 volts e em corrente alternada até 1500 volts.

REDE ELÉTRICA DE MÉDIA TENSÃO: Rede elétrica com nível de tensão entre 1000 volts e 50.000 volts.

REDE PLC (POWER LINE COMMUNICATION): Sistema de transmissão de dados e voz em banda larga pela rede elétrica.

SERVIÇOS CONCEDIDOS: São os serviços constantes do objeto da concessão, incluindo a implantação, gestão, operação e manutenção de geração de energia distribuída e a implantação, gestão, operação e manutenção de projetos de eficiência energética para demanda energética das unidades consumidoras dos estabelecimentos vinculados à Secretaria Municipal da Educação – SME – do município de Fortaleza/CE, CONFORME ESPECIFICADO NOS ANEXOS DESTES EDITAIS;

SISTEMA FOTOVOLTAICO: Conjunto de equipamentos capazes de gerar energia elétrica utilizável utilizando como fonte a radiação solar.

SISTEMA DE MONITORAMENTO: Sistema responsável por realizar medições e operações para verificar e garantir o correto funcionamento do sistema fotovoltaico.

SUBESTAÇÃO: Conjunto de equipamentos responsáveis pela transformação dos níveis de tensão da rede elétrica.

SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO ou SPE: Entidade que atuará como concessionária na concessão;

STRINGFOTOVOLTAICA: Conjunto de painéis fotovoltaicos conectados em série.

TENSÃO DE OPERAÇÃO: Nível de tensão necessário para operação do sistema.

TRANSMISSÃO DE DADOS: Transferência de dados físicos medidos ao longo de um canal de comunicação ponto-a-ponto ou multiponto.

USINAS FOTOVOLTAICAS: Usina geradora de energia que utiliza como fonte a radiação solar.

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

VALOR DO CONTRATO: Valor referencial adotado correspondente ao somatório nominal dos investimentos, previstos no ANEXO 9 –CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE VALOR, para todo prazo de vigência do contrato;

VERIFICADOR INDEPENDENTE: Entidade idônea, tecnicamente qualificada, transparente, independente, dotada de autonomia para atuar sem influência indevida das partes, desprovida de qualquer relação societária com a concessionária ou com o PODER CONCEDENTE, a ser contratada na forma definida no contrato, para executar o monitoramento do processo de aferição do desempenho da concessionária, auxiliar a fiscalização da concessão e o que mais vier a ser contratado, na forma da lei e do contrato, contribuindo para uma gestão eficaz dos contratos e a boa comunicação entre as partes, reduzindo atritos e garantindo a efetividade da PPP.

CLÁUSULA 2ª – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO.

2.1. Integram o presente CONTRATO, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – EDITAL E SEUS ANEXOS;

ANEXO II – PROPOSTA DE VALOR;

ANEXO III – MATRIZ DE RISCO;

ANEXO IV – INDICADORES DE DESEMPENHO E FORMA DE PAGAMENTO;

ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;

ANEXO VI – RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS.

CLÁUSULA 3ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO.

3.1. O CONTRATO está sujeito às suas disposições, às leis vigentes no Brasil – com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra –, e aos preceitos de direito público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. A CONCESSÃO será regida:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- c) Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993;
- d) Lei nº 4.320/1964 (institui normas gerais de Direito Financeiro); Lei nº 8.666/1993 (institui normas para licitações e contratos da Administração Pública);
- e) Lei nº 8.987/1995 (dispõe sobre o regime de Concessão e permissão da prestação de serviços públicos);
- f) Lei nº 9.074/1995 (dispõe sobre regras adicionais sobre concessões e permissões de serviços públicos);
- g) Lei Complementar nº 101/2000 (dispõe sobre normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal);
- h) Portaria STN nº 614/2006, da Secretaria do Tesouro Nacional (dispõe sobre normas gerais relativas à consolidação das contas públicas aplicáveis aos

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

contratos de Parceria Público-Privada – PPP);

- i) Lei Orgânica do Município do Município de Fortaleza;
- j) Lei Municipal nº 9.783, de 13.06.2011 (Dispõe sobre o Programa Municipal de Parceria Público-Privada no Município de Fortaleza e dá outras providências);
- k) Lei Municipal nº 10.626, de 11.04.2017 (institui o Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas do Município de Fortaleza);
- l) Decreto Municipal nº 13.971, de 13.02.2017 (estabelece regras de procedimento para execução do disposto no art. 101, § 2º, do ADCT e na Lei Complementar nº 151);
- m) Lei Municipal nº 10.645, de 23.11.2017 (dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) de Governo do Município de Fortaleza para o quadriênio 2018–2021).
- n) Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária do Município de Fortaleza.
- o) Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL nº 482, de 17 de abril de 2012, e nº 687, de 24 de novembro de 2015;
- p) Por outras normas legais, técnicas e instruções normativas pertinentes.

3.2. As referências às normas aplicáveis à CONCESSÃO deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua ou modifique.

CLÁUSULA 4ª - DA INTERPRETAÇÃO.

4.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste CONTRATO, deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos ANEXOS que nele se consideram integrados, conforme indicado na Cláusula 2ª.

4.2. Nos casos de divergência entre as disposições do CONTRATO e as disposições dos ANEXOS que o integram, prevalecerão as disposições do CONTRATO.

4.3. As referências a este CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES.

CAPÍTULO II – DO OBJETO, PRAZO E TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO.

CLÁUSULA 5ª – DO OBJETO.

5.1. O OBJETO do presente CONTRATO é a parceria público privada, na modalidade de concessão administrativa, para implantação, gestão, operação e manutenção de geração de energia distribuída e para implantação, gestão, operação e manutenção de projetos de eficiência energética para demanda energética das unidades consumidoras dos estabelecimentos vinculados à Secretaria Municipal da Educação – SME – do município de Fortaleza/CE.

5.2. As características e especificações técnicas referentes à execução do OBJETO estão indicadas neste CONTRATO e respectivos ANEXOS, assim como na PROPOSTA DE VALOR da ADJUDICATÁRIA.

5.3. Sem prejuízo do disposto no CONTRATO, seus ANEXOS e na PROPOSTA DE VALOR da ADJUDICATÁRIA, a execução do OBJETO deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável.



EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

CLÁUSULA 6ª – DO PRAZO.

6.1. O prazo de vigência da CONCESSÃO é de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data da assinatura do contrato, prorrogável até o limite da lei, atendendo-se ao disposto no CONTRATO, e na legislação aplicável e vigente à época.

6.2. O prazo de que trata a subcláusula anterior poderá ser prorrogado, respeitados os limites estabelecidos na legislação aplicável e as hipóteses contempladas neste CONTRATO.

6.3. A eventual prorrogação do prazo do CONTRATO estará condicionada a razões de interesse público a serem devidamente fundamentadas, à revisão das cláusulas estipuladas neste CONTRATO e ao mútuo acordo entre as PARTES.

6.4. O requerimento de prorrogação poderá ocorrer por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, desde que sua manifestação seja expressa, com antecedência mínima de 12 (doze) meses do término do prazo do CONTRATO.

6.5. O requerimento de prorrogação deverá ser acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos pela CONCESSIONÁRIA relativamente à execução do OBJETO do CONTRATO, bem como de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes, além do estudo prévio da viabilidade econômico-financeira da prorrogação, com fixação de novos investimentos e indicadores de desempenho, tendo-se em vista as condições vigentes à época.

6.6. O PODER CONCEDENTE, no âmbito do seu juízo de discricionariedade, manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 8º mês anterior ao término do prazo do CONTRATO.

6.7. Na análise do pedido de prorrogação, o PODER CONCEDENTE poderá considerar, além das demais exigências previstas neste CONTRATO, todas as informações sobre a execução do OBJETO pela CONCESSIONÁRIA, em especial o INDICADOR DE DESEMPENHO.

CLÁUSULA 7ª – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.

7.1. Durante todo o prazo de vigência, a transferência da CONCESSÃO somente poderá ocorrer mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, observadas as condições fixadas neste CONTRATO, e desde que não se coloque em risco a execução do OBJETO.

7.2. A transferência da CONCESSÃO somente poderá ser autorizada depois de 03 (três) anos da vigência do CONTRATO, e mediante a comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

7.3. Para fins de obtenção da anuência para a transferência da CONCESSÃO, o interessado deverá:

- a) Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à assunção do OBJETO da CONCESSÃO;
- b) Prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
- c) Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.



EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

7.4. Para fins da autorização de que trata esta Cláusula, o PODER CONCEDENTE examinará o pedido apresentado pela CONCESSIONÁRIA no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer outras diligências que considerar adequadas.

7.5. A autorização para a transferência da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

7.6. A transferência do CONTROLE ACIONÁRIO da SPE será admitida, contudo durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a alteração do CONTROLE ACIONÁRIO da CONCESSIONÁRIA aos financiadores somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, e nos seguintes casos:

- a) Inadimplência de financiamento contratado pela CONCESSIONÁRIA, desde que prevista esta possibilidade nos respectivos contratos de financiamento;
- b) Nas demais hipóteses previstas no(s) contrato(s) celebrado(s) entre a CONCESSIONÁRIA e seu(s) financiador(es).

7.7. A transferência do CONTROLE ACIONÁRIO da CONCESSIONÁRIA para os seus FINANCIADORES, com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, na forma prevista na legislação aplicável, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

7.8. Quando configurada inadimplência do financiamento, que possa dar ensejo à transferência mencionada nesta subcláusula, o financiador deverá notificar a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE, informando sobre a inadimplência e abrindo à CONCESSIONÁRIA prazo para purgar o inadimplemento.

7.9. Para fins de obtenção da autorização para transferência do CONTROLE ACIONÁRIO para os FINANCIADORES, estes deverão:

- a) Apresentar plano relativo à promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e da continuidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- b) Prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso;
- c) Assegurar o cumprimento de todas as cláusulas previstas neste CONTRATO.

7.10. Atender as exigências de regularidade jurídica e fiscal previstas no EDITAL.

7.11. O pedido para a autorização da transferência do CONTROLE ACIONÁRIO da CONCESSIONÁRIA deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pelos FINANCIADORES, conforme o caso, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido.

7.12. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou aos FINANCIADORES, convocar os acionistas CONTROLADORES da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer diligências que considerar adequadas.

7.13. A autorização, caso seja outorgada pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

7.14. A transferência de controle da CONCESSIONÁRIA para os seus FINANCIADORES será efetivada mediante notificação dos FINANCIADORES ao PODER CONCEDENTE, que deverá atender aos seguintes requisitos: (i) nomear a si próprio ou a terceiro como controlador; (ii) indicar a data de sua efetivação; (iii) descrever detalhadamente os eventos que deram ensejo à Transferência do Controle e apresentar as evidências pertinentes à luz dos contratos de financiamento e respectivas garantias; (iv) especificar a espécie e particularidades da Transferência do Controle e indicar a base legal e contratual que lhe dá suporte; (v) conter o comprometimento do Financiador no sentido de cumprir todas as disposições do Contrato incumbentes à Concessionária ; (vi) prestar todas as demais informações solicitadas pelo Poder Concedente; e (vii) comprovar a sua regularidade jurídica e fiscal, na forma do art. 27, § 3º da Lei de Concessões.

7.15. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE qualquer modificação no respectivo estatuto social/ato constitutivo, durante todo o período da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, especialmente no que se refere à cisão, fusão, transformação e incorporação.

7.16. A CONCESSIONÁRIA tem o dever de informar ao PODER CONCEDENTE sobre a realização de operações societárias envolvendo sociedades que nela detenham participações, quando tais operações puderem afetar ou prejudicar significativamente o cumprimento das obrigações e deveres dessas sociedades perante a CONCESSIONÁRIA, como no caso da existência de capital a integralizar.

7.17. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a não efetuar, em seus livros sociais, sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações que compõem o CONTROLE ACIONÁRIO.

7.18. Salvo por eventual transferência do controle ao FINANCIADOR na CONCESSÃO, os controladores só poderão transferir o bloco de controle da concessionária mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO.

7.19. A autorização pelo PODER CONCEDENTE da transmissão do Bloco de Controle observará o que segue: (i) A CONCESSIONÁRIA deverá submeter ao PODER CONCEDENTE por meio de notificação prévia, pedido de autorização que deverá conter, dentre outras informações julgadas pertinentes pela CONCESSIONÁRIA ou seus Controladores, (a) justificativa para a transferência; (b) indicação das sociedades que pretendam assumir o Bloco de Controle da CONCESSIONÁRIA, qualificando-as e relatando a sua experiência de atuação em prestação de serviços e obras de porte e característica similares aos Serviços e Obras; (c) demonstração de que tais sociedades atendem às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira, e regularidade jurídica e fiscal necessária à assunção dos Serviços e das obras, tal como originalmente exigidas pelo Edital; (d) compromisso das sociedades de que, caso seja autorizada a transferência do Bloco de Controle, deverão cumprir, integralmente, todas as obrigações incumbentes aos Controladores no âmbito do Contrato, bem como apoiar a CONCESSIONÁRIA no cumprimento das obrigações a esta atribuída, e (e) demais informações ou documentos solicitados pelo PODER CONCEDENTE; (ii) O PODER CONCEDENTE manifestar-se-á (por escrito) a respeito do pedido de transferência do Bloco de Controle, autorizando-o, rejeitando-o ou formulando exigências para sua autorização.

7.20. A transferência do CONTROLE ACIONÁRIO da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE quando:



EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

- a) A medida não prejudicar, tampouco colocar em risco a execução do CONTRATO; e
- b) A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA estiver em execução há pelo menos 3 (três) anos, mediante comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas neste CONTRATO.

7.21. A prévia autorização do PODER CONCEDENTE é indispensável, mesmo no caso de transferência indireta do CONTROLE ACIONÁRIO, por meio de controladoras, ou mesmo em hipótese de acordo de votos.

7.22. Para fins desta subcláusula, levar-se-ão em conta as transferências que eventualmente ocorrerem a partir do início da CONCESSÃO, de forma cumulativa.

7.23. A assunção do controle da CONCESSIONÁRIA, nos termos desta cláusula, não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE.

7.24. Ao FINANCIADOR não se aplicará o disposto no art. 27, §1º, I, da Lei de Concessões, mas apenas o inciso II daquele dispositivo legal e o seu § 3º. Não obstante, a transferência definitiva das ações que compõem o bloco de controle ou da CONCESSÃO para terceiro que não o próprio FINANCIADOR dependerá de autorização prévia do Poder Concedente, aplicando-se o art. 27 da Lei de Concessões na sua integralidade. Neste caso, a autorização ficará condicionada à comprovação de que o beneficiário da transferência atende às exigências técnicas, financeiras e de regularidade jurídica e fiscal originalmente exigida pelo edital, sendo que para as exigências financeiras admitir-se-á uma flexibilização do critério vis-à-vis a diminuição do montante de investimento faltante até o término do Contrato.

CAPÍTULO III – DA CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 8ª – DA FINALIDADE.

8.1. A CONCESSIONÁRIA, constituída sob a forma de sociedade anônima, deverá indicar em seu estatuto, como finalidade exclusiva, a exploração do OBJETO da CONCESSÃO, sendo sua composição societária aquela apresentada na LICITAÇÃO e constante de seus instrumentos societários, os quais deverão ser entregues, atualizados, ao PODER CONCEDENTE.

8.2. Sem prejuízo da observância dos requisitos previstos no art. 9º da Lei Federal nº 11.079/2004, a SPE deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas em consonância com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na legislação brasileira, e respectivas alterações, e das Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade -CFC.

8.3. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representam obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, observadas as disposições deste CONTRATO.

8.4. Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA deverão ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO de que trata este CONTRATO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras.

8.5. A CONCESSIONÁRIA deverá estar sediada no Município de Fortaleza/CE.

8.6. A CONCESSIONÁRIA será uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (“SPE”), a ser constituída pela ADJUDICATÁRIA da licitação, seja ela uma sociedade empresária ou consórcio, com sede no Estado do Ceará, tendo como objeto social

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

único a exploração da CONCESSÃO, devendo haver proibição expressa de praticar quaisquer atos estranhos a tais finalidades, ressalvada a exploração de eventuais RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, nos termos do CONTRATO.

8.7. A SPE não poderá ser desconstituída até a extinção do CONTRATO ou até que todas as suas obrigações perante o PODER CONCEDENTE tenham sido cumpridas, incluídos os pagamentos de eventuais indenizações.

8.8. Sendo a ADJUDICATÁRIA da licitação uma sociedade empresária, deverá esta criar subsidiária integral, mantendo o mesmo CONTROLE ACIONÁRIO pré-existente à constituição da SPE.

8.9. No caso de consórcio, como pré-condição para a celebração do CONTRATO, as empresas que o integram deverão constituir a SPE, em conformidade com a lei brasileira, respeitada a mesma proporção da participação no CONSÓRCIO e observadas as condições firmadas no Instrumento de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico apresentado na fase de habilitação.

8.10. A SPE constituída pela ADJUDICATÁRIA não fará jus a qualquer benefício tributário, ou de qualquer natureza, por parte do PODER CONCEDENTE. A SPE poderá assumir a forma de companhia aberta, com valores mobiliários, admitida a negociação no mercado, desde que cumpridas todas as normas e requisitos legais aplicáveis.

8.11. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável, terá direito a:

8.11.1. Prestar e explorar os SERVIÇOS CONCEDIDOS, com ampla liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, desde que tal liberdade não contrarie o disposto no CONTRATO e os princípios e regras aplicáveis a ele.

8.11.2. Receber as remunerações devidas na forma do CONTRATO.

8.11.3. Ter garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do CONTRATO.

8.11.4. Oferecer direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA em garantia aos financiamentos obtidos para a consecução do OBJETO do CONTRATO, além de outras garantias que venham a ser exigidas pelos FINANCIADORES, ressalvado, no entanto, que a execução de tais garantias não poderá causar interrupção do OBJETO do CONTRATO.

8.11.5. Subcontratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à execução do OBJETO do CONTRATO, bem como para programar projetos associados, conforme as regras previstas no CONTRATO.

8.11.6. Explorar fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, na ÁREA DA CONCESSÃO, utilizáveis para a obtenção de qualquer espécie de receita, desde que tal exploração não comprometa os padrões de qualidade e segurança dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, previstos nas normas e procedimentos integrantes do CONTRATO e da legislação aplicável, especialmente a legislação ambiental vigente.

8.11.6.1. As RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS poderão se dar por meio de Receitas Complementares remuneradas pelo próprio PODER CONCEDENTE, ou por meio de Receitas Acessórias Compartilhadas, ambas decorrentes de Projetos Associados. O compartilhamento das Receitas Acessórias Compartilhadas se dará na razão de 30% (trinta por cento) da receita líquida para o PODER CONCEDENTE e 70% (setenta por cento) para a concessionária.



EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

8.11.6.2. A exploração dos Projetos Associados dependerá da apresentação ao PODER CONCEDENTE do PLANO DE NEGÓCIOS, por parte da CONCESSIONÁRIA, que deverá analisá-lo e deliberar sobre a atividade em um prazo de 30 (trinta) dias a partir do protocolo.

8.11.6.3. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo previsto sobre a viabilidade do Projeto Associado do qual decorram Receitas Acessórias Compartilhadas, considerar-se-á autorizada a sua exploração.

8.11.6.4. Não serão permitidas a exploração de Projetos Associados ou a veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, que atentem contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político partidário.

8.11.6.5. O prazo dos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA para fins de explorar as fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS não poderá ultrapassar o PRAZO DA CONCESSÃO.

8.12. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento das obras e serviços abrangidos pela CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, de modo que se cumpram, total e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

8.12.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao CONCEDENTE a cópia autenticada dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso.

8.12.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, trimestralmente, ao PODER CONCEDENTE os comprovantes de pagamento dos financiamentos contratados ou da amortização ou resgate de títulos e valores mobiliários eventualmente emitidos.

8.12.3. Quando da contratação de financiamento, da emissão de títulos de dívida ou da realização de operação de dívida de qualquer outra natureza (inclusive, mas não se limitando, à emissão de debêntures, títulos de qualquer espécie ou à estruturação de fundos), a CONCESSIONÁRIA deverá prever expressamente e garantir a efetividade, por meio contratual, da obrigação de o financiador comunicar imediatamente ao CONCEDENTE o descumprimento de qualquer obrigação da CONCESSIONÁRIA nos contratos de financiamento, que possa ocasionar a execução de garantias ou a assunção do controle pelos financiadores;

8.12.4. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia de todo e qualquer comunicado, relatório ou notificação enviado aos FINANCIADORES que contenha informação relevante a respeito da situação financeira da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou da CONCESSIONÁRIA.

8.12.5. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento porventura contratado(s), ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas no CONTRATO, cujos termos reputar-se-ão de pleno conhecimento dos respectivos FINANCIADORES.

8.12.6. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer direitos emergentes da CONCESSÃO como garantia de financiamentos obtidos para os investimentos necessários, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação de serviço, observados os arts. 28 e 28-A da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;



EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

8.12.7. A CONCESSIONÁRIA poderá empenhar, ceder ou de qualquer outra forma transferir diretamente ao financiador, conforme os limites e os requisitos legais, os direitos à percepção (i) da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA; (ii) das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS; e (iii) das indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA em virtude do CONTRATO;

8.12.8. É vedado à CONCESSIONÁRIA conceder empréstimos, financiamentos ou realizar quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas, exceto: transferências de recursos a título de distribuição de dividendos; redução do capital; pagamentos de juros sobre capital próprio; e pagamentos pela contratação de serviços celebrada em condições equitativas às de mercado.

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES.

9.1. As PARTES comprometem-se reciprocamente a cooperar e a prestar o auxílio necessário ao bom desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.

9.2. Todo e qualquer ato lesivo, especialmente contra a administração e patrimônio públicos, nacionais ou estrangeiros, ou que atente contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, devem ser repudiados pelas PARTES, que se comprometem a pautar suas atividades e relacionamentos na mais alta legalidade e moralidade, observando o disposto na legislação vigente, além de todos os compromissos internacionais anticorrupção assumidos pelo Brasil, especialmente a Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial Brasileira).

CLÁUSULA 10ª – DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

10.1. A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto neste CONTRATO, no EDITAL, nos seus ANEXOS, na PROPOSTA DE VALOR apresentada e na legislação brasileira, quanto à execução do OBJETO da CONCESSÃO.

10.2. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

- a) Cumprir e respeitar as cláusulas e condições deste CONTRATO e seus ANEXOS, do EDITAL e seus ANEXOS, da PROPOSTA DE VALOR apresentada e dos documentos relacionados, submetendo-se plenamente à regulamentação existente ou a que venha a ser editada pelo PODER CONCEDENTE, às normas da ABNT e/ou do INMETRO ou outro órgão regulamentador competente, bem como às especificações e projetos pertinentes, aos prazos e às instruções da fiscalização do PODER CONCEDENTE;
- b) Dispor de equipamentos, materiais e equipe adequada para a consecução de todas as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, com a eficiência e a qualidade contratualmente definidas;
- c) Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução do OBJETO do presente CONTRATO;
- d) Manter, durante o prazo do CONTRATO, as condições necessárias à execução do OBJETO da CONCESSÃO;
- e) Cumprir com as metas e os parâmetros de qualidade, e demais condicionantes

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

para a execução do OBJETO da CONCESSÃO, conforme estabelecido neste CONTRATO;

- f) Assumir responsabilidade pelos riscos inerentes à execução da CONCESSÃO, ressalvadas as hipóteses expressamente excepcionadas neste CONTRATO;
- g) Contratar os seguros para os riscos relevantes e usuais da CONCESSÃO nos termos deste CONTRATO, responsabilizando-se, em qualquer caso, pelos danos causados por si, seus representantes, prepostos ou subcontratados, na execução da CONCESSÃO, perante o PODER CONCEDENTE ou terceiros;
- h) Observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilização relacionada;
- i) Garantir o adequado descarte, destinação, triagem, transporte, armazenagem e aproveitamento dos resíduos originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observados todos os dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e as exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive a licença ambiental prévia, se aplicável;
- j) Cumprir e observar todas as normas e exigências legais ambientais e obter todas as licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO da CONCESSÃO, devendo se responsabilizar por todas as providências necessárias para a sua obtenção junto aos órgãos competentes nos termos da legislação vigente e arcando com todas as despesas e os custos envolvidos;
- k) Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação do serviço, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, e incluindo, se for o caso, contribuições de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;
- l) Apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, suas demonstrações financeiras completas;
- m) Apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento do exercício, relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, dentre outros itens, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados correspondentes; e relatório anual de conformidade, contendo a descrição: (i) das atividades realizadas; (ii) das RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS eventualmente auferidas no período; (iii) dos investimentos e desembolsos realizados; (iv) do cumprimento das metas e índices de desempenho; (v) das obras realizadas; (vi) das atividades de manutenção preventiva e corretiva; (vii) dos eventuais períodos de interrupção do serviço e suas justificativas; (viii) outros dados relevantes;
- n) Manter atualizado o inventário e o registro dos BENS REVERSÍVEIS e dos bens em estoque, bem como dos bens inservíveis, com registro, quanto a esses últimos, do oportuno descarte, leilão ou doação;

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

- o) Manter o PODER CONCEDENTE mensalmente informado do cumprimento das etapas de implantação do objeto da concessão, durante o período correspondente e nos termos do CRONOGRAMA;
- p) Apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo por ele fixado, outras informações adicionais ou complementares que o PODER CONCEDENTE, razoavelmente e sem trazer ônus adicional significativo e injustificado para a CONCESSIONÁRIA, venha a formalmente solicitar, incluindo-se, mas sem se limitar a, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo, como aqueles referentes às contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes, ao estágio das negociações e as condições dos contratos de FINANCIAMENTO;
- q) Cooperar e apoiar para o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO, permitindo o acesso aos equipamentos e às instalações atinentes ao OBJETO do CONTRATO, bem como aos registros contábeis, seus e, tanto quanto possível, de suas subcontratadas;
- r) Observar as regras de compartilhamento de receitas e ganhos, nos termos deste CONTRATO;
- s) Indicar e manter um responsável técnico à frente dos trabalhos, com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE, indicando as formas para contato;
- t) Observar os padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- u) Ceder equipamentos, softwares, códigos fontes, informações técnicas e comerciais, e/ou manuais de operação relacionados ao OBJETO do presente CONTRATO, os quais também integrarão o conjunto de BENS REVERSÍVEIS, devendo observar, especialmente quanto aos softwares, a atualidade dos sistemas e funcionalidades;
- v) Conservar e manter atualizados todos os bens, equipamentos e instalações empregados na CONCESSÃO em perfeitas condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica, ou ainda, promover os reparos ou modernizações necessários à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, em observância ao princípio da atualidade; e
- w) Dar imediato conhecimento ao PODER CONCEDENTE da ocorrência de qualquer litígio e prestar-lhe toda a informação relativa à sua evolução.

10.3. Dentre outras proibições fixadas na legislação e neste CONTRATO, é vedado à CONCESSIONÁRIA:

- a) Conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou partes relacionadas, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, redução de capital, pagamento de juros sobre capital próprio e/ou pela eventual contratação de obras ou serviços junto a terceiros contratados, com base em condições de mercado, e observados, em qualquer caso, os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO; e



EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

b) Prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas partes relacionadas e/ou terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste CONTRATO.

10.4. Considera-se parte relacionada, para os fins desta Cláusula, as empresas controladoras, controladas ou coligadas à CONCESSIONÁRIA.

10.5. A CONCESSIONÁRIA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da PODER CONCEDENTE.

10.6. A CONCESSIONÁRIA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

10.7. A CONCESSIONÁRIA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

10.8. A CONCESSIONÁRIA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilícitamente ao PODER CONCEDENTE e/ou seus negócios.

10.9. A CONCESSIONÁRIA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

10.10. A CONCESSIONÁRIA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou neste Anexo I, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula 10.

CLÁUSULA 11ª – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE.

11.1. São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

a) Remunerar a CONCESSIONÁRIA na forma e nos prazos previstos neste



EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

CONTRATO e em seus ANEXOS;

- b) Garantir permanentemente o livre acesso da CONCESSIONÁRIA às áreas objeto da concessão, nas áreas sob a competência da Administração Pública Municipal, para a execução do OBJETO da CONCESSÃO, durante a vigência do CONTRATO;
- c) Disponibilizar à CONCESSIONÁRIA, desde a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, livres e desimpedidos e em conformidade com a regulamentação a respeito do tema, os bens que ficarão sob a gestão da CONCESSIONÁRIA, necessários ao desenvolvimento adequado do OBJETO da CONCESSÃO;
- d) Rescindir ou assumir a responsabilidade sobre todos os contratos existentes até a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, que versem sobre a execução de serviços e a realização de obras que sejam conflitantes e/ou incompatíveis com a execução do objeto da concessão;
- e) Responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza ambiental, anteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, decorram de culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE;
- f) Adotar as providências cabíveis para reorganizar as titularidades das UC de acordo com o plano de negócios, podendo delegar ao CONCESSIONÁRIO;
- g) Fornecer informações para o desenvolvimento da CONCESSÃO que lhe estejam disponíveis;
- h) Prestar, se cabível, as informações solicitadas pela CONCESSIONÁRIA para o bom andamento da CONCESSÃO;
- i) Fundamentar devidamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;
- j) Indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsáveis pelo acompanhamento do CONTRATO;
- k) Acompanhar a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE nos termos deste CONTRATO, observada a legislação aplicável;
- l) Acompanhar e fiscalizar permanentemente o cumprimento deste CONTRATO, bem como analisar as informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA, incluindo-se os relatórios auditados da situação contábil da SPE, contemplando, entre outros, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados;
- m) Aplicar as sanções e penalidades e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente CONTRATO em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA;
- n) Emitir as licenças e autorizações que sejam necessárias à execução do OBJETO da CONCESSÃO que estejam sob a sua competência e responsabilidade, nos termos da legislação pertinente; e
- o) Colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças e autorizações eventualmente necessárias para a CONCESSÃO, junto aos demais órgãos municipais, inclusive com a participação em reuniões técnicas e envio de manifestações necessárias, sem exclusão, porém, da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA de atender ao disposto neste CONTRATO.

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

CLÁUSULA 12ª – DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA.

12.1. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, terá direito a:

- a) Prestar os serviços contratados e a explorar o OBJETO da CONCESSÃO com liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, observadas as limitações e condicionantes fixadas neste CONTRATO e os princípios e regras aplicáveis ao PODER CONCEDENTE;
- b) Receber a REMUNERAÇÃO devida na forma deste CONTRATO;
- c) Fazer jus à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste CONTRATO;
- d) Oferecer direitos emergentes da CONCESSÃO, como a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a que fizer jus e as indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA, em garantia no FINANCIAMENTO(S) obtido(s) para a consecução do OBJETO da CONCESSÃO, nos termos das Cláusulas deste CONTRATO, além de outras garantias que venham a ser exigidas pelo FINANCIADOR(ES), desde que isso não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução dos investimentos e do OBJETO da CONCESSÃO;
- e) Subcontratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à execução do OBJETO, e/ou para implementar projetos associados à CONCESSÃO, observados os limites do CONTRATO; e
- f) Distribuir dividendos e promover outras formas lícitas de distribuição de caixa aos acionistas, observados os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO.

CLÁUSULA 13ª – DAS PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE.

13.1. O PODER CONCEDENTE, sem prejuízo e adicionalmente a outras prerrogativas e direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, tem a prerrogativa de:

- a) Intervir na prestação dos serviços que compõem o OBJETO da CONCESSÃO, retomá-los e extingui-los, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável; e
- b) Delegar, total ou parcialmente, nos termos e limites da legislação, as competências de regulação, supervisão e fiscalização do CONTRATO, à entidade da Administração Pública Indireta eventualmente criada para essa finalidade.

CAPÍTULO V – DOS FINANCIAMENTOS.

CLÁUSULA 14ª – DOS FINANCIAMENTOS.

14.1. A CONCESSIONÁRIA, caso necessitar, será responsável pela obtenção, aplicação, amortização, pagamento de juros e gestão do(s) FINANCIAMENTO(S) necessário(s) ao normal desenvolvimento da CONCESSÃO, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

14.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO porventura contratado(s), ou qualquer atraso na formalização do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO necessário(s), ou ainda,

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

atraso no desembolso dos recursos pactuados, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento do FINANCIADOR(ES) respectivo(s).

14.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada dos contratos de FINANCIAMENTO e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações desses instrumentos, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura ou emissão, conforme o caso.

CAPÍTULO VI – DO VALOR DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 15ª – DO VALOR DO CONTRATO.

15.1. O valor deste CONTRATO é de R\$ _____, que corresponde ao somatório das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS MENSAS ao longo da CONCESSÃO, a valores constantes.

CLÁUSULA 16ª – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

16.1 A CONCESSIONÁRIA será remunerada mediante o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, sendo-lhe facultada a exploração de fontes de RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS, nos estritos termos deste CONTRATO.

16.2. O cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA terá como ponto de partida o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL estabelecido na PROPOSTA DE VALOR da CONCESSIONÁRIA, correspondente a R\$ _____.

16.3. O PODER CONCEDENTE deverá pagar à CONCESSIONÁRIA a remuneração devida pela execução do OBJETO, conforme o ANEXO 10 – INDICADORES DE DESEMPENHO E FORMA DE PAGAMENTO do Edital e, especialmente, a PROPOSTA DE VALOR apresentada.

16.3.1. Caso a aplicação de qualquer dos critérios e/ou fórmulas constantes no ANEXO - INDICADORES DE DESEMPENHO dependa de providência a cargo do PODER CONCEDENTE não devidamente executada, deverá ser considerado como atingido pela CONCESSIONÁRIA o respectivo indicador de desempenho.

16.4. O PODER CONCEDENTE se obriga a pagar mensalmente à CONCESSIONÁRIA, mediante depósito bancário, a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA devida conforme os valores e parâmetros definidos no CONTRATO e em seus ANEXOS, em especial a PROPOSTA DE VALOR apresentada, e que engloba o pagamento pela execução dos SERVIÇOS CONCEDIDOS e amortização dos investimentos realizados. As receitas da contraprestação são receitas operacionais.

16.5. Ao final do primeiro mês em que for iniciada a prestação dos serviços iniciais, conforme previsto no CRONOGRAMA, será devido pelo PODER CONCEDENTE o primeiro pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA equivalente, na forma do ANEXO II – PROPOSTA DE VALOR, com periodicidade mensal, na forma do procedimento abaixo previsto.

16.6. Ao final de cada mês em que forem sendo disponibilizados os serviços subsequentes, na forma do CRONOGRAMA e do ANEXO II – PROPOSTA DE

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

VALOR, serão devidos os respectivos pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA equivalentes, até a disponibilização plena prevista e consequente pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL disposta no ANEXO II – PROPOSTA DE VALOR.

16.7. Em até 5 (cinco) dias após o término de cada mês, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE uma FATURA discriminando:

16.7.1. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL devida na forma do ANEXO II – PROPOSTA DE VALOR;

16.7.2. REDUTORES eventualmente aplicáveis a partir da verificação do desempenho da concessionária, apurado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE; e

16.7.3. O valor final devido pelo PODER CONCEDENTE como remuneração dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, indicando, ainda, o valor dos impostos e encargos incidentes para dedução na fonte, na forma da legislação aplicável.

16.8. O PODER CONCEDENTE deverá analisar a Fatura enviada pela CONCESSIONÁRIA em até 2 (dois) dias úteis, aprovando-a ou requerendo correções, de forma fundamentada.

16.9. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a aprovação do PODER CONCEDENTE ou no prazo de até 7 (sete) dias úteis do protocolo da Fatura não contestada, o que ocorrer primeiro, o valor referente à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA relativa ao mês anterior será depositado na Conta Corrente de titularidade da CONCESSIONÁRIA indicada de forma expressa e escrita ao PODER CONCEDENTE, emitida a respectiva Nota Fiscal.

16.10. Na forma do inciso II do § 2º do artigo 5º da Lei 11.079/2004, desde que previsto no respectivo Contrato de Financiamento, os empenhos relativos às CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS poderão ser emitidos em nome dos FINANCIADORES do Projeto, até o limite da parcela devida aos mesmos.

16.11. Em caso de divergências entre as PARTES quanto ao valor devido pela CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA do mês antecedente, ou entre qualquer das PARTES e o VERIFICADOR INDEPENDENTE, as PARTES submeterão a análise da questão para a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL, conforme previsto no edital.

16.12. Havendo divergências, na forma dasubcláusula acima, o PODER CONCEDENTE deverá realizar o pagamento do valor incontroverso, no prazo do item 16.9, sendo que eventuais diferenças, para mais ou menos, serão compensadas no mês imediatamente seguinte ao da solução.

16.13. O não pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL devida, no prazo previsto no subcláusula 16.9 será considerado como inadimplemento do PODER CONCEDENTE, autorizando a CONCESSIONÁRIA a iniciar o procedimento de utilização dos mecanismos de GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO prestadas pelo PODER CONCEDENTE, na forma do CONTRATO.

16.14. Na hipótese de inadimplemento da obrigação de pagamento de qualquer CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, ou parcela desta, a cargo do PODER CONCEDENTE, será considerado ainda que:

16.14.1. O PODER CONCEDENTE deverá arcar com multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser



EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

corrigido monetariamente, "pro rata die" pelo IGP-M, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor, ainda que no caso de pagamento por meio do procedimento de GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO previsto no CONTRATO.

16.14.2. O atraso no pagamento de qualquer CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL ou parcela desta, ou o atraso no restabelecimento dos valores mínimos de GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO, conforme CONTRATO, por prazo superior a 90 (noventa) dias, conferirá à CONCESSIONÁRIA a faculdade de suspensão dos investimentos em curso bem como a suspensão de qualquer atividade que não seja estritamente necessária à continuidade de serviços públicos mínimos essenciais ou à utilização pública de infraestrutura existente, sem prejuízo do direito à rescisão por meio de decisão arbitral.

16.15. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL será paga pelo PODER CONCEDENTE mediante recursos oriundos de seu próprio orçamento. Para tanto, o PODER CONCEDENTE obriga-se a elaborar e executar os orçamentos e demais instrumentos necessários, levando-se em conta o dever de pagar a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL a tempo e modo.

16.16. Caso, para manter-se adimplente frente à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o PODER CONCEDENTE precise reduzir despesas, não poderá reduzir o valor ou suspender o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL.

16.17. Para o recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, a CONCESSIONÁRIA deve apresentar, mensalmente, os comprovantes de recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (FGTS, INSS e PIS) referentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e aos seus empregados em atividade na execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sob pena de imposição das sanções cabíveis à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 17ª – DO REAJUSTE.

17.1. Os valores constantes da PROPOSTA DE VALOR da CONCESSIONÁRIA serão reajustados anualmente, ou na menor periodicidade permitida por lei, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Reajuste} = 50\% * r_{\text{IPCA}} + 50\% * r_{\text{IGPM}}$$

Onde:

r_{IPCA} é o reajuste anual pela variação do IPC-A;

r_{IGPM} é o reajuste anual pela variação do IGP-M.

17.1.1. Assim, 50% (cinquenta por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL será reajustado pela variação do IPC-A, e 50% (cinquenta por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL será reajustado pela variação do IGP-M.

17.2. Para o primeiro reajuste, considerar-se-ão as variações dos índices acima descritos, ocorridas desde a data-base da apresentação da Proposta de Valor da CONCESSIONÁRIA na LICITAÇÃO, até a data da aplicação do reajuste, e para as demais, considerar-se-á a variação do período transcorrido entre os reajustes, que deverão ser de 12 (doze) meses.

17.3. Os reajustes serão aplicados automaticamente à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, não sendo necessária homologação por parte do PODER

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

CONCEDENTE, salvo se este publicar, em diário oficial, até o prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da fatura, razões fundamentadas na Lei Federal nº 11.079/04 e neste CONTRATO para a rejeição da atualização.

17.4. No caso de inércia do PODER CONCEDENTE em relação à publicação referida no subcláusula acima, o reajuste será aplicado à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL e devido à CONCESSIONÁRIA.

17.5. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL poderá ser reajustado tanto para mais, quanto para menos, em consequência das variações do índice previsto acima.

17.6. Caso os índices acima mencionados não sejam publicados até o momento do faturamento pela CONCESSIONÁRIA, será utilizado, em caráter provisório, o último índice publicado, sendo efetuado o ajuste devido no primeiro faturamento após a publicação do índice aplicável.

17.7. Caso venha a ocorrer a extinção dos índices mencionados acima, será adotado o índice oficial que venha a substituí-lo, e na falta desse, outro com função similar.

CLÁUSULA 18ª – DAS RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS.

18.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar, nos termos deste CONTRATO, fontes futuras de RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS nas áreas integrantes da CONCESSÃO.

18.2. A exploração ficará condicionada ao encaminhamento de solicitação por escrito da CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à aprovação expressa deste.

18.3. A solicitação de que trata a subcláusula anterior deverá conter a descrição detalhada do escopo da(s) atividade(s) a ser(em) desenvolvida(s), estando ainda acompanhada de estudo(s) independente(s) que demonstre(m), dentre outros elementos relevantes:

- a) Os riscos relacionados à(s) atividade(s) que se pretende(m) explorar;
- b) o cronograma estimativo de implantação do(s) empreendimento(s);
- c) a projeção dos ganhos financeiros para a CONCESSIONÁRIA; e
- d) a demonstração de que a(s) atividade(s) não comprometerá(ão) os padrões de qualidade dos serviços objeto do CONTRATO e de que obedece(m) à legislação brasileira, inclusive a ambiental.

18.4. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para se pronunciar sobre a solicitação apresentada, a partir da data do respectivo protocolo.

18.5. Eventual negativa do PODER CONCEDENTE quanto à solicitação feita pela CONCESSIONÁRIA deverá ocorrer de forma fundamentada.

18.6. Ressalvadas situações excepcionais, expressa e fundamentadamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, e que demonstrarem benefícios significativos para a Administração Pública municipal, o prazo dos contratos relacionados às fontes de RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS celebrados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ultrapassar o prazo do presente CONTRATO.

18.7. A CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE os

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

ganhos econômicos decorrentes das fontes de RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS por ela exploradas, na razão de 30% (trinta por cento) da receita líquida para o PODER CONCEDENTE e 70% (setenta por cento) para a concessionária, mantendo, para tanto, contabilidade específica de cada contrato que eventualmente vier a celebrar.

18.8. Os valores resultantes do compartilhamento de que trata esta Cláusula deverão ser revertidos ao Tesouro Municipal.

CAPÍTULO VII – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

CLAUSULA 19º - DA FISCALIZAÇÃO.

19.1. O PODER CONCEDENTE, notadamente por intermédio da Secretaria Municipal da Educação – SME, fiscalizará as atividades inerentes ao CONTRATO, determinando a execução de atos ou a suspensão daqueles que, comprovadamente, estejam sendo realizados em desconformidade com o CONTRATO, especialmente com os termos do da Avaliação de Desempenho, do CONTRATO, ou da legislação em vigor. A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo do CONTRATO, será executada pelo PODER CONCEDENTE, com a assistência técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos deste CONTRATO

19.2. O PODER CONCEDENTE comunicará previamente à CONCESSIONÁRIA sobre a composição da equipe indicada para exercer a fiscalização da CONCESSÃO.

19.3. Os poderes de fiscalização da execução do CONTRATO serão exercidos pelo PODER CONCEDENTE, que terá, no exercício de suas atribuições, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, assim como aos bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

19.3.1. A fiscalização exercida pelo PODER CONCEDENTE não poderá obstruir ou prejudicar a exploração adequada da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA pela CONCESSIONÁRIA.

19.4. Para efeitos de fiscalização, fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a:

19.4.1. Prestar informações e esclarecimentos requisitados pelo PODER CONCEDENTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, a todas as dependências utilizadas pela CONCESSIONÁRIA para fins de explorar a CONCESSÃO;

19.4.2. Atender às reclamações, exigências ou observações feitas pelo PODER CONCEDENTE, conforme os prazos fixados em cada caso;

19.4.3. Reportar, por escrito, ao PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência extraordinária ou acidentes verificados nos locais em que os serviços estiverem sendo prestados;

19.4.4. Fornecer ao PODER CONCEDENTE todos e quaisquer documentos e informações pertinentes à CONCESSÃO.

19.5. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito das fiscalizações previstas, respeitada a ampla defesa, serão imediatamente aplicáveis e vincularão a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do recurso eventualmente cabível.

19.6. A fiscalização do PODER CONCEDENTE anotará em termo próprio as



EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

ocorrências apuradas, encaminhando-o formalmente à CONCESSIONÁRIA para a regularização das faltas ou defeitos verificados.

19.7. A CONCESSIONÁRIA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as obras e serviços pertinentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, em prazo razoável fixado pelo PODER CONCEDENTE.

19.8. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo próprio de ocorrências, nos prazos concedidos, configura infração contratual e ensejará a lavratura de auto de infração, sem prejuízo da aplicação dos REDUTORES em virtude do descumprimento dos indicadores do ANEXO 10 - INDICADORES DE DESEMPENHO E FORMA DE PAGAMENTO do EDITAL, na forma estabelecida no CONTRATO.

19.8.1. Caso a CONCESSIONÁRIA não cumpra as determinações do PODER CONCEDENTE no âmbito da fiscalização, assistirá a este a faculdade de proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os custos por conta da CONCESSIONÁRIA.

19.8.2. O ressarcimento dos custos gerados ao PODER CONCEDENTE dar-se-á mediante o desconto do valor na CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL.

19.9. No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE poderá:

19.9.1. Acompanhar a execução das obras e a prestação das atividades e serviços, bem como a conservação dos BENS REVERSÍVEIS;

19.9.2. Exigir da CONCESSIONÁRIA a estrita obediência às especificações e às normas contratuais;

19.9.3. Proceder a vistorias para a verificação da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições, a expensas da CONCESSIONÁRIA;

19.9.4. Intervir na execução das obras, atividades e serviços, quando necessário, de modo a assegurar a respectiva regularidade e o fiel cumprimento deste CONTRATO e das normas legais pertinentes, observado o disposto sobre a Intervenção;

19.9.5. Determinar que sejam refeitas obras, atividades e serviços, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não estiverem satisfatórias, em termos quantitativos ou qualitativos, de acordo com o previsto no EDITAL, no CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS;

19.9.6. Rejeitar ou sustar qualquer serviço em execução, conquanto este ponha em risco a ordem pública, a segurança e bens de terceiros;

19.9.7. Aplicar as sanções e penalidades previstas neste CONTRATO, obedecidos os procedimentos nele definidos.

19.10. Recebidas as notificações expedidas pelo PODER CONCEDENTE, que deverão se dar em até 5 (cinco) dias úteis da ocorrência ensejadora da notificação, a CONCESSIONÁRIA poderá exercer o direito de defesa no prazo de cinco (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação.

19.11. Observados os termos do CONTRATO e de seus ANEXOS, o planejamento e a execução material das obras, dos serviços e das atividades pertinentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA são atribuições da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da permanente orientação do PODER CONCEDENTE, para maior eficiência e

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

melhoria da qualidade dos serviços e atividades, nos termos apresentados neste CONTRATO e em seus ANEXOS.

19.12. Na exploração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a CONCESSIONÁRIA terá liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições do EDITAL, do CONTRATO, dos respectivos ANEXOS, da legislação específica, e das normas regulamentares.

19.13. Além das melhorias pontuais na execução das obras, serviços e atividades, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar ao PODER CONCEDENTE proposta de aprimoramento dos mecanismos de monitoramento e supervisão do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

19.14. O PODER CONCEDENTE poderá recorrer a serviços técnicos externos para acompanhamento do OBJETO deste CONTRATO, inclusive com vistas à melhoria de sua qualidade, observadas as disposições supra.

CLÁUSULA 20ª - DO VERIFICADOR INDEPENDENTE.

20.1. O PODER CONCEDENTE deverá recorrer a serviço técnico externo de um VERIFICADOR INDEPENDENTE para auxiliá-lo na aplicação das regras do CONTRATO, do EDITAL e de seus respectivos ANEXOS, especialmente o ANEXO 10 – INDICADORES DE DESEMPENHO E FORMA DE PAGAMENTO do EDITAL, bem como para auxiliá-lo na eventual liquidação de valores decorrentes de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e do pagamento de indenizações.

20.2. Para seleção do verificador independente, caberá ao poder concedente recolher 03 (três) propostas de pessoas jurídicas que reúnam condições mínimas de qualificação para atuar na verificação da execução do contrato.

20.3. Escolhido o Verificador independente, caberá ao Poder Concedente encaminhar o competente processo para providências quanto a contratação por parte da Concessionária.

20.4. Caberá à Concessionária formalizar o contrato com o Verificador Independente.

20.5. Para efeito de renovação do contrato, o Verificador será avaliado pela Concessionária, em conjunto com o Poder Concedente, a cada 05 (cinco) anos.

20.6. Caberá à CONCESSIONÁRIA arcar com os custos mensais da contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE. O valor do contrato do Verificador Independente não poderá ultrapassar o limite estabelecido no Plano de Negócios da Concessionária.

20.7. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, que será empresa independente e de renome no mercado por sua idoneidade, imparcialidade, ética e competência técnica, e deve ser contratado antes do início da vigência deste CONTRATO.

20.8. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável pelas seguintes atividades, relativamente à aplicação do EDITAL, do CONTRATO, e especialmente do ANEXO 10 – INDICADORES DE DESEMPENHO E FORMA DE PAGAMENTO do EDITAL:

20.8.1. Acompanhar a execução do CONTRATO e verificar o cumprimento das obrigações contratuais sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, informando ao PODER CONCEDENTE sobre o desempenho da CONCESSIONÁRIA, com base em relatórios circunstanciados, que poderão ser mensais, trimestrais, semestrais ou anuais;



EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

20.8.2. Verificar os índices que compõem o ANEXO 10 – INDICADORES DE DESEMPENHO E FORMA DE PAGAMENTO do EDITAL, na periodicidade, e na forma previstas, emitindo os Relatórios mensais no prazo de 02 (dois) dias após a entrega pela CONCESSIONÁRIA da fatura mensal;

20.8.3. Manter arquivo digitalizado dos relatórios emitidos;

20.8.4. Propor melhorias no sistema de medição dos índices que compõem o ANEXO 10 – INDICADORES DE DESEMPENHO E FORMA DE PAGAMENTO do EDITAL, ou de gestão da execução do contrato, buscando geração de eficiência ou economia financeira para as partes envolvidas no CONTRATO, incluindo desenvolvimento de desenho de processos, diagnóstico da execução do CONTRATO e proposição de soluções de tecnologia da informação para melhor gestão contratual;

20.8.5. Desenvolver sistema de tecnologia de informação para coleta, arquivo e disponibilização de dados e informações referentes aos índices, conforme seu ANEXO 10 – INDICADORES DE DESEMPENHO E FORMA DE PAGAMENTO do EDITAL;

20.8.6. Assessorar o PODER CONCEDENTE nos procedimentos de análise de Faturas, de Projetos Associados e de reequilíbrio econômico-financeiro, este nos termos da repartição de riscos e dos mecanismos de reequilíbrio econômico-financeiro previstos neste contrato;

20.8.7. Realizar a análise de ocorrências que reclamem ressarcimento por parte do PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, emitindo parecer de verificação.

20.9. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, no exercício de suas atividades, poderá realizar as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá disponibilizar para execução de suas atividades, no mínimo, o seguinte profissional: 01 (um) engenheiro eletricista, com experiência em sistema de geração de energia renovável e efficientização energética.

20.10. As divergências quanto ao(s) relatório(s) emitido(s) pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou, conforme o caso, pela CONCESSIONÁRIA, serão dirimidas entre as PARTES por meio da adoção dos mecanismos de solução amigável de conflitos previstos neste CONTRATO, ou, caso assim seja ajustado, mediante a atuação da COMISSÃO TÉCNICA DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS de que trata este instrumento.

20.11. Os valores correspondentes às parcelas incontroversas serão pagos regularmente pelo PODER CONCEDENTE, e os eventuais ajustamentos, para mais ou para menos, resultantes da análise das divergências apontadas, incidirão sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA imediatamente seguinte à respectiva decisão.

CAPÍTULO VIII – DOS RISCOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

CLÁUSULA 21ª - ALOCAÇÃO DE RISCOS.

21.1. A repartição dos riscos das partes – na forma da Lei 11.079/2004 – está definida no ANEXO III – MATRIZ DE RISCO deste CONTRATO, de observância obrigatória das partes e que constitui parte integrante deste, cabendo às partes adotar as respectivas ações de mitigação correspondentes a cada risco.

21.2. Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, cujas consequências não sejam cobertas por seguro disponível no mercado securitário brasileiro e em condições comerciais viáveis, as PARTES acordarão se haverá lugar a recomposição



EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

do equilíbrio econômico-financeiro ou a extinção da CONCESSÃO, tendo-se por base as consequências dos eventos para a continuidade do OBJETO do CONTRATO, observado o disposto neste contrato quando à solução de conflitos.

21.3. Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto nestasubcláusula, aplicar-se-ão, no que couberem, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, conforme este CONTRATO.

21.4. As PARTES comprometem-se a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO.

21.5. A CONCESSIONÁRIA declara:

- a) Ter ciência integral da natureza e extensão dos riscos assumidos neste CONTRATO; e
- b) Ter levado em consideração a repartição de riscos estabelecida neste CONTRATO para a formulação da sua PROPOSTA de VALOR na LICITAÇÃO.

CLÁUSULA 22ª - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

22.1. Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

22.2. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será efetivada, de comum acordo entre as PARTES, mediante as seguintes modalidades:

- a) Prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO, observados os limites legais;
- b) Adequação do ÍNDICE DE DESEMPENHO;
- c) Revisão dos encargos e obrigações assumidos pela CONCESSIONÁRIA;
- d) Revisão do valor devido a título de CONTRAPRESTAÇÃO à CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos;
- e) Combinação das modalidades anteriores.

22.3. As alternativas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no CONTRATO.

22.4. Caso o PODER CONCEDENTE pretenda aumentar as quantidades de edificações do poder público contempladas pela geração distribuída de energia solar e/ou pela efficientização energética, além dos parâmetros e/ou quantitativos definidos no Termo de Referência do Edital, deverá previamente submeter o pleito para análise pela CONCESSIONÁRIA acerca da viabilidade econômico-financeira da medida, inclusive no que concerne: ao plano de negócios apresentado; à revisão dos encargos e obrigações assumidos pela CONCESSIONÁRIA; e à revisão do valor devido a título de CONTRAPRESTAÇÃO à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 23ª - DO PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

23.1. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste, tomando-se como base os efeitos dos eventos que lhe deram causa, descritos em um relatório técnico a ser apresentado pela parte interessada, o qual poderá vir acompanhado de laudo pericial,



EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

estudos independentes e/ou outros documentos considerados pertinentes.

23.2. O relatório técnico deverá demonstrar os efeitos dos eventos nele citados em um fluxo de caixa elaborado especificamente para a sua demonstração, considerando, dentre outros, a estimativa de variação de investimentos, a demonstração fundamentada dos custos ou despesas incorridos e a sugestão das medidas a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

23.3. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado pela CONCESSIONÁRIA, observar-se-á o que se segue:

- a) O pedido deverá ser acompanhado de relatório técnico, laudo pericial e/ou estudo independente que efetivamente demonstre o impacto da ocorrência, na forma estabelecida nas subcláusulas anteriores, contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição;
- b) O pedido deverá ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo o PODER CONCEDENTE solicitar laudos econômicos específicos da CONCESSIONÁRIA ou estudos elaborados por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal ou, ainda, por entidades independentes, incluindo o VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- c) O pedido, conforme o caso, deverá conter a indicação da pretensão de revisão da REMUNERAÇÃO, trazendo a demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados e informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das prestações entre as PARTES.

23.4. O PODER CONCEDENTE terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir o quanto alegado pela CONCESSIONÁRIA no pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro que ela tiver apresentado.

23.5. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pelo PODER CONCEDENTE deverá ser objeto de comunicação à CONCESSIONÁRIA, consignando-se a ela o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação.

23.6. A comunicação encaminhada à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE deverá estar acompanhada de cópia dos laudos e/ou dos estudos realizados para a caracterização da situação que levaria à recomposição.

23.7. Findo o prazo de que trata a subcláusula acima, e não havendo manifestação da CONCESSIONÁRIA, será considerada aceita, de imediato, a proposta do PODER CONCEDENTE.

23.8. Sem prejuízo de outras hipóteses admitidas neste CONTRATO, são situações que justificam o reequilíbrio econômico-financeiro em favor do PODER CONCEDENTE:

- a) A extinção, isenção ou alteração de tributos ou encargos legais, que tenham repercussão positiva nas receitas ou despesas da CONCESSIONÁRIA.
- b) Os ganhos econômicos efetivos decorrentes da redução do risco de crédito no âmbito dos financiamentos utilizados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 5º, IX, da Lei Federal nº 11.079/04, tomando-se por referência, para essa finalidade, o primeiro FINANCIAMENTO de longo prazo por ela obtido;
- c) As revisões ordinárias e extraordinárias sobre os parâmetros e medidores referentes aos ÍNDICES DE DESEMPENHO, conforme previsto neste

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

CONTRATO.

23.9. Para a confirmação das situações apontadas como ensejadoras de desequilíbrio econômico-financeiro e para o dimensionamento dos efeitos e medidas delas resultantes, as PARTES poderão contar com a participação de entidade especializada especialmente contratada para essa finalidade, incluindo-se o VERIFICADOR INDEPENDENTE.

23.10. Caso se verifique a procedência, ao final, do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apresentado, os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do procedimento serão divididos entre as PARTES na CONCESSÃO, em proporções iguais, mediante a compensação do valor respectivo no montante da CONTRAPRESTAÇÃO imediatamente subsequente à decisão.

23.11. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE, e não previstos neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração de projetos básico e executivo contendo todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra ou serviço sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA.

23.12. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser realizada antes ou depois do efetivo impacto do evento que der razão à situação de desequilíbrio.

23.13. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese em que seja necessária a prorrogação, devidamente justificada, para complementação da instrução.

23.14. Decorridos 90 (noventa) dias após a apresentação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por requerimento da CONCESSIONÁRIA e não sendo encontrada solução amigável, ou ainda, em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição, as PARTES poderão recorrer aos procedimentos previstos neste contrato de solução de conflitos.

CAPÍTULO IX – DAS REVISÕES CONTRATUAIS.

CLÁUSULA 24ª - DAS REVISÕES ORDINÁRIAS.

24.1. Anualmente as PARTES, de comum acordo, farão a revisão das regras e definições do ANEXO 10 – INDICADORES DE DESEMPENHO E FORMA DE PAGAMENTO, com auxílio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, se for o caso, com o objetivo de:

- a) analisar criticamente e eventualmente alterar os parâmetros de aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA;
- b) alterar as especificações do OBJETO do CONTRATO, em especial para incorporar eventuais avanços tecnológicos, quando for o caso, e aprimorar a prestação dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, em atenção ao princípio da atualidade.

24.2. O procedimento de revisão deverá ser instaurado de ofício pelo PODER CONCEDENTE, ou a pedido da CONCESSIONÁRIA, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, da conclusão de cada ano de vigência do CONTRATO, e assim sucessivamente, até o final do prazo de duração da CONCESSÃO.

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

24.3. Para fins da análise da necessidade, conveniência ou oportunidade da revisão de que trata esta Cláusula, cada PARTE detalhará as eventuais alterações sugeridas, com as justificativas correspondentes, estudos e outros documentos que embasem a sua proposta.

24.4. O procedimento de revisão ordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES, admitindo-se a participação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e/ou outras entidades, representantes da sociedade civil ou profissionais especializados para o levantamento de dados, confirmação de premissas e/ou elucidações de ordem técnica e econômica que se fizerem necessárias.

24.5. As alterações decorrentes do procedimento de revisão de que trata esta Cláusula resultarão na formalização do correspondente aditivo contratual, podendo, inclusive, ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE.

24.6. A fim de se ajustar a linha de base do índice de referência para a medição da qualidade do serviço, anualmente será realizado um levantamento de cargas instaladas em cada unidade bem como da capacidade lógica. Desta forma, qualquer alteração na estrutura será identificada e sua influência apurada no índice de referência para o ano subsequente.

CLÁUSULA 25ª - DAS REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS.

25.1. Sem prejuízo da revisão anual, sempre que a concessionária identificar uma alteração superior a 10% da potência instalada em qualquer unidade, deverá provocar a Prefeitura de Fortaleza para o devido ajuste no indicador de referência e0. Além disso, sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA também poderá solicitar a revisão extraordinária da CONCESSÃO, sempre com vistas à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade dos serviços OBJETO do CONTRATO, e desde que verificada a ocorrência de uma das seguintes circunstâncias:

- a) Os INDICADORES DE DESEMPENHO se mostrarem comprovadamente ineficazes para aferir a qualidade dos serviços OBJETO do CONTRATO;
- b) Houver necessidade comprovada de inclusão e/ou exclusão de encargos, resultado de transformações tecnológicas supervenientes ou da necessidade de adequação dos sistemas de mensuração da qualidade dos serviços prestados no CONTRATO a padrões técnicos reconhecidos nacional ou internacionalmente.

25.2. A solicitação da CONCESSIONÁRIA deverá vir acompanhada das razões que justifiquem a revisão pretendida, com os detalhamentos, levantamentos, estudos ou pareceres técnicos julgados pertinentes.

25.3. Ao avaliar a solicitação encaminhada nos termos da subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE poderá consultar a opinião técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou outros órgãos e entidades técnicas envolvidos.

25.4. O procedimento de revisão extraordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES, e as alterações decorrentes resultarão na formalização do correspondente aditivo contratual, podendo, inclusive, ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE.



EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

CAPÍTULO X – DAS GARANTIAS E SEGUROS.

CLÁUSULA 26ª - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA.

26.1. Como Garantia do Fiel Cumprimento das Obrigações Contratuais (GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO), a CONCESSIONÁRIA entregará, até a data de assinatura do CONTRATO, caução em moeda corrente do país em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global estimado do CONTRATO, ou Carta de Fiança Bancária em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global estimado do CONTRATO, ou Apólice de Seguro Garantia na modalidade *Performance Bond* com importância correspondente a 1% (um por cento) do valor global estimado do CONTRATO, que deverá ser emitida por instituição financeira ou seguradora de primeira linha.

26.2. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA optar pela fiança bancária, o Banco Fiador deverá renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto no artigo 827 e 828, inciso I do Código Civil.

26.3. Na hipótese de utilização de seguro garantia na modalidade mencionada acima, fica desde já acordado que a CONCESSIONÁRIA, como tomadora, fará constar o PODER CONCEDENTE como único beneficiário e segurado da apólice, bem como em suas sucessivas renovações e/ou prorrogações.

26.4. Em qualquer hipótese (fiança bancária ou seguro garantia), a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ter vigência de 12 (doze) meses e deverá ser renovada por períodos iguais e consecutivos, pelo PRAZO DA CONCESSÃO.

26.5. Quando da renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, entre 60 (sessenta) e 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o comprovante e/ou atestado de renovação da Garantia ou da celebração da Garantia Subsidiária.

26.6. Independentemente da modalidade de garantia ofertada, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá vigorar por todo o PRAZO DA CONCESSÃO, sendo certo que caso a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, por qualquer motivo, deixe de ser renovada, a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer outra garantia idônea, desde que aceita pela PODER CONCEDENTE, que assegure o cumprimento de todas as obrigações assumidas neste CONTRATO, até a efetiva assinatura do Termo de Encerramento Contratual.

26.7. Será considerada infração contratual o vencimento da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada sem que seja renovada e/ou substituída pela Garantia Subsidiária.

26.8. Caso a Garantia Subsidiária não seja aceita pela PODER CONCEDENTE, a recusa deverá ser justificada.

26.9. Na hipótese de utilização da fiança bancária, quando da renovação, a devolução da carta vencida deverá ser feita pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA no ato do recebimento da nova carta, ou seja, quando do momento da substituição do título.

26.10. Caso a CONCESSIONÁRIA não apresente a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO aceita pelo PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento da Garantia, o PODER CONCEDENTE está autorizado, desde já, a contratar a renovação da Garantia ou nova Garantia em nome da CONCESSIONÁRIA cobrando desta os valores despendidos para tanto. Para tanto



EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação feita pelo PODER CONCEDENTE, todos os documentos necessários para a contratação da renovação da Garantia.

26.11. Se em até 15 (quinze) dias antes do vencimento da Garantia nem a CONCESSIONÁRIA nem o PODER CONCEDENTE tenha sucedido na renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ou na definição e contratação da Garantia Subsidiária, então ficará o PODER CONCEDENTE autorizado a executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ainda vigente e depositar o valor em nome próprio como depósito em garantia substitutiva à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO. Nesse caso a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO se converterá em uma caução em dinheiro.

26.11.1. O valor caucionado será restituído à CONCESSIONÁRIA em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da renovação da garantia independentemente da modalidade desde que prevista no presente CONTRATO, sem acréscimos.

26.11.2. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha interesse em manter a caução como garantia de execução até o final do presente CONTRATO, então as Partes deverão obedecer as seguintes regras: (i) o valor caucionado será aplicado pelo PODER CONCEDENTE em títulos de sua livre escolha que apresentem renda fixa e possibilidade de resgate imediato; (ii) caso existam débitos em aberto e/ou danos ao PODER CONCEDENTE de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA em valor superior ao valor caucionado, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a pagar a diferença que vier a ser apurada, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação que o PODER CONCEDENTE lhe fizer.

26.12. Em caso de alteração das garantias previstas nesta Cláusula, a definição da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO a ser prestada será feita de comum acordo entre as PARTES, devendo necessariamente o novo acordo ser instrumentalizado por aditivo ao presente CONTRATO.

26.13. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o seu valor integral, mediante complementação da garantia existente ou contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja sempre equivalente ao montante definido nesta cláusula.

26.14. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, devendo a CONCESSIONÁRIA promover as renovações e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o CONTRATO.

26.15. Na hipótese de renovação do presente CONTRATO, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser mantida e renovada, como forma de garantir o novo período contratual, podendo as PARTES ajustar, contudo, uma nova modalidade de GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

26.16. Findo o PRAZO DA CONCESSÃO e não renovado o contrato principal, não haverá devolução da apólice de seguros caso a CONCESSIONÁRIA opte por esta modalidade de garantia. A previsão de devolução incide somente sobre a modalidade de fiança bancária, caso em que a garantia somente será devolvida à instituição emissora mediante solicitação por escrito da CONCESSIONÁRIA em até 60 (sessenta) dias após a assinatura por ambas as PARTES do Termo de Encerramento Contratual.

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

26.17. A CONCESSIONÁRIA responderá exclusiva e integralmente nos casos em que as ações judiciais, processos administrativos ou reclamações trabalhistas ajuizadas contra o PODER CONCEDENTE em razão deste CONTRATO forem de valor superior ao limite da cobertura da apólice de seguro ou fiança bancária contratada pela CONCESSIONÁRIA, de forma a manter o PODER CONCEDENTE indene de quaisquer despesas efetuadas com as ações trabalhistas, cíveis ou fiscais, inclusive honorários advocatícios, relacionadas ao objeto do presente CONTRATO, até o deslinde administrativo e/ou judicial do litígio, aceitando para tanto desde já CONCESSIONÁRIA, a denúncia da lide, nos casos em que couber, sem prejuízo do direito de regresso.

CLÁUSULA 27ª - DA GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA.

27.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA vir a celebrar contrato de financiamento com terceiro para a execução do OBJETO do CONTRATO, poderá oferecer-lhe em garantia, nos termos do artigo 28 da Lei Federal nº 8.987/95, os direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, na forma deste CONTRATO.

27.2. O oferecimento em garantia, nos financiamentos vinculados ao escopo do CONTRATO, dos direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, somente poderá ocorrer até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

27.3. Ações da CONCESSIONÁRIA poderão ser dadas em garantia a financiamentos, ou como contra garantia de operações, vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, mediante prévia autorização pelo PODER CONCEDENTE, que examinará o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias.

27.4. Haverá necessidade de aprovação prévia pelo PODER CONCEDENTE, sempre que as ações dadas em garantia implicarem na possibilidade de alteração no controle da CONCESSIONÁRIA.

27.5. Sem prejuízo da garantia estipulada nesta cláusula, é permitido ao PODER CONCEDENTE efetuar pagamentos referentes às suas obrigações pecuniárias diretamente ao FINANCIADOR da CONCESSIONÁRIA, nos termos do contrato firmado com o FINANCIADOR, e nos termos do CONTRATO.

27.6. Reconhece-se a legitimidade dos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA para receber indenizações por extinção antecipada do CONTRATO.

CLÁUSULA 28ª - DAS GARANTIAS DO PARCEIRO PÚBLICO.

10.1. Com o intuito de garantir o pagamento das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE no CONTRATO DE CONCESSÃO, as PARTES firmarão Instrumento Particular de Constituição de Garantia até a DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO DE CONCESSÃO, devendo estar devidamente constituído, com os valores mínimos de recursos previstos devidamente depositados e vinculados, na forma a seguir estipulada.

10.1.1. Para a implantação da GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO será celebrado o CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE FINANCEIRO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTA GARANTIA, entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e AGENTE FINANCEIRO, com interveniência do INTERVENIENTE ANUENTE,

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

conforme ANEXO 18 do presente Edital.

10.2. A GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO abrange as obrigações de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, seus acessórios, indenizações, multas, juros, indenizações, ressarcimentos e quaisquer outras obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE decorrente da execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos do artigo 5º, inciso VI e artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 11.079/2004, inclusive os relacionados ao pagamento de honorários, taxas, emolumentos, despesas e demais custos de responsabilidade do PODER CONCEDENTE relacionados ao compromisso ou sentença arbitral.

10.3. O recurso mantido na CONTA GARANTIA conterà sempre, no mínimo, o valor correspondente a 06 (seis) vezes o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, prevista na PROPOSTA DE VALORES e doravante denominado COLCHÃO DE LIQUIDEZ.

10.4. Os valores creditados serão realizados através da CONTA GARANTIA, que será movimentada em conformidade com este Edital e com o CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE FINANCEIRO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTA GARANTIA, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, em consonância com a previsão do artigo 5º, inciso VI, e artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 11.079/2004.

10.5. Em caráter irrevogável e irretratável, o pagamento dos valores devidos pelo PODER CONCEDENTE, por força do CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE FINANCEIRO e ADMINISTRAÇÃO DE CONTA GARANTIA, ANEXO 18, será realizado e assegurado por meio da vinculação do fluxo dos recursos oriundos da Quota Salário Educação – QSE, de até 6% (seis por cento) dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e da celebração de contrato com AGENTE FIDUCIÁRIO, cuja movimentação será restrita e terá propósito específico de servir como meio de pagamento dos valores devidos pelo PODER CONCEDENTE.

10.6. Pelo presente CONTRATO, o PODER CONCEDENTE vincula a favor da CONCESSIONÁRIA, durante todo o seu prazo de vigência, os recursos oriundos da Quota Salário Educação – QSE e de até 6% (seis por cento) dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em caráter irrevogável e irretratável.

10.7. O PODER CONCEDENTE assegurará, ainda, recursos orçamentários suficientes, oriundos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM ou de outra fonte orçamentária, para os pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA nas hipóteses em que os valores oriundos do QSE e de 6% (seis por cento) do FPM não forem suficientes para esse fim.

10.8. No caso de inadimplemento do PODER CONCEDENTE:

19.8.1. O débito será corrigido monetariamente pela variação do IPCA;

10.8.2. O atraso no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL à CONCESSIONÁRIA superior a 90 (noventa) dias conferirá à CONCESSIONÁRIA a faculdade de suspensão dos investimentos em curso, bem como a suspensão da atividade que não seja estritamente necessária à continuidade dos serviços públicos essenciais ou à utilização de infraestrutura existente, sem prejuízo do direito à rescisão da CONCESSÃO.

10.9. A garantia prevista na Cláusula 10.5 poderá ser substituída ou complementada por quaisquer outras modalidades de pagamento e garantia admitidas em lei, mediante prévia e expressa concordância entre as PARTES.

10.10. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE, após o decurso do prazo previsto,



EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

não regularizar a situação ou não realizar a complementação dos recursos necessários ao restabelecimento dos valores mínimos, este será considerado inadimplente com suas obrigações pecuniárias no âmbito do CONTRATO, e estará sujeito às consequências previstas no CONTRATO, inclusive o previsto na legislação aplicável.

10.11. Aplicam-se à fiança bancária mencionada acima as seguintes disposições: (a) o valor não utilizado da fiança bancária deve ser mantido ao longo do tempo igual ou superior ao valor fixado para o COLCHÃO DE LIQUIDEZ, valor este que será reajustado da mesma forma e nas mesmas datas de reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL; e (b) o prazo de vigência deve ser igual ou superior ao PRAZO DA CONCESSÃO.

10.12. Observar-se-á em relação às demais modalidades de garantia indicadas o disposto nas regras do EDITAL e do CONTRATO aplicáveis, respeitada sempre a discricionariedade da CONCESSIONÁRIA.

10.13. A GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO convencionada por meio desteltem cobrirá também os valores eventualmente devidos em função da encampação deste CONTRATO, ou demais indenizações devidas pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

10.14. O PODER CONCEDENTE terá na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) a diretriz central para fundamentar a execução fiscal-financeira e contábil desse CONTRATO DE CONCESSÃO, estabelecendo os mecanismos existentes na LRF que consignem a programação financeira e o cronograma de desembolso, tendo como referência a Receita Corrente Líquida (RCL), definida no art. 2º, da Lei Complementar 101/2000 (LRF) e em conformidade com o art.18, da Lei Municipal nº 9.783 de 13/06/2011, e a evolução do cronograma financeiro deverá ser acompanhado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e no portal da transparência do Município (<https://transparencia.fortaleza.ce.gov.br>), conforme estabelece o art.48, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

10.15. É impositiva, como condição precedente à assinatura do contrato, a constituição das garantias pelo PODER CONCEDENTE, inclusive no que diz respeito à efetivação das medidas administrativas e legislativas necessárias para: viabilizar a execução fiscal-financeira e contábil do contrato; adequar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do Município de Fortaleza; instituir o Programa de Reenergização Sustentável nas Escolas do Município (PROSEM); viabilizar a oferta das ações de titularidade do PODER CONCEDENTE na concessionária de água do Estado do Ceará, no montante correspondente ao valor total dos investimentos previstos na proposta de valor e plano de negócios da concessionária, como garantia do pagamento de indenização devida à concessionária, na hipótese de encampação; constituir a CONTA GARANTIA, com os valores mínimos de recursos previstos devidamente depositados e vinculados.

CLÁSULA 29ª - DOS SEGUROS.

29.1. A CONCESSIONÁRIA, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, deverá assegurar, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a existência e manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à CONCESSÃO.



EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

29.2. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE a comprovação de que as apólices dos seguros expressamente exigidos neste CONTRATO se encontram em vigor, nas condições estabelecidas, podendo ser apresentadas apólices provisórias, desde que as garantias estejam sempre cobertas conforme exigido neste CONTRATO.

29.3. As apólices devem ser contratadas com seguradoras de primeira linha autorizadas a operar no Brasil, assim entendidas aquelas cuja classificação de força financeira em escala nacional seja igual ou superior a "Aa2.br", "brAA" ou "A(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco Moody's, Standard & Poors ou Fitch, respectivamente.

29.4. O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como cossegurado ou beneficiário, cabendo-lhe autorizar previamente o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA, bem como a alteração nas coberturas e demais condições correspondentes, a fim de se assegurar a adequação dos seguros a novas situações que ocorram durante o período do CONTRATO.

29.5. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial.

29.6. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE, em prazo não superior a 15 (quinze) dias do fim da vigência de cada apólice, certificado emitido pela seguradora confirmando que as apólices de seguros contratados foram ou serão renovadas imediatamente após o seu vencimento.

29.7 A CONCESSIONÁRIA contratará e manterá em vigor, no mínimo, os seguintes seguros:

- a) Seguro de riscos de engenharia, durante o período das obras, com vigência idêntica àquela da obra segurada, incluindo o período de cobertura de testes e riscos do fabricante, com cobertura básica no valor total da obra, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro;
- b) Seguro de vida em grupo para todos os funcionários envolvidos na execução do OBJETO do CONTRATO, durante o período de execução dos serviços até o fim do PRAZO DA CONCESSÃO, renovando-se por prazos consecutivos de 12 (doze) meses, contemplando, no mínimo, as coberturas e importâncias seguradas previstos no acordo(s) coletivo(s) da(s) categoria(s);
- c) Seguro de Riscos Operacionais ou Riscos Nomeados, durante o período de execução dos serviços até o fim do PRAZO DA CONCESSÃO, renovando-se por prazos consecutivos de 12 (doze) meses, para a cobertura do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, inclusive BENS REVERSÍVEIS.

29.8. Em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da prerrogativa de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO e de aplicar as demais penalidades correspondentes, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA.

29.9. Verificada a hipótese a que se refere a subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá, em até 15 (quinze) dias da data em que vier a ser notificada sobre as despesas decorrentes da contratação de seguros, reembolsar o

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

PODER CONCEDENTE, sob pena de se descontar a quantia correspondente da CONTRAPRESTAÇÃO a ela devida e de se executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, sendo-lhe ainda aplicadas as demais sanções previstas neste CONTRATO.

29.10. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de quaisquer dos seguros por ela contratados. A CONCESSIONÁRIA não poderá cancelar, suspender, modificar ou substituir a(s) Apólice(s) de Seguro sem prévia e formal autorização do PODER CONCEDENTE. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo pagamento integral das franquias dos seguros contratados caso seja necessária a sua utilização, exceto nas hipóteses em que o sinistro for causado pelo próprio PODER CONCEDENTE.

29.11. A contratação dos seguros acima não exime a CONCESSIONÁRIA das demais obrigações e responsabilidades previstas neste CONTRATO ou de qualquer responsabilidade para com terceiro que eventualmente venha a exceder os limites contratados pelas apólices de seguro dispostas neste instrumento, comprometendo-se a manter indene o PODER CONCEDENTE nesta hipótese.

CAPÍTULO XI – DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO.

CLÁUSULA 30ª DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.

30.1. Os BENS REVERSÍVEIS são aqueles, integrantes ou não do patrimônio da concessionária, vinculados ou afetos, necessários à prestação adequada e contínua dos serviços relativos ao objeto da concessão e que, ao término do contrato, serão transferidos, livres de quaisquer ônus ou encargos, ao patrimônio do poder concedente.

30.2. Caracterizam-se como reversíveis os bens, instalações e equipamentos descritos no ANEXO VII – RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS, e os demais eventualmente insertos no PLANO DE NEGÓCIOS ao longo da CONCESSÃO como BENS REVERSÍVEIS, cabendo à concessionária apresentar anualmente a relação atualizada dos mesmos.

30.3. Findo a concessão, os bens reversíveis devem ser transferidos ao patrimônio do poder concedente em estado de funcionamento suficiente para a continuidade da operação, sem prejuízo do desgaste normal resultante do uso, observada a vida útil definida pelos fabricantes dos equipamentos.

30.4. Cabe ao concessionário realizar a manutenção e conservação dos BENS REVERSÍVEIS.

30.5. É facultado ao poder concedente a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo o parceiro público reter os pagamentos do parceiro privado, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas.

30.6. Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser permanentemente inventariados pela CONCESSIONÁRIA.

30.7. Os BENS REVERSÍVEIS serão transferidos ao PODER CONCEDENTE livres de quaisquer ônus ou encargos.

CLAUSULA 31ª - DA REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.

31.1. Extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à exploração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, transferidos à CONCESSIONÁRIA ou por esta

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

adquiridos ou implantados, no âmbito da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, independentemente de qualquer notificação ou formalidade.

31.2. Os bens eventualmente excluídos da reversão não serão computados para a amortização dos investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA.

31.3. Todos os bens da CONCESSÃO ou investimento neles realizados deverão ser integralmente depreciados e amortizados pela CONCESSIONÁRIA no prazo da CONCESSÃO, de acordo com a legislação vigente.

31.4. A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado dos investimentos vinculados aos bens reversíveis, constantes na relação dos bens reversíveis, no caso de extinção do contrato.

31.5. Os empreendimentos associados, a serem explorados pela CONCESSIONÁRIA a fim de perceber RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, não são considerados BENS REVERSÍVEIS, exceto aqueles essenciais à prestação dos SERVIÇOS.

31.6. No prazo de 30 (trinta) dias antes da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, será formada uma Comissão de Reversão, composta pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, tendo por finalidade proceder à inspeção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA. Como resultado da inspeção de que trata este subcláusula, será elaborado o Relatório de Vistoria, definindo-se, com a aprovação das PARTES, os parâmetros que nortearão a devolução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

31.7. O Relatório de Vistoria deverá tratar dos BENS REVERSÍVEIS, certificando os relatórios de bens reversíveis entregues ao longo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

31.8. Extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o PODER CONCEDENTE procederá a uma nova vistoria dos bens a serem revertidos, da qual participará a CONCESSIONÁRIA, para verificar seu estado de conservação e manutenção, lavrando-se, no prazo de até 30 (trinta) dias, o Termo Definitivo de Devolução dos Bens Reversíveis.

31.9. Após a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, independentemente da assinatura do Termo Definitivo de Devolução dos Bens Reversíveis, caberá ao PODER CONCEDENTE a manutenção e monitoramento dos BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO.

31.10. Após o prazo ordinário do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE, ao assumir a operação do PARQUE, se assim optar, assumirá todos os custos operacionais decorrentes.

CAPÍTULO XII – DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS PARTES.

CLÁUSULA 32ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

32.1. A fiscalização da execução do OBJETO DA CONCESSÃO será realizada pelo PODER CONCEDENTE, notadamente por intermédio da Secretaria Municipal da Educação – SME, com auxílio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, quando for o caso, de acordo com o determinado na lei e nas disposições do EDITAL e deste contrato.

32.2. Pelo descumprimento das regras estabelecidas no EDITAL e no contrato, a concessionária poderá sofrer as sanções administrativas previstas na legislação vigente, a ser aplicada de acordo com a gravidade e dos prejuízos decorrentes dos

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

atos que ensejaram a aplicação da penalidade.

32.3. O atraso injustificado na execução do CONTRATO sujeitará o licitante contratado à aplicação das penalidades estabelecidas no contrato.

32.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, com todos os meios a eles inerentes, incluindo o direito à defesa prévia e o recurso administrativo à Autoridade Superior responsável pela aplicação da penalidade administrativa, com efeito devolutivo e suspensivo, sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao administrado pela legislação aplicável e pelo contrato.

32.5. O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das cláusulas deste CONTRATO, de seus ANEXOS e do EDITAL, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a aplicação, isolada ou concomitantemente, das seguintes penalidades:

- a) Advertência formal, por escrito, a versar sobre o descumprimento de obrigações assumidas que não justifiquem a aplicação de outra sanção prevista neste CONTRATO, que será formulada junto à determinação de adoção das medidas necessárias de correção;
- b) Multa no valor máximo de até 1% (um por cento) do valor da última CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL;
- c) Declaração da caducidade da CONCESSÃO;
- d) Suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação da CONCESSIONÁRIA perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que forem ressarcidos os prejuízos resultantes à Administração e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subcláusula anterior.

32.6. O PODER CONCEDENTE, na definição da gravidade da inadimplência, na fixação da penalidade, na dosimetria das penalidades correspondentes, na quantificação do seu valor e na eventual cumulação das sanções correspondentes, observará as seguintes circunstâncias e parâmetros, dentre outros que entender pertinentes, com vistas a assegurar a efetividade e a proporcionalidade da medida:

- a) A natureza e a gravidade da infração;
- b) Os danos resultantes ao OBJETO do CONTRATO, à segurança pública, ao meio ambiente, e ao PODER CONCEDENTE;
- c) A vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA em virtude da infração;
- d) As circunstâncias gerais agravantes e atenuantes, dentre as quais, a reincidência e a boa ou a má-fé da CONCESSIONÁRIA, na prática da infração;
- e) A situação econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução deste CONTRATO;
- f) Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências;
- g) A proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção,

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

inclusive quanto ao prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração.

32.7. A advertência será aplicada nos casos de infração leve.

32.8. A multa será aplicada nos casos de reincidência e de infrações de gravidade média e grave e, salvo previsão específica neste CONTRATO, terá o valor mínimo de 0,004% (quatro milésimos por cento) do valor da última CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL e valor máximo de 1% (um por cento) do valor da última CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, conforme gravidade da infração.

32.9. A gradação das penas observará a seguinte escala:

32.9.1. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas da CONCESSIONÁRIA, da qual ela não se beneficie e que não prejudique o PODER CONCEDENTE ou terceiros;

32.9.2. A infração será considerada de gravidade média quando decorrer de conduta culposa que gere benefícios à CONCESSIONÁRIA ou prejuízo ao PODER CONCEDENTE.

32.9.3. A infração será considerada grave quando o PODER CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:

- a) Ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;
- b) A infração gerar prejuízo para o PODER CONCEDENTE, tendo agido a CONCESSIONÁRIA com dolo; ou
- c) A infração gerar benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA, tendo agido esta com dolo.

32.10. As penalidades de suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como a declaração de inidoneidade, serão aplicadas à CONCESSIONÁRIA por descumprimento grave das obrigações constantes deste CONTRATO ou pela prática de atos ilícitos, na forma da lei, cabendo a decisão da penalidade mais adequada ao PODER CONCEDENTE. A aplicação desta penalidade é de competência exclusiva da Autoridade Máxima do PODER CONCEDENTE.

32.11. A declaração de inidoneidade vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE, que ocorrerá sempre que a apenada ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

32.12. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada nas hipóteses de prática de atos ilícitos pela CONCESSIONÁRIA que sejam caracterizados como crimes.

32.13. As sanções previstas nesta cláusula não serão necessariamente aplicadas em sequência gradativa (da mais leve para a mais grave), podendo ser impostas cumulativamente, a depender da gravidade da inadimplência verificada ou da pluralidade de condutas infracionais constatadas.

32.14. A autuação, aplicação ou cumprimento de sanção não desobrigam a CONCESSIONÁRIA de corrigir a falta correspondente.

32.15. A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE assegurar a devolução, pela



EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

CONCESSIONÁRIA, ou a neutralização, de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO e/ou adotar as demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.

CLÁUSULA 33ª - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES E PENALIDADES.

33.1. O processo de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pelo PODER CONCEDENTE, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável. O Auto de Infração poderá ser precedido da Notificação da fiscalização, no caso de descumprimento desta.

33.2. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia, salvo na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando o prazo será de 10 (dez) dias, consoante o disposto no art. 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

33.3. No mesmo prazo de que trata a subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pelo PODER CONCEDENTE.

33.4. Na fase de instrução, a CONCESSIONÁRIA pode requerer, fundamentadamente, diligência e perícia e pode juntar documentos e/ou pareceres e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao PODER CONCEDENTE recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

33.5. Encerrada a instrução processual, o PODER CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso para a autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

33.6. Na hipótese da sanção de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, consoante previsto no art. 109, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

33.7. Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE emitirá, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, documento de cobrança contra a CONCESSIONÁRIA, que deverá pagar o valor correspondente em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.

33.8. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado importará a incidência automática de juros de mora vinculados à variação pro rata da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, também sendo facultado ao PODER CONCEDENTE descontar o valor correspondente da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

33.9. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão em favor do Tesouro Municipal.

33.10. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO pelo descumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA não se confunde com o mecanismo de pagamento fundado na sistemática de avaliação dos INDICADORES DE

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

DESEMPENHO, intrínseca a esta CONCESSÃO.

33.11. Independentemente dos direitos e princípios previstos neste CONTRATO, poderão ser tomadas medidas cautelares urgentes, que não se confundem com o procedimento de intervenção, nas seguintes situações:

- a) Risco de descontinuidade da prestação da CONCESSÃO;
- b) Dano grave aos direitos do PODER CONCEDENTE, à segurança pública ou ao meio ambiente;
- c) Outras situações em que se verifique, motivadamente, risco iminente.

CAPÍTULO XIII – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

CLÁUSULA 34ª - DO MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS.

34.1. Os conflitos e as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, ou com ele relacionados, poderão ser amigavelmente dirimidos pelas PARTES.

34.2. Em caso de conflito ou controvérsia resultante dos direitos e obrigações contemplados no CONTRATO ou de sua execução, inclusive aqueles relacionados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o objeto do conflito ou controvérsia será comunicado, por escrito, ao PODER CONCEDENTE ou à CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, para que as PARTES possam, utilizando-se do princípio da boa-fé e envidando os melhores esforços para tal, solucionar o conflito ou controvérsia existente.

34.2.1. A notificação de que trata esta subcláusula deverá ser enviada pela PARTE interessada juntamente com todas as suas alegações acerca do conflito ou controvérsia, devendo também ser acompanhada de uma sugestão para a solução do conflito ou controvérsia.

34.3. Após o recebimento da notificação, a PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução proposta. Caso não concorde com a solução proposta, a PARTE notificada, no mesmo prazo acima estipulado, deverá apresentar à PARTE interessada os motivos pelos quais discorda da solução apresentada, devendo, nessa hipótese, apresentar uma solução alternativa para o caso.

34.3.1. Caso a PARTE notificada concorde com a solução apresentada, as PARTES darão por encerrado o conflito ou controvérsia e tomarão as medidas necessárias para implementar a medida acordada.

34.3.2. No caso de discordância da PARTE notificada, deverá ser marcada uma reunião entre as PARTES, a fim de debater e solucionar o conflito ou a controvérsia em causa.

34.4. Em quaisquer das hipóteses, o conflito ou a controvérsia existente entre as PARTES deverá ser solucionado no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis de comum acordo entre as PARTES.

34.5. Ultrapassado o prazo fixado sem que seja dirimida a questão conflituosa ou controversa, poderá ser instaurado procedimento de mediação ou dar-se-á início ao processo de arbitragem, na forma do CONTRATO.



EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

CLÁUSULA 35ª - DA MEDIAÇÃO.

35.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica, econômica, acerca da interpretação e/ou execução do OBJETO do CONTRATO, inclusive às relativas à Avaliação de Desempenho, poderá ser constituída, a requerimento de quaisquer das PARTES procedimento de mediação para solução amigável, nos 30 (trinta) dias seguintes à formalização da divergência, a ser conduzido por uma COMISSÃO TÉCNICA DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS - CTSD, composta por 03 (três) membros, todos com conhecimentos na matéria e indicados da seguinte forma:

35.1.1. Um membro pelo PODER CONCEDENTE;

35.1.2. Um membro pela CONCESSIONÁRIA;

35.1.3. Um membro, especialista na matéria objeto da divergência, que será escolhido de comum acordo entre as PARTES, ou pelos membros acima.

35.2. O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação, pela PARTE que solicitar o pronunciamento da COMISSÃO TÉCNICA DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS - CTSD, acerca de sua requisição à outra PARTE, acompanhada de cópia de todos os documentos ligados ao objeto da divergência, e indicando o seu representante na COMISSÃO TÉCNICA DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS - CTSD.

35.3. No prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação referida na subcláusula, a PARTE reclamada, indicando o seu representante na COMISSÃO TÉCNICA DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS - CTSD, apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada, juntando cópia dos documentos que entender necessários, e protocolado junto à Comissão os documentos de ambas as partes, para início do processo de mediação. O terceiro membro será indicado neste mesmo prazo.

35.4. Os membros da COMISSÃO TÉCNICA DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS - CTSD não poderão estar enquadrados em situações de impedimento e suspeição de juiz previstas no novo Código de Processo Civil, e deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discrição, aplicando-se lhes, no que couber, o disposto na Lei 13.140/2015.

35.5. O órgão mediador emitirá, ao fim do procedimento, termo final quando for celebrado acordo ou quando não se justificarem novos esforços para a obtenção de consenso, seja por declaração do mediador neste sentido ou por manifestação de qualquer das partes.

35.6. Os pareceres da COMISSÃO TÉCNICA DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS - CTSD, realizados com base na fundamentação, documentos e estudos apresentados pelas PARTES, observados os princípios próprios da Administração Pública, serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 02 (dois) de seus membros.

35.7. Todas as despesas necessárias ao funcionamento da COMISSÃO TÉCNICA DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS - CTSD serão rateadas igualmente entre as PARTES, a não ser que de outro modo estabelecido, em comum acordo.

35.8. A submissão de qualquer questão à COMISSÃO TÉCNICA DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS - CTSD não exonerará a CONCESSIONÁRIA de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permitirá qualquer interrupção no desenvolvimento dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, senão na forma prevista no CONTRATO.

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

35.9. A proposta da COMISSÃO TÉCNICA DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS - CTSD não será vinculante para as PARTES, que poderão optar por submeter a controvérsia ao juízo arbitral.

35.10. Caso aceita pelas PARTES a solução amigável proposta pela COMISSÃO TÉCNICA DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS - CTSD, será incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo, se for o caso.

35.11. Se uma PARTE se recusar, por qualquer forma, a participar do procedimento ou não indicar seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, considerar-se-á prejudicada a mediação.

35.11.1. A mediação também será considerada prejudicada se a solução amigável não for apresentada pela COMISSÃO TÉCNICA DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS - CTSD, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento.

35.12. Prejudicado o procedimento de mediação, qualquer das PARTES poderá submeter a controvérsia ao juízo arbitral. Desde que haja concordância mútua, previamente à arbitragem, as PARTES poderão, ainda, submeter a controvérsia à mediação pela CCBC (Câmara de Comércio Brasil - Canadá).

CLÁUSULA 36ª - DA ARBITRAGEM.

36.1. Eventuais divergências entre as partes, relativamente às matérias abaixo relacionadas, que não tenham sido solucionadas amigavelmente pelo procedimento de mediação, serão obrigatoriamente dirimidas por meio de arbitragem, na forma da Lei Federal nº 9.307/96:

36.1.1. Reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das PARTES, em todas as situações previstas no CONTRATO.

36.1.2. Reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual por quaisquer das PARTES.

36.1.3. Acionamento dos mecanismos de garantia previstos no CONTRATO.

36.1.4. Valor da indenização no caso de extinção do CONTRATO.

36.1.5. Inconformismo de quaisquer das PARTES com a decisão da COMISSÃO TÉCNICA DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS - CTSD ou do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

36.2. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO, e das determinações do PODER CONCEDENTE que no seu âmbito sejam comunicadas e recebidas pela CONCESSIONÁRIA previamente à data de submissão da questão à arbitragem, até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

36.2.1. De igual modo, não se permite qualquer interrupção do desenvolvimento da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que deverá continuar nos mesmos termos em vigor à data de submissão da questão, até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

36.3. As PARTES poderão, de comum acordo, submeter ainda à arbitragem outras controvérsias relacionadas com a interpretação ou execução do CONTRATO, delimitando claramente o seu objeto no compromisso arbitral.



EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

36.4. A arbitragem será instaurada e administrada pela CCBC (Câmara de Comércio Brasil - Canadá), conforme as regras de seu regulamento, em língua portuguesa e aplicar o direito brasileiro.

36.4.1. As PARTES poderão escolher órgão ou entidade arbitral distinto da CCBC, desde que haja concordância mútua.

36.5. As PARTES concordam que a CONCESSIONÁRIA arcará com os custos do procedimento de contratação da câmara de arbitragem e de todo o procedimento até que seja proferida a sentença arbitral, independentemente da PARTE que solicitar o início da arbitragem.

36.5.1. Após a sentença arbitral, se ela foi inteiramente desfavorável ao PODER CONCEDENTE, ele deverá reembolsar a CONCESSIONÁRIA pelas despesas incorridas, podendo fazê-lo por meio de acréscimo do valor devido a título de CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL ou Indenização.

36.5.2. Na hipótese de sucumbência parcial de ambas as PARTES, as despesas decorrentes do procedimento arbitral serão rateadas conforme indicado na sentença arbitral, aplicado o acima disposto quanto aos valores devidos pelo PODER CONCEDENTE.

36.5.3. Cada uma das PARTES arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios.

36.5.4. A sentença arbitral poderá incluir dispositivo sobre a alocação e razoabilidade dos custos incorridos.

36.6. Sem prejuízo da ação de execução específica prevista no art. 7º da Lei Federal nº 9.307/96, a PARTE que recusar a assinatura do compromisso arbitral, após devidamente intimada, incorrerá na multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, até que cumpra efetivamente a obrigação. A multa ficará sujeita a reajuste periódico, na mesma data e pelo mesmo índice aplicável à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL.

36.7. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, cabendo a cada parte indicar um titular e um suplente. O terceiro árbitro e seu suplente serão escolhidos de comum acordo pelos dois titulares indicados pelas partes, devendo ter experiência mínima de 10 (dez) anos e registro profissional no Brasil na especialidade objeto de controvérsia. A presidência do Tribunal Arbitral caberá ao terceiro árbitro.

36.8. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as partes poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do Tribunal Arbitral, deverão ser solicitadas nos termos do art. 22, § 4º da Lei Federal nº 9.307/96.

36.9. A arbitragem será realizada no município de Fortaleza e em língua portuguesa, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei Municipal nº 9.783 de 13.06.2011. Será competente o foro da Comarca de Fortaleza/CE para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem nos termos do CONTRATO, assim como para apreciar as medidas judiciais previstas na subcláusula anterior ou a ação de execução específica prevista no art.7º da Lei Federal nº 9.307/96.

36.10. As decisões do painel de arbitragem serão definitivas para o impasse e vincularão as PARTES.



EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

CAPÍTULO XIV – DA INTERVENÇÃO.

CLÁUSULA 37ª - DA INTERVENÇÃO.

37.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, a fim de assegurar a adequação da prestação do serviço OBJETO do CONTRATO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

37.2. Quando não justificarem a caducidade da CONCESSÃO, são situações que autorizam a decretação da intervenção pelo PODER CONCEDENTE, a seu critério e à vista do interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

- a) Paralisação injustificada das atividades OBJETO da CONCESSÃO fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las;
- b) Desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de má-administração que coloque em risco a continuidade da CONCESSÃO;
- c) Inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos serviços, obras e demais atividades OBJETO da CONCESSÃO, caracterizadas pelo não atendimento sistemático dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos neste CONTRATO, não resolvidas em prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE para regularização da situação;
- d) Omissão na prestação de contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória; ou
- e) Por razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, devidamente justificadas, cabendo ao PODER CONCEDENTE prestar os serviços e atividades, e conduzir a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, enquanto mantida esta situação, hipótese na qual eventuais custos adicionais decorrentes da intervenção por interesse público ensejarão a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

37.3. A intervenção far-se-á por decreto do PODER CONCEDENTE, que conterà, dentre outras informações pertinentes:

- a) Os motivos da intervenção e sua justificativa;
- b) O prazo, que será de no máximo 60 (sessenta) dias, prorrogável excepcionalmente por igual período, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;
- c) Os objetivos e os limites da intervenção;
- d) O nome e a qualificação do interventor.

37.4. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

37.5. A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da SPE, e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

37.6. Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.

37.7. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.

37.8. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

37.9. As receitas realizadas durante o período de intervenção, resultantes da REMUNERAÇÃO devida à CONCESSIONÁRIA e/ou das RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do OBJETO da CONCESSÃO, incluindo-se os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de FINANCIAMENTO e o ressarcimento dos custos de administração.

37.10. O eventual saldo remanescente da REMUNERAÇÃO ou das RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que tais valores reverterão ao PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO XV– DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO.

CLÁUSULA 38ª - DOS CASOS DE EXTINÇÃO.

38.1. A CONCESSÃO considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- a) O término do prazo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação; e
- f) Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

38.2. Extinta a CONCESSÃO, retornam para o PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS indicados em anexo específico, direitos e privilégios vinculados à CONCESSIONÁRIA, incluindo-se aqueles a ela transferidos pelo PODER CONCEDENTE.

38.3. Extinta a CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do OBJETO do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, bem como a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, dos BENS REVERSÍVEIS relacionados em anexo.

38.4. Extinto o CONTRATO antes do seu termo, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

- a) Ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação das atividades consideradas imprescindíveis à

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

continuidade da CONCESSÃO;

- b) Manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

38.5. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá assumir direta ou indireta e imediatamente, a operação da CONCESSÃO, para, querendo, garantir sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA 39ª - DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL.

39.1. A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o término do prazo de sua duração, também se extinguindo, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.

39.2. Quando do advento do termo contratual, e ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, segundo as regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

39.3. Até 06 (seis) meses antes da data do término de vigência contratual, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto e com a cooperação da CONCESSIONÁRIA, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a possível assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.

CLÁUSULA 40ª - DA ENCAMPAÇÃO.

40.1. O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO, promover a retomada da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, mediante autorização legislativa específica e após prévio pagamento, à CONCESSIONÁRIA, de indenização, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.079/2004 e art. 37 da Lei 8987/1995.

40.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá:

- a) As parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS e ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO;
- b) Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, FINANCIADOR(ES), contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais; e
- c) Todas as despesas causadas pela encampação, bem como os custos de rescisão antecipada dos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO da CONCESSÃO.

40.3. O cálculo do valor da indenização dos BENS REVERSÍVEIS não amortizados será feito com base no valor contábil constante das demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE.



EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

40.4. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização previstas para o caso de encampação.

40.5. Ainda excepcionalmente, caso não efetivado o prévio pagamento de indenização prevista nesta cláusula, a CONCESSIONÁRIA poderá optar, a seu exclusivo critério, pela utilização, transferência e/ou recebimento em dação de pagamento das ações de concessionária de água dadas em garantia pelo PODER CONCEDENTE nos termos deste contrato, no montante total ou parcial correspondente ao pagamento da indenização devida.

CLÁUSULA 41ª - DA CADUCIDADE.

41.1. Além dos casos enumerados pela Lei Federal nº 8.987/95 e dos demais casos previstos neste CONTRATO, e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades aplicáveis, como a multa, o PODER CONCEDENTE poderá promover a decretação da caducidade da CONCESSÃO nas seguintes hipóteses:

- a) Quando os serviços OBJETO do CONTRATO estiverem sendo reiteradamente prestados ou executados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, e os INDICADORES DE DESEMPENHO e demais parâmetros definidos no CONTRATO e seus ANEXOS;
- b) Quando a CONCESSIONÁRIA descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;
- c) Quando ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social;
- d) Quando houver atrasos relevantes no cumprimento dos cronogramas, iguais ou superiores a 12 (doze) meses, que levem à deterioração significativa e generalizada na qualidade dos serviços prestados;
- e) Quando houver alteração do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, consoante o disposto neste CONTRATO;
- f) Quando a CONCESSIONÁRIA paralisar os serviços OBJETO da CONCESSÃO ou concorrer para tanto, perder ou comprometer as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à consecução adequada do OBJETO da CONCESSÃO;
- g) Quando a CONCESSIONÁRIA descumprir a obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, nos termos deste CONTRATO;
- h) Quando a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos, incluindo o pagamento das multas;
- i) Quando a CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos serviços OBJETO da CONCESSÃO;
- j) Quando a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- k) Quando a CONCESSIONÁRIA ou suas controladoras forem declaradas inidôneas por entes públicos.

41.2. A decretação da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida de verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo,

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

41.3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos na subcláusula anterior, dando-se um prazo razoável, nunca inferior a 05 (cinco) dias úteis, para se corrigirem as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

41.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

41.5. A decretação da caducidade não acarretará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

41.6. Decretada a caducidade, a indenização à CONCESSIONÁRIA devida pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada às parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 42ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

42.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante procedimento arbitral ou ação judicial especialmente intentada para esse fim.

42.2. Os serviços não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da sentença que decretar a rescisão do CONTRATO.

42.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial ou arbitral do CONTRATO por culpa do PODER CONCEDENTE, será equivalente à encampação e calculada na forma da Cláusula específica, podendo ser paga diretamente aos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA e implicando tal pagamento feito em quitação automática da obrigação perante a CONCESSIONÁRIA.

42.4. Este CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES, que compartilharão os gastos e as despesas decorrentes da referida rescisão contratual.

42.5. Quando do pedido de rescisão por parte da CONCESSIONÁRIA, cumpre ao PODER CONCEDENTE:

42.5.1. Exigir uma motivação razoável para o pedido de rescisão.

42.5.2. Assumir, querendo, a execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ou promover novo certame licitatório e adjudicar um vencedor antes de rescindir a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA anterior.

42.6. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista para o caso de rescisão, até o limite do saldo vincendo dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no CONTRATO.

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

42.7. O limite do desconto mencionado na subcláusula acima não desobriga a CONCESSIONÁRIA de efetuar os pagamentos das multas pertinentes e demais valores devidos ao PODER CONCEDENTE, devendo este último efetuar a cobrança utilizando os meios previstos neste CONTRATO e na legislação vigente.

CLÁUSULA 43ª - DA ANULAÇÃO DO CONTRATO.

43.1. O CONTRATO poderá ser anulado por decisão judicial, na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável.

43.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de anulação do CONTRATO, será calculada na forma da Cláusula inerente à encampação.

43.3. A indenização não será devida se a CONCESSIONÁRIA tiver concorrido para a ilegalidade e nos casos em que a ilegalidade lhe for imputada de forma exclusiva, caso em que a indenização a ela devida será apurada nos termos da subcláusula inerente à caducidade.

CLÁUSULA 44ª - DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.

44.1. Na hipótese de extinção do CONTRATO por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, descontado o valor das multas contratuais e dos danos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA.

44.2. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do CONTRATO, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo à vencedora o ônus do pagamento direto da indenização cabível aos FINANCIADOR(ES) da antiga CONCESSIONÁRIA.

44.3. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CAPÍTULO XVI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

CLÁUSULA 45ª - DA SUBCONTRATAÇÃO.

45.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos no contrato, a CONCESSIONÁRIA poderá executar os SERVIÇOS CONCEDIDOS por si ou por meio de terceiros, por sua conta e risco, observadas as disposições do artigo 25 da Lei Federal nº 8.987/95.

45.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, informar ao PODER CONCEDENTE a contratação de terceiros para a prestação de serviços para o desenvolvimento de atividades relevantes, sejam elas inerentes, acessórias ou complementares à execução deste CONTRATO, tais como a elaboração dos projetos e obras relevantes ou a execução de serviços relevantes.

45.3. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar-se que os terceiros contratados tenham experiência pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as



EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

obrigações assumidas.

45.4. A CONCESSIONÁRIA deverá dar publicidade aos contratos com terceiros em que haja potencial conflito de interesses, para que o PODER CONCEDENTE e outros interessados possam fiscalizar a sua execução.

45.5. O fato de o contrato ter sido de conhecimento do PODER CONCEDENTE não poderá ser alegado pela CONCESSIONÁRIA para eximir-se do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos custos e investimentos sob sua responsabilidade.

45.6. Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros subcontratados reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros subcontratados e o PODER CONCEDENTE.

45.7. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

45.8. A CONCESSIONÁRIA responde, também, nos termos da lei, pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades subcontratadas para a execução de atividades vinculadas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

CLÁUSULA 46ª - DO ACORDO COMPLETO.

46.1. A CONCESSIONÁRIA declara que o CONTRATO e os seus ANEXOS constituem a totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO.

CLÁUSULA 47ª - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES.

47.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

- a) Em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- b) Por correio registrado, com aviso de recebimento;
- c) Por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços e endereço eletrônico, respectivamente:
- d) PODER CONCEDENTE: _____
- e) CONCESSIONÁRIA: _____

47.2. Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço e endereço eletrônico, mediante comunicação à outra PARTE, conforme acima.

CLÁUSULA 48ª - DA CONTAGEM DE PRAZOS.

48.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO e seus ANEXOS, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

48.2. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e contar-se o último.

48.3. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir em dia em que não há expediente.



EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

CLÁUSULA 49ª - DO EXERCÍCIO DE DIREITOS.

49.1. Se qualquer uma das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições deste CONTRATO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

49.2. Em qualquer hipótese, não estará configurada novação ou mesmo renúncia a direitos, tampouco defeso o exercício posterior destes.

CLÁUSULA 50ª - DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS DO CONTRATO.

50.1. Sempre que possível, cada disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.

50.2. Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexecutável por decisão judicial, ela deverá ser julgada separadamente do restante do CONTRATO e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da lei.

50.3. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas.

CLÁUSULA 51ª - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

51.1. A fonte de receita para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL é municipal, conforme Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do Município de Fortaleza.

51.2. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, do orçamento da Secretaria Municipal da Educação -SME.

- **Projeto/Atividade 24901.12.122.0105.1068.0002, Elemento de Despesa 33.67.83, Fonte de Recurso 0.1.001.0000.00.01 do orçamento da Secretaria Municipal da Educação- SME;**
- **Projeto/Atividade 24901.12.122.0105.1068.0002, Elemento de Despesa 33.67.83, Fonte de Recurso 0.1.111.0000.00.00 do orçamento da Secretaria Municipal da Educação- SME;**
- **Projeto/Atividade 24901.12.122.0105.1068.0002, Elemento de Despesa 45.67.82, Fonte de Recurso 0.1.001.0000.00.01 do orçamento da Secretaria Municipal da Educação- SME;**
- **Projeto/Atividade 24901.12.122.0105.1068.0002, Elemento de Despesa 45.67.82, Fonte de Recurso 0.1.920.0000.00.02 do orçamento da Secretaria Municipal da Educação- SME;**



EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

CLÁUSULA 52ª - DO FORO.

52.1.Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES decorrentes do CONTRATO que não esteja sujeita ao procedimento arbitral, bem como para a execução da sentença arbitral e atendimento de questões urgentes.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Fortaleza/CE, ____ de _____ de 20__.

PARTES:

MUNICÍPIO DE FORTALEZA

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CP

CPF:

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

ANEXO 13 – RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS

Descrição	Quantidade
Lâmpada Led 20W	66.048
Plafon Soquete E27	66.048
Transmissor/receptor PLC	1.365
Controlador de carga inteligente	1.262
Medidor Trifásico com Modbus	102
Gateway Modbus-MQTT	102
Transformador de corrente	307
Licença de software web para gestão de energia	1
Painéis Fotovoltaicos	22.680
Inversores de 100 kW	68
Inversores de 25 kW	8
Mesa p/ painéis de 330Wp 2x27	408
Suporte p/ painéis sobre telhado 3x27	8
Quadros de baixa tensão das usinas	68
Quadros de baixa tensão das escolas	8
Equipamentos da subestação de 1MVA 13.8/0,38kV	8
Imóveis onde estarão instalados os equipamentos	-

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

ANEXO 14 – DIRETRIZES PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Descrição de procedimentos para obtenção de licenciamentos, autorizações e correlatos, e indicação dos requisitos para licença ambiental prévia ou expedição das diretrizes para o licenciamento ambiental, se aplicável.

Nos termos da Resolução CONAMA nº 237, o procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:

I - Definição pelo órgão ambiental competente, com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;

II - Requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;

III - Análise pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;

IV - Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

V - Audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;

VI - Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

VII - Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;

VIII - Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.

Especificamente quanto ao licenciamento ambiental relacionado aos empreendimentos de geração de energia elétrica por fonte solar situados no Estado do Ceará, os procedimentos estão estabelecidos nas Resoluções CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986, CONAMA nº 279, de 27 de julho de 2001, COEMA nº 03, de 03.03.2016, COEMA nº 10, de 11 de junho de 2015 e COEMA nº 11, de 1º de junho de 2017, COEMA nº 06, de 06.09.2018, estas do Conselho Estadual do Meio Ambiente do Estado do Ceará - COEMA.

No âmbito do Estado do Ceará, a citada Resolução COEMA nº 06, de 06.09.2018, dispõe sobre a simplificação e atualização dos procedimentos, critérios e parâmetros aplicados aos processos de licenciamento e autorização ambiental no âmbito da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE para os empreendimentos de geração de energia elétrica por fonte solar no Estado do Ceará.

Aludida norma estadual prevê que os procedimentos de licenciamento ambiental dos empreendimentos de geração de energia elétrica por fonte solar, considerando o porte, a localização e o baixo potencial poluidor, conforme parâmetros estabelecidos na Resolução, serão os seguintes:



EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

I - Para os portes micro ($> 15 < = 30$ hectare), pequeno ($> 30 < = 90$ hectare), médio ($> 90 < = 180$ hectare) e grande ($> 180 < = 450$ hectare), a licença ambiental será emitida em duas etapas: Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LIO), sendo os prazos para análise e emissão das licenças de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de protocolização do requerimento da Licença Prévia, e de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de protocolização da referida Licença de Instalação e Operação (LIO).

II - Para o porte excepcional (> 450 hectare), a licença ambiental será emitida em três etapas: Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

Ainda consoante art. 5º, incs. I a VII, da Resolução COEMA nº 06, de 06.09.2018, não serão considerados de baixo impacto, independentemente do porte, exigindo-se a apresentação de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e a comprovação de inexistência de alternativa técnica e locacional às obras, planos, atividades ou projetos propostos, além de audiências públicas, os empreendimentos solares que estejam localizados:

I - em formações dunares, planícies fluviais e de deflação, mangues e demais áreas úmidas;

II - no bioma Mata Atlântica e implicar corte e supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração, conforme dispõe a Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006;

III - na Zona Costeira e implicar alterações significativas das suas características naturais, conforme dispõe a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988;

IV - em zonas de amortecimento de unidades de conservação de proteção integral, adotando-se o limite de 3 km (três quilômetros) a partir do limite da unidade de conservação, cuja zona de amortecimento não esteja ainda estabelecida;

V - em áreas regulares de rota, pousio, descanso, alimentação e reprodução de aves migratórias constantes de Relatório Anual de Rotas e Áreas de Concentração de Aves Migratórias no Brasil a ser emitido pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, em até 90 dias;

VI - em locais em que venham a gerar impactos socioculturais diretos que impliquem inviabilização de comunidades ou sua completa remoção;

VII - em áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção e áreas de endemismo restrito, conforme listas oficiais.

Aliado a tal normativo, também se encontra vigente a Resolução COEMA nº 03, de 03.04.2016, que dispõe sobre os critérios e procedimentos simplificados para a implantação de sistemas de micro e minigeração distribuída de energia elétrica, a partir de fontes renováveis, bem como que considera os empreendimentos que geram energia elétrica através de fontes renováveis se apresentam como empreendimentos de baixo potencial poluidor. Ademais, o art. 4º da referida norma prevê expressamente o seguinte:

“Art. 4º Os sistemas de minigeração solar fotovoltaica que forem instalados em telhado ou fachada, em terrenos em área urbana ou rural, com potência menor ou igual a 2 megawatts (MW), estarão isentos de licença ambiental.

§ 1º Os sistemas de minigeração solar fotovoltaica que forem instalados em terrenos em área urbana ou rural, com potência maior que 2 megawatts (MW) e menor ou igual a 3 megawatts (MW), estarão obrigados a autodeclaração, preenchida pelo

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

interessado, no sítio oficial do órgão;

§ 2º Os sistemas de minigeração solar fotovoltaica que forem instalados em terrenos em área urbana ou rural, com potência maior que 3 megawatts (MW) e menor ou igual a 5 megawatts (MW), serão autorizados mediante licença ambiental simplificada. [...]" ambiental simplificada. [...]"

Logo, por força do transcrito art. 4º da Resolução COEMA nº 03, de 03.04.2016, os sistemas de minigeração solar fotovoltaica com potência de até 2 megawatts (MW) estarão isentos de licença ambiental.

Assim, **considerando** que o objeto da contratação de PARCERIA PÚBLICO PRIVADA em cogitação, na modalidade de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, para implantação, gestão, operação e manutenção de geração de energia distribuída e para implantação, gestão, operação e manutenção de projetos de eficiência energética para demanda energética das unidades consumidoras dos estabelecimentos vinculados à Secretaria Municipal da Educação – SME – do município de Fortaleza/CE, prevê a instalação de 07 (sete) usinas fotovoltaicas para minigeração distribuída de energia elétrica renovável no Estado do Ceará, com potência instalada de 1 megawatt (MW) cada usina, bem como **considerando** a não incidência, via de regra, das vedações inculpidas no art. 5º, incs. I a VII, da Resolução COEMA nº 06, de 06.09.2018, **vê-se que o objeto da contratação está isento de licença ambiental, conforme art. 4º da Resolução COEMA nº 03, de 03.04.2016.**

Sob outra vertente, não obstante a isenção de licença ambiental para o caso concreto, impõe-se o cumprimento de determinados requisitos, previstos nos art. 3º, §§ 1º e 2º, e art. 4º, § 3º, da Resolução COEMA nº 03, de 03.04.2016, quando verificadas as seguintes situações:

- a) Quando houver a necessidade de supressão vegetal para instalação de sistemas de micro e minigeração distribuída de energia elétrica renovável, a autorização para a mesma deverá ser requerida ao órgão ambiental competente;
- b) Quando houver a necessidade de intervenção em Áreas de Preservação Permanente - APP para instalação de sistemas de micro e minigeração distribuída de energia elétrica renovável, a autorização para a mesma deverá ser requerida ao órgão ambiental competente, bem como Anuência do órgão gestor da Unidade de Conservação - UC.

Consigne-se que, não obstante a isenção de licença ambiental para o caso concreto, no procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal onde se localizarem as usinas fotovoltaicas, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo. Anote-se, também, a necessidade de obtenção de declaração municipal indicando que o empreendimento não está em área de preservação ambiental, bem como de obtenção de aprovação municipal do empreendimento e de indicação de quais vias são públicas.

Além disso, quando for o caso, é necessária a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes, conforme art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237, de 19.12.1997.

Registre-se, ainda, a necessidade de aprovação do empreendimento junto à distribuidora de energia no Estado do Ceará.

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

Sob outro aspecto, a Portaria Interministerial Nº 60, de 24 de março de 2015, oriunda dos Ministérios do MEIO AMBIENTE, DA JUSTIÇA, DA CULTURA E DA SAÚDE, estabelece a participação dos órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental: Iphan, Fundação Nacional do Índio (Funai), Fundação Cultural Palmares e Ministério da Saúde. Assim, a manifestação do Iphan, em alguns casos, é imprescindível para que determinados empreendimentos não causem danos ou destruam os bens culturais acautelados, nos termos da Instrução Normativa (IN) Nº 001, de 25 de março de 2015, situação que deve ser verificada uma vez definidos os locais de instalação do empreendimento.

Noutra seara, segundo o art. 3º, inciso III, da Lei Nº. 12.651/2012, Reserva Legal é área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa.

Ainda segundo a supracitada lei, em seu art. 12, todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, que para a região onde se localiza o empreendimento deverá um percentual mínimo de 20% em relação à área do imóvel. A Reserva Legal deve ser conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado. Pelo art. 18, a área de Reserva Legal deverá ser registrada no órgão ambiental competente por meio de inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR de que trata o art. 29, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, com as exceções previstas na Lei Nº. 12.651/2012. Por conseguinte, caberá ao concessionário apresentar os registros de imóveis no CAR relativos aos locais de instalação das usinas fotovoltaicas.

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

**ANEXO 15 – PRAZOS MÁXIMOS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO CORRETIVA.**

Descrição	Prazo
Troca de Lâmpada Led	02 dias
Troca do Medidor Inteligente	05 dias
Troca dos Equipamentos do Medidor	05 dias
Troca de Painéis Fotovoltaicos	05 dias
Troca de inversores	05 dias

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

ANEXO 16 – JUSTIFICATIVA DA LIMITAÇÃO NO NÚMERO DE CONSÓRCIADOS.

O Município de Fortaleza vem por meio deste apresentar justificativa acerca da limitação estabelecida para o número de componentes que fazem parte dos Consórcios de participantes do presente procedimento licitatório.

Destaca-se, por oportuno, que não há na legislação vigente dispositivo que vede a restrição ao número de consorciados e, até mesmo, a proibição da participação de consórcios, portanto, a conveniência de admitir, em procedimento licitatório, a participação dos mesmos e a quantidade de componentes, é decisão meramente discricionária da Administração, conforme artigo 33 da Lei n.º 8.666/93.

Dessa forma, em cada caso concreto se vislumbra a possibilidade da participação ou não de consórcios e, da mesma forma, a definição da quantidade de componentes existentes nestes, devendo a administração decidir, com base no interesse público e na vantajosidade para a mesma, qual será a formatação do edital.

A decisão desta Secretaria de limitar a 03 (três) a quantidade de componentes dos Consórcios no presente edital decorreu das análises técnicas prévias à licitação, tendo por base que a permissão indiscriminada de consorciados põe em risco a competitividade do processo, já que um consórcio poderia reunir ilimitadas empresas com experiência profissional para tanto, podendo reduzir drasticamente o número de participantes do certame. A limitação evita, também, o fracionamento excessivo das responsabilidades, favorecendo a eficiência e a qualidade do serviço, e facilitando a fiscalização da contratação pela Administração.

Ressaltamos por fim, que o Tribunal de Contas da União no Acórdão 1404/2014 já se posicionou sobre o tema informando que 'não existe ilegalidade no Termo de Referência com relação a fixação em três o número máximo de empresas participantes em consórcio, uma vez que o dispositivo legal não veda tal fixação.' Da mesma forma, o Tribunal de Contas do Estado na Representação 706.931 informa que cabe a Administração, através da sua discricionariedade, 'decidir acerca da melhor forma e condições para o atendimento ao interesse público.'

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

ANEXO 17 – JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA.

O Município de Fortaleza vem por meio deste, apresentar justificativa acerca da não participação de Empresas enquadradas como Cooperativa no presente procedimento licitatório, com fulcro no artigo 5º da Lei Federal nº 12.690.

Destacamos, por oportuno, o disposto no Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União Federal e o Ministério Público do Trabalho, ocorrido na Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0, no qual a União Federal se compromete a não mais contratar cooperativas que atuem em atividades como serviços de limpeza, conservação e manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e instalações, dentre outros.

Na mesma linha caminha o entendimento do Tribunal de Contas da União ao autorizar a vedação à participação de cooperativas no certame quando houver subordinação entre os profissionais alocados para a execução dos serviços e a cooperativa (Acórdão nº 2221/2013 – Plenário, TC 029.289/2009-0, relator Ministro José Múcio Monteiro, 21.8.2013; Acórdão nº 975/2005 – Segunda Câmara; Acórdão nº 1815/2003 – Plenário; Acórdão nº 307/2004 – Plenário que culminaram com a publicação da Súmula nº 281 do TCU), como é o caso da presente contratação.

Atestamos, por fim, que permitir a participação das mesmas representaria desrespeitar o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos necessitariam obrigatoriamente da assinatura, e conseqüente anuência, de todos os cooperados dificultando, ou até impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido.

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

ANEXO 18 – MINUTA DE CONTRATO DE CONTA GARANTIA

CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE FINANCEIRO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTA GARANTIA

Por meio do presente instrumento particular (“Instrumento”) as partes contratantes qualificadas abaixo (as “Partes”);

(a) O **Município de Fortaleza**, por meio da pela Secretaria Municipal da Educação – SME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.919.081/0001-89, representada pelo Sr. _____, Secretário Municipal de Educação, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente em Fortaleza-CE, neste ato representado pelo Senhor _____, doravante denominado (“Poder Concedente”);

(b) **[Concessionária]**, sociedade de propósito específico constituída para a execução do Contrato de Concessão Administrativa nº _____, com sede na _____, no Município de Fortaleza, Estado de Ceará, neste ato representada pelo Sr. _____, na forma dos seus atos constitutivos, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada na forma de seu estatuto social (“Concessionária”);

(c) **[instituição financeira]**, [qualificação], neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinatura do presente Instrumento (“Agente financeiro”);

E, como interveniente anuente,

(d) **[Interveniente]**, sociedade de anônima de economia mista, integrante da administração indireta do Município de Fortaleza, constituída com base na Lei _____ e suas alterações posteriores, com sede _____, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“_____”);

CONSIDERANDO QUE:

(i) Por meio do artigo _____, da Lei Municipal nº _____, estabeleceu-se que a _____ tem por objeto viabilizar e garantir a implementação do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, determina que para a consecução de seus objetivos a _____ poderá assumir, total ou parcialmente, direitos e obrigações decorrentes dos contratos de parceria público-privada;

(ii) O Poder Concedente celebrou com a Concessionária, em ___ de _____ de _____, Contrato de Concessão Administrativa para Implantação, Gestão, Operação e Manutenção de Geração de Energia Distribuída e para a Implantação, Gestão, Operação e Manutenção de Projetos de Eficiência Energética das Unidades Consumidoras Dos Estabelecimentos Vinculados Secretaria Municipal da Educação – SME – do Município de Fortaleza/CE.

(iii) Em decorrência do Contrato de Concessão, o Poder Concedente assume obrigações pecuniárias perante a Concessionária, incluindo, sem limitação: (a) o pagamento da Contraprestação Pública, incluindo todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pelo Poder Concedente; (b) o pagamento de indenizações destinadas a reequilibrar o Contrato de Concessão, nos termos da lei e

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

conforme estabelecido no referido Contrato de Concessão; e (c) o pagamento das indenizações devidas em razão do término do Contrato de Concessão (“Obrigações Pecuniárias”);

(iv) O Poder Concedente deseja vincular recursos que se encontram sob gestão da _____ para o pagamento e garantia do pontual e integral adimplemento das Obrigações Pecuniárias (“Mecanismo de Pagamento e Garantia”);

(v) A [Instituição Financeira] atuará neste Instrumento como depositário dos Recursos da Conta Garantia (conforme abaixo definidos), e, ainda, como Agente Financeiro, nos termos deste Instrumento e do Contrato de Concessão;

(vi) E ainda, a inexigibilidade de licitação para contratação da [Instituição Financeira] como Agente Financeiro e administrador do Mecanismo de Pagamento e Garantia, atestada no Processo Administrativo _____.

As Partes resolvem firmar o presente Instrumento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DEFINIÇÕES

1.1. Os termos utilizados no presente Instrumento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam definidos de outra forma neste Instrumento terão o significado que lhes é atribuído no Contrato de Concessão.

CLÁUSULA II - OBJETO

2.1. Este Instrumento estabelece em favor da Concessionária um Mecanismo de Pagamento e Garantia, administrado pelo Agente Financeiro, cuja finalidade é assegurar o integral, pontual e fiel adimplemento da totalidade das Obrigações Pecuniárias contraídas pelo Poder Concedente.

2.2. O Mecanismo de Pagamento e Garantia é constituído mediante a utilização da Conta Garantia (conforme abaixo definida), a qual será custodiada e movimentada exclusivamente pelo Agente Financeiro, sem que sejam necessárias quaisquer autorizações ou aprovações além das previstas neste Contrato, observado que a Conta Garantia será destinada ao pagamento das Obrigações Pecuniárias.

CLÁUSULA III - DA CONTA GARANTIA

3.1. A Conta Garantia (“Conta Garantia”) é a conta corrente mantida junto à [instituição financeira], nº _____, de titularidade do Poder Concedente, de movimentação restrita e unicamente pelo Agente Financeiro, com a finalidade exclusiva de adimplir as obrigações assumidas pelo Poder Concedente no Contrato de Concessão e constituir o saldo mínimo (COLCHÃO DE LIQUIDEZ) a ser retido no intuito de funcionar como a garantia real objeto do CONTRATO, nos termos da legislação vigente.

3.2. A Conta Garantia terá sua movimentação condicionada ao disposto neste Instrumento e no Contrato de Concessão, cabendo ao Poder Concedente manter sempre atualizadas as informações a ela relativas junto à _____.

3.3. A Conta Garantia deverá ser mantida aberta e operante durante toda a vigência do Contrato de Concessão, não podendo o Poder Concedente encerrá-la, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas, observadas, em todos os casos, as seguintes condicionantes:

- a) Tenha sido celebrado Novo Contrato De Conta Garantia junto à Instituição Financeira Oficial, que aceite integralmente as obrigações fixadas no presente Instrumento e concorde com todas as condições do Contrato de Concessão; e
- b) Já esteja aberta e em condições de operação, a Nova Conta Garantia, para os

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

mesmos propósitos contemplados no presente Instrumento.

3.3.1. O Agente Financeiro obriga-se a manter aberta a Conta Garantia até o preenchimento prévio das condições indicadas na subcláusula anterior quando poderá transferir eventual saldo remanescente para a Nova Conta Garantia constituída.

3.3.2. Eventual determinação do Poder Concedente para o encerramento da Conta Garantia, sem a observância das condições fixadas nesta cláusula, ou ainda, eventual determinação por ele exarada relativa à movimentação, transferência ou retenção de valores, fora das hipóteses admitidas neste Instrumento e no Contrato de Concessão, caracterizará o inadimplemento das obrigações do Poder Concedente e o descumprimento do presente Instrumento, o mesmo ocorrendo em relação ao Agente Financeiro que efetivar, em tais circunstâncias, tal determinação.

3.3.3. O encerramento da Conta Garantia ou a extinção do presente Instrumento sem a observância das condicionantes nele estipuladas e o descumprimento das obrigações nele contidas levarão à aplicação das penalidades administrativas e civis cabíveis, incluindo-se o pagamento de indenização por eventuais perdas e danos, sem prejuízo do exercício dos direitos e prerrogativas reconhecidos à Concessionária no âmbito do Contrato de Concessão, como o direito de requerer a extinção da Concessão e a suspensão dos investimentos.

3.4. Em até 30 (trinta) dias após a abertura da Conta Garantia o Poder Concedente deverá transferir para a Conta Garantia recursos em valores correspondentes a, no mínimo, 06 (seis) parcelas da Contraprestação Mensal Máxima prevista no Contrato de Concessão.

3.4.1. O Poder Concedente se compromete a manter na Conta Garantia ao longo de todo o prazo do Contrato de Concessão recursos equivalentes a no mínimo o valor do Saldo Mínimo, sob pena de configuração de inadimplemento deste Instrumento e inadimplemento do Contrato de Concessão, sujeitando-o à aplicação das sanções cabíveis.

3.5. O Poder Concedente assume a obrigação de assegurar a transferência mensal de recursos à Conta Garantia ao longo de todo o prazo da Concessão em montante mínimo equivalente a 02 (duas) parcelas da Contraprestação Mensal Máxima, equivalente ao Fluxo Mínimo Mensal, a ser reajustado anualmente de acordo com a mesma fórmula aplicável à Contraprestação Mensal Máxima.

3.5.1. Sempre que houver a transferência de recursos para a Conta Garantia, e já existir recursos equivalentes ao SALDO MÍNIMO, os recursos que excederem ao SALDO MÍNIMO poderão ser transferidos ao PODER CONCEDENTE mediante a comprovação do pagamento da parcela da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL do mês anterior e demonstração da inexistência de débitos em aberto junto à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA IV - NOMEAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

4.1. O Poder Concedente neste ato, em caráter incondicional, irrevogável e irretratável, nomeia e constitui a [INSTITUIÇÃO FINANCEIRA] como Agente Financeiro, outorgando-lhe suficientes poderes para, na qualidade de mandatário, custodiar, administrar e movimentar a Conta Garantia de acordo com os termos e condições abaixo estipulados, e o Agente Financeiro neste ato aceita tal nomeação, obrigando-se a cumprir todos os termos e condições previstas neste Instrumento, empregando, na execução do mandato ora outorgado, a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios.

4.2. Os deveres e responsabilidades do Agente Financeiro estarão limitados aos termos deste Instrumento, não estando implícita nenhuma outra função ou responsabilidade adicional ou complementar e sendo certo que o Mecanismo de

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

Pagamento e Garantia somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado por todas as Partes ora signatárias do Instrumento.

CLÁUSULA V - MANUTENÇÃO E CUSTÓDIA DA CONTA GARANTIA

5.1. O Agente Financeiro deverá manter aberta durante toda a vigência deste Instrumento a Conta Garantia em nome do Poder Concedente, na qual serão depositados os recursos necessários ao adimplemento das Obrigações Pecuniárias (“Recursos da Conta Garantia”), nos termos da legislação em vigor, incluindo:

- (a) Recursos oriundos do QSE – Quota Salário Educação;
- (b) Até 6% (seis por cento) do Fundo de Participação do Município – FPM, apurado com base no ano anterior ao vigente;
- (c) Receitas provenientes de direitos de uso de bens públicos municipais;
- (d) As doações, os auxílios, as contribuições destinadas à Conta Garantia;
- (e) Rendimentos provenientes de aplicações financeiras da Conta Garantia;
- (f) A totalidade do percentual destinado ao Poder Concedente a título de compartilhamento das receitas resultantes da exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS;
- (g) Outros recursos, bens, direitos e valores legalmente transferidos pelo Poder Concedente à Conta Garantia para fins de adimplemento das Obrigações Pecuniárias.

5.1.1. Na hipótese de redução ou extinção de qualquer das fontes de recursos mencionadas nos itens acima, deverá o Poder Concedente, em até 90 (noventa) dias a contar do evento, restabelecer as condições de liquidez e volume financeiro disponível ao sistema de garantia sob pena de suspensão das obrigações de investimentos da Concessionária, ou se encerrado estes eventos, do impacto econômico da verificação do desempenho enquanto não confirmado o restabelecimento, cumulado com a retenção pela Concessionária dos recursos resultantes da exploração de receita acessória que seria originalmente destinada ao Poder Concedente.

CLÁUSULA VI - ADMINISTRAÇÃO DAS CONTAS

6.1. O Poder Concedente, por este ato, confere ao Agente Financeiro plenos poderes para administrar e direcionar os Recursos da Conta Garantia e fazer os pagamentos devidos à Concessionária estritamente em consonância com o Mecanismo de Pagamento e Garantia.

6.2. Em razão dos poderes ora conferidos, o Agente Financeiro, por meio deste presente Instrumento, autorizado a movimentar os Recursos da Conta Garantia, com a finalidade de assegurar o cumprimento das Obrigações Pecuniárias, estritamente de acordo com o presente Instrumento, sem que qualquer ordem adicional venha a ser necessária.

6.3. Em decorrência do disposto na Cláusula 6.2 acima, o Poder Concedente concorda que nenhuma outra finalidade poderá ser dada pelo Agente Financeiro aos Recursos da Conta Garantia e ao Mecanismo de Pagamento e Garantia que não aquelas previstas neste Instrumento, independentemente de qualquer notificação em sentido contrário recebida pelo Agente Financeiro de qualquer das Partes.

6.4. Todos os recursos a qualquer tempo depositados na Conta Garantia serão de titularidade do Poder Concedente, mas, até o término da vigência do Contrato de Concessão, serão considerados como recursos depositados para o benefício da Concessionária, em consonância com o Mecanismo de Pagamento e Garantia.

6.4.1. Todos e quaisquer recursos a qualquer tempo depositados na Conta Garantia serão movimentados exclusivamente pelo Agente Financeiro, nos termos deste

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

Instrumento, e terão como finalidade exclusiva, para fins orçamentários e fiscais, a constituição de Mecanismo de Pagamento e Garantia, objeto deste Instrumento, destinado a assegurar as Obrigações Pecuniárias contraídas pelo Poder Concedente no âmbito do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA VII - DOS INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES

7.1. O Agente Financeiro observará, quanto aos valores disponíveis na Conta Garantia, as diretrizes gerais de aplicação de disponibilidades adotadas pelo Poder Concedente, assegurando-se, em todos os casos, a liquidez diária dos Recursos da Conta Garantia.

7.2. O Agente Financeiro concederá acesso, em sistema eletrônico, ao Poder Concedente e à Concessionária, para que, sempre que necessário, ambos possam efetuar consulta ao extrato detalhado das aplicações realizadas no mês anterior, assim como ao saldo existente na Conta Garantia.

CLÁUSULA VIII - DOS PAGAMENTOS À CONCESSIONÁRIA

8.1. Nos termos do Contrato de Concessão, caberá ao Agente Financeiro realizar a transferência dos valores mantidos na Conta Garantia para fins de pagamento das Obrigações Pecuniárias, observados os procedimentos e condicionantes pertinentes.

8.2. Para cada transferência dos valores referentes às Obrigações Pecuniárias, a Concessionária deverá encaminhar ao Agente Financeiro os documentos exigidos neste Instrumento, observadas as disposições do Contrato de Concessão.

8.3. Os valores referentes à Contraprestação Mensal devida à Concessionária variarão conforme a aplicação dos indicadores de desempenho previstos no Anexo V - Indicadores de Desempenho, incidentes no cálculo da Contraprestação Pública Mensal.

8.4. Os valores referentes às indenizações porventura devidas à Concessionária serão pagos após a apuração do valor devido, conforme previsto no Contrato de Concessão.

8.5. O Agente Financeiro efetuará a transferência dos valores devidos à Concessionária, nos termos do Contrato de Concessão, contra recebimento dos documentos e notificações lá estabelecidos.

8.6. Caberá à Concessionária indicar formalmente os dados da agência e da conta bancária de sua titularidade para a efetivação das transferências previstas neste Instrumento, devendo se responsabilizar pela permanente atualização das informações relacionadas.

8.7. Havendo a cessão, pela Concessionária, de direitos a seu(s) financiador(es), nos termos do Contrato de Concessão, fica o Agente Financeiro autorizado a realizar as transferências de que trata este Instrumento diretamente ao(s) financiador(es) por ela regularmente indicados.

8.8. O Agente Financeiro deverá sempre comunicar ao Poder Concedente a realização das transferências de valores para a Concessionária.

8.9. Realizado o pagamento, o respectivo aviso de crédito emitido pelo Agente Financeiro valerá como recibo, para os efeitos legais.

8.10. Fica o Agente Financeiro autorizado a realizar a transferência ou a retenção de valores em face da Concessionária, conforme decisão ou sentença judicial ou arbitral escrita a ela devidamente comunicada, independentemente do disposto na subcláusula 8.6 deste Instrumento, situação em que ficará exonerado e liberado de toda e qualquer responsabilidade pela implementação das medidas necessárias ao fiel cumprimento de tais ordens.



EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

9.1. São obrigações do Poder Concedente, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Instrumento, no Contrato de Concessão e seus Anexos, bem como na legislação aplicável:

- (a) Garantir o cumprimento integral e tempestivo do presente Instrumento, durante todo o período de vigência do Contrato de Concessão, agindo sempre de boa-fé e garantindo que quaisquer medidas restritivas dos direitos conferidos às partes neste Instrumento sejam efetivadas em conformidade com a lei e com a devida motivação;
- (b) Não criar, incorrer ou permitir que sejam constituídos quaisquer ônus, gravames ou embaraços sobre os valores depositados na Conta Garantia;
- (c) Cuidar para a manutenção da Conta Garantia, por todo o prazo de vigência do Contrato de Concessão, mantendo-a livre de quaisquer restrições, e viabilizar, sempre que necessária, a imediata contratação de Nova Conta Garantia, a fim de assegurar a continuidade dos fluxos de pagamentos da Concessionária, nos termos da legislação e deste Instrumento;

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE FINANCEIRO

10.1. São obrigações do Agente Financeiro, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato e na legislação aplicável:

- (a) Garantir o cumprimento integral e tempestivo do presente Instrumento durante todo o período de vigência do Contrato de Concessão, agindo sempre de boa-fé e zelando pelos ativos sob sua custódia ou controle, com o mesmo grau de zelo empregado em relação a seus próprios ativos;
- (b) Atuar, na qualidade de administrador da Conta Garantia, como fiel depositário dos valores nela existentes, realizando tempestivamente as transferências dos recursos devidos, conforme previsto neste Instrumento e no Contrato de Concessão;
- (c) Desempenhar, única e exclusivamente, as funções expressamente previstas neste Instrumento, não estando implícita nenhuma outra função ou responsabilidade adicional ou complementar, como o saque ou a transferência de numerários de maneira independente;
- (d) Recusar-se a efetivar determinações do Poder Concedente que contrariem, expressamente, as disposições deste Instrumento e do Contrato de Concessão, devendo adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis a fim de zelar pelo cumprimento das suas obrigações e evitar a caracterização do seu inadimplemento, na condição de agente fiduciário das partes; e
- (e) Fornecer ao Poder Concedente e à Concessionária, sempre que solicitado, as informações da Conta Garantia e das aplicações realizadas.

10.2. O Agente Financeiro declara, para todos os efeitos, que conhece todos os termos e condições do Contrato de Concessão.

10.3. Caso os recursos depositados na Conta Garantia se mostrarem, por qualquer razão, insuficientes para os pagamentos devidos à Concessionária, considerando sempre a projeção dos pagamentos a serem devidos no próximo trimestre, o Agente Financeiro deverá comunicar a situação por escrito ao Poder Concedente, com cópia para a Concessionária, a fim de que possam ser adotadas as providências visando à assegurar o pagamento pelo Agente Financeiro, podendo os recursos complementares indicados transitar pela Conta Garantia de que trata este Instrumento.

10.4. O Poder Concedente permanecerá responsável pelo adimplemento das Obrigações Pecuniárias, caso os Recursos da Conta Garantia não sejam suficientes ao total adimplemento das Obrigações Pecuniárias.

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

10.5. O Agente Financeiro poderá, de maneira fundamentada, solicitar a confirmação das instruções ou orientações recebidas no âmbito do presente Instrumento, caso visualize imprecisões, ambiguidades ou inconsistências que possam ser razoavelmente apontadas, podendo se valer, para tanto, da assessoria de qualquer profissional especializado.

10.6. Nenhuma responsabilidade será atribuída ao Agente Financeiro por quaisquer atos que venham a ser praticados de acordo com a disciplina do presente Instrumento, salvo na hipótese em que se comprovar que os prejuízos sofridos pelas demais partes tenham decorrido de sua culpa ou dolo.

10.7. O Agente Financeiro poderá, a qualquer momento, denunciar o presente Instrumento, devendo apresentar, para esse propósito, comunicação por escrito ao Poder Concedente e à Concessionária, informando a denúncia do contrato e a data a partir da qual ela será efetivada, nunca inferior a 120 (cento e vinte) dias da data da notificação.

10.8. Da mesma forma, poderá a Concessionária destituir o Agente Financeiro de suas funções, a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, no caso de inadimplemento das obrigações aqui estabelecidas.

10.9. Caberá ao Poder Concedente, dentro do prazo indicado na subcláusula 10.7 ou na subcláusula 10.8, conforme o caso, promover a contratação de Novo Agente Financeiro, observadas as disposições deste CONTRATO.

CLÁUSULA XI - DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1. Em caso de inadimplemento sem justificativas de quaisquer das obrigações assumidas no presente Instrumento, e observado o direito à ampla defesa e ao contraditório da(s) Parte(s) envolvida(s), incidirão sobre o valor em atraso os acréscimos de mora compostos por 2% (dois por cento) de multa, juros de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração e correção monetária a cada uma das Partes prejudicadas, até que a obrigação inadimplida seja devidamente cumprida.

11.2. O pagamento das multas previstas nesta Cláusula não exclui a obrigação de pagamento, pela parte inadimplente, de eventuais indenizações devidas à(s) parte(s) prejudicada(s) relativamente às perdas e danos e lucros cessantes comprovadamente originados do inadimplemento.

CLÁUSULA XII - VIGÊNCIA

12.1. Este Instrumento vigorará por todo o prazo de duração do Contrato de Concessão, até a liquidação de todas as obrigações de pagamento assumidas pelo Poder Concedente no referido contrato.

CLÁUSULA XIII - DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

13.1. A título de remuneração pelos serviços prestados, o Agente Financeiro fará jus à tarifa de R\$ _____ ([valor por extenso]), paga uma única vez em até 30 (trinta) dias da assinatura do presente Instrumento, bem como à tarifa mensal no valor de R\$ _____ ([valor por extenso]), a ser paga pelo Poder Concedente até o dia 15 (quinze) de cada mês, durante toda a vigência deste Instrumento.

13.2. A remuneração do Agente Financeiro será debitada na Conta Corrente _____, de titularidade do Poder Concedente.

13.3. O valor da tarifa mensal será reajustado anualmente pelo IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE), tendo por base a data de assinatura do presente Instrumento, sendo aplicável, na sua falta, outro índice que vier a substituí-lo.

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

CLÁUSULA XIV - DO REGISTRO

14.1. O Poder Concedente providenciará o registro do presente Instrumento, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da sua celebração, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de sua sede.

14.2. Quaisquer aditamentos a este Instrumento também serão registrados nos termos acima, no prazo de 15 (quinze) dias da formalização.

14.3. As despesas incorridas com o registro do presente Instrumento e seus aditamentos, na forma das subcláusula acima, serão suportadas pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA XV - COMUNICAÇÕES

15.1. Todas as comunicações entre as partes neste Instrumento deverão ser sempre feitas por escrito, inclusive quando destinadas ao encaminhamento de informações em meio digital, sendo dirigidas para os seguintes endereços:

- a) para o Poder Concedente: _____
- b) para a Concessionária: _____
- c) para o Agente Financeiro: _____

15.2. Os documentos e as comunicações serão considerados recebidos quando entregues por meio de protocolo ou mediante aviso de recebimento (AR) expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ("Correios"), nos endereços acima indicados, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via fac-símile, via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica.

CLÁUSULA XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Instrumento somente será válido e eficaz se feito por meio de instrumento escrito e assinado por todas as Partes.

16.2. As Partes celebram o presente Instrumento em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento, por si e por seus sucessores e cessionários a qualquer título.

16.3. Salvo disposição expressa em sentido contrário neste Instrumento ou no Contrato de Concessão, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por quaisquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui estabelecidos.

16.4. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poder conferido a quaisquer das partes nos termos deste Instrumento.

17. CLÁUSULA XVII - ARBITRAGEM

17.1. As controvérsias ou disputas decorrentes do presente Contrato ou com este relacionadas, que não puderem ser resolvidas amigavelmente entre as Partes serão definitivamente dirimidas por meio da arbitragem, em conformidade com a Lei Federal nº 9.307/96, observado ainda o disposto nesta cláusula.

17.2. A arbitragem será institucional e terá sede no Estado do Ceará, e o idioma adotado será o Português (Brasil).

17.3. Os conflitos submetidos à arbitragem serão julgados segundo as leis materiais brasileiras.

17.4. Os atos do processo arbitral serão públicos e os árbitros não poderão proferir juízo de equidade.

17.5. As partes contratantes poderão submeter à arbitragem, além das hipóteses previstas na legislação, os seguintes conflitos:

EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

- i. Reconhecimento do direito e determinação do montante devido, em favor de qualquer das partes, em todas as situações previstas no Contrato;
 - ii. Aplicação dos mecanismos de mitigação de riscos previstos no Contrato;
 - iii. Reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual de qualquer das Partes;
 - iv. Valor e critérios para apuração da indenização no caso de extinção contratual.
- 17.6. As partes poderão ainda, submeter à arbitragem, de comum acordo, outras controvérsias relacionadas com a interpretação ou execução do Contrato, delimitando claramente o seu objeto no compromisso arbitral.
- 17.7. A instauração do procedimento arbitral não desonera as partes de cumprirem suas obrigações contratuais.
- 17.8. O procedimento arbitral deverá ser realizado em conformidade com Regulamento da Câmara _____, com sede em _____, bem como o disposto na Lei nº 9.307/96 e subsequentes alterações, assim como com as disposições constantes deste Instrumento.
- 17.8.1. As Partes poderão escolher órgão ou entidade arbitral distinto da Câmara _____ desde que haja concordância mútua.
- 17.8.2. Não havendo concordância para a escolha de outro órgão ou entidade arbitral, prevalecerá o disposto na Subcláusula 18.8.
- 17.9. O Tribunal Arbitral será composto de 03 (três) árbitros, sendo que cada uma das Partes em conflito poderá indicar 01 (um) árbitro cada, os quais, conjuntamente, indicarão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso os árbitros nomeados não cheguem a uma decisão consensual sobre o nome do terceiro árbitro, este será nomeado pelo Presidente da Câmara de Arbitragem eleita, dentre os nomes constantes da lista de árbitros daquela Câmara, cabendo às Partes tomar todas as medidas cabíveis para a implementação de tal nomeação de acordo com o Regulamento da Câmara. Eventualmente, mediante prévio acordo entre as Partes, o Tribunal poderá ser constituído por árbitro único que venha ser apontado pela Câmara de Arbitragem.
- 17.9.1. Os árbitros deverão, cumulativamente, serem profissionais vinculados a instituições especializadas em arbitragem e possuir comprovada experiência na questão que será discutida no processo arbitral.
- 17.10. A parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todos os custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros, excluídos apenas eventuais honorários advocatícios contratuais. As custas serão adiantadas pela parte que suscitar a instauração do procedimento arbitral.
- 17.11. A sentença arbitral será considerada como decisão final em relação à controvérsia entre as Partes, irrecorrível e vinculante entre elas.
- 17.12. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as partes poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário.
- 17.12.1. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do Tribunal Arbitral, elas deverão ser solicitadas nos termos do art. 22, § 4º, da Lei Federal nº 9.307/96.
- 17.13. As Partes concordam que a Concessionária arcará com os custos do procedimento arbitral até que seja proferida a respectiva sentença, independentemente da Parte que solicitar o seu início.
- 17.14. Após a sentença arbitral, se ela for inteiramente desfavorável ao Poder Concedente, esse deverá reembolsar a Concessionária pelas despesas incorridas.



EDITAL Nº 5219
PROCESSO ADM. Nº. P 037881/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 002/2020

17.15. Na hipótese de sucumbência parcial de ambas as Partes, as despesas decorrentes do procedimento arbitral serão rateadas conforme indicado na sentença arbitral.

17.16. Cada uma das Partes arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios, independentemente da sucumbência determinada na sentença arbitral.

17.17. Será competente o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem, nos termos do Contrato, assim como para as medidas de urgência e para a ação de execução específica prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 9.307/96.

17.18. Sem prejuízo da ação de execução específica prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 9.307/96, a Parte que recusar a assinatura do compromisso arbitral, após devidamente intimada, incorrerá na multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, até que cumpra efetivamente a obrigação. A multa ficará sujeita a reajuste periódico, na mesma data e pelo mesmo índice aplicável à parcela variável que compõe a Contraprestação Pública da Concessionária.

17.19. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as Partes e seus sucessores.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Fortaleza, ____ de _____ de 20__.

[Poder Concedente]

[Concessionária]

[INSTITUIÇÃO FINANCEIRA]

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: